



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 1 de outubro de 2014

Número 189

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros e Município da Sertã

Contrato n.º 508/2014:

Contrato-programa «Beneficiação do edifício dos Paços do Concelho» do Município da Sertã. 25081

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 12092/2014:

Delegação de competências na Secretária-Geral do Ministério das Finanças, licenciada Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira 25082

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10929/2014:

Notificação dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico 25082

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 12093/2014:

Delegação de competências da chefe do Serviço de Finanças de Setúbal 2, em regime de substituição, Maria Fernanda Santana Patrício 25082

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10930/2014:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo para Técnicos Superiores do mapa único de pessoal dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 25084

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 761/2014:

Nomeação do Capitão-Tenente Alexandre Dionísio Martins dos Santos Fernandes, em substituição do Capitão-de-Fragata João Pedro Maurício Barbosa 25085

Portaria n.º 762/2014:

Nomeação do Sargento-Chefe Fernando Jorge Almeida Raposo, em substituição do Sargento-Chefe Armando Eduardo de Almeida Pascoal 25085

Portaria n.º 763/2014:

Nomeação do Sargento-Chefe José David Monteiro Morgado, em substituição do Sargento-Chefe Emílio Augusto Lopes Alegre 25085

Portaria n.º 764/2014:

Nomeação do Tenente-Coronel José da Costa Rodrigues dos Santos, em substituição do Tenente-Coronel Nuno Miguel Belo Quaresma 25085

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 765/2014:

Concessão da Medalha de Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Senhor Raymond Gaquère, Maire de La Couture 25085

Portaria n.º 766/2014:

Concessão da Medalha de Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Senhor Gérard Delahaye, Maire de Richebourg 25086

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa:

Despacho n.º 12094/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4272 RTIOS 25086

Despacho n.º 12095/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2399 25086

Despacho n.º 12096/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4241 PPS 25086

Despacho n.º 12097/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4312 25086

Despacho n.º 12098/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4317 LAND 25086

Despacho n.º 12099/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 7207 25086

Exército:

Despacho n.º 12100/2014:

Subdelegação de competências do coronel de infantaria 19901885, Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares 25087

Despacho n.º 12101/2014:

Subdelegação de competências do coronel de cavalaria 00364985, Álvaro Manuel Claro Guedes de Seixas Rosas 25087

Despacho n.º 12102/2014:

Graduação a segundos-cabos. 25087

Força Aérea:

Despacho n.º 12103/2014:

Subdelegação de competências do comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea no comandante da Esquadra de Administração e Intendência. 25089

Despacho n.º 12104/2014:

Subdelegação de competências do comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea nos comandantes do Grupo de Apoio, Esquadra de Administração e Intendência e Esquadilha de Administração Financeira. 25090

Despacho n.º 12105/2014:

Subdelegação de competências do comandante da Logística no diretor interino da Direção de Manutenção de Sistemas de Armas 25090

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 12106/2014:

Nomeação do Superintendente M/100086, José Poças Correia, para o cargo de Comandante do Comando Regional dos Açores da Polícia de Segurança Pública 25090

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10931/2014:

Informa que o despacho de 27 de novembro de 2007, que atribui a nacionalidade portuguesa por naturalização a Alcudécio Nobre Noronha de Carvalho, encontra-se atualmente em vigor 25090

Polícia de Segurança Pública:

Aviso (extrato) n.º 10932/2014:

Notificação de acusação ao chefe Leonel Filipe Correia David 25090

Despacho (extrato) n.º 12107/2014:

Renovação da nomeação no cargo de comandante do Comando Distrital da Guarda, do in-
tendente M/100129 — José Nascimento Salvado Lopes 25091

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso (extrato) n.º 10933/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, de docentes do Centro de Estudos Judiciários 25091

Ministério da Economia

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 10934/2014:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do técnico superior António Magro Tomé do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 25091

Aviso n.º 10935/2014:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, da trabalhadora Maria Eduarda Abrunhosa da Silva Caridade 25091

Direção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 417/2014:

PC 4505187115 EPU/32856 25091

Édito n.º 418/2014:

PC 4505187117 EPU/38127 25091

Direção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 419/2014:

PC 4505216881 0161/9/11/595 25091

Édito n.º 420/2014:

PC 4505216881 0161/9/11/594 25092

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 421/2014:

PC 4505076599 171/15.4/448 25092

Édito n.º 422/2014:

PC 4505161133 171/11.14/1233 25092

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 423/2014:

PC 4505177355 EPU/13325 25092

Édito n.º 424/2014:

PC 4505105926 EPU/13316 25092

Édito n.º 425/2014:

PC 4505130853 EPU/13317 25092

Édito n.º 426/2014:

PC 4505105921 EPU/13312 25093

Édito n.º 427/2014:

PC 4505105924 EPU/13318 25093

Édito n.º 428/2014:	
PC 4505123563 EPU/13323	25093
Édito n.º 429/2014:	
PC 4505141180 EPU/13327	25093
Édito n.º 430/2014:	
PC 4505141178 EPU/13331	25093
Édito n.º 431/2014:	
PC 4505161137 EPU/13328	25094
Édito n.º 432/2014:	
PC 4505161266 EPU/13337	25094

Direção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 433/2014:	
PC 4505123566 EPU/4058	25094
Édito n.º 434/2014:	
PC 4505141184 EPU/4050	25094
Édito n.º 435/2014:	
PC 4505141182 EPU/4054	25094
Édito n.º 436/2014:	
PC 4505177352 EPU/4027	25094
Édito n.º 437/2014:	
PC 4505187126 EPU/4063	25095
Édito n.º 438/2014:	
PC 4505205915 EPU/4067	25095

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Despacho n.º 12108/2014:	
Designação em regime de substituição	25095

Ministérios da Economia e da Agricultura e do Mar

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.:

Deliberação n.º 1821/2014:	
Delegação de competências do conselho diretivo do IPTM no presidente e no diretor dos Serviços de Administração	25096

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 12109/2014:	
Designa a licenciada Catarina Frade Nascimento Marques Neves Sousa para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão de Relações Internacionais.	25096

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 12110/2014:	
Publica a aprovação do projeto de execução das infraestruturas de beneficiação hidroagrícola do aproveitamento hidroagrícola das Baixas de Óbidos	25096

Ministério da Saúde

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 10936/2014:	
Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (área de Codificação das Causas de Morte), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde	25097

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência:

Despacho n.º 12111/2014:

Despacho de designação da Senhora Dra. Maria João Ferreira Martins Albernaz 25099

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 12112/2014:

Homologação da classificação profissional atribuída aos professores Acácio Jorge Patrício Santos e outros. 25099

Despacho n.º 12113/2014:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor Luís Manuel Pacheco Marques Cruz e Cunha 25099

Despacho n.º 12114/2014:

Homologação da classificação profissional atribuída à docente Maria dos Anjos de Almeida Lopes Valente, que concluiu com aproveitamento, no ano letivo de 1990-1991, o 2.º ano da profissionalização em serviço pela Universidade de Aveiro 25100

Despacho n.º 12115/2014:

Homologação da classificação profissional atribuída aos professores Rute Alexandra Severino Rafael e Vítor Manuel Duarte Mendes 25100

Despacho n.º 12116/2014:

Homologação da classificação profissional atribuída aos professores Elísio Manuel Nunes Oliveira da Cruz e Rui Alexandre Couto Maia 25100

Despacho n.º 12117/2014:

Homologação da classificação profissional atribuída às professoras Ana Maria Esteves Cerqueira Alves Martins e Natália Fonseca Nogueira 25100

Despacho n.º 12118/2014:

Homologação da classificação profissional atribuída à docente Maria dos Anjos de Almeida Lopes Valente, que concluiu com aproveitamento, no ano letivo de 1990-1991, o 2.º ano da profissionalização em serviço pela Universidade de Aveiro 25100

Direção-Geral da Educação:

Despacho n.º 12119/2014:

Delegação de competências nos subdiretores-gerais da Direção-Geral da Educação. 25101

Despacho n.º 12120/2014:

Designação da licenciada Margarida Maria Lança de Matos para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos da Direção-Geral da Educação. 25101

Despacho n.º 12121/2014:

Nomeia o mestre Luís Filipe Marques dos Santos para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretor de serviços de Desenvolvimento Curricular da Direção-Geral da Educação 25101

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 12122/2014:

Nomeação de adjuntos da direção do Agrupamento de Escolas do Algueirão 25102

Despacho n.º 12123/2014:

Exoneração do cargo de adjunto da direção do Agrupamento de Escolas do Algueirão 25102

Aviso n.º 10937/2014:

Procedimento concursal comum para assegurar serviços de limpeza em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 25102

Aviso n.º 10938/2014:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em contrato de prestação de serviços, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial entre outubro de 2014 e junho de 2015 25102

Aviso (extrato) n.º 10939/2014:

Aposentação de docente 25103

Aviso n.º 10940/2014:

Rescisão de docente por mútuo acordo 25103

Aviso n.º 10941/2014:

Lista do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde. 25103

Despacho (extrato) n.º 12124/2014:

Exoneração do cargo de adjunta da diretora do Agrupamento de Escolas D. Sancho II, Alijó 25103

Aviso n.º 10942/2014:

Abertura do procedimento concursal para ocupação de 10 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau I 25103

Aviso n.º 10943/2014:

Publicação dos contratos de 2013-2014 25104

Aviso n.º 10944/2014:

Extinção de delegação de competências 25105

Despacho n.º 12125/2014:

Delegação de competências de avaliação 25105

Despacho n.º 12126/2014:

Delegação de competências de avaliação 25105

Aviso n.º 10945/2014:

Procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para assegurar serviços no âmbito do conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional 25105

Aviso n.º 10946/2014:

Rescisão por mútuo acordo de docente 25107

Aviso n.º 10947/2014:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o ano letivo de 2014-2015 25107

Aviso n.º 10948/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2014, do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa 25107

Anúncio n.º 237/2014:

Concurso de tarefas 25107

Aviso n.º 10949/2014:

Rescisões por mútuo acordo 25108

Aviso n.º 10950/2014:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas programa de rescisões por mútuo acordo de docentes 25108

Aviso n.º 10951/2014:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 25108

Aviso n.º 10952/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 25110

Aviso n.º 10953/2014:

Rescisão de contrato de trabalho por mútuo acordo — Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes 25111

Aviso (extrato) n.º 10954/2014:

Contrato por tempo indeterminado 25111

PARTE E**Escola Superior de Enfermagem de Lisboa****Aviso n.º 10955/2014:**

Notificação da lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 4495/2014, de 2 de abril 25112

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Despacho n.º 12127/2014:**

Nomeação da Prof.ª Doutora Lígia Barros Queiroz Amâncio para diretora do Centro de Investigação e Intervenção Social (CIS-IUL) 25112

Despacho n.º 12128/2014:

Autorização para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas do professor auxiliar Vasco Barroso Gonçalves. 25112

Despacho n.º 12129/2014:

Autorização de contratos de trabalho em funções públicas com Soraya de Fátima Mira Godinho Genin, professora auxiliar, e Idalina Maria Dionísio Val Flores Martins Conde, professora auxiliar. 25112

Universidade Aberta**Despacho (extrato) n.º 12130/2014:**

Autorização de condução do veículo oficial afeto à Delegação Regional do Porto da Universidade Aberta ao seu diretor, Doutor José António Marques Moreira. 25112

Universidade da Beira Interior**Despacho n.º 12131/2014:**

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Cinema 25112

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 12132/2014:**

Nomeação em comissão de serviço de coordenador do Gabinete de Estudos e Planeamento dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa. 25114

Despacho n.º 12133/2014:

Nomeação em comissão de serviço de coordenador do Gabinete de Projetos, Empreendedorismo e Transferência do Conhecimento dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa. 25114

Despacho n.º 12134/2014:

Nomeação em comissão de serviço de diretor do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 25115

Despacho n.º 12135/2014:

Concurso para professor associado do Instituto Superior de Economia e Gestão, edital n.º 957/2013 — delegação de competências. 25115

Despacho (extrato) n.º 12136/2014:

Licença sem remuneração inferior a um ano do Doutor Jorge Manuel Spencer. 25115

Despacho n.º 12137/2014:

Alteração ao Regulamento de Creditação de Formação e de Competências da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 25115

Despacho n.º 12138/2014:

Conclusão, com sucesso, do período experimental do assistente técnico José António Marques Troeira 25120

Despacho n.º 12139/2014:

Concluído com sucesso o período experimental da assistente técnica Maria João da Silva Ribeiro Magalhães. 25121

Aviso n.º 10956/2014:

Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal 25121

Universidade do Minho**Aviso (extrato) n.º 10957/2014:**

Doutora Clara Maria Gil F. F. Pereira Coutinho e Doutor Joaquim Gomes Sá — cessaram funções por motivo de aposentação. 25121

Aviso (extrato) n.º 10958/2014:

Cessação de funções, por motivo de aposentação, de Domingos Sousa Martins 25121

Aviso (extrato) n.º 10959/2014:

Licenciada Rosa Susana Mendes Faria — manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como técnica superior 25121

Aviso (extrato) n.º 10960/2014:

Mestre Amaro António Magalhães Rodrigues — manutenção do CTFP por tempo indeterminado como técnico superior 25121

Aviso (extrato) n.º 10961/2014:

Doutor Manuel Carlos Ferreira Silva — cessou funções por motivo de aposentação 25121

Aviso (extrato) n.º 10962/2014:

Licenciado Ernesto Manuel da Silva Lopes — manutenção do CTFP por tempo indeterminado como técnico superior 25121

Despacho n.º 12140/2014:

Licenciada Célia Eduarda Cardoso Rodrigues Carpinteira — nomeada em comissão de serviço chefe de divisão de Pós-Graduação. 25121

Despacho (extrato) n.º 12141/2014:

Doutor Arnaldo Rui Azevedo de Sousa Melo — manutenção do CTFP por tempo indeterminado como professor auxiliar 25122

Despacho (extrato) n.º 12142/2014:

Ana Paula da Silva Pereira — manutenção do CTFP por tempo indeterminado como professora auxiliar. 25122

Despacho (extrato) n.º 12143/2014:

Doutor Paulo Jorge Reis Mourão — manutenção do CTFP por tempo indeterminado como professor auxiliar. 25122

Despacho (extrato) n.º 12144/2014:

Doutora Elsa Beatriz Padilha — manutenção do CTFP por tempo indeterminado como professora associada 25122

Despacho (extrato) n.º 12145/2014:

Doutora Regina Maria de Oliveira Leite — manutenção do CTFP por tempo indeterminado como professora auxiliar 25122

Despacho (extrato) n.º 12146/2014:

Celebrado CTFP por tempo indeterminado em período experimental como professor auxiliar com o Doutor Marco Filipe Carvalho Gonçalves 25122

Despacho (extrato) n.º 12147/2014:

Doutora Carolina Paula Baptista Ribeiro e Doutora Maria José Fontes Alexandre Forjaz Sampaio — manutenção do CTFP por tempo indeterminado como professoras auxiliares 25122

Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 10963/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego público. 25122

Universidade do Porto**Despacho n.º 12148/2014:**

Delegação de competências no Conselho de Gestão da Universidade do Porto. 25123

Instituto Politécnico de Bragança**Aviso (extrato) n.º 10964/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de professor adjunto para a Escola Superior de Educação de Bragança do Doutor Manuel Luís Pinto Castanheira. 25123

Aviso (extrato) n.º 10965/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a categoria de professor adjunto para a Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança do Doutor António Borges Fernandes 25123

Aviso (extrato) n.º 10966/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para professor coordenador do Doutor Leonel São Romão Preto, da Escola Superior de Saúde de Bragança. 25123

Instituto Politécnico da Guarda**Despacho n.º 12149/2014:**

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Restauração e Catering, ministrado na Escola Superior Turismo e Hotelaria de Seia do Instituto Politécnico da Guarda 25123

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho (extrato) n.º 12150/2014:**

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de Josélia Maria dos Santos José Neves 25125

Despacho (extrato) n.º 12151/2014:

Contratação de Teresa Margarida Lopes da Silva Mouga, por procedimento concursal documental, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . 25125

Instituto Politécnico de Portalegre**Aviso n.º 10967/2014:**

Mobilidade de pessoal docente para o Instituto Politécnico de Portalegre 25125

Instituto Politécnico de Viana do Castelo**Despacho n.º 12152/2014:**

Aprovação das alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Civil e do Ambiente, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão 25126

Instituto Politécnico de Viseu**Declaração de retificação n.º 989/2014:**

Retifica o aviso (extrato) n.º 10476/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro de 2014 25128

PARTE F**Região Autónoma da Madeira**

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos:

Aviso n.º 19/2014/M:

Classificação profissional da docente Luísa Maria Teixeira Pinto, do grupo de recrutamento 430, que concluiu a profissionalização em serviço 25128

Aviso n.º 20/2014/M:

Classificação profissional do docente João Paulo Jardim Câmara, do grupo de recrutamento 240, que concluiu a profissionalização em serviço 25128

PARTE G**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 12153/2014:**

Acumulação de funções. 25129

Despacho (extrato) n.º 12154/2014:

Acumulação de funções. 25129

Despacho (extrato) n.º 12155/2014:

Redução do período normal de trabalho semanal 25129

Despacho (extrato) n.º 12156/2014:

Acumulação de funções. 25129

Despacho (extrato) n.º 12157/2014:

Redução do período normal de trabalho semanal 25129

Despacho (extrato) n.º 12158/2014:

Acumulação de funções. 25129

Despacho (extrato) n.º 12159/2014:

Acumulação de funções. 25129

Despacho (extrato) n.º 12160/2014:

Acumulação de funções. 25129

PARTE H**Comunidade Intermunicipal do Cávado****Anúncio n.º 238/2014:**

Alteração dos Estatutos da CIM do Cávado 25129

Município de Alfândega da Fé**Aviso n.º 10968/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 25135

Município de Aljezur**Aviso n.º 10969/2014:**

Abertura de procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um assistente operacional 25135

Município de Cantanhede**Aviso n.º 10970/2014:**

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 25137

Município do Fundão**Aviso (extrato) n.º 10971/2014:**

Discussão pública do projeto de alteração ao loteamento sito em Quinta Fagundes, Aldeia de Joanes 25139

Município de Guimarães**Aviso n.º 10972/2014:**

Lista unitária relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com um técnico superior (área de administração pública) 25139

Município da Horta**Aviso (extrato) n.º 10973/2014:**

Renovação da comissão de serviço do chefe de divisão de Serviços Municipais e Ambiente 25139

Município de Lagoa (Algarve)**Aviso n.º 10974/2014:**

Renovação de licença sem vencimento 25140

Município de Loulé**Aviso n.º 10975/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação de José Vitorino Seródio 25140

Aviso n.º 10976/2014:

Projeto de regulamento do museu municipal de Loulé 25140

Município de Loures**Aviso n.º 10977/2014:**

Cessação da designação em comissão de serviço do técnico superior António Jorge Damas das Neves como chefe da DHSSOAS 25146

Município de Lousada**Aviso n.º 10978/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento 25146

Município de Mação**Aviso n.º 10979/2014:**

Licença sem remuneração do trabalhador Leonel José Marques Ferreira São Pedro 25146

Município de Matosinhos**Aviso n.º 10980/2014:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal para contratação por tempo determinado, de três assistentes operacionais (área da educação), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 10 de junho de 2014, aviso n.º 8037/2014. 25146

Município de Oliveira de Frades**Aviso n.º 10981/2014:**

Conclusão com sucesso do período experimental. 25146

Aviso n.º 10982/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental. 25146

Aviso n.º 10983/2014:

Conclusão com sucesso dos períodos experimentais 25146

Aviso n.º 10984/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental. 25146

Aviso n.º 10985/2014:

Conclusão com sucesso dos períodos experimentais 25146

Município de Oliveira do Hospital**Aviso n.º 10986/2014:**

1.ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital 25147

Município de São Vicente**Aviso (extrato) n.º 10987/2014:**

Cessação de relação jurídica de emprego público. 25196

Município de Sines**Aviso n.º 10988/2014:**

Reposicionamento na carreira de técnicos superiores. 25196

Município de Sobral de Monte Agraço**Aviso n.º 10989/2014:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um lugar de técnico superior de educação física e desporto 25196

Município de Vinhais**Aviso (extrato) n.º 10990/2014:**

Conclusão com sucesso do período experimental. 25199

União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)**Aviso n.º 10991/2014:**

Consolidação de mobilidade interna 25199

União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório**Edital n.º 886/2014:**

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório 25199

Freguesia de Calheta**Aviso n.º 10992/2014:**

Avaliação do período experimental de Márcia Margarida da Silva Bettencourt Morais, com a categoria de assistente técnico 25199

PARTE J1

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada**Aviso n.º 10993/2014:**

Regresso antecipado do gozo de licença sem remuneração do assistente operacional Cláudio Sousa 25199

Aviso n.º 10994/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para exercer as funções de responsável pela Divisão Administrativa e Financeira do técnico superior João Roberto Costa 25199

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 10995/2014:

Procedimento concursal n.º 550_CRESAP_278_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de presidente do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. 25200

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10996/2014:

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de chefe de divisão de Política de Coesão Económica, Social e Territorial da Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus 25200

Ministério da Educação e Ciência

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 10997/2014:

Procedimento concursal para o provimento do cargo de diretor de serviços de Emprego e das Relações de Trabalho. 25200

Universidade dos Açores

Reitoria:

Aviso n.º 10998/2014:

Anulação de concurso para o cargo de diretor de Serviços Académicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 25 de outubro (aviso n.º 21230/2011) 25200





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MUNICÍPIO DA SERTÃ

Contrato n.º 508/2014

Contrato-programa «Beneficiação do edifício dos Paços do Concelho» do Município da Sertã

Aos 15 dias do mês de setembro de 2014, entre a Diretora-Geral das Autarquias Locais e a Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da parte da Administração Central, e o Município da Sertã, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato-programa a «Beneficiação do Edifício dos Paços do Concelho» do Município da Sertã, cujo investimento elegível ascende a € 932.885, tendo por base as ações, constantes no processo de candidatura, que obtiveram parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da Administração Central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, e visar a documentação através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR);

b) Processar, através da Direção-Geral das Autarquias Locais, a participação financeira da Administração Central, sobre os documentos visados pela CCDRC, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base as ações que tenham obtido o parecer favorável da CCDRC;

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRC apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respetivos estudos e projetos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o dossier do projeto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração direta, ser dado cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de agosto;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no Despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 4 de maio;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRC, de acordo com o disposto neste contrato;

f) Elaborar os documentos de despesa e autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra.

3 — O recurso à execução por administração direta carece de despacho favorável do Secretário de Estado da Administração Local, sob proposta fundamentada da CCDRC.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Direção-Geral das Autarquias Locais contempla os encargos do Município da Sertã com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 466.442,50, após parecer positivo emitido pela CCDRC sobre o cumprimento das cláusulas previstas no presente contrato, com o seguinte cronograma financeiro:

2014 — € 50.000,00
2015 — € 200.000,00
2016 — € 216.442,50

Os 10 % finais apenas serão pagos após a apresentação do auto de receção provisória das obras.

2 — O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

3 — Caberá ao Município da Sertã assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula. No caso de se verificarem outras fontes de financiamento, a autarquia deverá assegurar, pelo menos, 10 % do investimento.

4 — Ao Município da Sertã caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e da Câmara Municipal da Sertã.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Sertã e nos Encargos Gerais do Estado — Transferências para a Administração Local, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer proposta de revisão ao contrato, formulada pelo município e fundada em circunstâncias anormais e imprevisíveis, terá de ser apresentada antes do final do ano económico em que se verifique a necessidade de revisão e carece de aprovação por parte da Administração Central.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua resolução podendo originar a retenção nas transferências que couberem ao município ao abrigo do Regime Financeiro das Autarquias Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

15 de setembro de 2014. — Pela Direção-Geral das Autarquias Locais, a Diretora-Geral, *Lucília Maria Samoreno Ferrá*. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*. — Pela Câmara Municipal da Sertã, o Presidente, *José Farinha Nunes*.

208116227

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 12092/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 4 do artigo 8.º e no artigo 11.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério das Finanças, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Delego na Secretária-Geral do Ministério das Finanças, licenciada Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira, as competências para a prática dos seguintes atos no âmbito do meu gabinete:

a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

2 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de dezembro de 2013, ficando assim ratificados todos os atos praticados até à presente data no âmbito dos poderes acima delegados.

24 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208114875

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10929/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, aberto através do aviso n.º 4176/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014 e Declaração de retificação n.º 360/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2014, para, querendo, se pronunciarem sobre o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário-tipo disponibilizado na página eletrónica da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no endereço <http://www.sgmf.pt/PlaneamentoGestao/Procedimento-Concursal>.

O processo está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Secretaria-Geral, das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos.

23 de setembro de 2014. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Nunes Murta Ladeira*.

208113651

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 12093/2014

Delegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária e artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o Chefe de Finanças, em regime de substituição, do Serviço de Finanças de Setúbal 2, Maria Fernanda Santana Patrício delega nos Chefes de Finanças Adjuntos a competência para a prática de atos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

I — Chefia das secções:

1.ª Secção (Tributação do Património) — Chefe Finanças Adjunto, Leonel Francisco de Jesus, TAT N2;

2.ª Secção (Tributação do Rendimento e Despesa) — Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Maria José Pinto Gomes Caldeira Marques, TATA N3;

3.ª Secção (Justiça Tributária) — Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Ana Paula Luz Ramos Martinez, TATA N3;

4.ª Secção (Cobrança) — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, António Manuel Gomes da Silva Miranda, TATA N3.

II — Atribuição de competências

Aos chefes de finanças adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/1983, de 20 de maio, e que é assegurar, sob sua orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativas aos funcionários, competirá:

1 — De caráter geral:

1.1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respetiva secção, englobando as referidas no artigo 37.º do CPPT, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da Lei Geral Tributária);

1.2 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

1.3 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Autoridade Tributária e Aduaneira de nível institucional relevante;

1.4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

1.5 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;

1.6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

1.7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

1.8 — A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/1979, de 22 de dezembro, e a alínea f) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, para levantar autos de notícia;

1.9 — A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

1.10 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

1.11 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão e qualidade;

1.12 — Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respetiva secção;

1.13 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;

1.14 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, tendo presente o preceituado no artigo 30.º e no artigo 31.º do mesmo diploma legal;

1.15 — Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objetivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de atividades;

1.16 — Apreciar e informar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/1996, de 28 de novembro, cumprindo o disposto no n.º 8 da referida resolução, no âmbito da respetiva secção.

2 — De caráter específico

2.1 — Ao adjunto, Leonel Francisco de Jesus, que chefia a Secção da Tributação do Património, competirá:

2.1.1 — Controlar e orientar a execução de todas as tarefas relacionadas com a receção e introdução na aplicação informática das declarações modelo 1 de IMI;

2.1.2 — Coordenar, fiscalizar e controlar a execução do trabalho respeitante às avaliações de prédios urbanos e rústicos, incluindo todos os procedimentos relativos à efetivação das 2.ª avaliações, com exceção dos atos relativos à posse, nomeação e substituição de peritos;

2.1.3 — Instruir e decidir as reclamações das matrizes rústicas, exceto nas situações em que a decisão seja no sentido do indeferimento;

2.1.4 — Apreciar e decidir as reclamações referidas no artigo 130.º do CIMI, exceto quando a decisão seja no sentido do indeferimento;

2.1.5 — Apreciar e decidir os pedidos de isenção de IMI, nomeadamente as concedidas ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 48.º e 50.º do EBF, exceto quando a decisão seja no sentido do indeferimento;

2.1.6 — Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, notários e outros serviços de finanças;

2.1.7 — Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária do imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo (transmissões gratuitas), incluindo a autorização para as liquidações e suas correções, garantindo, em tempo útil, a recolha e atualização de dados para lançamento e emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

2.1.8 — Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

2.1.9 — Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as previstas no artigo 11.º do CIMT, no sentido de acautelar situações de caducidade;

2.1.10 — Promover a liquidação adicional de IMT, nos termos do artigo 31.º do respetivo código, sempre que se mostre devida;

2.1.11 — Apreciar e decidir os pedidos de prorrogação de prazo previstos no n.º 5 do artigo 26.º do Código do Imposto do Selo;

2.1.12 — Fiscalizar o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo as atualizações matriciais;

2.1.13 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, designadamente identificação, avaliações e registos na Conservatória do Registo Predial, registo no livro modelo 26, coordenação de todo o serviço, excetuando as funções que por força da respetiva credencial sejam da exclusiva competência do Chefe de Finanças;

2.1.14 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens abandonados a favor do Estado, designadamente depósitos dos valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

2.1.15 — Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertença ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a contribuição especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de março;

2.1.16 — Proferir despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

2.1.17 — Promover e controlar a boa organização e arquivo de processos, incluindo os processos findos e respetivos verbetes;

2.1.18 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

2.1.19 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

2.1.20 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito.

2.2 — À adjunta Maria José Pinto Gomes Caldeira Marques, que chefia a Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, competirá:

2.2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;

2.2.2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, verificar as notas de apuramento dos modelos n.º 382 e n.º 383 (à exceção da fixação prevista no artigo 82.º e no artigo 84.º do Código do IVA), promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração do BAO, com vista à correção de erros enquadrados cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

2.2.3 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente atualizadas, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

2.2.4 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR;

2.2.5 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer com o módulo de identificação, quer com o módulo de atividade, mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros e bem assim o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

2.2.6 — Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos

centros de recolha de dados nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

2.2.7 — Controlar as reclamações, os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento coletável/imposto e promover a sua célere remessa à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

2.2.8 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

2.2.9 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

2.2.10 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado;

2.2.11 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte;

2.2.12 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigo 11.º-A e artigo 12.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

2.2.13 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

2.2.14 — Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de análise de listagens de IRS, nas respetivas campanhas, conforme metodologia superiormente definida pela Direção de Finanças, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão.

2.3 — À adjunta, Ana Paula Luz Ramos Martinez, que chefia a Secção de Justiça Tributária, competirá:

2.3.1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contraordenação, oposição, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

2.3.2 — Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

2.3.3 — Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exceção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

2.3.4 — Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

2.3.5 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com exceção de:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Reconhecimento da prescrição (artigo 175.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário) e declaração em falhas [artigo 272.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário] em processos de valor superior a €15.000,00;

c) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário);

d) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;

e) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respetivo Código;

f) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;

g) Decidir os pedidos de pagamentos em prestações, incluindo de coimas, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, em processos de valor superior a €25.000,00.

2.3.6 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

2.3.7 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os atos necessários da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.3.8 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

2.3.9 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

2.3.10 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

2.3.11 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

2.3.12 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos mapas;

2.3.13 — Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda, de forma a serem atingidos os objetivos superiormente determinados;

2.3.14 — A informatização dos processos de justiça fiscal relativamente a certidões de dívida emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades, cuja liquidação não é da competência da Autoridade Tributária e Aduaneira;

2.3.15 — Promover o registo dos bens penhorados;

2.3.16 — Mandar expedir cartas precatórias;

2.3.17 — Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao chefe do Serviço de Finanças pelos Tribunais judiciais, tribunais de comércio e tribunais administrativos e fiscais;

2.3.18 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado;

2.3.19 — Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato e fundo de maneio;

2.3.20 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

2.3.21 — Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

2.3.22 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contraordenação;

2.3.23 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *online* dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respetivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes;

2.3.24 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, elaboração da nota de faltas e licenças dos funcionários, bem como a sua comunicação aos serviços respetivos, pedidos de verificação domiciliar de doença e pedidos de apresentação à junta médica, excluindo justificação de faltas e concessão ou autorização de fêrias;

2.3.25 — Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios expedidos;

2.3.26 — Coordenar e controlar todo o serviço de entradas;

2.3.27 — Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;

2.4 — Ao adjunto António Manuel Gomes da Silva Miranda, que chefia a Secção de Cobrança, competirá:

2.4.1 — Autorizar o funcionamento, abertura e fecho das caixas no Sistema Local de Cobrança;

2.4.2 — Efetuar o encerramento informático do dia no SLC;

2.4.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP (artigo 5.º da Portaria n.º 959/99, de 7 de setembro);

2.4.4 — Efetuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;

2.4.5 — Elaboração e conferência do serviço de contabilidade, de modo a que seja assegurada a respetiva remessa atempada às entidades destinatárias;

2.4.6 — Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança;

2.4.7 — Realização dos balanços previstos na lei;

2.4.8 — Proceder à anulação dos pagamentos motivados por má cobrança;

2.4.9 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais e comunicar à Direção de Finanças e IGCP, se for caso disso;

2.4.10 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC; 2.4.11 — Analisar e autorizar, diariamente, a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivados por erros detetados após cobrança e antes do encerramento do dia, desde que devidamente justificados;

2.4.12 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Controlo das Operações Específicas do Tesouro e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;

2.4.13 — Organizar o arquivo dos documentos previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99 de 5 de junho;

2.4.14 — Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

2.4.15 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não seja da competência da AT, incluindo as reposições;

2.4.16 — Praticar todos os atos, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IUC, incluindo apreciação dos pedidos de isenção, nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do IUC;

2.4.17 — Coordenar e controlar a liquidação de Imposto do Selo devido pelos contratos de arrendamento, promover o seu registo, bem como o cumprimento da circular n.º 9/95;

2.4.18 — Controlar o registo das guias referentes a documentos de cobrança internos, promovendo a constituição/organização diária do processo contendo todas as guias emitidas com vista à confirmação dos pagamentos pela Tesouraria;

2.4.19 — Controlar e promover a extração de fotocópias dos documentos de cobrança não pagos e decorrido o prazo previsto para a sua regularização, promover ainda os necessários procedimentos conducentes à sua cobrança;

2.4.20 — Proceder, sempre que necessário, à requisição, controlo e devolução de selos de validação automáticos e manuais.

III — Notas comuns

1 — Delego ainda em cada chefe de finanças adjunto:

1.1 — Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo;

1.2 — Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividades;

1.3 — Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/1979, de 22 de dezembro, e da alínea *i*) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, é atribuída ainda a competência para levantamento de atos de notícia;

1.4 — Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respetivos funcionários;

1.5 — Em todos os atos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão “Por delegação do Chefe do Serviço Finanças”, com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

IV — Substituição legal

1 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o Chefe de Finanças Adjunto Leonel Francisco de Jesus, na ausência ou impedimento simultâneo do chefe do serviço e do Chefe de Finanças Adjunto antes referido, a chefia do Serviço fica a cargo do Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, António Manuel Gomes da Silva Miranda, em caso de ausência ou impedimento de todos os funcionários antes referidos, o meu substituto legal é a Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Ana Paula Luz Ramos Martinez.

Observações — Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

V — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2014, inclusive, ficando, por este meio, ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

30 de abril de 2014. — A Chefe do Serviço de Finanças de Setúbal 2, em regime de substituição, *Maria Fernanda Santana Patricio* (TAT N2).
208115822

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10930/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo para Técnicos Superiores,

regulamentado pela Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro, dos seguintes técnicos superiores do mapa único de pessoal dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Gonçalo Barbas Batista Martins, com efeitos a 31 de julho de 2014; Isabel Maria Antunes Calado Farrar, com efeitos a 31 de julho de 2014;

Maria Celeste Perdigão Lourenço Almestad, com efeitos a 30 de setembro de 2014.

24 de setembro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208115385

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 761/2014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, e nos termos das Portarias n.ºs 496/13, de 03 de julho, e 606/2009, de 22 de junho, nomear o Capitão-tenente (25489) Alexandre Dionísio Martins dos Santos Fernandes para o cargo de “Adjunto da Marinha na Missão Militar junto da NATO e da UE – MILREP”, em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do Capitão-de-fragata (23086) João Pedro Maurício Barbosa, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, a duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 31 de outubro de 2014. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

17 de setembro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208116616

Portaria n.º 762/2014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, e nos termos da Portaria n.º 524/89, de 10 de julho, nomear o Sargento-chefe AM (09671481) Fernando Jorge Almeida Raposo para o cargo “Amanuense/Arquivista na Representação Militar Nacional junto do Quartel-general do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE)”, em Mons, Reino da Bélgica, em substituição do Sargento-chefe de infantaria (14441080) Armando Eduardo de Almeida Pascoal, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, a duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 09 de outubro de 2014. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

17 de setembro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208116657

Portaria n.º 763/2014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei

n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o Sargento-chefe de infantaria (04273486) José David Monteiro Morgado para o cargo “CJ7 008 — Staff Assistant Education”, no Quartel-general do Multinacional CIMIC Group, em Motta di Livenza, República Italiana, em substituição do Sargento-chefe de engenharia (18309087) Emílio Augusto Lopes Alegre, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 01 de outubro de 2014. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

17 de setembro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208116649

Portaria n.º 764/2014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o Tenente-coronel de engenharia (02917682) José da Costa Rodrigues dos Santos para o cargo “OSC RUC 0020 — STAFF OFFICER (IC & Project Approvals Staff Supp)”, no Quartel-general do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), em Mons, Reino da Bélgica, em substituição do Tenente-coronel de engenharia (05389391) Nuno Miguel Belo Quaresma, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 03 de outubro de 2014. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

17 de setembro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208116608

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 765/2014

Louvo o Senhor Raymond Gaquère, Maire de La Couture, pela disponibilidade permanente e os apoios concedidos para a realização das cerimónias evocativas da Batalha de La Lys, que são levadas a cabo junto ao Monumento da Grande Guerra, erigido em La Couture e oferecido pela Liga dos Combatentes.

A relação estreita que o Senhor Raymond Gaquère mantém com a comunidade portuguesa do seu município, bem como a participação direta e entusiasta nas cerimónias realizadas anualmente, revelam ao longo dos anos ações e sentimentos que merecem o reconhecimento dos portugueses e de Portugal. Este gesto reveste-se de um sentido especial, num ano em que se evoca o Centenário do início da Primeira Grande Guerra 1914-1918.

Pelas razões expostas e merecendo ainda especial destaque os elevados dotes de carácter e lealdade institucional demonstrados pelo Senhor Raymond Gaquère, bem como as suas relevantes qualidades pessoais, a elevada competência e o extraordinário desempenho ao serviço dos seus municípios, e à comunidade portuguesa em particular, é muito grato ao Ministro da Defesa Nacional demonstrar que o reconhecimento público, quando merecido, não conhece fronteiras.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Defesa Nacional de 1.ª classe ao Senhor Raymond Gaquère, Maire de La Couture.

19 de setembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208116851

Portaria n.º 766/2014

Louvo o Senhor Gérard Delahaye, Maire de Richebourg (França), pela disponibilidade permanente e os apoios concedidos para a realização das cerimónias evocativas da Batalha de La Lys, que são levadas a cabo no cemitério português de Richebourg L'Avoué, onde estão sepultados 1831 combatentes portugueses.

A relação estreita que o Maire de Richebourg mantém com a comunidade portuguesa do seu município, bem como a participação direta e entusiasta nas cerimónias realizadas anualmente, revelam ao longo dos anos ações e sentimentos que merecem o reconhecimento dos portugueses e de Portugal. Este gesto reveste-se de um sentido especial, num ano em que se evoca o Centenário do início da Primeira Grande Guerra 1914-1918.

Pelas razões expostas e merecendo ainda especial destaque os elevados dotes de carácter e lealdade institucional demonstrados pelo Senhor Gérard Delahaye, bem como as suas relevantes qualidades pessoais, a elevada competência e o extraordinário desempenho ao serviço dos seus municípios, e à comunidade portuguesa em particular, é muito grato ao Ministro da Defesa Nacional demonstrar que o reconhecimento público, quando merecido, não conhece fronteiras.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Defesa Nacional de 1.ª classe ao Senhor Gérard Delahaye, Maire de Richebourg.

19 de setembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208116681

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa**Despacho n.º 12094/2014**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea k) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 4272 RTIOS (Edition 2) — NATO Standard Methods of Preservation, com implementação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

208114867

Despacho n.º 12095/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea k) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2399 (EDITION 2) (RATIFICATION DRAFT 1) — RECOVERY AND EQUIPMENT EVACUATION OPERATIONS, ATP—83 EDITION A, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

208114842

Despacho n.º 12096/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea k) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 4241 PPS (edition 2) — Bullet Impact, Munition Test Procedures, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

208114859

Despacho n.º 12097/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea k) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 4312 (edition 2) — Interoperability of Low-Level Ground-Based Air Defence Surveillance, Command and Control Systems — part II, com implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

208114907

Despacho n.º 12098/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea k) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 4317 LAND (Edition 2) — Specification of Common Characteristics for Fire Detection and Fire Fighting Systems for Future Main Battle Tanks, com implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

208114923

Despacho n.º 12099/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea k) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 7207 (Edition 1) — Air Transport (AT) and Air-To

Air Refuelling (AAR) Doctrine, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

208114956

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 12100/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 5521/2014, de 27 de março, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2014, subdelego no Coronel de Infantaria 19901885 Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de Major inclusive;

b) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

c) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;

d) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, exceto para o CPOG, curso de comandantes e CEM;

e) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do artigo 197.º do EMFAR;

f) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, exceto fora do Exército;

g) Autorizar trocas e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;

h) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;

i) Autorizar a admissão de militares em RV/RC e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviço com exceção das situações previstas no artigo 300.º, n.º 3, alíneas e) e f), do EMFAR;

j) Promover e graduar militares por diuturnidade e antiguidade nas categorias de Sargentos do QP e Sargentos e Praças em RV/RC;

k) Conceder licença registada aos Sargentos e Praças dos QP, nos termos do artigo 204.º do EMFAR;

l) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

m) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

n) Autorizar o concurso e alistamento nas forças de segurança de militares em RV e RC;

o) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

p) Averbar aumentos de tempo de serviço;

q) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

r) Autorizar fotocópias de Atas e Pareceres do Conselho das Armas e Serviços, resumo das FAMME e Listas de Promoção por Escolha, referentes ao universo estrito em apreciação do requerente, até ao posto de TCOR.

2 — Este despacho produz efeitos desde 11 de setembro de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de setembro de 2014. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa*, MGEN.

208115166

Despacho n.º 12101/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 5521/2014, de 27 de março, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2014, subdelego no Coronel de Cavalaria 00364985 Álvaro Manuel Claro Guedes de Seixas Rosas, Chefe da Repartição de Pessoal

Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, exceto para pessoal das carreiras de técnico superior ou equiparado;

b) Promover pessoal militarizado;

c) Acionar os concursos de pessoal do MPCE, depois de aprovada a sua abertura;

d) Propor a apresentação à junta médica de pessoal do MPCE;

e) Conceder licença sem vencimento ao pessoal do MPCE;

f) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

g) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;

h) Autorizar o averbamento de cursos e estágios ao pessoal do MPCE e militarizado;

i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

j) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

k) Mudança de colocação, no âmbito do Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equiparado;

l) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de setembro de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de setembro de 2014. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa*, MGEN.

208115499

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 12102/2014

1 — Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Major General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, são graduados ao posto de Segundo-Cabo, nos termos do n.º 5 do artigo 305.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, conjugado com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de agosto, desde início da frequência do Curso de Promoção a Cabo, os Soldados em regime de contrato a seguir mencionados:

Posto	NIM	Nome
SOLD	02919006	João Miguel Vieira Jerónimo.
SOLD	00057312	João de Andrade Pedrosa.
SOLD	00060310	José Dinarte Saldanha Marques.
SOLD	00303712	Hugo Gil Almeida Ferreira.
SOLD	00315406	Marco Alexandre Fernandes Machado.
SOLD	00543911	Pedro Paulo Militão Veiga.
SOLD	00619610	Carlos Manuel Rodrigues do Carmo.
SOLD	00636809	Rodrigo da Silva Mota.
SOLD	00676510	Daniel Filipe Barreiras Peixinho.
SOLD	00680912	Rui Patrício Raposo Pimentel.
SOLD	00868210	Hélio António Roberto Rodrigues.
SOLD	00946709	Tiago Filipe Pereira Bastos.
SOLD	00958711	Ramiro Oliveira da Mota.
SOLD	00994904	Micael Cristiano Gomes Silvano.
SOLD	01091309	Pedro Miguel Pinto Silva.
SOLD	03798811	Marisa Ferreira Marcelino.
SOLD	01122003	Nuno Miguel Alves Pentieiro.
SOLD	01178009	Carlos Manuel dos Anjos Nunes.
SOLD	01200811	José Roberto Bessa Duarte.
SOLD	08311712	José Maria Marques Proença.
SOLD	01309411	Nelson Miguel Rodrigues Fróis.
SOLD	01345914	Tiago Miguel Marques Pires.
SOLD	01528410	Pedro Rafael de Almeida Freire.
SOLD	01684510	Luís Filipe Martins Nogueira.
SOLD	01782611	Hugo Manuel Guerra Afonso.
SOLD	01921209	Nuno Miguel Pinto Nunes.
SOLD	01981809	João António Graça Ribeiro.
SOLD	02023411	Davide Jorge Paulino Frausto.
SOLD	02051005	João Carlos Daniel Calvo.
SOLD	02119710	Cláudio Cristiano Alves Lapa.
SOLD	02147805	Fábio Miguel Mendonça Gonçalves.
SOLD	02234011	Nuno Filipe Gomes Nunes.

Posto	NIM	Nome	Posto	NIM	Nome
SOLD	02263113	Pedro Paulo Silva Pedro.	SOLD	07542211	João Rafael de Sousa Martins.
SOLD	02299609	Óscar Jorge Meneses Pacheco Ribeiro.	SOLD	07566710	Samuel Angelo Soares Sousa da Rocha.
SOLD	02310711	Flávio Daniel da Encarnação Boto.	SOLD	07606806	Sidney Emanuel Gomes da Lomba.
SOLD	02478610	João Luis Fernandes Girão.	SOLD	07622909	José Manuel Marques Dias.
SOLD	02692711	Ivan Renato de Brito dos Santos.	SOLD	07628104	António Manuel Carvalho Fonseca.
SOLD	02899712	Ricardo Filipe dos Santos Monteiro.	SOLD	07643010	Paulo Jorge Rodrigues Pais.
SOLD	08791011	André Martins Miguel da Silva.	SOLD	07687509	Cláudio Monteiro Nunes.
SOLD	02956711	Pedro Miguel Rodrigues Caio.	SOLD	07726012	Tiago Miguel Barreira Furtado.
SOLD	03120409	João Francisco Batalheiro Moreira Carneiro.	SOLD	07783110	Filipe Pires Delgado.
SOLD	03130311	Tiago Correia Antunes.	SOLD	07825603	Luis Filipe Cipriano Lucas.
SOLD	03199813	António Manuel Teixeira Fanfa.	SOLD	07997810	André Filipe do Rosário Mendes.
SOLD	03206813	Fábio José Lopes Campos.	SOLD	07998710	João Miguel Semedo Monteiro.
SOLD	03218009	Flávio Pedro Silva Alagoa.	SOLD	08165712	Daniel Filipe Vieira Lopes.
SOLD	03267410	João Ricardo de Carvalho Teixeira Basto.	SOLD	08175813	Ruben Emanuel Oliveira Alves.
SOLD	03457412	Bruno Filipe Machado Pereirinha.	SOLD	08190510	Mickael Anselmo de Bastos.
SOLD	08923309	Diogo Rafael Lopes Teixeira.	SOLD	08197113	Pedro Miguel Ferreira Dias.
SOLD	03599209	Saulo Miguel Santos Machado.	SOLD	17112511	Renato da Conceição Faustino.
SOLD	03642512	Celso Diogo da Silva Batista.	SOLD	15638203	Ruben Alexandre Ferreira Simões.
SOLD	03670805	Ricardo Miguel Aresta Leitão.	SOLD	08374711	André Filipe da Costa Pereira.
SOLD	03712609	José Alberto Coelho da Silveira.	SOLD	08404213	Bráulio Fernando Aguiar Antunes.
SOLD	03776810	Andreia Maria Vieira Baptista.	SOLD	08540710	António Flávio Ribeiro Ferreira Nunes.
SOLD	10877310	Daniel Agostinho da Silva Pacheco.	SOLD	08542202	Paulo Alexandre Rodrigues Lopes.
SOLD	03811006	Ruben José Gaspar Amaro.	SOLD	08556113	Álvaro Romeu Santos Martins.
SOLD	03847205	José Bernardino Marques Carvalho.	SOLD	08575414	Cristiano Costa Alves.
SOLD	11174906	Luis Carlos Lopes Mota.	SOLD	00939606	Henrique João Sampaio Afonso.
SOLD	04056106	Manuel Carlos Monteiro Saraiva.	SOLD	17702111	Bruno Cainete dos Santos.
SOLD	16928611	Gabriel João Ribeiro Martins.	SOLD	08941206	Frede André Faria Gomes.
SOLD	04074410	Alexandre de Jesus e Silva.	SOLD	08780011	Ricardo Filipe Lopes Pereira
SOLD	04106505	Eva Lurdes Moniz Fanfa.	SOLD	17870003	Bruno Cláudio Vicente Ferreira.
SOLD	04158511	João Paulo da Silva Ramos.	SOLD	08783006	Sílvia Antunes Gonçalves.
SOLD	04174212	Eduardo Filipe Martins Mendes.	SOLD	19822912	Marcos André Ferreira Gomes.
SOLD	04484412	Rodrigo Filipe Batista Gonçalves.	SOLD	08819410	Roberto Carlos Monteiro da Silva.
SOLD	04494205	Márcio Manuel Araújo da Silva.	SOLD	08848609	Renato Delmar de Melo Fraga.
SOLD	04554011	André de Sá da Silva.	SOLD	01118409	Emanuel de Jesus Ribeiro Machado.
SOLD	04691505	Nuno Miguel de Andrade Rocha.	SOLD	01308212	Alexandre Teixeira Leite.
SOLD	04701606	David Rodrigues Luís.	SOLD	08936411	Luis Filipe Clemente Martins.
SOLD	04724610	Rosa Maria Silva Gonçalves.	SOLD	12946012	João Filipe Silva Lota.
SOLD	04733909	Joaquim José da Costa Maria Henriques.	SOLD	09106406	Fernando Carlos Cabanelas de Sousa.
SOLD	04751404	André Fernandes Carneiro.	SOLD	09117204	Jorge Ismael Lopes Barros.
SOLD	04786111	João Paulo Freitas Henriques.	SOLD	09159814	André Rafael Teixeira Barroso Pereira.
SOLD	04844609	Cláudio Miguel Espadinha da Silva.	SOLD	09207211	Ricardo Miguel Coelho Pinto.
SOLD	04907906	André Luis Godinho Cota.	SOLD	09265505	Saul José Lobo Braga.
SOLD	05015513	Tatiana Margarida Felizardo Janota.	SOLD	09286111	Fábio Manuel Paião Pedro.
SOLD	05083812	Susana Alves Pinheiro.	SOLD	09314812	Paulo Rafael Melo da Silva.
SOLD	05206611	João Alexandre S Semeano.	SOLD	09376709	David Oliveira dos Santos.
SOLD	05219112	Luis Filipe Duarte Correia.	SOLD	09381012	Marcelo Cristiano Vieira Cardoso.
SOLD	05270912	André Filipe Carvalho Janeiro	SOLD	09481811	André Filipe Borrego Gonçalves.
SOLD	05281910	Daniel Filipe Farrica Ferreira.	SOLD	09493805	Rui Wilson Ribeiro de Freitas.
SOLD	11549512	Gonçalo da Costa Araújo.	SOLD	09678611	Ivan Nikolaevich Kuzmyk.
SOLD	05342810	Frederico Correia Nogueira.	SOLD	03592106	Marco Alexandre da Silva Gonçalves.
SOLD	05395112	Tiago Manuel Barbosa Monteiro.	SOLD	09782111	Luis Rafael Coelho Marques.
SOLD	05431603	Filipe Dinarte Abreu Gouveia.	SOLD	09873906	Hugo André de Sousa Lopes.
SOLD	05497413	Ricardo Francisco Guerra Freixial.	SOLD	09873910	Vanessa Beatriz Laureano D. O. Silva.
SOLD	05504810	Bruno Miguel Ferreira Gracioso.	SOLD	10139109	Catarina Flor Ferreira Gonçalves.
SOLD	05537812	Sara Juliana Lopes Leite.	SOLD	10159710	Pedro José Silva Narciso.
SOLD	05622704	Paulo Claro Veloso.	SOLD	10233712	Fernando Jorge dos Santos Avelino.
SOLD	05712411	Pedro Adolfo Monteiro de Sousa.	SOLD	10250610	Ricardo Miguel Lopes Reis.
SOLD	05904711	Renato Adriano Machado Justino.	SOLD	10260709	Tiago Daniel de Barros Domingos.
SOLD	05952211	Renato Martins Reis.	SOLD	10292512	Tiago Medeiros.
SOLD	06053710	Duarte Barros de Abreu.	SOLD	10301706	Francisco João Roques de Almeida.
SOLD	06081711	Fábio Ferreira Soares.	SOLD	10445612	Ryan Cunha Teixeira.
SOLD	06174910	Daniel José Moreira da Silva.	SOLD	03880012	Rui Filipe Ferreira Magalhães.
SOLD	06232410	José Miguel Pinto de Sousa.	SOLD	10509413	Pedro Daniel Nunes Gomes.
SOLD	06251211	Nuno Miguel Martins Brás.	SOLD	10553604	Bruno Alexandre de Almeida Azevedo.
SOLD	06493709	Rui Nelson Soares Pacheco.	SOLD	10555313	Mário Pedro Ferreira Fiães.
SOLD	06603410	Cátia Manuela Torres Loureiro.	SOLD	10629109	José Armando da Costa Dias.
SOLD	06666209	Hugo Daniel Mesquita Oliveira.	SOLD	06838311	António José Nunes Soares.
SOLD	06735211	João Tiago simoes Mota Faro.	SOLD	10656311	Mário Jorge Ferreira Monteiro.
SOLD	06791710	William João Portejo Bidi.	SOLD	10676311	Flávio Orlando Medeiros Aguiar.
SOLD	14757609	Tiago Filipe Mendonça Teixeira.	SOLD	10777211	Rui Miguel Sá Dias.
SOLD	06864612	André Filipe Martins da Silva.	SOLD	10816214	Diogo Alexandre Gomes Oliveira.
SOLD	06871110	Pedro Jorge Dinis Santos Silva.	SOLD	10874602	Wilson Olavo de Sousa Soares.
SOLD	06962411	Rui Miguel Arez Sebastião.	SOLD	08780711	Luis David Ferreira Teixeira.
SOLD	06992611	Mário Luis Pavão Sá.	SOLD	10901309	Márcio André Teixeira Robalo Pereira.
SOLD	07333612	Teresa Raquel Martins Pereira.	SOLD	10969806	Vitor Emanuel Pereira Valente.
SOLD	07397904	Maria Joaquina Nunes Félix.	SOLD	11006609	Daniel Alexandre Ferreira Laborinho.
SOLD	07509505	Adjalme Viana Neto Nogueira.	SOLD	11086709	Daniel Filipe Sousa Carneiro.

Posto	NIM	Nome	Posto	NIM	Nome
SOLD	08892311	Paulo Jorge Granja da Silva Pinto.	SOLD	17546511	Fábio Ruben Manarte Gouveia.
SOLD	11216911	José Ricardo da Silva Dias Lopes.	SOLD	17310305	Diogo Manuel Alves Ferreira.
SOLD	11297006	Flávio Miguel Lopes Cavaco.	SOLD	17389113	Rafael Manuel da Silva Alves.
SOLD	11305706	Telmo João Gonçalves Francisco.	SOLD	17407610	David Jorge Barbas Peralta.
SOLD	08363613	Fábio de Almeida Magalhães.	SOLD	19127310	Filipe Miguel Rosa Portela
SOLD	11639612	Hugo Miguel Arruda Correia.	SOLD	00022213	Eduardo César Luzio de Vasconcelos Paiva Teixeira.
SOLD	11683104	Hugo Alexandre Maciel Rodrigues.	SOLD	09768713	Filipe Miguel Correia Lopes.
SOLD	01142011	Diana Solange Miguel da Silva.	SOLD	05321505	Ruben Filipe Morais da Silva.
SOLD	12035506	Vitor Manuel Rodrigues Aguiar.	SOLD	17762906	Hugo Daniel Carvalheiro Reis.
SOLD	12214710	Paulo Ricardo Mendes Mira.	SOLD	17792011	Patrick Artur Silva Marques.
SOLD	12269509	Manuel dos Santos Silva Ramalho da Conceição.	SOLD	08707210	Tiago Filipe Pereira Costa.
SOLD	12402710	Samuel Pacheco Botelho.	SOLD	17921805	Jonathan Neves Ferreirinha.
SOLD	12453404	João Edgar Lemos Oliveira.	SOLD	17930105	Artur Jorge Ferreira Pinto.
SOLD	12490805	Wilson Miguel Moreira Nunes.	SOLD	18012709	Edward Alexander Sousa Contreras.
SOLD	12529506	Bruno Miguel dos Santos Barbosa.	SOLD	18357710	Bruno Miguel Furtado Antunes.
SOLD	12569510	Tiago Filipe Pereira da Cal.	SOLD	18405111	André Filipe Carvalho de Faria.
SOLD	12744603	Ricardo Filipe Sousa da Silva.	SOLD	18439811	João Carlos Regueira Leitao Lazaro.
SOLD	12799210	Daniel Vieira Mendonça.	SOLD	18514211	Duglas Silva da Rocha.
SOLD	12940414	Carlos Jorge Esteves dos Santos.	SOLD	18810011	Daniel Filipe de Oliveira Andrade.
SOLD	17663110	Álvaro Manuel Sousa Carvalho.	SOLD	18886213	David Freitas Santiago.
SOLD	12958613	André Filipe Henriques Costa.	SOLD	18888512	Ines Colaço Moreira Barata.
SOLD	13076611	David Ricardo Mendes C. Pereira.	SOLD	18915812	Vitor Hugo Miranda Machado.
SOLD	13103810	Hugo André Sousa Verissimo.	SOLD	18946009	Luís Carlos Ratinho Mouzinho.
SOLD	13161509	Tiago Manuel Fernandes Pereira.	SOLD	18952312	André Filipe F. de Oliveira.
SOLD	13259811	Ricardo Miguel Pereira Gonçalves.	SOLD	19061110	Luís António Freitas de Medeiros.
SOLD	13343211	Daniel Filipe Caeiro Parda.	SOLD	10474111	André Magalhães Freire.
SOLD	13365809	Marco António Pires Paixão.	SOLD	19159709	Joel Filipe Ferreira Gonçalves.
SOLD	13384611	Frederico Edgar Fernandes Gonçalves.	SOLD	19220712	João Paulo dos Santos Marques.
SOLD	13483904	Wildelei Victor Rodrigues.	SOLD	19301403	Adriano Alberto da Rocha Neto Ferraz.
SOLD	13589805	António Emanuel Ferreira da Costa.	SOLD	10641810	Carlos Alberto Tavares Sanches.
SOLD	13798410	Fernando Ferreira Marques.	SOLD	19464212	Fábio Miguel Lopes Aguiar.
SOLD	13858606	Paulo Jorge Silva Costa.	SOLD	19652911	Fábio Ricardo Fernandes Marques.
SOLD	13924211	Orlando Miguel Estrela da Silva.	SOLD	19697405	João Filipe Jardim Correia Simões.
SOLD	13935311	Carlos Manuel Bulhões Costa.	SOLD	19770304	Ricardo Filipe dos Santos Magalhães.
SOLD	13941110	Ana Filipa Ramos Faria Antunes.	SOLD	19396011	Filipe Alexandre Fróis Ramalho.
SOLD	14227210	Valter Ricardo Lopes Hamukwaia.	SOLD	19870705	Desidério Hilário da Ponte Rodrigues.
SOLD	14381605	Fausto Miguel dos Santos Nogueira.	SOLD	19941412	Danilo da Silva Reis.
SOLD	14405206	Sérgio José Nóbrega de Freitas.			
SOLD	14406410	Ermiston Thierry Gomes Silva.			
SOLD	14590711	Tiago Filipe da Costa Furtado.			
SOLD	14675511	Bruno Miguel Carvalho da Silva.			
SOLD	14732410	José Manuel de Jesus Freitas.			
SOLD	17284712	André Faria da Silva Rosa.			
SOLD	15001311	Bruno Ricardo Moreira de Sousa.			
SOLD	15011610	Paulo Jorge Madureira de Sousa.			
SOLD	15020810	Fábio Alberto Alves Rebelo.			
SOLD	15271503	Bruno Alexandre Domingos Fernandes.			
SOLD	15285509	Micael Domingos Afonso Pontes.			
SOLD	15287109	Vitor Manuel Nogueira Regadas.			
SOLD	15378310	Cristóvão Alexandre Esteves Braga.			
SOLD	15393013	Cristiano Miguel Mendes Nunes.			
SOLD	15560010	Diogo Miguel Agrela de Abreu.			
SOLD	15633111	José Norberto Freitas Sá.			
SOLD	15749412	Vitor Hugo Borges Melo.			
SOLD	15800510	Sandrina Maria Sousa Saraiva.			
SOLD	15832203	Daniel Alexandre Lopes Condeço.			
SOLD	15852110	Isabel Silva Frazão.			
SOLD	15928210	João Pedro Nogueira Gomes.			
SOLD	15965211	Maria Isabel Pereira Barbosa.			
SOLD	16021311	Diogo Miguel Furtado Melo.			
SOLD	16072612	Rui Fernando Prates Rocha.			
SOLD	16270411	Paulo Alexandre Santos Gonçalves.			
SOLD	16438009	Mário de Jesus Cardona da Silva.			
SOLD	16474704	Miguel de Barros Carvalho.			
SOLD	16487805	Nelson Miguel da Cruz Gomes.			
SOLD	16565904	Hugo Miguel Correia Pinto.			
SOLD	16726211	Marco André Teixeira Alves.			
SOLD	16802010	Milton Miguel Jesus da Costa.			
SOLD	16839410	José António Ferreira dos Santos Carvalho.			
SOLD	16922104	Christophe José Santos Macedo.			
SOLD	16970709	André Filipe Loureiro Silva.			
SOLD	17080413	José Carlos Araújo Falcão.			
SOLD	00099210	Hélio José Sousa Russo.			
SOLD	17432212	Nuno André Carabineiro Pinto.			
SOLD	17166714	Carlos Manuel Lázaro Ascenso.			
SOLD	17188104	Bruno José Dias de Matos.			
SOLD	17248309	André António Ribeiro Teixeira.			

2 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho de graduação no *Diário da República*, nos termos do despacho conjunto de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional n.º 5453-A/2014, publicado no *Diário da República*, n.º 76, de 17 de abril (2.ª série), que autoriza as promoções no ano de 2014.

3 — As presentes graduações são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, e no seguimento da autorização concedida pelo despacho conjunto de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 76, de 17 de abril (2.ª série).

17 de setembro de 2014. — O Chefe de Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208117556

FORÇA AÉREA

Comando da Logística da Força Aérea

Despacho n.º 12103/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante de Esquadra de Administração e Intendência MAJ/ADMAER 125647-F Mário Alberto Courinha de Almeida Vaz, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo despacho do Comandante da Logística da Força Aérea n.º 1731/2014, de 16 de janeiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2014, até ao montante de € 5.000,00.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego, no Comandante de Esquadra de Administração e Intendência, MAJ/ADMAER 125647-F Mário Alberto Courinha de Almeida Vaz, competência para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Depósito Geral de Material da Força Aérea;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 13 de janeiro de 2014, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluíam no âmbito da presente subdelegação de competências.

24 de março de 2014. — O Comandante, *Fernando Manuel Silva e Sousa Barbosa*, COR/ADMAER.

208114542

Despacho n.º 12104/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, nas entidades a seguir designadas, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo despacho do Comandante da Logística da Força Aérea n.º 1731/2014, de 16 de janeiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2014, até aos montantes a seguir indicados:

a) Até € 25.000,00 no Comandante do Grupo de Apoio, TCOR/TPAA 057368-L João Carlos da Silva Carvalho;

b) Até € 5.000,00 no Comandante de Esquadra de Administração e Intendência, MAJ/ADMAER 100913-D Luís Orlando da Silva Reis;

c) Até € 2.500,00 no Comandante de Esquadilha de Administração Financeira, TEN/ADMAER 128163-B Marlene Jorge de Abreu Cotovio.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego, no Comandante de Esquadra de Administração e Intendência, MAJ/ADMAER 100913-D Luís Orlando da Silva Reis, e no Comandante de Esquadilha de Administração Financeira, TEN/ADMAER 128163-B Marlene Jorge de Abreu Cotovio, competência para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Depósito Geral de Material da Força Aérea;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 2 de janeiro de 2014, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluíam no âmbito da presente subdelegação de competências.

24 de março de 2014. — O Comandante, *Fernando Manuel Silva e Sousa Barbosa*, COR/ADMAER.

208114453

Despacho n.º 12105/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Diretor da Direção de Manutenção de Sistemas de Armas, interino, Coronel ENGAER 076439-G José António Sardinha Teles Alfaca, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 568/2014, de 2 de janeiro de 2014, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, até ao montante de € 100.000,00.

2 — Iguualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência para autorizar a realização de despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 568/2014, de 2 de janeiro de 2014, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de maio de 2014. — O Comandante, *António Afonso dos Santos Allen Revez*, TGEN/PILAV.

208114331

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12106/2014

Atento à proposta que me foi apresentada pelo Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, proferidos os despachos estabelecidos no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, nos termos e com os fundamen-

tos propostos, nomeio o Superintendente M/100086 José Poças Correia, pelo período de três anos, em recrutamento excecional, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 19.º, n.º 2, alínea a), 56.º e 62.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, Portaria n.º 434/2008, de 18 de junho, na versão republicada pela Portaria n.º 2/2009, de 2 de janeiro, artigo 41.º e Anexo I do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, e artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, em comissão de serviço, para o cargo de Comandante do Comando Regional dos Açores da Polícia de Segurança Pública.

22 de setembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

Síntese curricular

Nome: José Poças Correia
Data de nascimento: 20 de abril de 1961
Categoria: Superintendente
Habilitações académicas:

Licenciatura em Ciências Policiais (1990) no atual Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna;

Licenciatura em Direito (1995) na Faculdade de Direito da Universidade Autónoma de Lisboa;

Mestre em Comportamentos Desviantes e Ciências Criminais (2006) na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional mais relevante:

Comandante distrital da PSP de Setúbal (2012-2014);
Diretor do Departamento de Saúde e Assistência na Doença (2010-2012);
Comandante distrital da PSP de Castelo Branco (2006-2009);
Diretor do Departamento de Fardamento e Equipamento (2004-2006);
Comandante distrital da PSP de Évora (2003);
Outras funções de comando operacional e assessoria técnica desde o ingresso em setembro de 1983.

Formação profissional mais relevante:

Curso de Direção e Estratégia Policial (2004-2005);
Curso de Estratégia e Gestão de Incidentes Táticos (2007).

Recompensas e louvores:

3 louvores concedidos pelo Diretor Nacional da PSP;
Medalha de Prata de Serviços Distintos.

208113798

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10931/2014

Torna-se público que, por Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 19 de dezembro de 2013, foi anulado o despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 3 de outubro de 2008, que revogava o despacho do mesmo membro do Governo, de 27 de novembro de 2007, que concedera a nacionalidade portuguesa por naturalização a Alcudécio Nobre Noronha de Carvalho.

Pela razão exposta, informa-se que o referido despacho, de 27 de novembro de 2007, que atribui a nacionalidade portuguesa por naturalização a Alcudécio Nobre Noronha de Carvalho, encontra-se atualmente em vigor.

23 de setembro de 2014. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Palma*.

208112063

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso (extrato) n.º 10932/2014

Notifica-se o Chefe M/148033, Leonel Filipe Correia David, do Comando Metropolitano de Lisboa, de que lhe foi deduzida acusação no processo NUP 2014LSB00334DIS, fazendo-lhe saber que tem 30 dias, para, querendo, apresentar defesa e requerer a produção de prova, podendo consultar o processo, no Comando Metropolitano de Lisboa, nas horas normais de expediente, nos termos dos artigos 81.º, n.º 2, e 83.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

23 de setembro de 2014. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

208115093

Despacho (extrato) n.º 12107/2014

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação, em recrutamento excecional, no cargo de Comandante do Comando Distrital da Guarda, do Intendente M/100129 — José Nascimento Salvado Lopes, é renovada a comissão de serviço, pelo período de 3 anos, em recrutamento excecional, por despacho de 22 de setembro de 2014, de Sua Ex.ª o Ministro da Administração Interna, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 19.º, n.º 2, alínea c), 56.º e 62.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, Portaria n.º 434/2008, de 18 de junho, na versão republicada pela Portaria n.º 2/2009, de 2 de janeiro, artigo 41.º e Anexo I do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, e artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de julho de 2014.

24 de setembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

208114534

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Centro de Estudos Judiciários****Aviso (extrato) n.º 10933/2014**

Por despacho do diretor do Centro de Estudos Judiciários, de 16 de setembro de 2014, no uso de competência delegada, na sequência de deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, a juíza desembargadora Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans Carvalho, a juíza desembargadora Sofia Ilda Moura Mesquita da Cruz David e a juíza de direito Margarida Maria da Costa Reis Canada de Abreu foram nomeadas como docentes do Centro de Estudos Judiciários, em comissão de serviço, em regime de tempo inteiro, pelo período de três anos, com efeitos a 15 de setembro de 2014, ao abrigo dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 80.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, alterada pela Lei n.º 45/2013, de 3 de julho.

24 de setembro de 2014. — A Diretora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

208112071

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória
Maria Eduarda Abrunhosa da Silva Caridade	Técnico Superior/Técnico Superior	Entre a 3.ª e a 4.ª

23 de setembro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

208115369

Direção Regional da Economia do Norte**Édito n.º 417/2014**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Município de Cinfães e no Ministério da Economia — Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento da modificação entre os apoios n.ºs 21 e 22, da LN Aérea a 60 KV PC Cabril — Carrapatelo — retificativo, na freguesia de Tendais, concelho de Cinfães, a que se refere o Processo n.º EPU/32856.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19 de agosto de 2014. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

308113432

Édito n.º 418/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Autoridade de Segurança Alimentar e Económica****Aviso n.º 10934/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou em anexo a lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, faz-se público que cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de agosto de 2014, o seguinte trabalhador do Mapa de Pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória
António Magro Tomé.	Técnico Superior/ Técnico Superior	13.ª

23 de setembro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
208115377

Aviso n.º 10935/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou em anexo a lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, faz-se público que cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de julho de 2014, a seguinte trabalhadora do Mapa de Pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro:

Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Mirandela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros e no Ministério da Economia — Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento da LN Mista a 60 KV, *Mirandela — Macedo de Cavaleiros, nas freguesias de Mirandela, Cedães, Vale de Asnes, Cortiços, Carrapatos e Macedo de Cavaleiros, concelhos de Mirandela e Macedo de Cavaleiros, a que se refere o Processo n.º EPU/38127.*

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

28 de agosto de 2014. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

308113416

Direção Regional da Economia do Centro**Édito n.º 419/2014**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da

Câmara Municipal de Penamacor, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Projeto e Construção/Departamento Redes AT/MT, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 KV com 219,30 m de SE de Meimoa a apoio 3 LAT Meimoa — Sabugal II (14 — 3276), freguesias de Meimoa e Vale da Senhora da Póvoa, concelho de Penamacor, a que se refere o Processo n.º 0161/9/11/595.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10 de setembro de 2014. — A Diretora de Serviços, *Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia*.

308113035

Édito n.º 420/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Penamacor, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Projeto e Construção/Departamento Redes AT/MT, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 KV com 281,02 m de SE de Meimoa a apoio 2 LAT Meimoa — Sabugal I, (14 — 3275), freguesias de Meimoa e Vale da Senhora da Póvoa, concelho de Penamacor, a que se refere o Processo n.º 0161/9/11/594.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10 de setembro de 2014. — A Diretora de Serviços, *Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia*.

308113124

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo**Édito n.º 421/2014****Processo n.º 171/15.4/448**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Barreiro, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea, n.º 1504 L5 6303 00-Coína-Vila Chã, a 60 kV, com 4083 m, com modificação entre o apoio n.º 21 desta Linha e a SE Vila Chã, em freguesia de Palhais, concelho de Barreiro.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30 de julho de 2014. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.

308114997

Édito n.º 422/2014**Processo n.º 171/11.14/1233**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara

Municipal de Vila Franca de Xira, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Projeto e Construção a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea, a 60 kV, LN60-6038 Mercado-Sobralinho, com 1214 m, com origem no apoio P20 e término no apoio P24, freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta direção regional ou na secretaria daquela câmara municipal, dentro do citado prazo.

18 de agosto de 2014. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.

308114315

Direção Regional da Economia do Alentejo**Édito n.º 423/2014****Processo EPU n.º 13325**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Odemira e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha aérea a 30 kV (BJ30-11-08-09), com 352,87 metros, com origem no Apoio n.º 6 da LMT a 30 kV (BJ30-11-08) para Herdade do Sardão e término na Herdade do Bico Torto (Parcela C) — Retificativo, freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

4 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308113473

Édito n.º 424/2014**Processo EPU n.º 13316**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Castro Verde e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (BJ15-23-35-01-04-01), com 1558 metros, com origem no Apoio n.º 7 da Linha de MT a 15 (30) kV (BJ15-23-35-01-04) para Montes Ronquenho e Irias e término no PTD-CVR-115-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/15 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-CVR-115), em Monte A de Neves da Marinha, freguesia de União das freguesias de Castro Verde e Casével, concelho de Castro Verde, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

4 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308114964

Édito n.º 425/2014**Processo EPU n.º 13317**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mora e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (EV30-29-05-04), com 66 metros, com origem no Apoio n.º 2A da Linha de MT a 30 kV (EV30-29-05)(Modificação P2-P3) Monte do Zebro e término no PTD-MOR-166-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; Rede de B.T. mista (RBT-MOR-166), em Grou (Fazendas), freguesia de Cabeção, concelho de Mora, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

4 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308114786

Édito n.º 426/2014**Processo EPU n.º 13312**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Cuba e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 15(30) kV (LI15-543-39), com 62,23 metros, com origem no apoio n.º 30A da linha de MT a 15 kV SE Cuba-SE Portel (Modificação P30-P31)(LI15-543) e término no PTD-CUB-065, Posto de Transformação aéreo-AI com 100 (250) kVA/15 kV e rede de Baixa Tensão (RBT-CUB-065) — Herdade da Aroeira (Cuba), freguesia e concelho de Cuba, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

4 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308114989

Édito n.º 427/2014**Processo EPU n.º 13318**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Moura e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-05-16-08), com 1233.35 metros, com origem no Apoio n.º 30 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-05-16) Sobral — Ficalho (2.º Troço) e término no PTD-MRA-258-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-MRA-258), em Herdade de Palhais Novo, freguesia de Sobral da Adiça, concelho de Moura, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

4 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308114972

Édito n.º 428/2014**Processo EPU n.º 13323**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Odemira e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha a 30 kV (BJ30-11-08-01), com 1295,64 metros, com origem no apoio n.º 5 da LMT a 30 kV para Herdade do Sardão e término no Monte Novo da Fataca (Retificativo), freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

4 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308114801

Édito n.º 429/2014**Processo EPU n.º 13327**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (EV30-13-38), com 672 metros, com origem no Apoio n.º 11A (Modificação P11-P12) da linha de MT (EV30-13) Montemor — Alcáçovas e término no PTD-MMN-515-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; Rede de B.T. mista (RBT-MMN-515), em Monte do Prates, freguesia de União das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, concelho de Montemor-o-Novo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

4 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308114729

Édito n.º 430/2014**Processo EPU n.º 13331**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (EV30-13-39), com 92,86 metros, com origem no Apoio n.º 17 da Linha de MT a 30 kV (EV30-13)(Modificação P16-P18) Montemor-Alcáçovas e término no PTD-MMN-518-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; Rede de B.T. mista (RBT-MMN-518), em Monte do Gandum, freguesia de União das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, concelho de Montemor-o-Novo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

5 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308114737

Édito n.º 431/2014**Processo EPU n.º 13328**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha mista a 30 kV (ST30-52-20-04-06), com 710,21 metros, com origem no apoio n.º 21 da linha a 30 kV (ST30-52-20-04) para Limpa Grelhas n.º 5 (Canal Geral) e término na Estação Elevatória do Bloco 4 de Odivelas, freguesia de Figueira dos Cavaleiros, concelho de Ferreira do Alentejo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

5 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308113716

Édito n.º 432/2014**Processo EPU n.º 13337**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Odemira e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Variante da Linha de MT mista a 30 kV (BJ30-11-03-07-03), com 1383,47 metros, com origem no Apoio n.º 12 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-11-03-07) para Montes Besteiros (Retificativo P11-PT) e término em Linha de MT a 30 kV (BJ30-08-03) para Choça (Retificativo P15-PT), freguesias de S. Teotónio e Longueira/Almograve, concelho de Odemira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

9 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308113587

Direção Regional da Economia do Algarve**Édito n.º 433/2014****Processo EPU n.º 4058**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Faro e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, n.º 1, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Subterrânea a 15 kV, FR15-71-2 Chelote 2 (PTD FAR 552), com 410,00 metros, a partir do PTD FAR 510 Principado do Chelote ao novo PTD FAR 552 Chelote 2; PTD FAR 552 Chelote 2, tipo pré-fabricado com 250,00 kVA/15 kV; RBT/IP FAR 552 Chelote 2, a estabelecer em Chelote, freguesia de União das freguesias de Conceição e Estoi, concelho de Faro, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

308114794

Édito n.º 434/2014**Processo EPU n.º 4050**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Alcoutim e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, n.º 1, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-3-31-1-2 Retransmissor RTP — Estalagem e Pousada, com 992,47 metros, a partir do apoio n.º 3 da linha aérea FR15-3-31-1 Retransmissor RTP ao apoio n.º 2 da linha aérea FR15-3-31-2 Estalagem e Pousada; a estabelecer em Cerro de Sta. Bárbara, União das freguesias de Alcoutim e Pereiro, concelho de Alcoutim, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

5 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

308114672

Édito n.º 435/2014**Processo EPU n.º 4054**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Olhão e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP — Distribuição Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-26-20-1 Piores (Alt. P1-PTD), com 109,92 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 1 da própria LAMT ao PTD OLH 110 Piores; PTD OLH 110 Piores, do tipo Aéreo — R100 com 100,00 kVA/15 kV; RBT OLH 110 Piores (injeções), a estabelecer em Piores, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

5 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

308114697

Édito n.º 436/2014**Processo EPU n.º 4027**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Vila Real de St.º António e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Subterrânea a 15 kV, FR 15-163-7 Fábrica (PTD VRS 185), com 10,00 metros de comprimento, a partir da Linha FR 15-163-7, no troço: PTS/PTC VRS 041 — PTC VRS 067 ao novo PTD VRS 185 Quinta de Baixo; PTD VRS 185 Quinta de Baixo, do

tipo pré-fabricado com 250.00 kVA/15kV; a estabelecer em Quinta de Baixo, freguesia de Vila Nova de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

11 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

308113546

Édito n.º 437/2014**Processo EPU n.º 4063**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Olhão e nesta Direção Regional, sita em Rua do Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., para o estabelecimento de linha aérea a 15 kV, FR 15-26-12-3-5 Murtais 4 (PTD OLH 346), com 16,58 m, do apoio n.º 2 da linha aérea FR 15-26-12-3 Giões ao PTD OLH 346 Murtais 4; PTD OLH 346 Murtais 4, tipo aéreo — R100 com 50.00 kVA/15 kV; RBT OLH 346 Murtais 4 (injeções); a estabelecer em Murtais, freguesia de União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

15 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

308113384

Édito n.º 438/2014**Processo EPU n.º 4067**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Loulé e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, n. 1, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de FR15-76-2-1-11 Salir-Alte (Alt. P8-P51); FR15-76-2-1-11-13 Taipa (nova origem); FR15-76-2-1-11-2 Almarginho (nova origem); FR15-76-2-1-11-15 Luis Miguel G.S. Gonçalves (nova origem); FR15-76-2-1-11-16 Benafim (PT2) (nova origem); FR15-76-2-1-11-5 Urb. D. Antónia (nova origem); PTD LLE 165 Urb. D. Antónia, tipo AÉREO — R100 com 100.00 kVA/15 kV; RBT LLE 165 Urb. D. Antónia, a estabelecer de Benafim a Salir, freguesia(s) de Salir e União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim, concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

17 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

308113043

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**Despacho n.º 12108/2014**

Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 8 de setembro de 2014, torna-se público o seguinte:

No contexto da recente aprovação da nova estratégia de Marketing Digital para a Comunicação Internacional do Destino Portugal, procedeu-se a uma reavaliação da organização da Direção de Apoio à Venda, considerando os desafios que presentemente se colocam à efetivação das atribuições e competências cometidas a esta Direção.

Em resultado da análise efetuada, o Conselho Diretivo deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 3 dos Estatutos do Turismo de Portugal, promover alterações na estrutura, a nível das unidades orgânicas de 2.º grau da Direção de Apoio à Venda, corporizando as prioridades e o enfoque da sua atuação, pelo que, nos termos do aprovado pela deliberação n.º INT/2014/7526, a Direção de Apoio à Venda (DAV) passou a estruturar-se, num Departamento de Comunicação, num Departamento de Marketing Digital, num Departamento de Produção e Promoção Regional e num Departamento de Gestão de Equipas de Turismo.

Ao Departamento de Comunicação compete a gestão do *branding* do destino Portugal e a sua articulação com os parceiros do setor, organizar e implementar campanhas de apoio à venda nos mercados externos, dirigidas ao consumidor final e em articulação com as empresas do setor; ativar a comunicação da marca destino Portugal em todas as ações promocionais, acompanhar os apoios do Turismo de Portugal a eventos internacionais que se realizem no país ou no estrangeiro; promover a relação com os órgãos de comunicação social estrangeiros de modo a potenciar a divulgação do destino Portugal nos mercados externos.

Tomando-se necessário assegurar a prossecução das respetivas funções, o regime de designação do dirigente intermédio de 2.º grau para esta unidade orgânica que se revela mais adequado é o da designação em regime de substituição, regime previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Na designação em regime de substituição devem ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é designada em regime de substituição para o cargo de Diretora do Departamento Comunicação da Direção de Apoio à Venda, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Susana Subtil Castelo Branco Cardoso, com efeitos a 8 de setembro de 2014.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade em causa e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular anexa à presente deliberação.

24 de setembro de 2014. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

Nota curricular**I — Identificação:**

Nome: Susana Subtil Castelo Branco Cardoso
Data de nascimento: 29 de maio de 1972

II — Formação Académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (1990-1995).

III — Experiência Profissional:

Desde maio de 2014 — Diretora do Departamento de Comunicação e Imagem da Direção de Apoio à Venda do Turismo de Portugal, I. P.;
De outubro de 2012 a maio de 2014 — técnica superior no Departamento de Comunicação da Direção de Apoio à Venda do Turismo de Portugal, I. P.;

Entre agosto de 2007 e outubro de 2012 — técnica superior no Departamento de Comunicação e Imagem da Direção de Promoção Turística do Turismo de Portugal, I. P.;

Entre janeiro de 2005 e julho de 2007 — técnica superior no Departamento de Promoção Turística do Instituto de Turismo de Portugal;

Entre julho de 2004 e dezembro de 2004 — técnica superior no departamento UCI — Comunicação Institucional do I.C.E.P. — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal;

Entre fevereiro de 2003 e julho de 2004 — técnica superior no departamento Euro — Euro 2004 do I.C.E.P. — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal;

Entre dezembro de 1998 e fevereiro de 2003 — técnica superior no departamento UCI — Comunicação Institucional do I.C.E.P. — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal;

Entre julho e novembro de 2008 — Gestora de Produto na Formedia.

Atividade Docente:

Lecionou a cadeira de “Gestão e Construção da Marca” no IPAM — Instituto Português de Administração e Marketing.

IV — Formação Profissional Relevante:

MBA pela Marymount University, Virginia, Estados Unidos da América (1996-1997);

Frequência de cerca de 13 ações de formação profissional contínua nos domínios do marketing digital, comunicação, gestão comportamental, contratação pública e informática;

Curso de Formação Pedagógica de Formadores.

208118552

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto Português e dos Transportes Marítimos, I. P.

Deliberação n.º 1821/2014

Nos termos do disposto no n.º 5 e 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 146/2007, de 27 de abril e do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), o Conselho Diretivo deliberou delegar no seu presidente, Eng.º Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira, as competências para:

- a) Praticar os atos de administração e gestão relativos às áreas de competência da Delegação do Norte e Douro, da Delegação do Centro, da Delegação do Sul, da Direção de Serviços de Infraestruturas e Ambiente, da Direção de Serviços de Administração e da Direção de Serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso;
- b) Exercer os poderes de licenciamento, de autorização e de certificação, e emitir os respetivos títulos e demais documentos oficiais;
- c) Decidir os processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias;
- d) Aplicar sanções disciplinares;
- e) No âmbito da contratação pública, a delegação de competências envolve os poderes para:
 - i) O exercício dos poderes de direção e de fiscalização da execução contratual, através de ordens, diretivas ou instruções;
 - ii) A autorização para a cessão da posição contratual, subcontratação e alteração dos contratos constitutivos de sociedade;
 - iii) A designação do diretor de fiscalização da obra, no âmbito das empreitadas de obras públicas;
 - iv) As modificações objetivas do contrato;
 - v) A aplicação de sanções contratuais.

Mais, deliberou o Conselho Diretivo delegar no Diretor de Serviços de Administração, licenciado José Luís dos Santos, a competência para assinar a correspondência e o expediente necessário à gestão corrente da respetiva Direção de Serviços.

A presente deliberação reporta os seus efeitos a 30 de janeiro de 2014, ficando, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do CPA, ratificados todos os atos, entretanto, praticados pelo seu presidente e pelo Diretor de Serviços de Administração.

6 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, José Luís dos Santos.

208116495

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 12109/2014

Tendo em consideração a criação da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, pelo Decreto-Lei n.º 54/2014, de 4 de fevereiro, e a entrada em vigor da respetiva estrutura orgânica nuclear e flexível, aprovada pela Portaria n.º 125/2014, de 25 de junho e pelo meu Despacho n.º 10739/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º, no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo, em regime de substituição, a licenciada Catarina Frade Nascimento Marques Neves Sousa, para exercer as funções de chefe da Divisão de Relações Internacionais, da Direção de Serviços de Relações Internacionais, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro, e enquanto não estiver em pleno funcionamento a gestão orçamental da Secretaria-Geral do Ministério do

Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, as despesas decorrentes do presente despacho serão suportadas pelas disponibilidades orçamentais do orçamento da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, por conta das dotações orçamentais a transferir para a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no quadro do processo de fusão em curso.

3 — A presente designação têm como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

23 de setembro de 2014. — A Secretária-Geral, *Albertina Gonçalves*.

Nota Biográfica

Catarina Frade Nascimento Marques Neves Sousa

Pós-graduada em Relações Internacionais, na vertente político-diplomática, em 1999. Licenciada em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada de Lisboa, em 1998.

Entre maio de 2012 e setembro de 2014, desempenhou funções como técnica superior na Divisão de Relações Internacionais da Direção de Serviços de Relações Internacionais e Assuntos Europeus no Gabinete de Políticas e Planeamento do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e Ordenamento do Território.

Entre setembro de 2008 e maio de 2012, exerceu funções no Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais (DPP) do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território na área dos assuntos multilaterais nomeadamente as questões relacionadas com a Comissão para o Desenvolvimento Sustentável (CDS), o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) e na área da cooperação para o desenvolvimento.

Entre novembro de 2000 e agosto de 2008, foi consultora do ex-Gabinete de Relações Internacionais do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, destacando-se como responsabilidades a elaboração de pareceres e posições nacionais, que serviam de base às negociações comunitárias e internacionais, em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável.

Entre 1999 e 2000, desempenhou funções na Direção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais no Ministério dos Negócios Estrangeiros de apoio à Presidência Portuguesa na União Europeia e participou ainda no processo logístico da Missão de Observação Portuguesa em Timor Leste (2000).

De entre a sua formação profissional destaca-se a obtenção do Diploma de Especialização em Cooperação para o Desenvolvimento (2010) pelo INA e o Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (2008) pelo mesmo Instituto.

208114323

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas
e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 12110/2014

O aproveitamento hidroagrícola das Baixas de Óbidos tem uma área beneficiada que se desenvolve nos concelhos de Óbidos e do Bom-barral.

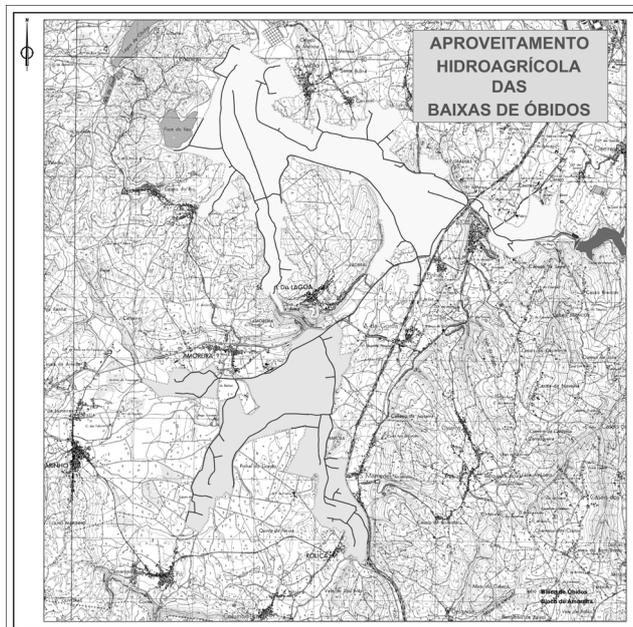
O respetivo projeto de execução foi aprovado por despacho de 5 de janeiro de 2010, verificando-se agora que tal despacho não foi publicado no *Diário da República*, em cumprimento da formalidade que se encontra prevista no regime jurídico das obras nos aproveitamentos hidroagrícolas, considerando que, nos termos deste regime jurídico, a fixação do perímetro de rega resulta do ato de aprovação do projeto de execução, e atendendo à necessidade de proteção das áreas beneficiadas por aproveitamentos hidroagrícolas, nomeadamente para atividades não agrícolas, submetendo tais áreas, em sede de ordenamento do território, a condicionantes de utilização;

Considerando o parecer emitido pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), serviço investido nas funções de autoridade nacional do regadio nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 32/2012, de 20 de março. Assim:

No exercício das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 3209/2014, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, e ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-lei n.º 269/82, de 10 de

julho, republicado pelo Decreto-lei n.º 86/2002 de 6 de abril, promovo a publicação da aprovação do projeto de execução das infraestruturas de beneficiação hidroagrícola do aproveitamento hidroagrícola das Baixas de Óbidos, de que resulta fixado o perímetro de rega conforme delimitação registada na planta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

24 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.



208115669

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 10936/2014

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (área de Codificação das Causas de Morte), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 22 de Setembro de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, para a área da Codificação das Causas de Morte, para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Foi executado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para a função ou posto de trabalho em causa, conforme estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por força do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

3 — A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, entidade gestora do sistema de requalificação, emitiu a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

4 — O presente procedimento concursal será publicitado na bolsa de emprego público (BEP) após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho.

6 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de Assistente Técnico para a área da Codificação das Causas de Morte.

8 — Atividade a exercer: funções de codificação da causa de morte, com base na Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde (OMS); análise dos certificados de óbito, em papel, em formato web do Instituto Nacional de Estatística, e através do Certificado de Óbito Eletrónico (via SICO).

9 — Local de trabalho: nas instalações da Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda D. Afonso Henriques, 45, em Lisboa.

10 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados não é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição e o nível 5 de assistente técnico, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

11 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

11.1 — Os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, previstos nos artigos 17.º e 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — Ser trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 30/2014, de 20 de junho.

11.3 — Nível habilitacional — 12.º ano de escolaridade e Curso de Codificação da Mortalidade com uso da 10.ª revisão da Classificação Internacional de Doenças da OMS, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11.4 — Outros requisitos e certificações específicas: Curso de Codificação da Mortalidade; conhecimento atualizado da Classificação Internacional de Doenças da OMS de acordo com a 10.ª revisão; experiência profissional em Codificação das Causas de Morte; bom domínio do software Microsoft Office, sobretudo Excel e Access.

11.5 — Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde idêntico ao posto de trabalho objeto do presente procedimento.

12 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados da data de publicação do aviso no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República*, de 08 de maio de 2009, disponível na secção de expediente da Divisão de Apoio à Gestão da Direção-Geral da Saúde ou na respetiva página eletrónica (www.dgs.pt), e entregue em formato papel até ao termo do prazo:

- a) Pessoalmente (das 9h às 13h e das 14h às 18h), ou
- b) Por correio registado, com aviso de receção, para:

13.2 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Um exemplar do *Curriculum Vitae* atual, datado e assinado;
- b) Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas;
- c) Fotocópia simples dos certificados de formação profissional;
- d) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
- e) Declaração, emitida e autenticada pelo órgão ou serviço de origem (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste:
 - i) Identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;
 - ii) Identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade;
 - iii) Descrição das funções exercidas pelo candidato;
 - iv) Menção quantitativa e qualitativa da avaliação do desempenho nos últimos três anos nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
 - v) Posição e nível remuneratório detido, com indicação da data de produção de efeitos e o correspondente montante pecuniário.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à autoridade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita no currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Métodos de seleção: No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.1 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ou seja, num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.

16.2 — Em caso de não satisfação das necessidades que deram origem ao procedimento concursal, será aplicado o método facultativo aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

16.3 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

- Não sejam titulares da categoria de assistente técnico;
- Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.3.1 — A prova de conhecimentos destina-se a avaliar, se e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função.

16.3.2 — A prova de conhecimentos assumirá a natureza teórica, a forma escrita, efetuada em suporte papel, de realização individual, com a duração de 120 minutos, não sendo autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado durante a realização da prova.

16.3.3 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

- História do desenvolvimento das classificações estatísticas de doenças e problemas relacionados com a saúde: principais referências;
- Orientações básicas da codificação;
- Relevância da utilização da codificação nas estatísticas da mortalidade.

16.3.4 — Durante a realização da prova de conhecimentos é permitida a consulta dos seguintes diplomas de acordo com as respetivas atualizações:

- Lei n.º 22/2008, de 13 de maio: Lei do Sistema Estatístico Nacional;
- Lei n.º 67/98, de 26 de novembro: lei da Proteção de Dados Pessoais;
- Lei n.º 48/90, de 24 de agosto: lei de Bases da Saúde;
- Lei n.º 15/2012 de 3 de abril: institui o Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO);
- Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio: Competências das estruturas orgânicas da DGS;
- Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro: Orgânica da DGS.

16.3.5 — Bibliografia de apoio à preparação da prova de conhecimentos:

Classificação Estatística Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados à Saúde (CID 10), Décima revisão vol. 1, 10.ª ed. Rev. 4.ª, reimpressão, 2012, Editora da Universidade de São Paulo;

Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10), Décima revisão vol. 2, Editora da Universidade de São Paulo;

Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10), Décima revisão vol. 3. Índice alfabético com atualização em 2007, 7.ª edição, 3.ª reimpressão 2012, Editora da Universidade de São Paulo;

Protocolos de Codificações Especiais em Mortalidade com a versão atualizada em 14 de agosto de 2013, Editora da Universidade de São Paulo.

16.3.6 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.3.7 — A prova de conhecimentos terá uma ponderação de 35 %, observando o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem carácter eliminatório.

16.4 — Avaliação curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de assistente técnico e se encontrem, ou tratando -se de candidatos colocados em requalificação,

se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

16.4.1 — A avaliação curricular (AC) destina-se a analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderados a habilitação académica, a formação profissional diretamente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e a avaliação do desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.4.2 — A avaliação curricular (AC) será valorada numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.4.3 — A avaliação curricular (AC) terá uma ponderação de 35 % de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e terá carácter eliminatório.

16.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.5.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.5.2 — Entrevista profissional de seleção destina-se a avaliar a experiência profissional e os aspetos comportamentais, e terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

19 — Classificação Final:

19.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

19.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.4 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da n.º 83-A/2009.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Paulo Jorge da Silva Nogueira, Diretor de Serviços de Informação e Análise.

Vogais Efetivos:

José Nunes Martins, técnico superior da Direção de Serviços de Informação e Análise, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Marina de Lurdes Pires Ramos do Nascimento, assistente graduada sénior da carreira especial médica área de saúde pública da Direção de Serviços de Informação e Análise.

Vogais suplentes:

Belmira Maria da Silva Rodrigues, Chefe de Divisão de Apoio à Gestão,

Sara Maria Calado da Silva, técnica superior jurista da divisão de Apoio à Gestão.

22 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

23 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após a respetiva homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Direção-Geral da Saúde e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de setembro de 2014. — O Director-Geral da Saúde, *Francisco George*.

208115563

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência

Despacho n.º 12111/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico-especialista no meu Gabinete a licenciada em Línguas e Literaturas Modernas — Estudos Portugueses e Ingleses Maria João Ferreira Martins Albernaz, para exercer, atenta a sua experiência profissional, funções de acompanhamento do Programa Portugal 2020.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de outubro de 2014.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

23 de setembro de 2014. — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Maria João Ferreira Martins Albernaz
Data de nascimento: 29 de junho de 1966

Habilitações académicas:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas; Variante de Português-Ingles pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Experiência profissional:

Julho-setembro 2014 — Integrou a DSCC — Direção de Serviços de Coordenação, Cooperação e das Relações Internacionais do Ministério da Educação e Ciência enquanto técnica superior principal com responsabilidades de coordenação das áreas do Ensino Superior e da Ciência.

Setembro 2009-julho 2014 — Integrou o Parlamento Europeu enquanto Assistente Parlamentar Acreditada no Gabinete da Eurodeputada Maria da Graça Carvalho, cabendo-lhe a assessoria e acompanhamento técnico da Comissão ITRE — Indústria, Investigação e Energia, da Comissão dos Orçamentos e da Delegação ACP — África, Caraíbas e Pacífico.

Junho 2007-agosto 2009 — Integrou o BEPA-Bureau of European Policy Advisers, um Departamento da Comissão Europeia que reporta diretamente ao Presidente da Comissão Europeia, como PND — Perita Nacional Destacada — para as áreas de Ensino Superior, Investigação, Inovação, Energia e Alterações Climáticas.

Março 2005-junho 2007 — Desempenhou as funções de técnica superior Principal no GRICES — Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior, para a área do Ensino Superior no âmbito da União Europeia e fez parte da equipa de coordenação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para a Presidência Portuguesa na União Europeia.

Julho 2004-março 2005 — Assessora da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior do XVI Governo Constitucional.

Outubro 2003-julho 2004 — Assessora da Ministra da Ciência e do Ensino Superior do XV Governo Constitucional.

Maio 2003-outubro 2003 — Integrou o GRICES — Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior, onde desempenhou funções relacionadas com o 6.º Programa-Quadro de Investigação da União Europeia.

1992-2003 — Integrou o Instituto Superior Técnico desempenhando diversas tarefas na área das relações internacionais, tendo sido nomeada, em termos definitivos, técnica superior de 1.ª classe, da carreira de Técnico Superior de Relações Internacionais do quadro do Instituto Superior Técnico.

1991-1992 — Estagiou como Promotora de Formação na Fundação Oliveira Martins.

1989-1990 — Lecionou as disciplinas de Português e Inglês na Escola n.º 1 do Barreiro.

1988-1989 — Lecionou as disciplinas de Português e Inglês na Escola Preparatória Eugénio dos Santos.

208114089

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 12112/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento o Curso de Profissionalização em Serviço, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo de recrutamento/Subgrupo ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
Acácio Jorge Patrício Santos	530 — Educação Tecnológica.	13
Maria Filipa de Matos Taipina.	610 — Música	14
	M27 — Canto Gregoriano.	14
	M28 — Formação Musical.	15
	M30 — História da Música.	15
Maria José Carvalho Dias Barata Correia Blanquet.	M31 — Acústica	15
	550 — Informática	12
Paula Alexandra Sales Almeida.	550 — Informática	14,5

14 de agosto de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

208113643

Despacho n.º 12113/2014

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 13020/2008, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2008, os professores das escolas públicas do ensino artístico especializado da música e da dança, são dispensados da realização da profissionalização em serviço, regulada pelo Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, no uso das competências próprias, publica-se, por meu despacho de hoje, a classificação profissional, atribuída ao professor a seguir indicado.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009.

Nome	Subgrupo do ensino artístico especializado da Música	Classificação profissional (valores)
Luís Manuel Pacheco Marques Cruz e Cunha	M24 — Violino	10

12 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

208113676

Despacho n.º 12114/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências pró-

prias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano letivo 1990-1991, o 2.º ano da profissionalização em serviço.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 1991.

Nome	Grupos de recrutamento	Classificação profissional (valores)	Instituição de Ensino Superior
Maria dos Anjos de Almeida Lopes Valente	300 — Português	13,8	Universidade de Aveiro.

24 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

208113602

Despacho n.º 12115/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores a seguir indicados, que concluíram a 4.ª edição do Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2012.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Vítor Manuel Duarte Mendes.	540 — Eletrotecnia	14

24 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

208115271

Despacho n.º 12116/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Rute Alexandra Severino Rafael.	230 — Ciências da Natureza e Matemática	12,5

Nome	Grupo de recrutamento/ Subgrupo do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
Elísio Manuel Nunes Oliveira da Cruz	610 — Música/ M09 — Flauta Transversal/ M32 — Música de Conjunto.	14
Rui Alexandre Couto Maia	540 — Eletrotecnia	13,5

24 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

208115255

Despacho n.º 12117/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das

competências próprias previstas naqueles diplomas, às professoras a seguir indicadas, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de setembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Ana Maria Esteves Cerqueira Alves Martins	430 — Economia e Contabilidade	13
Natália Fonseca Nogueira	500 — Matemática	13
	550 — Informática	13

24 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

208115247

Despacho n.º 12118/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei

n.º 345/89, de 11 de outubro, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que

concluiu com aproveitamento, no ano letivo 1990-1991, o 2.º ano da profissionalização em serviço.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 1991.

Nome	Grupos de recrutamento	Classificação profissional (valores)	Instituição de Ensino Superior
Maria dos Anjos de Almeida Lopes Valente	300 — Português	13,8	Universidade de Aveiro.

24 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

208115311

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 12119/2014

No uso da faculdade que me é conferida pelo disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e ainda ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Delego nos Subdiretores-gerais da Direção-Geral da Educação, abreviadamente designada por DGE, licenciada Eulália de Jesus Barão Ramos Alexandre e mestre Pedro Tiago Dantas Machado da Cunha, designados em comissão de serviço, nos termos do Despacho n.º 10923/2014, de 13 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de agosto, as competências próprias que me estão cometidas por força do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e na alínea *e*) do n.º 3, ambas do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, esta última conjugada com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e até ao montante máximo ali previsto.

2 — Consideram-se por este meio ratificados todos os atos praticados pelos Subdiretores-gerais da DGE, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 11 de agosto de 2014.

24 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Fernando José Egidio Reis*.

208114761

Despacho n.º 12120/2014

Considerando que foi criada a Divisão de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 11423/2014, de 3 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se necessário proceder à designação de nova chefia, em regime de substituição, até à nomeação do titular da mesma, de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços.

Assim, e considerando que a licenciada Margarida Maria Lança de Matos possui mais de quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura, é reconhecidamente dotada de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao perfil pretendido para o titular deste cargo, conforme o comprova a nota relativa ao currículo académico e profissional que se anexa e que faz parte integrante do presente despacho:

1 — Designo, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a licenciada Margarida Maria Lança de Matos, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos da Direção-Geral da Educação.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a nomeada pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2014, inclusive.

24 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Fernando José Egidio Reis*.

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Margarida Maria Lança de Matos;
Data de nascimento: 18 de janeiro de 1967;
Naturalidade: Beja;
Nacionalidade: Portuguesa.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito (ciências jurídico-económicas), pela Universidade Autónoma de Lisboa, (1985-1990).

Habilitações profissionais:

Estágio de advocacia;
Curso de Formação Pedagógica de Formadores.

Formação profissional:

Diversos cursos no âmbito do ordenamento jurídico aplicável à Administração Pública, de que se destacam a Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações, o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, o Regime da Aposentação, a Proteção Social na Administração Pública, o Código do Procedimento Administrativo, a Avaliação do Desempenho e o Recrutamento e Seleção de Pessoal, bem como diversa formação na área da liderança e gestão de recursos humanos.

Experiência profissional:

Chefe de Divisão de Recursos Humanos, da Direção-Geral da Educação, nomeada em regime de substituição, desde 29 de agosto de 2012;

Chefe de Divisão de Sistemas de Informação, da Direção-Geral de Inovação e do Desenvolvimento Curricular, nomeada em regime de substituição, entre maio e agosto de 2012;

Coordenadora do Departamento Administrativo e Financeiro, da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., nomeada em regime de substituição, entre dezembro de 2010 e abril de 2012, cargo equivalente ao de direção intermédia de 2.º grau, tendo sido responsável pela gestão da área dos recursos humanos;

Técnica superior, da carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal do ex-Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., atualmente Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., entre outubro de 2004 e novembro de 2010, tendo desempenhado funções de apoio jurídico na Divisão de Recursos Humanos;

Técnica superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direção-Geral dos Serviços Prisionais, entre maio de 2000 e outubro de 2004, tendo desempenhado funções de apoio jurídico na Divisão de Recursos Humanos;

Oficial de Justiça entre dezembro de 1996 e abril de 2000;

Professora de nomeação provisória do ensino secundário entre setembro de 1991 a agosto de 1996.

208114575

Despacho n.º 12121/2014

Considerando que o cargo de Diretor da Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular, prevista no artigo 3.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, alterada pela Portaria n.º 32/2013, de 29 de janeiro, que definiu as unidades orgânicas nucleares da Direção-Geral da Educação, se encontra vago desde 11 de agosto de 2014, torna-se necessário proceder à designação de nova chefia, em regime de substituição, até à nomeação do titular da mesma, de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços.

Assim, e considerando que o mestre Luís Filipe Marques dos Santos possui mais de seis anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura, é reconhecidamente dotado de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao perfil pretendido para o titular deste cargo, conforme o comprova a nota relativa ao currículo

académico e profissional que se anexa e que faz parte integrante do presente despacho:

1 — Designo, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o mestre Luís Filipe Marques dos Santos, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Curricular da Direção-Geral da Educação.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o nomeado pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

3 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2014, inclusive.

24 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Fernando José Egídio Reis*.

Nota curricular

Identificação:

Luís Filipe Marques dos Santos.
Nascido em Almada, em 19 de março de 1959.

Formação académica:

Mestrado em Educação, pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, 1998. Título da dissertação: «O ensino da História e a formação pessoal e social — Conceções e práticas de professores»;

Profissionalização em serviço, pela Universidade Aberta, 1990;
Licenciatura em História, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1982.

Atividade profissional:

Subdiretor-Geral da Direção-Geral da Educação entre 1 de fevereiro de 2013 e 31 de agosto de 2014;

Subdiretor-Geral da Direção-Geral da Inovação e de Desenvolvimento Curricular entre 12 de setembro de 2011 e 31 de janeiro de 2012;

Professor de História desde o ano letivo de 1981-1982. Integrado, desde o ano letivo de 1995-1996, no quadro da Escola Secundária José Afonso, no Seixal;

Dirigente no movimento associativo docente (de âmbito científico e pedagógico): membro da direção da Associação de Professores de História entre 1990 e 2000; presidente da direção da Associação de Professores de História (APH) entre 1994 e 2000; membro do grupo coordenador do Secretariado Intersociedades de Professores (SIAP) (1992-1994); representante da APH no SIAP (1992-1999); diretor de centro de formação APH (1996-2000), e consultor do centro de formação (2001-2002; 2010-2011);

Membro do Conselho Nacional de Educação (1997-2000) em representação das associações pedagógicas e, nesse âmbito, coautor (com Fernando Regateiro e José Pacheco) do parecer, do Conselho Nacional de Educação, «Proposta de Reorganização curricular do ensino básico» — julho de 2000;

Membro da equipa de investigação do projeto «Conceções de professores de História sobre o ensino da História» — projeto n.º 45/98 — IIE/SIQE — medida n.º 2;

Membro do conselho de acompanhamento dos projetos do Ministério da Educação (currículos alternativos, territórios educativos de intervenção prioritária, gestão flexível do currículo e alfa) em representação das associações de professores e sociedades científicas (1999-2000);

Colaborador do Serviço Educativo do Ecomuseu Municipal do Seixal (2000-2006);

Colaborador do Ministério da Educação, entre os anos letivos de 2005-2006 e 2010-2011, na área disciplinar de História do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário e formador de professores classificadores de provas de avaliação externa;

Formador de professores desde 1993, na área da didática específica da História, da formação pessoal e social/Educação para a Cidadania e Educação Patrimonial;

Exercício de diversos cargos nas escolas, a par da atividade letiva: diretor de turma, delegado de grupo disciplinar, coordenador de departamento, membro do conselho pedagógico/presidente do conselho pedagógico, coordenador da área-escola e de atividades de complemento curricular (clube de património, etc.), membro da assembleia de escola.

Publicações:

Objectifs, méthodes et conceptions historiographiques des programmes d'enseignement d'Histoire au Portugal. L'enseignement de l'Histoire en Europe (coord. de Jean Peyrot). Paris, Hachette Éducation, 1999;

Culturas de Professores: um caso particular de conceções de ensino da História. Inovação. Vol. 13, n.º 1, pp. 7-42 (em colaboração com Maria de Fátima Chorão Cavaleiro Sanches), Lisboa, IIE, 2000;

O Ensino da História e a Educação para a Cidadania. Lisboa, Instituto de Inovação Educacional, 2000.

Outras publicações no domínio do Ensino da História e da Educação para a Cidadania em publicações periódicas de associações científicas e pedagógicas e em atas de encontros/congressos nacionais.

208114364

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Algueirão, Sintra

Despacho n.º 12122/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeio os docentes do quadro deste Agrupamento de Escolas Maria Cristina Martins Nunes, do grupo 330, e Vítor Manuel Carvalho Correia Silva, do grupo 500, adjuntos da direção do Agrupamento de Escolas do Algueirão.

Esta nomeação produz efeito a partir do dia 1 de setembro de 2014.

23 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Fátima Fernandes Morais*.

208109286

Despacho n.º 12123/2014

Por meu despacho de 28/07/2014, ao abrigo do ponto n.º 11 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, exonero a seu pedido do cargo de Adjunta da Diretora, a docente do quadro deste Agrupamento de Escolas, Maria Paula Fernandes Costa Pardal Maurício, do grupo de recrutamento 510, para o qual foi nomeada através do meu despacho de 09/01/2012.

O presente despacho produz efeito a partir do dia 01 de setembro de 2014.

23 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Fátima Fernandes Morais*.

208109383

Escola Secundária da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira, Moita

Aviso n.º 10937/2014

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho/ 4 horas diárias, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (m/f) para assegurar serviços de limpeza na Escola Secundária da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira — Moita.

Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória, conforme idade do(a) candidato(a).

Método de seleção: Avaliação curricular e entrevista.

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, junto dos serviços administrativos da Escola Secundária da Baixa da Banheira.

Nota. — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014/2015.

23 de setembro de 2014. — A Subdiretora, *Anália Gomes Ferreira*.

208116632

Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras, Oeiras

Aviso n.º 10938/2014

Torna-se público que se encontra aberto na sede do Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras, Oeiras, pelo prazo de 5 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, processo de seleção para o contrato de prestação de serviços, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas

pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e autorizado pelo mail de 28/08/2014 da DGEstE.

Tipo de oferta — 1 contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial;
Função — prestação de serviços/tarefas de limpeza e eventual substituição de Assistentes Operacionais;

Remuneração ilíquida — 2,80€/hora (4 horas por dia);

Requisitos habilitacionais — escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada;

Duração do contrato — de Outubro de 2014 até ao dia 12 de junho de 2015;

Local de trabalho — no Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras, Oeiras;

Apresentação e formalização da candidatura — mediante impresso próprio, fornecido aos interessados pelos Serviços de Administração Escolar na sede do Agrupamento;

Método de seleção — avaliação curricular;

Documentos a apresentar com a candidatura — cópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, cópia do Certificado de Habilitações Literárias, *Curriculum Vitae* datado e assinado e ou quaisquer outros documentos que o candidato considere importantes, designadamente, os comprovativos de qualificação e experiência profissional.

24 de setembro de 2014. — O Diretor, *Carlos Manuel Calhanas Figueira*.

208112055

Agrupamento de Escolas D. João II, Sintra

Aviso (extrato) n.º 10939/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a docente do quadro do

Nome	Categoria	Posição/Índice	Cessação funções
Elisa Maria Rodrigues Germano Amaro	As. Operac.	7 e 8 — 233	31-05-2015
Manuela Maria Reis de Oliveira da Mata	As. Operac.	2 e 3 — 160	30-04-2014
Maria da Conceição Dionísio Santana Gomes	As. Operac.	3 — 171	31-05-2014

25 de setembro de 2014. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Cintrão*.

208115482

Agrupamento de Escolas D. Sancho II, Alijó

Despacho (extrato) n.º 12124/2014

Ao abrigo do n.º 9, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, a seu pedido, exonero do cargo de Adjunta da Diretora do Agrupamento de Escolas D. Sancho II, Alijó, a Professora Ana Sofia Leonardo Ventura Alves do quadro de agrupamento, do Grupo de Recrutamento 550.

O presente Despacho produz efeitos à data de 1 de setembro de 2014.

5 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Margarida Marinheira Dias Cascarejo*.

208114623

Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

Aviso n.º 10942/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

1 — O Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real torna público que se encontra aberto o procedimento concursal a partir de hoje, por um período de 10 dias úteis, para contratar trabalhadores em regime de contrato resolutivo certo, a tempo parcial, para a celebração de contratos de trabalho, até ao dia 12 de junho de 2015, na carreira e categoria de assistente operacional, tendo em conta os artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, autorizado por

Agrupamento de Escolas D. João II, Sintra, do grupo 100, Maria de Fátima Fernandes Pequito Cristóvão, cessou a relação jurídica de emprego público em 31 de janeiro de 2014, por motivo de aposentação.

25 de setembro de 2014. — A Diretora, *Olga Maria de Jesus Lopes*.

208115847

Aviso n.º 10940/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a docente do quadro do Agrupamento de Escolas D. João II, Sintra, do grupo 240, Paula Alexandra de Carvalho Tavares, cessou a relação jurídica de emprego público em 31 de agosto de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

25 de setembro de 2014. — A Diretora, *Olga Maria de Jesus Lopes*.

208115514

Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, Peniche

Aviso n.º 10941/2014

Nos termos do disposto da alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 291.º, Secção II, subsecção I, da referida Lei no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de agosto de 2014.

despacho do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, exarado em 26 de agosto de 2014.

2 — Função: posto de trabalho correspondente ao exercício de funções de serviço de limpeza, acompanhamento de alunos e outras tarefas inerentes à categoria de Assistente Operacional, grau 1.

3 — Local de trabalho: estabelecimentos de ensino/educação, do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real.

4 — Tipo de Oferta: 28 horas semanais, distribuídas por 10 postos de trabalho, em horários de 2 horas até 4 horas por dia.

5 — Remuneração base prevista: o valor da remuneração horária a que tem direito o pessoal a contratar será calculado com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Escolaridade obrigatória, podendo ser substituída por experiência profissional comprovada.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo da candidatura: 10 dias úteis a contarem a partir da data do presente aviso.

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Rua Dr. Manuel Cardona, 5000-558 Vila Real, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real.

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a*) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- b*) Cópia do Certificado de Habilitações Literárias;

c) Certificados comprovativos de tempo de serviço expresso em dias;

d) *Curriculum Vitae* e ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os comprovativos de formação profissional e de experiência profissional.

8.1 — A não apresentação dos documentos mencionados é motivo de exclusão do concurso.

8.2 — Os candidatos que exerceram funções no Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos, desde que, expressamente, refirmem que os mesmos não sofreram alterações e se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri solicitará os mesmos aos serviços administrativos.

8.3 — Para efeitos de admissão ao concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e deficiência.

8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.5 — Ao júri assiste a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC) considerando a urgência do recrutamento, de acordo com o previsto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9.2 — A *Avaliação Curricular* (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, tipo de funções exercidas e da formação realizada.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, que são os seguintes:

Habilitação Académica (HA);
Experiência Profissional (EP);
Formação Profissional (FP);
Avaliação do Desempenho (AD)

de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2(HA)+3(EP)+2(FP)+AD}{8}$$

9.2.1 — Habilitações Literárias (HA):

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou cursos equiparados;
c) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso equiparado, de acordo com a idade do candidato;

9.2.2 — Experiência Profissional (EP):

a) 20 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 Valores — menos 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal — 20 valores;

c) 12 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

d) 10 Valores — menos 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

9.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional;

b) 8 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional.

9.2.4 — Avaliação do Desempenho (AD) — relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou

atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar:

a) 20 Valores — Excelente;
b) 18 Valores — Relevante;
c) 15 Valores — Adequado;
d) 10 Valores — Sem avaliação (por razões não imputáveis ao candidato);

10 — Composição do Júri:

Presidente: Carlos Alberto Silva dos Santos Taveira — (Adjunto da Diretora).

Vogais efetivos:

Manuel Afonso Teixeira Catalão — (Encarregado Operacional)

Maria Augusta Silva Cruz Mendes — (Encarregada Operacional — em substituição)

Vogais suplentes:

Licínio Manuel Martins Pereira — (Subdiretor)

Maria Manuela Araújo Gomes — (Coordenadora Técnica)

O 1.º vogal suplente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

10.1 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método de seleção, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Critérios de desempate:

11.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1, do artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.1.1 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica (HA);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Valoração da Avaliação do Desempenho (AD);
e) Candidato de maior idade.

12 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas.

12.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

13 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2014/2015.

24 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite*.

208113173

Agrupamento de Escolas Dr. José Domingues dos Santos, Matosinhos

Aviso n.º 10943/2014

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. José Domingues dos Santos, no uso das suas competências delegadas, de acordo com o Despacho n.º 4284/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46 de 7 de março de 2011, foram homologados os Contratos Administrativos de Serviço Docente, relativos ao ano letivo 2013/2014, no período de 1 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, referente aos professores abaixo indicados:

Grupo:

110 — Sandra Manuela Mota Bastos
110 — Alexandra Luís Ventura Meirinhos
400 — Henrique Alexandre L. Pires
330 — Micaela Augusta Coelho Oliveira Pires
520 — Vera Lúcia V. O. Pereira
100 — Ana teresa P. S. R. Esteves
290 — Nuno Alexandre S. Conceição
420 — Cacilda Mota F. P. Bastos
330 — Carlos Alberto Rocha Fonseca
100 — Teresa Maria F. da Costa

24 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Isabel Moreira dos Santos*.

208113408

Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 10944/2014

Nos termos da alínea b) do artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo conjugado com o Despacho n.º 9887/2014 de 23 de julho de 2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2014, avisa-se que se extinguiu por caducidade a delegação de competências em Margarida Pinheiro Costa Almeida, estabelecida pelo Despacho n.º 144/2014 de 16 de dezembro de 2013 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2014, para avaliar o Pessoal não Docente constante deste.

25 de setembro de 2014. — O Diretor, *José Eduardo Lemos de Sousa*.
208114948

Despacho n.º 12125/2014

José Eduardo Lemos de Sousa, Diretor da Escola Secundária de Eça de Queirós, Póvoa Varzim, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e conforme estabelece o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, delega, sem possibilidade de subdelegação, em José Henrique da Silva Lima, Subdiretor, a competência para avaliar o seguinte Pessoal Não Docente, com efeitos a 23 de julho de 2014:

Anabela Morais Serra.
Maria Conceição Pacheco Camões.
Maria Dores Marques Costa.
Maria Leonor G. Marques Silva.
Rosa Maria Almeida Sousa.
Rosa Maria Gomes Moreira da Costa.
Teresa Maria Martins Vieira Santos.

O presente Despacho extingue-se pela forma e nos termos previstos no artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo.

25 de setembro de 2014. — O Diretor, *José Eduardo Lemos de Sousa*.
208115003

Despacho n.º 12126/2014

José Eduardo Lemos de Sousa, Diretor da Escola Secundária de Eça de Queirós, Póvoa Varzim, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e conforme estabelece o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, delega, sem possibilidade de subdelegação, em José Manuel Ramos Antunes dos Santos, Adjunto do Diretor, a competência para avaliar o seguinte Pessoal Não Docente, com efeitos a 23 de julho de 2014:

Maria Cândida Alves C. Pinto Pedrosa.
Maria Isabel Júlio Nova Silva.
Maria Leonor G. Marques Silva.
Maria Lurdes Domingues Cruz.

O presente Despacho extingue-se pela forma e nos termos previstos no artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo.

25 de setembro de 2014. — O Diretor, *José Eduardo Lemos de Sousa*.
208115011

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa,
Santa Maria da Feira**Aviso n.º 10945/2014****Procedimento Concursal Comum para 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para assegurar serviços no âmbito do conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional.**

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dando cumprimento aos procedimentos legais contemplados na Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa — Santa Maria da Feira, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal simplificado e urgente para preenchimento de 4 postos de trabalho para assegurar serviços de limpeza nos estabelecimentos de ensino da área de abrangência do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa — Santa Maria da Feira, em regime de contrato a termo resolutivo

certo a tempo parcial, com período definido desde a data de celebração do contrato até ao dia 12 de junho de 2015, num total de 4 horas diárias por cada posto de trabalho.

2 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho — estabelecimentos de ensino da área de abrangência do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa — Santa Maria da Feira, sito na Alameda Fernando Pessoa, n.º 278, 4520 - 827 Santa Maria da Feira.

4 — Caracterização do posto de trabalho — prestação de serviços no âmbito do conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional com as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

c) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

5 — Horário semanal — 20 horas semanais não podendo ultrapassar as 4 horas diárias.

6 — Remuneração — A remuneração de base do trabalhador é calculada nos termos do disposto no artigo 214.º e n.º 4 do artigo 146.º do RCTFP em proporção do período normal de trabalho. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

7 — Requisitos de admissão — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 4 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do/s estabelecimento/s de ensino da área de abrangência do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa — Santa Maria da Feira para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas:

a) Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

b) Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, publicado na página da internet deste Agrupamento em www.aefernandopessoafeira.pt ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste Agrupamento, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)

Certificado de habilitações literárias (fotocópia).

Formulário de candidatura integralmente preenchido

Declarações da experiência profissional (fotocópia)

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

10.1 — Os candidatos que exerçam funções nos estabelecimentos de ensino da área de abrangência deste Agrupamento, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual; nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

10.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.4 — Em caso de dúvida sobre a situação que descreve, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

11 — Método de seleção a utilizar -Considerando a urgência do recrutamento nos termos do disposto no ponto 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 6 de junho, será utilizada a Avaliação Curricular (AC) como método de seleção obrigatório.

11.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação, do candidato, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados os seguintes elementos: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).

Estes elementos serão ponderados de acordo com a fórmula abaixo mencionada:

$$AC = \frac{HAB + 2 \times (EP) + FP}{4}$$

11.2 — A Habilitação Académica de Base (HAB), será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 16 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 12 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado ou candidato com experiência profissional comprovada.

11.3 — Experiência Profissional (EP) — será considerada o tempo de serviço devidamente comprovado contabilizado em dias, no exercício de funções inerentes ou equiparadas à carreira e categoria conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — mais de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
- b) 19 Valores — até 4 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
- c) 18 Valores — até 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
- d) 17 Valores — até 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
- e) 16 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
- f) 15 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
- g) 14 Valores — mais de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
- h) 13 Valores — até 4 anos de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
- i) 12 Valores — até 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
- j) 11 Valores — até 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
- k) 10 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
- l) 9 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
- m) 8 Valores — outras experiências profissionais devidamente comprovadas;

11.4 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar contabilizada em horas. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos

os candidatos que comprovem a realização de formação à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 200 ou mais horas;
- b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 150 ou mais horas e menos de 50 horas;
- c) 6 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 100 ou mais horas e menos de 40 horas;
- d) 4 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas e menos de 30 horas;
- e) 2 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 10 ou mais horas e menos de 50 horas;

12 — Composição do Júri

Presidente: Ana Maria Tavares de Oliveira (Adjunta da Diretora).
Vogais Efetivos:

Fernando Alberto da Rocha Ferreira (Adjunto da Diretora)
Armando Martins (Assistente Operacional)

Vogal suplente: José Manuel da Costa e Silva (Subdiretor)

12.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais Efetivos.

13 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completam o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

15.1 — Critérios de desempate: em caso de igualdade de classificação os candidatos serão seriados de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Candidato com deficiência devidamente comprovada de acordo com o disposto no do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro.
- 2) Candidato com maior tempo de experiência no exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional em estabelecimentos de ensino da área de abrangência do Agrupamento.
- 3) Valoração da Formação Profissional.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa — Santa Maria da Feira, é disponibilizada no sítio da internet deste Agrupamento, bem como em edital afixado nas instalações da escola sede do Agrupamento em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República*.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar que ocorram durante o presente ano escolar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicado, na página eletrónica deste Agrupamento em www.aefernandopessoafeira.pt, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt),

no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Em tudo o que não esteja previsto neste aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

18 de setembro de 2014. — A Diretora, *Regina Maria Gonçalves da Silva*.

208117653

Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 10946/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente, que cessou a relação jurídica de emprego público, através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	Índice remuneratório
Maria Isabel Costa Rafael Moutinho Cardoso	330	340

25 de setembro de 2014. — O Diretor, *Eduardo José Alves Carreira da Fonseca*.

208116665

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança

Aviso n.º 10947/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, avisa-se que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de seis (6) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o ano letivo de 2014/2015, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional, no seguimento do Aviso n.º 9442/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 19 de agosto, após homologação pelo Diretor, se encontra afixada no expositor da entrada principal da escola sede do Agrupamento, foi publicada na respetiva página eletrónica e notificada aos candidatos.

24 de setembro de 2014. — O Diretor, *José Fernando Lopes Monteiro de Morais Carrapatoso*.

208114137

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa

Aviso n.º 10948/2014

Nos termos do n.º 3 do Art.95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 1 do Artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada, para consulta na Sala dos Professores da Escola Sede, deste Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de agosto de 2014, podendo os mesmos reclamar, se houver caso disso, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*.

24 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Irene Proença Er-mida*.

208113498

Agrupamento de Escolas de Redondo

Anúncio n.º 237/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial

1 — Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal para ocupação de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, não correspondendo a necessidades permanentes do serviço, para assegurarem serviços de limpeza, no Agrupamento de Escolas de Redondo, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*.

2 — Descrição sumária de funções: exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa correspondendo ao exercício de funções de apoio geral de limpeza.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Redondo.

4 — Remuneração ilíquida/hora: €2,80 + subsídio de refeição (€ 4,27).

5 — 4 horas diárias.

6 — Duração do contrato: até 12 de junho de 2015.

7 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Nacionalidade portuguesa;
- 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis da vacinação;
- Escolaridade obrigatória.

7.1 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, que corresponda ao grau de complexidade 1, previsto na alínea *b*), do n.º 4 do artigo 33.º e no artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.2 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

- Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 2 do presente aviso;
- Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8 — A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de requerimento para o efeito, mediante modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Redondo, durante o período de atendimento ao público, e na página da internet (www.avredondo.net).

8.1 — O requerimento referido no ponto anterior terá de ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e número de identificação fiscal;
- Cópia do certificado de habilitações;
- Curriculum vitae* ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente comprovativos de formação e experiência profissional.

8.2 — A apresentação de documentos falsos determina a participação a entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

9 — Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue nos serviços administrativos do Agrupamento, ou enviados por correio registado com aviso de receção, ao cuidado da diretora do Agrupamento de Escolas de Redondo, Avenida Dr. Domingos Rosado, 7170-029 Redondo.

10 — Os métodos utilizados, para a seleção dos candidatos, são a avaliação curricular expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo que a classificação final resultará do valor total atribuído de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4 (EP) + 2 (FP)}{7}$$

10.1 — Habilitação académica de base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores — 12.º ano de escolaridade;
- 15 valores — 9.º ano de escolaridade;
- 10 valores — 6.º ano de escolaridade;
- 5 valores — 4.º ano de escolaridade.

10.2 — Experiência profissional (EP): tempo de serviço no exercício das funções referidas no n.º 2 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores — período de tempo superior a 2 anos no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde

desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 15 valores — período de tempo superior a 1 ano e inferior a 2 anos no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 10 valores — período de tempo inferior a 1 ano no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 5 valores — Sem experiência profissional no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

10.3 — Formação profissional (FP): Formação profissional relacionada com a área funcional a exercer:

a) 20 valores — formação até 15 horas;

b) 15 valores — formação até 10 horas;

c) 10 valores — formação até 5 horas;

d) 5 valores — sem formação relevante para as funções a desempenhar.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.

12 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completam o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

12.1 — Critério de desempate:

12.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional (EP);

b) Valoração da formação profissional (FP);

c) Valoração da habilitação académica de base (HAB);

d) Preferência pelo candidato de maior de idade.

13 — Os resultados do concurso serão afixados em *placard* situado na entrada da Escola Básica e Secundária Dr. Hernâni Cidade e na página da internet (www.avredondo.net), no prazo de 10 dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas.

14 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Helena Isabel da Silva Gião — Subdiretora Vogais efetivos:

Mónica Maria Mestre Mataloto Taniça — Adjunta da Diretora
Diana Cristina Mateus Palmeiro — Coordenadora Técnica

Vogais suplentes:

Alda Maria Nogueira Lopes Carvalho
Sandra Cristina Sesifredo Nunes — Encarregada Operacional

23 de setembro de 2014. — A Diretora, *Anabela Silva*.

208113579

Agrupamento de Escolas de Sabugal

Aviso n.º 10949/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que os docentes do quadro de Agrupamento de Escolas de Sabugal, do grupo 100, Maria da Conceição Nogueira Pelicano e do grupo 300, Fernanda Borges Horta Pinto, cessaram a relação jurídica de emprego público em 31 de agosto de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

25 de setembro de 2014. — O Diretor, *João Carlos Gonçalves Vila Flor*.

208115977

Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses

Aviso n.º 10950/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente, que cessou a relação jurídica de emprego público, através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	Índice remuneratório
Maria Helena Pereira Cardoso Moreira	530	299

25 de setembro de 2014. — A Diretora, *Manuela da Conceição Monteiro Pinto Ferreira*.

208116154

Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

Aviso n.º 10951/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza e vigilância.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Santo André, de 24/09/2014 e ao abrigo do despacho de 15/09/2014 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com duração de 4 horas/dia para a categoria de assistente operacional, até 12 de junho de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Santo André, sito no Bairro do Liceu, Largo da Escola 7500-160 Vila Nova de Santo André.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Realização de serviços de limpeza e vigilância competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 — Remuneração base prevista: A remuneração hora a pagar será calculada com base na remuneração mínima mensal garantida (RMMG), acrescida de subsídio de refeição.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

- ii) 18 anos de idade completos;
 - iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
 - iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1;

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso;
- b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Santo André, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas de Santo André.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)
- Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
- Curriculum Vitae* datado e assinado
- Declarações da experiência profissional (fotocópia)

10.1 — Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas de Santo André, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

10.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Considerando a urgência do recrutamento será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

11.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado e Experiência Profissional (EP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP)}{5}$$

11.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 12.º ano ou habilitação de grau académico superior;
- b) 15 Valores — 9.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
- c) 10 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 365 dias ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde irá desempenhar as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 Valores — de 181 a 364 dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde irá desempenhar as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 16 Valores — até 180 dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde irá desempenhar as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- d) 12 Valores — 365 dias ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes ao posto de trabalho;
- e) 10 Valores — até 364 dias de tempo de serviço no exercício de funções inerentes ao posto de trabalho.

11.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

12 — Composição do Júri

- Presidente: António Manuel Pinela Espada — Subdiretor
- Vogal efetivo: Otilia de Jesus Reis Dâmaso Gonçalves — Adjunta
- Vogal efetivo: Anabela Maria Rodrigues Mirante Martins — Assistente Operacional
- Vogal suplente:— Elsa Maria Cachouça Martins Almeida — Adjunta
- Vogal suplente: Maria Fernanda Guerreiro Romero Gois — Chefe de Serviços de Administração Escolar

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal;

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completam o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

15.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

15.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da diretora do Agrupamento de Escolas de Santo André é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Santo André, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

15.3 — Critérios de desempate

15.3.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.3.1.1 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

15.3.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada de forma decrescente, tendo por referência o candidato de maior idade.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santo André, no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 de setembro de 2014. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Santo André, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira*.

208113935

Agrupamento de Escolas de Silves

Aviso n.º 10952/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.º 1 e 4 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, comunicado por correio eletrónico de 28/08/2014 pela Direção de Serviços da Região do Algarve, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para o desempenho de funções equiparadas às de um assistente operacional neste Agrupamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 horas/dia.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi feita consulta prévia ao INA, não existindo trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Código do Procedimento Administrativo

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Silves, com sede no Largo da República n.º 1, 8300-111 Silves.

5 — Duração: do dia útil seguinte ao da homologação até 12 de junho de 2015.

6 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

6.1 — 2 postos de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, serviços de limpeza das instalações.

7 — Remuneração Base prevista: a correspondente, em proporção do período normal de trabalho fixado no ponto 1 de 2 horas/dia, à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, de acordo com a tabela única remuneratória.

8 — Habilitações: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e entregues nos serviços administrativos do Agrupamento, ou enviadas através de correio registado com aviso de receção, para o Agrupamento de Escolas de Silves, Largo da República n.º 1, 8300-111 Silves, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Silves.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão, (fotocópias)

b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

c) *Curriculum Vitae* datado e assinado

d) Declarações de tempo de serviço mencionados no *Curriculum Vitae*

13 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Métodos de seleção

16.1 — Nos termos do disposto na alínea b) da comunicação da DGEstE-DSRAL, de 28 de agosto, o método de seleção a utilizar será a avaliação curricular, devido à urgência do procedimento.

16.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar cuja relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = [(HAB) + 4(EP) + 2(FP)] / 7$$

16.2.1 — Habilitação Académica de Base, graduada com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
- c) 16 valores — escolaridade obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado.

16.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — 5 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 valores — de 3 anos e até 5 anos de serviço de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 16 valores — de 1 ano e até 3 anos de tempo de serviço de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- d) 14 valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- e) 10 valores — sem experiência.

16.2.3 — Formação Profissional (FP) — Formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores o seguinte:

- a) 10 valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
- b) 8 valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;
- c) 4 valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 50 ou mais horas;
- d) 2 valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;

16.3 — A Classificação Final resulta da aplicação da fórmula na Avaliação Curricular (AC).

16.4 — Serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção aplicado. Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por ofício registado;

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Critério de desempate:

Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
- b) Valoração da Formação Profissional (FP)
- c) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.

19 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completam o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, e através da afixação

na página eletrónica da escola e no átrio principal na escola sede do Agrupamento de Escolas de Silves.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o presente aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Silves, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2014/2015.

25 — Composição do Júri:

Presidente: António José Condessa Martins;

Vogais efetivos: Rosa Maria Silva Pires Chaves e Maria Teresa Reis Costa Correia;

Vogais suplentes: Nisabela Lopes Lemos e Margarida Luísa Estevão de Morais da Luz.

25.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

24 de setembro de 2014. — O Diretor, *João António Mourinho Vieira Gomes*.

208114112

Agrupamento de Escolas Soares Basto, Oliveira de Azeméis

Aviso n.º 10953/2014

Rescisão de contrato de trabalho por mútuo acordo

Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que o professor do Quadro de Agrupamento, do grupo 110, Hermínio Oliveira Cação Ribeiro, cessou o contrato de trabalho em funções públicas, nos termos da Portaria n.º 332-A/2013 de 11 de novembro, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

5 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria José Ribeiro Barros Cáliz*.

208113846

Agrupamento de Escolas Zona Urbana de Viseu

Aviso (extrato) n.º 10954/2014

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal que ingressou no quadro de zona pedagógica, com contrato por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de setembro de 2013.

Nome completo	Carreira	Categoria	Índice
Sandra Maria Pessoa da Cunha	Docente	QZP — 03	167

24 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Inês Mateus Ribeiro de Campos*.

208114689



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 10955/2014

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontrará afixada em local visível e público da ESEL e disponível em www.esel.pt, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Especialista de Informática na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, publicado no Aviso n.º 4495/2014 2.ª série do *Diário da República*, n.º 65 de 2 de abril.

2 — Mais se informa que os candidatos excluídos, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são notificados, para a realização da audiência dos interessados, de acordo com o estabelecido no CPA, utilizando para tal o formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* da ESEL (www.esel.pt), e remetido por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 09h30 às 17h30 na mesma morada.

23 de setembro de 2014. — A Vice-Presidente da ESEL, *Olga Maria Ordaz Ferreira*.

208113084

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 12127/2014

Nos termos do disposto da alínea p) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 63.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio a Professora Doutora Lígia Barros Queiroz Amâncio Diretora do Centro de Investigação e Intervenção Social (CIS-IUL).

4 de agosto de 2014. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

208116268

Despacho n.º 12128/2014

Por despachos de 20 de maio de 2013 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Vasco Barroso Gonçalves — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 08 de março de 2013.

A manutenção do contrato por tempo indeterminado foi aprovada em reunião plenária do Conselho Científico realizada em 18 de dezembro de 2012. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2014.09.17. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.

208116276

Despacho n.º 12129/2014

Por despachos de 2 de setembro de 2014 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Soraya de Fátima Mira Godinho Monteiro Genin — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar com efeitos a partir de 9 de julho de 2014, por ter obtido o registo do grau de doutor, sendo remunerada pelo vencimento correspondente ao Escalão 1; Índice 195, da tabela constante no anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18.11 e legislação complementar.

Idalina Maria Dionísio Val Flores Martins Conde — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar

com efeitos a partir de 30 de julho de 2014, por ter concluído as provas de doutoramento, sendo remunerada pelo vencimento correspondente ao Escalão 1; Índice 195, da tabela constante no anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18.11 e legislação complementar.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de setembro de 2014. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.

208116179

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 12130/2014

Por despacho de 24 de setembro do Reitor da Universidade Aberta, e considerando que está afeta à Delegação Regional do Porto (DRP) da Universidade Aberta uma viatura de serviços gerais, destinada a satisfazer as necessidades de transporte normais e rotinadas da Delegação;

Verificando-se que a UAb se debate com falta de pessoal qualificado para a condução de viaturas, nomeadamente de motoristas e que a DRP não tem pessoal afeto com essas características;

Tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 490/99, de 17/11, possibilita a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista;

Atendendo a que compete aos serviços e entidades utilizadores assegurar a correta e adequada utilização dos veículos por parte dos seus trabalhadores, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público, bem como o cumprimento dos termos de utilização contratualmente estabelecidos e que os mesmos apenas podem ser conduzidos por quem esteja autorizado para o efeito, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26/08;

Pretendendo-se que a autocondução tenha como objetivo facilitar a gestão do parque de veículos da UAb e permitir uma maior eficácia no desempenho das atribuições e competências de cada unidade orgânica;

Finalmente, atentando nos fins pretendidos e nas competências que me são conferidas pelo artigo 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26/08, pelo artigo 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17/11, pelo artigo 7.º, n.º 4, alínea d), da Lei n.º 2/2004, de 15/01 e pelo artigo 36.º, n.º 3 dos Estatutos da UAb, publicados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, no D.R., 2.ª série, n.º 246, de 22/12;

Autorizo a condução do veículo oficial afeto à Delegação Regional do Porto, da Universidade Aberta, ao seu Diretor, Doutor José António Marques Moreira, pelo prazo que durar o seu mandato, incluindo os períodos das eventuais renovações.

25 de setembro de 2014. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

208116916

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 12131/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Artes e Letras foi aprovada, por Despacho Reitoral de 16 de setembro de 2009, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Cinema. As principais modificações consistem: na alteração da designação do 2.º ciclo em Cinema-Realização para 2.º ciclo em Cinema, na junção num único ciclo de estudos dos 2.ºs ciclos em Cinema-Realização (registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 90/2006) e Cinema-Estudos Filmicos (registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 98/2006) e na possibilidade de os estudantes poderem optar, no 2.º ano, pela realização de: um Trabalho de Projeto cinematográfico, uma Dissertação ou um Estágio com Relatório.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos, que a seguir se publicam, foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 17 de setembro de 2009, para entrar em vigor no ano letivo de 2009/2010.

18 de dezembro de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

QUADRO N.º 1

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Instituição de ensino superior: Universidade da Beira Interior
 2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Artes e Letras
 3 — Designação do ciclo de estudos: Cinema
 4 — Grau: Mestre
 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Cinema
 6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
 7 — Duração do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres
 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):
 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Cinema	CIN	96	
Cinema/Ciências da Comunicação/Filosofia	CIN/CC/FIL		24
<i>Subtotal</i>		96	24
<i>Total</i>		120	

- 10 — Observações:
 11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior**Ciclo de estudos: Cinema**

Grau: Mestre

Área científica predominante: Cinema

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cinema Português	CIN	Semestral ...	160	TP:45; OT:15	6	
Teoria dos Cineastas	CIN	Semestral ...	160	TP:45; OT:15	6	
História e Teoria do Cinema	CIN	Semestral ...	160	TP:45; OT:15	6	
Realização Cinematográfica	CIN	Semestral ...	160	TP:45; OT:15	6	Optativa*
Estudos Fílmicos	CIN	Semestral ...	160	TP:45; OT:15	6	Optativa*
Som e Acústica	CIN	Semestral ...	160	TP:45; OT:15	6	Optativa*
Laboratório de Imagem	CIN	Semestral ...	160	TP:45; OT:15	6	Optativa*
Laboratório de Design de Som	CIN	Semestral ...	160	TP:45; OT:15	6	Optativa*
Escrita de Guiões	CIN	Semestral ...	160	TP:45; OT:15	6	Optativa*

*Devem escolher-se duas unidades curriculares optativas.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Crítica do Cinema	CIN	Semestral ...	160	TP:45; OT:15	6	
Cinema e Outras Artes	CIN	Semestral ...	160	TP:45; OT:15	6	
Novos Cinemas	CIN	Semestral ...	160	TP:45; OT:15	6	
Laboratório de Montagem	CIN	Semestral ...	160	TP:45; OT:15	6	Optativa*
Teoria da Imagem	CC	Semestral ...	160	TP:45; OT:15	6	Optativa*
Seminário de Investigação	CIN	Semestral ...	160	TP:45; OT:15	6	Optativa*
Laboratório de Efeitos Especiais	CIN	Semestral ...	160	TP:45; OT:15	6	Optativa*
Filosofia do Cinema	FIL	Semestral ...	160	TP:45; OT:15	6	Optativa*
História e Teoria da Música	CIN	Semestral ...	160	TP:45; OT:15	6	Optativa*

*Devem escolher-se duas unidades curriculares optativas.

2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação, ou Trabalho de Projeto, ou Estágio com Relatório	CIN	Anual	1600	OT:30	60	

208114648

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 12132/2014

Procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, do cargo de Coordenador do Gabinete de Estudos e Planeamento dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

1 — Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Gabinete de Estudos e Planeamento dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, com a designação da técnica superior do mapa de pessoal dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, Susana Paula Veiga da Rocha de Oliveira, por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções, destacando-se o nível elevado de capacidade de comunicação e qualidade de experiência profissional.

2 — Nos termos do estabelecido nos números 9.º e 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designo Susana Paula Veiga da Rocha de Oliveira para o cargo de Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, com efeitos a 1 de outubro de 2014, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

Nota curricular

Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão pelo Instituto Superior de Gestão (ISG).

Mestrado em Sociologia Económica e das Organizações, no ramo da empresa, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (ISEG/UTL).

Experiência profissional:

Desde abril de 2013 encontra-se a desempenhar funções no Gabinete de Projetos, Empreendedorismo e Transferência de Conhecimento, sendo, desde novembro do ano transato, a gestora dos quatro Projetos SAMA da ULisboa no âmbito da Modernização Administrativa e Tecnológica.

Nomeada Diretora Adjunta da Agência Nacional do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (ANPROALV), em maio de 2012, tendo a seu cargo a área de Estudos e Planeamento, Auditoria e Controlo de Projetos, Financeira, Tecnologias de Informação e Apoio Geral.

Em junho de 2011, passou a integrar, em acumulação, a equipa da ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., tendo sido a gestora do projeto responsável pelo inventário dos ativos tangíveis de sete aeroportos portugueses. Tais funções foram desempenhadas em acumulação com as que desempenhava na NAER, S. A., empresa do mesmo grupo.

Em setembro de 2007, é requisitada pela NAER, Novo Aeroporto S. A., para a área de office management, sendo responsável pelo acompanhamento e supervisão da contabilidade e, pelo planeamento e controlo financeiro da empresa.

No âmbito das funções adstritas ao Gabinete de Planeamento, colaborou, entre outros trabalhos na elaboração do orçamento anual da Universidade, na implantação e acompanhamento de um sistema de informação e plano estatístico e, na consolidação, tratamento e análise

de informação relativa às sete escolas que compõem a Universidade Técnica de Lisboa.

De janeiro de 2002 a agosto de 2007, exerceu funções na Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, no Departamento de Planeamento e Documentação, assessorando o Programa para o Desenvolvimento do Ensino Superior em Angola (PRODESB Benguela/PRODESB Lubango) e, em Moçambique, o PRODESB Maputo, elaborando candidaturas e acompanhando os respetivos processos de financiamento públicos e privados.

De junho de 1999 a dezembro de 2001, integrou o Gabinete de Estudos e Planeamento do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG/UTL), desenvolvendo diversos estudos e trabalhos de cariz financeiro e de planeamento e controlo inerentes a uma Instituição de Ensino Superior.

Em setembro de 1997, assumiu o cargo de Diretora de Serviços da Associação das Aldeias de Crianças S. O. S. de Portugal, sendo responsável pelas áreas financeira, pessoal e administrativa da Instituição.

Em 1996, foi contratada para a multinacional do ramo automóvel — I. T. T. Automotive para exercer funções na área financeira.

Iniciou a sua atividade profissional como consultora, em 1995, numa empresa de Engenharia e Consultoria Industrial, elaborando candidaturas e acompanhando processos no âmbito dos Programas Operacional «Retex» e de Investimento «PEDIP II».

17 de setembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208113481

Despacho n.º 12133/2014

Procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, do cargo de Coordenador do Gabinete de Projetos, Empreendedorismo e Transferência do Conhecimento dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

1 — Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Gabinete de Projetos, Empreendedorismo e Transferência do Conhecimento dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, com a designação da técnica superior do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, Sandra Clara Calheiros Mendes Marques, por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções, destacando-se o nível elevado de capacidade de comunicação e qualidade de experiência profissional.

2 — Nos termos do estabelecido nos números 9.º e 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designo Sandra Clara Calheiros Mendes Marques para o cargo de Coordenadora do Gabinete de Projetos, Empreendedorismo e Transferência do Conhecimento dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, com efeitos a 1 de outubro de 2014, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

Nota curricular

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Exerceu funções de Dirigente Intermédio de 1.º Grau em Regime de Substituição, como Coordenadora do Gabinete de Projetos, Empreendedorismo e Transferência do Conhecimento dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, desde 13 de novembro de 2013 até à presente data

Exerceu funções de Diretora Executiva Adjunta no Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa.

Janeiro 11 até junho 2012, desempenhou funções de Coordenadora da Gestão Administrativa e Financeira dos Museus da Politécnica da Universidade de Lisboa.

Abril 10 a dezembro 10, exerceu funções de Chefe de Divisão da Área de Orçamento, nos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa.

Dezembro 08 a abril 10, assegurou funções de Chefe da Divisão de Recursos Financeiros da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Fevereiro 08 a novembro 08, ocupou o cargo de Diretora da Unidade de Assuntos Financeiros, na Casa Pia de Lisboa, Serviços Centrais.

Julho 02 a janeiro 08, Chefe de Divisão de Contabilidade e Património, na Casa Pia de Lisboa, Provedoria.

Junho 99 a julho 02, exerceu funções de Coordenação da Divisão de Contabilidade e Património, nomeada técnica superior de 2.ª Classe em 8 de maio de 2000, na Casa Pia de Lisboa, Provedoria.

Abril 99 a maio 99, Coordenadora da implementação do projeto de inventariação dos bens patrimoniais da Instituição, na Casa Pia de Lisboa, Provedoria.

Dezembro 98 a março 99, Coordenadora dos Serviços Administrativos, na Casa Pia de Lisboa, Colégio de Santa Catarina.

Setembro 95 a dezembro 98, lecionou a disciplina de Matemática no Ensino Secundário, tendo sido Responsável de Grupo.

Fevereiro 95 a agosto 95, Gerente de uma unidade em regime de “franchising” inserida na cadeia de “fast-food” “Telepizza”.

Tem participado em vários cursos de formação de que se destacam diferentes “Diplomas Especializados”, em que obteve aprovação, como o FORGEP e o CAP.

18 de setembro de 2014. — O Reitor da Universidade de Lisboa, António Cruz Serra.

208112858

Despacho n.º 12134/2014

Procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, do cargo de Diretor do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

1 — Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, com a designação do técnico superior do mapa de pessoal dos Serviços partilhados da Universidade de Lisboa, Rui Jorge Graça Palmeira, por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções, destacando-se o elevado nível da qualidade da sua experiência profissional, que garante forte competências no âmbito de representação e colaboração institucional, essencial para o cargo a prover.

2 — Nos termos do estabelecido nos números 9.º e 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designo Rui Jorge Graça Palmeira, para o cargo de Diretor do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, com efeitos a 1 de outubro de 2014, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

Nota curricular

Licenciatura em Informática pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Exerceu funções de Dirigente Intermédio de 1.º Grau em Regime de Substituição, do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, desde 13 de novembro de 2013 até à presente data.

Exerceu funções de Diretor dos Serviços Tecnológicos do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa.

Desempenhou funções de Coordenador do Núcleo de Informática e Comunicações da Universidade de Lisboa, na Reitoria da Universidade de Lisboa.

Na Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, desempenhou funções de assessor Principal no Centro de Informática.

Como Coordenador Técnico da Equipa de Informática do Departamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, assegurou as funções inerentes a este cargo, tendo desempenhado anteriormente no mesmo departamento funções como administrador de sistemas.

Destacam-se igualmente as certificações em ISO20000 e Microsoft MCSE.

Faz ainda parte de diversos conselhos consultivos de organizações relevantes na indústria das TI.

18 de setembro de 2014. — O Reitor, António Cruz Serra.

208112899

Despacho n.º 12135/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, republicado pelo Despacho n.º 13071/2010, de 12 de agosto, delego a presidência do júri de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Associado, na área disciplinar de Economia Internacional e do Desenvolvimento, do Departamento de Economia do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, Edital n.º 957/2013, DR, 2.ª série, n.º 197, de 11 de outubro, no Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, Professor Catedrático Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira.

22 de setembro de 2014. — O Reitor, António Cruz Serra.

208114275

Faculdade de Arquitetura

Despacho (extrato) n.º 12136/2014

Por meu despacho de 18/07/2014, por delegação de competências, e tendo por base a deliberação do Conselho de Gestão de 14 de julho de 2014, foi concedida ao Professor Associado, Doutor Jorge Manuel da Fava Spencer, licença sem remuneração de longa duração, por um período não superior a um ano, a partir de 5 de setembro de 2014 a 1 de setembro de 2015, nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro. Não carece de fiscalização prévia do T.C.

24 de setembro de 2014. — O Presidente da Faculdade, Doutor José Manuel Pinto Duarte, professor catedrático.

208115044

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 12137/2014

Considerando que, através do Despacho D/161/2013, de 25 de setembro, foi aprovado o Regulamento de Creditação de Formação e Competências da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 17 de outubro de 2013, pelo Despacho n.º 13285/2013, ao abrigo do preceituado no artigo 45.º-A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, aditado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Considerando que, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 4.º dos Estatutos da FCUL, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, a FCUL tem como atribuições, ministrar formação e organizar cursos conferentes de grau e cursos não conferentes de grau;

Considerando ainda que a formação certificada pela FCUL, nos termos do artigo 49.º do referido Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, incide sobre a formação obtida pelos seus alunos, quer no âmbito da formação ministrada pela FCUL, quer por meio de processo de creditação de formação e competências;

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da FCUL, no âmbito da regulamentação do processo de creditação, e após parecer favorável do Conselho Científico em reunião de 30 de julho de 2014, determino a primeira alteração ao Regulamento de Creditação de Formação e Competências da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o qual se republica em anexo:

30 de julho de 2014. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, José Artur de Sousa Martinho Simões.

ANEXO

**Regulamento de Creditação de Formação
e de Competências
da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa**

[Regulamento de creditação para cursos da FCUL — Cursos conferentes de grau (licenciatura, mestrado e doutoramento) e cursos não conferentes de grau (cursos pós-graduados de atualização e de especialização)].

Preâmbulo

Na sequência da mais recente alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo, introduzida pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, da aprovação dos princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (ECTS), consignados no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, da aprovação do diploma regulador da atribuição de graus e títulos no ensino superior, Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, da aprovação do regime jurídico dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET), pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, da aprovação do regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferências e Reingresso no ensino superior, pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, adiante designada por FCUL, reconhecendo a essencialidade do seu teor para um adequado e uniforme prosseguimento dos estudos, aprova o seu Regulamento de Creditação de Formação e Competências, nos termos a seguir consignados.

O presente regulamento de creditação pretende criar as condições que permitam um reforço das garantias de uma prática coerente e temporalmente estável nas ações de creditação no âmbito da mobilidade entre cursos e estabelecimentos de ensino, e do acesso aos mecanismos formais de ensino-aprendizagem por parte de novos públicos, numa lógica de aprendizagem ao longo da vida.

Este processo de creditação apresenta-se como um desafio novo, uma vez que toda a prática anterior, em matéria de equivalências, se orientou por uma estreita comparação linear de conteúdos programáticos, não havendo, por outro lado, uma prática consolidada de creditação de experiência profissional e de formação pós-secundária.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Objetivos e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos procedimentos de creditação de formação e competências adquiridas por um aluno em cursos superiores, em cursos de especialização tecnológica protocolados com a FCUL, em outra formação pós-secundária certificada, ou através de experiência profissional obtida e verificável, para efeitos de:

a) Prosseguimento de estudos num dado curso superior lecionado na FCUL ou com a colaboração da FCUL, tal como consignado nos artigos 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B deste último diploma, artigos 18.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, tendo em qualquer dos casos em vista a obtenção de grau académico ou certificado, na FCUL;

b) Substituição de unidades curriculares em cursos superiores lecionados na FCUL, ou em que a FCUL colabore, nos termos previstos nos respetivos regulamentos.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações conferidas pela FCUL, nomeadamente aos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) «CET» os cursos de especialização tecnológica, regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio;

b) «Ciclo de estudos» qualquer dos três níveis de estudos superiores conferentes de grau, tal como definidos nos termos do Título II do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

c) «Classificação» a atribuição de uma nota, ordinal ou quantitativa, a um dado conjunto de créditos, ou a unidades curriculares ou componentes de formação superior, pós-secundária ou profissional;

d) «Competências», em sentido lato, um conjunto identificável de conhecimentos teóricos, metodológicos, técnicos e factuais; de saberes-fazer; de capacidades de raciocínio, de resolução de problemas, de expressão, de investigação, sociais, e outras que sejam consideradas relevantes para o fim em causa;

e) «Creditação» o processo, incluindo o ato administrativo que dele resulta, pelo qual são reconhecidas, validadas e aferidas a formação e competências relevantes para a aprendizagem numa determinada área científica e num determinado nível de estudos superiores, cuja aquisição foi demonstrada pelo requerente, e são traduzidas na atribuição de um número determinado de créditos;

f) «Creditação de formação certificada» o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas nos ciclos de estudos ou cursos ministrados pela FCUL, em resultado da formação certificada, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou certificado ou a substituição de unidades curriculares;

g) «Creditação de experiência profissional e outra formação não certificada e devidamente documentada» o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas nos ciclos de estudo ou cursos ministrados pela FCUL, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrente de experiência profissional ou científica e outras formações de nível adequado e compatível com os ciclos de estudos ou cursos em causa;

h) «Crédito» a unidade de creditação tal como definida no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System), nos termos da alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

i) «Curso» qualquer curso superior, ou curso de especialização tecnológica tal como definido pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

j) «Curso de destino» o curso em que o requerente se encontra inscrito na FCUL, e no qual é requerida a creditação de formação anterior e competências;

k) «Curso de origem» o curso em que foram adquiridas a formação e as competências cuja creditação é requerida;

l) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

m) «Escala europeia de comparabilidade de classificações» aquela a que se referem os artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

n) «Formação certificada» a formação que pode ser confirmada através de certidão ou diploma, passados por Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou outras instituições devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário;

o) «Formação de origem» a formação pós-secundária em que foram adquiridas as competências cuja creditação é requerida;

p) «Formação pós-secundária» a formação certificada, obtida junto de entidade formadora acreditada para esse efeito, para cuja obtenção seja exigida a prévia detenção de um diploma do ensino secundário;

q) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;

ii) À atribuição de um grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

r) «Mudança de curso» o ato pelo qual um aluno se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

s) «Nível dos créditos» o parâmetro que caracteriza o nível de exigência da unidade curricular dependente do tipo de ciclo de estudos em que se insere o curso a que respeitam os créditos, ou o facto de este ser um curso de especialização tecnológica;

t) «Plano de estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um aluno deve obter aprovação para a sua conclusão, nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de

24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

u) «Reingresso» o ato pelo qual um aluno, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

v) «Transferência» o ato pelo qual um aluno se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

w) «Unidade curricular» uma unidade de ensino-aprendizagem do plano de estudos de um curso superior, a qual tem designação, objetivos de formação e programa de trabalho próprios, é sujeita a inscrição administrativa e é objeto de avaliação traduzida numa classificação final;

x) «Unidade de formação» uma unidade de ensino-aprendizagem do plano de formação de um curso de especialização tecnológica ou de formação pós-secundária, a qual tem designação, objetivos de formação e programa de trabalho próprios, é sujeita a inscrição administrativa e é objeto de avaliação traduzida numa classificação final.

Artigo 3.º

Alunos que podem requerer a creditação

Podem requerer creditação da sua formação e das suas competências para efeitos de atribuição de créditos nos planos de estudos da FCUL, os alunos inscritos em qualquer curso de qualquer tipo de ciclo de estudos da FCUL, nomeadamente:

a) Alunos que acedem ao ensino superior nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março (Majores de 23 anos);

b) Alunos que tenham realizado formação na FCUL ou noutros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, pré ou pós-Bolonha;

c) Alunos que tenham concluído cursos de especialização tecnológica (CET), com protocolo com a FCUL;

d) Alunos que se encontrem na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Regras gerais sobre creditação

1 — Para efeitos do disposto no artigo 1.º deste regulamento, a FCUL:

a) Credita nos seus ciclos de estudos ou cursos, nos termos previstos no presente regulamento, a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente, no mesmo ou em distinto plano de estudos e na mesma ou em distinta instituição;

b) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos CET nos termos fixados pelo respetivo diploma;

c) Reconhece, através da atribuição de créditos, outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, designadamente, as especificadas nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — Sem prejuízo das disposições referidas nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, a creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos. O total de ECTS atribuídos, no âmbito do processo de creditação, deve ser discriminado por área científica.

3 — A creditação só pode ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares, as quais o aluno fica dispensado de frequentar.

4 — O processo de creditação resulta num número determinado de créditos, que tem por efeito isentar o aluno da aquisição de igual número de créditos previstos pelo plano curricular do curso de destino.

5 — A creditação fundamenta-se nos processos de identificação da formação e das competências detidas pelo requerente, a partir da análise dos elementos descritivos pertinentes relativos aos cursos, às formações pós-secundárias ou profissionais, nos termos definidos pelos artigos subsequentes, bem como da sua relevância para o curso de destino, tidos em conta os objetivos gerais e específicos deste e a distribuição dos mesmos pelas unidades curriculares previstas no seu plano curricular, incluindo as opções livres.

6 — Os créditos resultantes são atribuídos em uma ou mais das seguintes formas:

a) Em uma ou mais unidades curriculares específicas, obrigatórias ou opcionais, constantes do plano de estudos do curso de destino, em cujos objetivos se incluem as competências creditadas;

b) Em créditos de opção livre, até ao máximo estipulado pelo plano de estudos do curso de destino;

c) Em áreas científicas do plano curricular do curso de destino.

7 — Os procedimentos de creditação devem respeitar dois princípios gerais, de acordo com o Parecer n.º 9 de 27 de fevereiro de 2002 do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior referente à validação e creditação de formação e experiência no ensino superior, segundo os quais:

a) «Significado de um grau ou diploma: um grau ou diploma de ensino superior exprime um conjunto de conhecimentos, competências e capacidades, tendo como função essencial dar a conhecer à sociedade que o seu detentor possui, no mínimo, todas elas.»;

b) «Diversidade de processos de aquisição: os conhecimentos, competências e capacidades valem por si, independentemente da forma como são adquiridos.».

8 — Os procedimentos de creditação devem respeitar, igualmente, os princípios i) da objetividade, no sentido da clareza com que se orientam para os objetivos em causa, ii) da consistência, no sentido de conduzirem a resultados concretos, consistentes e reprodutíveis, independentemente do aluno e da constituição da Comissão de Creditação a que se refere o artigo 6.º deste regulamento, iii) da coerência, no sentido de orientarem esses resultados para a expectativa de inserção na lógica curricular dos cursos, iv) da inteligibilidade, no sentido de serem entendidos por todos os potenciais interessados, por empregadores, por outras instituições de ensino superior e pela sociedade em geral, v) da equidade, no sentido de serem aplicáveis a todo o universo dos eventuais interessados e ainda, garantir os princípios de transparência e credibilidade, pelo que deverão:

a) Assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação;

b) Pôr à disposição dos alunos a informação que lhes permita compreender o processo de creditação.

9 — Os procedimentos de creditação devem impedir a dupla creditação de experiência profissional e formação certificada, e a creditação de 2.ª ordem isto é, a creditação de unidades curriculares ou disciplinas que, por sua vez, já foram objeto de creditação, devendo nestes casos ser utilizada apenas e sempre a formação original.

10 — Se o aluno se inscrever, em regime sujeito a avaliação, em unidades curriculares de um ciclo de estudos subsequente àquele em que se encontra, essas unidades curriculares serão objeto de certificação e de menção no Suplemento ao Diploma, mas só serão creditadas se e quando o aluno ingressar no ciclo de estudos em causa.

11 — A realização de unidades curriculares isoladas de qualquer curso sujeito a avaliação, confere direito à respetiva creditação e inclusão em suplemento ao diploma, que venha a ser emitido, se e quando o seu titular vier a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos da FCUL, até ao limite de 50 % do total dos créditos desse ciclo de estudos.

12 — A realização de unidades curriculares de cursos não conferentes de grau confere direito à respetiva creditação, se e quando o seu titular vier a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos da FCUL, até ao limite de 50 % do total dos créditos desse ciclo de estudos.

13 — Não é permitida a creditação que isente o aluno, no todo ou em parte, da realização da componente não letiva em curso de 2.º Ciclo (dissertação, estágio profissionalizante ou projeto), ou da tese de doutoramento no 3.º Ciclo.

14 — Salvo casos excecionais, devidamente fundamentados e contextualizados, e carecendo de parecer positivo do Conselho Científico da FCUL, a creditação total prevista nas alíneas b), e) e f) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, está sujeita aos seguintes limites:

a) 30 créditos ECTS quando se trate de um curso de 1.º ciclo, dos três primeiros anos curriculares dos ciclos de estudo integrados conducentes ao grau de mestre ou de um curso de especialização;

b) 18 créditos ECTS quando se trate de um curso de 2.º ciclo ou dos dois últimos anos curriculares dos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre;

c) 12 créditos ECTS quando se trate de um curso de 3.º Ciclo.

15 — Os casos excecionais previstos no n.º anterior ficam sujeitos ao limite de atribuição de créditos até um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

16 — Nos casos de reingresso e transferência, os procedimentos de creditação devem estar de acordo com os artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, nomeadamente com o disposto no n.º 4 do artigo 8.º, designadamente:

a) «No caso do reingresso:

i) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

ii) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.»;

b) «No caso da transferência:

i) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;

ii) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;

iii) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.»

17 — Para efeito de creditação, os três primeiros anos curriculares dos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre seguem os procedimentos aplicáveis ao 1.º ciclo, seguindo os restantes anos curriculares os procedimentos aplicáveis aos cursos de 2.º ciclo, tal como previsto no presente regulamento.

18 — Os procedimentos de creditação devem impedir a utilização de unidades curriculares de um 1.º ciclo de estudos para um 2.º ciclo, e de um 2.º ciclo para o 3.º ciclo. Situações excecionais, devidamente justificadas, poderão ser consideradas, permitindo creditar até um máximo de 15 ECTS, nunca excedendo 20 % dos ECTS totais do curso a creditar.

19 — O procedimento do ponto anterior não se aplica à possibilidade de creditação de um curso de licenciatura, pós-graduação, ou de mestrado pré-Bolonha. Considera-se para fins de creditação que as disciplinas dos últimos dois anos curriculares de uma licenciatura pré-Bolonha equivalente a 300 créditos ECTS podem ter níveis de formação equivalentes aos do 2.º ciclo e as de cursos de pós-graduação e mestrados pré-Bolonha podem ter níveis de formação equivalentes aos dos programas das unidades curriculares do 3.º ciclo.

20 — Um aluno que ingresse num curso ministrado pela FCUL e que, para efeitos de prosseguimento de estudos, solicite creditação de unidades curriculares que tenha realizado num estabelecimento de ensino superior (nacional ou estrangeiro), terá de realizar na FCUL, pelo menos 30 ECTS para concluir o respetivo curso.

21 — O total de ECTS atribuídos, no âmbito do processo de creditação, deve ser discriminado por área científica.

22 — A classificação de cada conjunto de créditos obedece aos seguintes princípios:

a) As unidades curriculares cujos créditos sejam do mesmo nível dos adquiridos no curso de destino conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino onde foram realizadas. Em todos os outros casos, a formação e ou as competências são creditadas sem classificação;

b) Quando, por qualquer razão, o resultado da creditação for conhecido só após a frequência e a conclusão com aproveitamento de uma dada unidade curricular, a classificação a atribuir será a mais elevada de entre as duas;

c) Quando houver lugar a classificação, esta será sempre expressa na escala de classificação portuguesa, e basear-se-á na nota obtida no curso de origem, tendo em conta quando necessário e possível a escala de comparabilidade europeia dos sistemas de classificação em causa, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e as condições referidas no artigo 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril;

d) Uma vez atribuída uma classificação a um conjunto de créditos, esta terá os mesmos efeitos das classificações obtidas pela frequência e avaliação das unidades curriculares, designadamente para o cálculo da média final de curso.

Artigo 5.º

Certificação

1 — A obtenção, por creditação de formação, até 50 % dos ECTS correspondentes ao curso não conferente de grau em que o aluno se encontra(ou) inscrito na FCUL, confere direito à emissão dos certificados de conclusão e narrativo ou de teor.

2 — Os alunos finalistas de 1.º ciclo da FCUL, que tenham realizado unidades curriculares isoladas de 2.º ciclo na FCUL, terão direito à emissão de ambos os certificados referidos no número anterior, após deferimento da respetiva creditação.

Artigo 6.º

Constituição e Competências da Comissão de Creditação

1 — Na FCUL, para todos os ciclos de estudo, há uma única Comissão de Creditação, nomeada pelo Conselho Científico, que integra de 10 a

12 professores de carreira da FCUL, preferencialmente oriundos dos nove Departamentos e da Secção Autónoma de História e Filosofia das Ciências da FCUL.

2 — A dimensão da Comissão de Creditação garante a sua funcionalidade e a duração dos mandatos dos seus membros deve assegurar estabilidade, para garantir a coerência e a consistência dos procedimentos de creditação em cada um dos ciclos de estudos.

3 — Os mandatos dos membros da Comissão de Creditação são definidos pelo Diretor da FCUL e terão a duração de 3 anos.

4 — De entre os membros da Comissão de Creditação o Diretor da FCUL indigita um Presidente o qual terá um mandato de 4 anos.

5 — A Comissão de Creditação é responsável pela condução e finalização dos processos de creditação a que se refere o presente regulamento.

6 — Os membros da Comissão de Creditação ficam mandatados pelo Conselho Científico para solicitar toda a colaboração necessária, no âmbito da sua competência, aos docentes, Coordenadores de cursos e demais entidades internas e externas que julgarem necessário.

7 — Os membros da Comissão de Creditação devem diligenciar no sentido de desenvolver, aperfeiçoar e melhorar, continuamente, os procedimentos de creditação estabelecidos.

CAPÍTULO II

Creditação de formação e de competências segundo as origens das mesmas

Artigo 7.º

Princípios e procedimentos para a creditação de formação certificada

1 — Sem prejuízo das disposições referidas nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, o número de créditos a atribuir deverá respeitar o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, designadamente:

a) O trabalho é medido em horas estimadas de trabalho do aluno;

b) O número de horas de trabalho do aluno a considerar inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;

c) O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre mil e quinhentas e mil e seiscentas e oitenta horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas;

d) O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60;

e) Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído na proporção que representem do ano curricular;

2 — O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro na FCUL corresponde a mil seiscentas e oitenta horas, correspondendo 1 crédito a 28 horas, e é cumprido num período de 40 semanas.

3 — As classificações atribuídas na creditação de formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras seguem o disposto no artigo 8.º do presente regulamento.

4 — Para a formação obtida em instituições de ensino superior, antes da reorganização decorrente do Processo de Bolonha, ou sem créditos atribuídos segundo o ECTS, e tendo em conta o disposto nos números anteriores:

a) Deverão ser creditados, no máximo, 60, 30 ou 20 créditos por cada ano, semestre ou trimestre curricular, respetivamente, quando a formação a tempo inteiro prevista para estes períodos estiver completa;

b) Quando a formação prevista para esses períodos estiver incompleta, a creditação de uma dada disciplina ou módulo deverá corresponder ao peso relativo dessa disciplina ou módulo, no conjunto das disciplinas ou módulos desse período, em termos de horas totais de trabalho do aluno.

5 — Para a formação certificada de nível superior, obtida fora do âmbito do 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos de ensino superior:

a) Deverá ser confirmado o nível superior da formação obtida, através da análise da documentação apresentada pelo aluno e outra documentação pública;

b) Deverá ser, igualmente, confirmada a adequação da formação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências, para efeitos de creditação numa unidade curricular, área científica ou conjunto destas, através da análise dos objetivos e conteúdos, relevância e atualidade da formação;

c) Deverão ser creditados os créditos calculados com base nas horas de contacto e na estimativa do trabalho total do aluno, tendo em conta a documentação oficial apresentada;

d) Para além da formação certificada que seja compatível com a escala numérica inteira de 0 a 20 valores (ou equivalente, se internacional) poderá ser creditada a formação dada em curso de formação técnica e científica com certificado de Aprovado ou Apto;

e) A formação a que se refere a alínea anterior pode ser considerada no âmbito dos procedimentos para a creditação de experiência profissional a que se refere o artigo 8.º

6 — A formação realizada nos CET é creditada no âmbito do curso de 1.º ciclo de estudos ou de mestrado integrado em que o titular do diploma de especialização tecnológica seja admitido, independentemente da via de acesso que tenha utilizado, e obedece aos seguintes princípios:

a) As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas unidades de formação do CET, concedidas pelos estabelecimentos de ensino onde foram realizadas;

b) O número de créditos a creditar no plano de estudos de um curso não deve ser superior a 30 ECTS. A creditação de um número de créditos superior assume carácter excecional e depende de parecer positivo do Conselho Científico da FCUL, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Os CET não podem ser creditados nos 2.º e 3.º ciclos de estudos;

d) Os indivíduos que tenham acedido ao CET não sendo titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, não poderão pedir a creditação da formação realizada no CET, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

7 — Os cursos de pós-graduação, não conferentes de grau, só podem ser creditados:

a) Nos cursos de mestrado (parte curricular dos cursos de 2.º ciclo de estudos);

b) Nos cursos de doutoramento (parte curricular dos cursos de 3.º ciclo de estudos).

Artigo 8.º

Princípios e procedimentos para a creditação de formação realizada no âmbito do sistema de ensino superior, português ou estrangeiro

1 — O pedido de creditação da formação obtida em cursos superiores pode ser requerido no âmbito de uma ou mais das seguintes quatro modalidades:

a) Mudança de curso, segundo a definição na alínea a) do artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril;

b) Transferência de curso, segundo a definição na alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril;

c) Reingresso, segundo a definição na alínea c) do artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril;

d) Creditação de outras formações no ensino superior obtidas fora do âmbito de qualquer das três modalidades anteriores, designadamente cursos de especialização, estudos avançados e programas de mobilidade.

2 — Aos processos de creditação decorrentes das modalidades a) a c), e referentes a cursos de origem e destino ao nível dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, aplica-se o disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, designadamente nos artigos 8.º e 9.º

3 — Em caso de nova matrícula, ao nível dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e de Doutor, o processo de creditação far-se-á de acordo com os princípios constantes dos artigos 8.º e 9.º referidos no n.º anterior, com exceção dos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º

4 — As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

5 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas. Excecua-se as creditações feitas em cursos de Doutoramento ou 3.º ciclos de estudos, que serão efetuadas sem atribuição de classificação.

6 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimento de ensino superior estrangeiro a classificação é atribuída na escala de classificação portuguesa, sendo a conversão da classificação original feita com base nas tabelas publicadas pela Comissão Nacional de Reconhecimento de Graus Estrangeiros.

7 — Nos casos em que a creditação é feita em bloco por área científica, a atribuição de classificações deve ser feita por área científica creditada, e calculada através da média aritmética ponderada pelos respetivos créditos, arredondada às unidades.

8 — Nos termos do n.º 1 deste artigo, das certidões a emitir pela FCUL constará a designação das unidades curriculares ou áreas científicas obtidas por creditação.

9 — A creditação é válida enquanto for válida a matrícula do aluno, relativamente ao curso para o qual é efetuada a creditação.

Artigo 9.º

Princípios e procedimentos para o reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e formação realizadas fora do sistema do ensino superior

1 — Ao reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e outra formação não abrangida pelos artigos anteriores, para efeitos de prosseguimento de estudos, para a obtenção de grau académico, aplicar-se-á o disposto no “Regulamento do processo de creditação da experiência profissional e da formação dos estudantes da Universidade de Lisboa”, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010.

2 — Excecua-se as situações específicas previstas nos regulamentos de determinados cursos lecionados na FCUL.

3 — A atribuição de créditos nesses cursos é efetuada através de creditação de ECTS, sem atribuição de classificação, e com a identificação das unidades curriculares que o estudante fica dispensado de frequentar para a conclusão do curso. As unidades curriculares que forem realizadas através deste processo de creditação deixarão de ser consideradas para fins de cálculo da média final de curso.

4 — Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados para essa creditação, deverão ter em conta os seguintes princípios:

a) Adequabilidade, no sentido de garantir a adequação da experiência profissional, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas, ao âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas;

b) Suficiência, no sentido de confirmar a abrangência e nível (profundidade) suficientes, incluindo demonstração de reflexão, para creditação dos resultados da aprendizagem ou das competências reivindicadas;

c) Verosimilhança, no sentido de confirmar uma correspondência adequada entre o que é documentado/reivindicado e o que é demonstrado, e se a documentação é válida e fidedigna;

d) Autenticidade, no sentido de confirmar que os resultados da aprendizagem ou competências são o resultado do esforço e do trabalho do aluno;

e) Atualidade, no sentido de garantir que os resultados da aprendizagem ou competências avaliadas se mantêm atuais e ministradas no âmbito do curso.

CAPÍTULO III

Instrução e tramitação

Artigo 10.º

Requerimento e instrução inicial dos pedidos de creditação

1 — O pedido de creditação é efetuado na Unidade Académica (UA) e só pode ser apresentado no ato de ingresso num determinado ciclo de estudos (matrícula), ou de reingresso (inscrição), ou de inscrição num ano letivo. Esta limitação não se aplica aos pedidos de creditação para substituição de unidades curriculares nos casos em que tal possibilidade esteja prevista no regulamento do ciclo de estudos.

2 — A FCUL define os prazos para o requerimento de creditação. O requerimento de creditação relativo à situação de reingresso pode ocorrer em qualquer momento.

3 — O pedido de creditação, consoante a origem das competências, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Creditação de formação certificada:

i) Requerimento fornecido pela Unidade Académica, disponível *online* no sistema de gestão académica da FCUL;

ii) Cópia autenticada do diploma de formação tecnológica ou outra formação certificada;

iii) Cópia da estrutura do curso e dos programas das unidades de formação;

b) Creditação de formação realizada no âmbito do sistema de ensino superior, português ou estrangeiro:

i) Requerimento fornecido pela Unidade Académica, disponível *online* no sistema de gestão académica da FCUL;

- ii) Certidão de aprovação das disciplinas/unidades curriculares;
- iii) Programas e cargas horárias das disciplinas/unidades curriculares, quando a formação tiver sido realizada em instituição de ensino superior diferente da FCUL;
- iv) Facultativamente outros documentos julgados pertinentes para a apreciação dos pedidos;

c) Creditação de formação realizada fora do sistema do ensino superior:

- i) Requerimento fornecido pela Unidade Académica, disponível *online* no sistema de gestão académica da FCUL;
- ii) Um portefólio organizado pelo interessado e que contenha os seguintes elementos:
 - ii.1) *Curriculum vitae*, elaborado de acordo com modelo europeu;
 - ii.2) Cópias autenticadas dos certificados de habilitações;
 - ii.3) Cópias dos certificados ou outros comprovativos de formação realizada no passado, abrangendo a formação realizada em contextos formais ou não formais;
 - ii.4) Facultativamente outros elementos considerados pertinentes para a apreciação do processo (cartas de referência, documentos escritos, projetos realizados ou participação em projetos, estudos publicados, referências profissionais concretas, etc.);

d) Creditação de formação realizada fora do sistema de ensino superior em substituição de unidades curriculares (quando prevista no regulamento do ciclo de estudos):

- i) Requerimento fornecido pela Unidade Académica, disponível *online* no sistema de gestão académica da FCUL;
- ii) Comprovativo do exercício da atividade que, nos termos previstos no regulamento do ciclo de estudos, justifica a creditação.

4 — Nos casos dos alunos que solicitem creditação de formação realizada no ensino superior e também creditação de formação realizada fora do ensino superior, a solicitação da creditação tem que ser realizada num único momento, junto da Unidade Académica da FCUL, que instaura um único processo por cada aluno.

5 — A Unidade Académica não aceitará pedidos que não contenham os documentos indicados no ponto 3.

6 — Os documentos referidos no ponto 3 são recebidos pela secção competente da Unidade Académica, que emite um comprovativo da sua receção, devidamente discriminado e datado, que entrega ao candidato.

7 — A secção competente da Unidade Académica devolve aos alunos, para retificação, os processos incompletos ou mal instruídos, sem prejuízo dos prazos estipulados no presente regulamento.

8 — Até ao terceiro dia útil imediato ao encerramento dos prazos para os pedidos de creditação, ou até ao terceiro dia útil imediato à sua receção no caso dos requerimentos relativos a processos de reingresso recebidos fora daqueles prazos, a secção competente da Unidade Académica disponibilizará os processos à Comissão de Creditação.

Artigo 11.º

Processo de apreciação dos pedidos

1 — À exceção dos pedidos para creditação da experiência profissional e formação realizadas fora do sistema do ensino superior dos alunos referidos no ponto 1 do artigo 9.º, todas os restantes pedidos serão apreciados pela Comissão de Creditação, no prazo de máximo de 30 dias úteis após o envio das mesmas pela Unidade Académica.

2 — A Comissão de Creditação, para além da atribuição ao candidato do número de créditos que julgue adequados, deverá identificar as unidades curriculares obrigatórias do plano de estudos que o aluno fica dispensado de frequentar.

3 — A secção competente da Unidade Académica informa os requerentes sobre a conclusão do respetivo pedido de creditação. Entre a data de término do prazo de candidatura, ou a data de receção do pedido no caso dos requerimentos relativos a processos de reingresso e recebidos fora daqueles prazos e a data da informação aos requerentes, decorrerá um máximo de 45 dias úteis.

4 — O requerente tem um prazo de 5 dias úteis a contar da data da informação para aceitar, total ou parcialmente, a creditação concedida, findo o qual esta será considerada tacitamente aceite na totalidade, e proceder ao pagamento das respetivos emolumentos.

Artigo 12.º

Reapreciações

1 — Nos casos em que o requerente discorde da decisão da Comissão de Creditação, poderá pedir a reapreciação do processo devidamente

documentada, de uma única vez, nos cinco dias úteis que se seguem à data da receção da comunicação da decisão.

2 — O recurso ou pedido de reapreciação será liminarmente indeferido quando o mesmo não estiver devidamente fundamentado ou quando tiver sido apresentado para além do prazo previsto no número anterior.

3 — O parecer da Comissão de Creditação será emitido num prazo de dez dias úteis.

Artigo 13.º

Emolumentos

Os emolumentos devidos pela prestação do serviço de creditação por parte da FCUL são fixados de acordo com a Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e não são reembolsáveis.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Prescrição e aproveitamento escolar

A formação e ou experiência profissional creditada que tenha sido realizada pelo aluno antes do ingresso no ciclo de estudos não será contabilizada para efeitos de cálculo da prescrição ou para definição do aproveitamento escolar.

Artigo 15.º

Dúvidas e casos omissos

1 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do diretor da FCUL.

2 — Aos casos omissos no presente regulamento aplicam-se as normas previstas nos diplomas legais que serviram de base à sua elaboração, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, a Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Revisões e atualizações

O presente Regulamento deverá ser revisto e melhorado regularmente em resultado da experiência acumulada, por iniciativa do Conselho Científico.

Artigo 17.º

Revogação

São revogadas todas as disposições em sentido diverso do presente regulamento, incluindo despachos internos.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao dia da sua publicação no *Diário da República*.

Discutido e alterações aprovadas em Conselho Científico reunido em 30 de julho de 2014.

20811375

Faculdade de Letras

Despacho n.º 12138/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, no n.º 1 do artigo 75.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª e n.º 1 da cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março de 2010, e para efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, declaro concluído com sucesso o período experimental do assistente técnico José

António Marques Troeira, ao qual foi atribuída a classificação final de 16,9 valores.

18 de setembro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208114389

Despacho n.º 12139/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 1 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para efeitos previstos nos números 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, declaro concluído com sucesso o período experimental da Assistente Técnica Maria João da Silva Ribeiro Magalhães, à qual foi atribuída a classificação final de 17,8 valores.

18 de setembro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208114259

Instituto Superior Técnico**Aviso n.º 10956/2014**

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, aberto pelo aviso n.º 4146/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2014.

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 24 de setembro de 2014, foi notificada aos candidatos, através de *e-mail*, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida portaria.

24 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

208113562

UNIVERSIDADE DO MINHO**Aviso (extrato) n.º 10957/2014**

Ao abrigo do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que Clara Maria Gil Ferreira Fernandes Pereira Coutinho, Professora Auxiliar, e Joaquim Gomes Sá, Professor Associado, cessaram funções por motivo de aposentação, com efeitos a 01 de agosto de 2014.

23 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luis Carlos Ferreira Fernandes*.

208113108

Aviso (extrato) n.º 10958/2014

Ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Domingos Sousa Martins, assistente operacional, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de maio de 2014.

23 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luis Carlos Ferreira Fernandes*.

208113213

Aviso (extrato) n.º 10959/2014

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 30.07.2014 do Reitor da Universidade

do Minho, foi considerado que a trabalhadora Rosa Susana Mendes Faria, concluiu com sucesso e a avaliação final de 18 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnica Superior.

23 de setembro de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

208114501

Aviso (extrato) n.º 10960/2014

Nos termos do disposto no artigo 46.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 30.07.2014 do Reitor da Universidade do Minho, foi considerado que o trabalhador Amaro António Magalhães Rodrigues, concluiu com sucesso e a avaliação final de 18 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior.

23 de setembro de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

208114778

Aviso (extrato) n.º 10961/2014

Ao abrigo do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que Manuel Carlos Ferreira Silva, Professor Catedrático, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 01 de fevereiro de 2014.

23 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luis Carlos Ferreira Fernandes*.

208114834

Aviso (extrato) n.º 10962/2014

Nos termos do disposto no artigo 46.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 30.07.2014 do Reitor da Universidade do Minho, foi considerado que o trabalhador Ernesto Manuel da Silva Lopes, concluiu com sucesso e a avaliação final de 17,2 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior.

23 de setembro de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

208114372

Despacho n.º 12140/2014

Na sequência do procedimento concursal destinado à seleção do titular do cargo de direção intermédia, de Chefe de Divisão da Divisão de Pós-Graduação, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, nos termos do disposto nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos a Licenciada Célia Eduarda Cardoso Rodrigues Carpinteira.

A nomeada tem o perfil pretendido para fazer cumprir as atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

25 de julho de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Nota curricular

Nome: Célia Eduarda Cardoso Rodrigues Carpinteira
Formação Académica: Licenciatura em Sociologia das Organizações pela Universidade do Minho, em julho de 2000; Pós-Graduação em Sociologia — área de especialização em Organizações e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Universidade do Minho em julho de 2002.

Experiência Profissional:

1 — Exercício de funções equiparadas às da carreira Técnica nos Serviços Académicos da Universidade do Minho, nomeadamente coordenação e desenvolvimento de estudos e projetos no âmbito da racionalização e formação contínua dos recursos humanos, melhoria e otimização dos serviços prestados; elaboração de estudos com vista à modernização dos serviços académicos; coordenação da informação dos processos de matrícula e inscrição, apoio à secretaria da Direção de Serviços (2000 a 2004);

2 — Supervisão e coordenação dos diversos serviços de atendimento dos Serviços Académicos (atendimento presencial, telefónico e por correio eletrónico); coordenação do processo referente às candidaturas

dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência e Concursos Especiais e respetiva análise e informação dos processos; recolha, tratamento e manutenção de informações de interesse para divulgação através da página dos Serviços na Internet; levantamento e identificação das necessidades de formação de todos os colaboradores; assessoria à Direção dos Serviços; elaboração de relatórios e mapas estatísticos diversos; preparação e coordenação das matrículas dos novos alunos; preparação de processos de aquisição de bens e serviços; elaboração de relatórios de receitas e despesas dos Serviços; alocação de estagiários das licenciaturas em ensino nos respetivos núcleos de estágio; apoio ao Gabinete de Apoio ao Estudante com Deficiência (GAED); colaboração e organização do arquivo geral dos serviços (2004-2009);

3 — Coordenação da Divisão de Pós-Graduação, com o cumprimento de todas as tarefas adstritas à Divisão, nomeadamente, gestão operacional dos recursos humanos adstritos à Divisão, elaboração anual dos Relatórios e Planos de Atividades da Divisão; coordenação dos processos de candidatura e divulgação dos editais dos cursos de 2.º ciclo com interação constante com as Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação respetivas; coordenação dos processos de matrículas e inscrições dos alunos de 2.º e 3.º ciclos e preparação da informação para divulgação na página dos Serviços na Internet; preparação e envio anual dos dados estatísticos, solicitados pela DGEEC, dos alunos inscritos e diplomados; coordenação dos funcionários adstritos ao setor de atendimento, presencial, de correio eletrónico e telefónico, dos alunos de 2.º e 3.º ciclos; elaboração de relatórios e mapas estatísticos diversos solicitados pelas várias entidades internas e externas à Universidade

Formação Profissional relevante:

Microsoft Office Excel 2010 (Avançado)
Motivação e Gestão de Equipas de Trabalho
Novo Código dos Contratos Públicos
Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações (Nível 5)
Competências Básicas em Tecnologias da Informação
Planeamento e Avaliação de Projetos
Gestão da Mudança de Recursos Humanos na AP
Qualidade e Atendimento nos Serviços Públicos
Regime Jurídico da Função Pública para Técnicos
Avaliação de Desempenho
Análise de Dados Estatísticos em SPSS

208113635

Despacho (extrato) n.º 12141/2014

Por despacho 09.05.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Arnaldo Rui Azevedo de Sousa Melo — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.)

23 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208113749

Despacho (extrato) n.º 12142/2014

Por despachos 08.07.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Ana Paula da Silva Pereira — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

23 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208113708

Despacho (extrato) n.º 12143/2014

Por despacho 10.02.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Paulo Jorge Reis Mourão — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na

categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.)

23 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208114129

Despacho (extrato) n.º 12144/2014

Por despachos 04.08.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Elsa Beatriz Padilha — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Associada do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

23 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208113773

Despacho (extrato) n.º 12145/2014

Por despacho 07.04.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Regina Maria de Oliveira Leite — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

23 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208114178

Despacho (extrato) n.º 12146/2014

Por despacho de 04.07.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Marco Filipe Carvalho Gonçalves — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 06.06.2014, em consequência da obtenção do grau de Doutor, com direito à remuneração base de 2.127,88 €, correspondente ao índice 195, escalão 1, da respetiva categoria, nos termos da lei vigente aplicável. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

23 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208114631

Despacho (extrato) n.º 12147/2014

Por despachos 08.09.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Carolina Paula Baptista Ribeiro — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Doutora Maria José Fontes Alexandre Forjaz Sampaio — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

23 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208113813

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 10963/2014

Em cumprimento ao disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa:

Nome	Categoria	Motivo	Data
Alexandrina Aparício Guterres	Técnico Superior	Aposentação	01-01-2013
Margarida Maria Teixeira Lopes Cepeda	Diretor de Serviços	Aposentação	01-06-2014

Nome	Categoria	Motivo	Data
Maria do Carmo Sampaio dos Santos	Técnico Superior	Rescisão por mútuo acordo	01-08-2014
José Esteves Pereira	Vice-Reitor	Aposentação — Limite de Idade	17-09-2014

22 de setembro de 2014. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

208111707

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 12148/2014

Delegação de Competências do Conselho de Gestão nos seus membros, Presidente e Vogais

Ao abrigo do disposto no artigo 95, n.º 3 do RJIES e do artigo 47, n.º 3 dos Estatutos da Universidade do Porto, conjugados com o disposto nos artigos 35 a 41 do Código do Procedimento Administrativo, em reunião de 8 de julho do ano de 2014, deliberou o Conselho de Gestão da Universidade do Porto delegar as competências que a lei originariamente lhe confere da forma adiante indicada:

1.

1.1 — No Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, Professor Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo:

1.1.1 — Em matéria de gestão administrativa, patrimonial e financeira, em conjunto com qualquer outro membro do Conselho de Gestão, autorizar a realização de despesas e pagamentos com contratos de empreitadas até ao montante máximo de quinhentos mil euros por cada ato; individualmente autorizar a realização de despesas e pagamentos com contratos de empreitadas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao montante máximo de cem mil euros por cada ato, assinar cheques, ordens de transferência bancária incluindo por via eletrónica, celebrar contratos com fornecedores de bens e serviços e empreitadas, praticando tudo quanto se mostre necessário àqueles indicados fins.

1.1.2 — Em matéria de gestão de recursos humanos, individualmente, deliberar sobre todos os atos da competência do Conselho de Gestão, mormente para os trabalhadores docentes e investigadores.

1.2 — Na Vice-Reitora e vogal do Conselho de Gestão, Professora Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva:

1.2.1 — Em matéria de gestão administrativa, patrimonial e financeira, individualmente, autorizar a realização de despesas e pagamentos com contratos de locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao montante máximo de cinquenta mil euros por cada ato, assinar cheques, ordens de transferência bancária incluindo por via eletrónica, celebrar contratos com fornecedores de bens e serviços e empreitadas, praticando tudo quanto se mostre necessário àqueles indicados fins.

1.3 — No Vice-Reitor e vogal do Conselho de Gestão, Professor Doutor Rui Jorge Garcia Ramos

1.3.1 — Em matéria de gestão administrativa, patrimonial e financeira, em conjunto com qualquer outro membro do Conselho de Gestão, autorizar a realização de despesas e pagamentos com contratos de empreitadas até ao montante máximo de cem mil euros por cada ato; individualmente autorizar a realização de despesas e pagamentos com contratos de empreitadas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao montante máximo de cinquenta mil euros por cada ato, assinar cheques, ordens de transferência bancária incluindo por via eletrónica, celebrar contratos com fornecedores de bens e serviços e empreitadas, praticando tudo quanto se mostre necessário àqueles indicados fins.

1.4 — No Administrador e vogal do Conselho de Gestão, Dr. José Francisco Angelino Branco:

1.4.1 — Em matéria de gestão administrativa, patrimonial e financeira, individualmente, autorizar a realização de despesas e pagamentos com contratos de locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao montante máximo de cinquenta mil euros por cada ato, assinar cheques, ordens de transferência bancária incluindo por via eletrónica, celebrar contratos com fornecedores de bens e serviços e empreitadas, praticando tudo quanto se mostre necessário àqueles indicados fins.

1.4.2 — Em matéria de gestão de recursos humanos, para os trabalhadores não docentes e não investigadores, individualmente, deliberar sobre todos os atos da competência do Conselho de Gestão.

2 — Todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências devem ser levados ao conhecimento do Conselho de Gestão na reunião imediatamente a seguir.

3 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Conselho de Gestão.

4 — O presente despacho considera-se efetuado por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da presente data e sendo divulgado, para além da publicação no *Diário da República*, no sistema de informação da Universidade do Porto.

8 de julho de 2014. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

208113327

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 10964/2014

Doutor Manuel Luís Pinto Castanheira, como Professor Adjunto, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, para a Escola Superior de Educação de Bragança, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de oito de abril de 2014, data de efeito da obtenção do grau de Doutor, após registo em Portugal, com a 1.ª posição remuneratória da categoria, auferindo vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18 de novembro.

25 de setembro de 2014. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

208115425

Aviso (extrato) n.º 10965/2014

Doutor António Borges Fernandes, como Professor Adjunto, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, para a Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de sete de abril de 2014, data de efeito da obtenção do grau de Doutor, após registo em Portugal, com a 1.ª posição remuneratória da categoria, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18 de novembro.

25 de setembro de 2014. — A Administradora do IPB, *Elisabete Vicente Madeira*.

208115458

Aviso (extrato) n.º 10966/2014

Doutor Leonel São Romão Preto, candidato ordenado e 1.º lugar no concurso para recrutamento de 1 Professor Coordenador da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na área disciplinar de Área disciplinar de Enfermagem para a Escola Superior de Saúde de Bragança, aberto pelo Edital n.º 1052/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 19 de novembro, cujo ato homologatório foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 87 em 7 de maio de 2014 por Aviso (extrato) n.º 5753/2014, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com posição remuneratória correspondente ao escalão 1, índice 220 do anexo II do Decreto Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos ao dia seguinte da data do ato de homologação do concurso, para o mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.

25 de setembro de 2014. — A Administradora do IPB, *Elisabete Vicente Madeira*.

208117037

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 12149/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada

a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Restauração e Catering, ministrado na Escola Superior Turismo e Hotelaria de Seia do Instituto Politécnico da Guarda, aprovado pelo Despacho n.º 24047/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2008, que ora se publica em anexo.

A referida alteração foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registada na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 290/2012/AL01, em 01/9/2014.

24 de setembro de 2014. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico da Guarda
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Turismo e Hotelaria
- 3 — Curso: Restauração e Catering
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Hotelaria e Restauração
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 UC
- 7 — Duração normal do curso: 6 semestres
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitetura e construção	AC	4	0
Ciências da vida	CV	16	0
Ciências sociais e do comportamento	CSC	8	0
Contabilidade e fiscalidade	CF	8	0
Direito	DIR	4	0
Engenharia e técnicas afins	ETA	4	0
Estatística	EST	5	0
Gestão e administração	GA	12	0
Hotelaria e restauração	HR	66	9
Informática na Ótica do Utilizador	INF	4	0
Língua e literatura materna	LLM	4	0
Línguas e literaturas estrangeiras	LLE	9	9
Marketing e publicidade	MP	5	0
Turismo e Lazer	TL	5	8
<i>Total</i>		154	26

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Turismo e Hotelaria

Restauração e Catering

Licenciatura

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Inglês Aplicado I	LLE	s	81	TP: 45	3	
Língua Portuguesa	LLM	s	108	TP: 45	4	
Metodologias de Investigação	CSC	s	108	TP: 45	4	
Operação e Serviço de Cozinha	HR	s	108	PL: 60	4	
Operação e Serviço de Restaurante	HR	s	108	PL: 60	4	
Segurança e Higiene Alimentar	CV	s	111	TP: 45	4	
Turismo	TL	s	135	TP: 60	5	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão de Organizações	GA	s	108	TP: 45	4	
Inglês Aplicado II	LLE	s	81	TP: 45	3	
Métodos Quantitativos	EST	s	135	TP: 60	5	
Operação e Serviço de Bar	HR	s	108	PL: 60	4	
Técnica e Prática de Cozinha	HR	s	108	PL: 60	4	
Tecnologias de Informação em Turismo	INF	s	108	TP: 45	4	
Estágio I	HR	s	216	E: 216	8	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contabilidade Geral	CF	s	108	TP: 45	4	Optativa.
Espanhol Aplicado I ou Francês Aplicado I	LLE	s	81	TP: 45	3	
Gastronomia Nacional	HR	s	108	TP: 22,5; PL: 22,5	4	
Gestão de Alimentos e Bebidas	HR	s	108	TP: 45	4	
Inglês Aplicado III	LLE	s	81	TP: 45	3	
Pastelaria e Panificação	HR	s	108	TP: 15; PL: 45	4	
Tecnologia e Controlo de Qualidade Alimentar	HR	s	108	TP: 45	4	

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contabilidade de Gestão	CF	s	108	TP: 45	4	Optativa.
Direito e Legislação do Turismo	DIR	s	108	TP: 45	4	
Enologia e Bebidas	CV	s	108	TP: 22,5; PL: 22,5	4	
Espanhol Aplicado II ou Francês Aplicado II	LLE	s	81	TP: 45	3	
Físico-Química dos Alimentos	CV	s	96	TP: 45; PL: 15	4	
Gastronomia Internacional	HR	s	108	TP: 15; PL: 45	4	
Restauração Hospitalar e Nutrição	HR	s	93	TP: 45	3	
Estágio II	HR	s	216	E: 216	8	

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Mercados e Internacionalização em Turismo ou Animação Turística	TL	s	108	TP: 45	4	Optativa. Optativa.
Espanhol Aplicado III ou Francês Aplicado III	LLE	s	81	TP: 45	3	
Gestão de Recursos Humanos	GA	s	108	TP: 45	4	
Gestão e Prática de Operações de F&B	HR	s	108	TP: 45	4	
Inovação e Empreendedorismo em Restauração e Catering	GA	s	108	TP: 45	4	
Manutenção e Equipamentos	ETA	s	108	TP: 45	4	
Marketing	MP	s	135	TP: 60	5	

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Arquitetura e Design	AC	s	108	TP: 45	4	Optativa. Optativa.
Banqueting e Catering	HR	s	81	PL: 45	3	
Comunicação e Protocolo	CSC	s	108	TP: 45	4	
Enologia Internacional	CV	s	108	TP: 45	4	
Novos Sistemas em Restauração e Catering	HR	s	108	TP: 45	4	
Organização e Gestão de Eventos ou Gestão de Destinos Turísticos	TL	s	108	TP: 45	4	
Estágio ou Projeto Aplicado	HR	s	242	E: 242 ou TP: 45	9	

Legenda: T: Teóricas; TP: Teórico-Práticas; PL: Práticas/Laboratoriais; TC: Trabalho de Campo; S: Seminário; OT: Orientação Tutorial; E: Estágio.

208113992

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho (extrato) n.º 12150/2014**

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que José Maria dos Santos José Neves, Professor Coordenador a exercer funções em regime de dedicação exclusiva neste Instituto, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, denunciou o mesmo com efeitos a partir de 23 de julho de 2014.

23 de julho de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

208114826

Despacho (extrato) n.º 12151/2014

Por despacho de 4 de setembro de 2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a contratação de Teresa Margarida Lopes da Silva Mougá, por procedimento concursal documental, em regime de contrato de trabalho em

funções públicas por tempo indeterminado, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Professor Coordenador. O posicionamento remuneratório corresponde ao escalão 1 e índice 220 da tabela remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 5 de setembro de 2014.

4 de setembro de 2014. — O Presidente do IPL, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

208115741

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Aviso n.º 10967/2014**

Iniciou funções na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, a partir de 01 de setembro de 2014, por um ano, a docente — Luísa Maria Serrano de Carvalho, tendo por fundamentação o disposto no ECD [artigo 67.º n.º 2, al. *b*)].

22 de setembro de 2014. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

208113068

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 12152/2014

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, bem como no cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no *Diário da República*, n.º 250, de 26 de dezembro, foram aprovadas as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia Civil e do Ambiente, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, anexo ao presente despacho. Esta publicação resulta de deliberação do Conselho Técnico Científico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, aprovada em reunião realizada em 2 de julho de 2014.

Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A — Ef3335/2011/AL01, de 9 de setembro de 2014. Produz efeitos a partir do ano letivo 2014-2015.

Este Despacho revoga o Despacho n.º 5565/2012, de 30 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 24 de abril de 2012.

24 de setembro de 2014. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

- 3 — Curso — Engenharia Civil e do Ambiente.
4 — Grau — Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências de Engenharia e de Especialidade.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
7 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Básicas	CB	35	
Ciências Complementares	CC	12	
Ciências da Especialidade	CE	80.5	
Ciências de Engenharia	CENG	52.5	
<i>Total</i>		180	0

10 — Observações: Não se aplica.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Engenharia Civil e do Ambiente

Licenciatura

Ciências de Engenharia e de Especialidade

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Comportamento, Sociedade e Cidadania I	CC	Semestral	162	T: 64	6	
Análise Matemática I	CB	Semestral	162	TP: 40; PL: 24	6	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	CB	Semestral	135	TP: 40; PL: 16	5	
Desenho Técnico	CB	Semestral	67.5	TP: 27	2.5	
Química	CB	Semestral	121.5	TP: 20; PL: 28	4.5	
Física	CB	Semestral	162	TP: 40; PL: 24	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise Matemática II	CB	Semestral	162	TP 40; PL 24	6	
Mecânica dos Materiais	CENG	Semestral	135	PL 54	5	
DA- Resistência dos Materiais I	CENG	Semestral	54	TP 21	2	
DA — Mecânica	CENG	Semestral	54	TP 21	2	
Edifícios I	CENG	Semestral	162	PL 59; TC 5	6	
DA — Processos de Construção I	CENG	Semestral	54	TP 21	2	
DA — Instalações em Edifícios	CE	Semestral	54	TP 21	2	
Hidráulica Geral I	CENG	Semestral	135	T 19; PL 35	5	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Métodos Numéricos e Estatística	CB	Semestral	135	TP: 40; PL: 16	5	
Análise Estrutural	CENG	Semestral	162	PL: 64	6	
DA — Teoria das Estruturas	CENG	Semestral	81	TP: 32	3	
DA — Resistência dos Materiais II	CENG	Semestral	54	TP: 21	2	
Edifícios II	CE	Semestral	189	PL: 69; TC: 6	7	
DA — Processos de Construção II	CE	Semestral	40	TP: 16	1.5	
DA — Física das Construções	CENG	Semestral	68	TP: 27	2.5	
Hidrologia	CENG	Semestral	81	T: 8; PL: 24	3	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Comportamento dos Solos e dos Materiais	CENG	Semestral	162	PL: 64	6	
DA — Materiais de Construção	CENG	Semestral	54	TP: 21	2	
DA — Mecânica dos Solos	CENG	Semestral	54	TP: 21	2	
Infraestruturas Exteriores e Modelação do Terreno I	CE	Semestral	81	PL: 4; TC: 28	3	
DA — Topografia	CE	Semestral	54	TP: 21	2	
Edifícios III	CE	Semestral	81	PL: 32	3	
DA — Patologias e Reabilitação Não Estruturais em Edifícios	CE	Semestral	54	TP: 22	2	
Hidráulica Geral II	CE	Semestral	162	T: 21; PL: 43	6	
Avaliação de Impacto Ambiental	CENG	Semestral	108	T: 19; TP: 24	4	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estruturas de Edifícios	CE	Semestral	135	PL: 54	5	
DA — Estruturas de Betão Armado I	CE	Semestral	54	TP: 21	2	
DA — Fundações	CE	Semestral	54	TP: 21	2	
Infraestruturas Exteriores e Modelação do Terreno II	CE	Semestral	108	PL: 43	4	
DA — Rodovias e Infraestruturas Urbanas	CE	Semestral	54	TP: 21	2	
Sistemas de Saneamento Básico I	CE	Semestral	81	T: 12; PL: 20	3	
DA — Hidráulica Urbana e Ambiental	CE	Semestral	54	T: 8; PL: 13	2	
DA — Tratamento de Águas Residuais	CE	Semestral	135	T: 20; PL: 34	5	
Planeamento e Gestão de Obras I	CE	Semestral	81	PL: 32	3	
DA — Planeamento de Obras	CE	Semestral	54	TP: 21	2	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Comportamento, Sociedade e Cidadania II	CC	Semestral	162	T: 64	6	
Conceção, Dimensionamento e Reforço de Estruturas	CE	Semestral	108	PL: 43	4	
DA — Estruturas de Betão Armado II e Reabilitação de Estruturas	CE	Semestral	81	TP: 32	3	
Sistemas de Saneamento Básico II	CE	Semestral	81	PL: 32	3	
DA — Gestão de Resíduos Sólidos	CE	Semestral	54	T: 21	2	
Planeamento e Gestão de Obras II	CE	Semestral	108	PL: 43	4	
DA — Gestão de Obras, Segurança e Qualidade	CE	Semestral	54	TP: 21	2	
Projeto Integrado de Edifícios	CE	Semestral	162	PL: 64	6	

Notas

- (2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
 (3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
 (5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
 Ex:T: 15; PL: 30.
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

208116795

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Declaração de retificação n.º 989/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso (extrato) n.º 10476/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro de 2014, retifica-se que onde se lê:

«Por despacho autorizador do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, de 01 de agosto de 2014, e nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 14560/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro, foi autorizada a contratação do Licenciado Sérgio Dias Pinto, tendo-se celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, do mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2014.»

deve ler-se:

«Por despacho autorizador do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, de 1 de agosto de 2014, e nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 14560/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro de 2013, foi autorizada a contratação do mestre Sérgio Dias Pinto, tendo-se celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, do mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2014.»

24 de setembro de 2014. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

208112363



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional da Educação
e Recursos Humanos

Direção Regional dos Recursos Humanos
e da Administração Educativa

Aviso n.º 19/2014/M

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, publica-se a classificação profissional da docente Luísa Maria Teixeira Pinto, do Grupo de Recrutamento 430, que concluiu a profissionalização em serviço, no dia vinte e oito de fevereiro de 2013, com a classificação de treze valores e cinco décimas e com dispensa de realização do 2.º ano de formação, ao abrigo do Despacho n.º 10151/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril, alterado pelo Despacho n.º 4037/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, em conjugação com o Despacho n.º 10811/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro e com o Despacho n.º 17019/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011, a qual mereceu homologação por despacho do Secretário Regional da

Educação e Recursos Humanos, de 26 de julho de 2013 e produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

25 de setembro de 2014. — O Diretor Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

208115944

Aviso n.º 20/2014/M

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, publica-se a classificação profissional do docente João Paulo Jardim Câmara, do Grupo de Recrutamento 240, que concluiu a profissionalização em serviço, no dia cinco de março de 2013, com a classificação de treze valores e com dispensa de realização do 2.º ano de formação, ao abrigo do Despacho n.º 10151/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril, alterado pelo Despacho n.º 4037/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, em conjugação com o Despacho n.º 10811/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro e com o Despacho n.º 17019/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011, a qual mereceu homologação por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, de 26 de julho de 2013 e produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

25 de setembro de 2014. — O Diretor Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

208115863



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12153/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente, Mário Miguel Coelho da Silva Rosa, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, na empresa Castro Caldas, Miguel Rosa & Joaquim Ferreira — Neurologia, L.ª

23 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208111578

Despacho (extrato) n.º 12154/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 10 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado, Arlindo da Conceição Matias Ralás, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo, na Caixa Geral de Aposentações.

23 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208111601

Despacho (extrato) n.º 12155/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi*, da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Ana Maria Oliveira Miranda, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 38 horas.

24 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208113951

Despacho (extrato) n.º 12156/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Principal de Saúde, Graça Maria Vilhena Reis Cruz Gonçalves Costa Diogo, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, no Hospital Cuf Infante Santo, S. A.

24 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208113862

Despacho (extrato) n.º 12157/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi*, da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Aline Eusébia Branco Bagina, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 38 horas.

24 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208113919

Despacho (extrato) n.º 12158/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada, Dulce Alves Brito, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo, em Consultório Particular e na Policlínica Monte Abraão Unipessoal, L.ª

24 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208113895

Despacho (extrato) n.º 12159/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Principal de Saúde, Isabel Maria Rolão Nabais, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, no Hospital Cuf Infante Santo, S. A.

24 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208113821

Despacho (extrato) n.º 12160/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente, Maria Cristina Paixão Alves Sousa Tapadinhas, do mapa de pessoal do mesmo centro hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo, na Clínica Cuf Belém, S. A., e na empresa Maria Cristina Tapadinhas, Unipessoal, L.ª

24 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208114201



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO

Anúncio n.º 238/2014

Lic. Rodrigo António Prieto da Rocha Peixoto, Notário com Cartório no Largo Barão de São Martinho, n.º 13, 4.º, da cidade de Braga: Certifico,

para efeitos de publicação que, por escritura de Alteração de Estatutos, outorgada na rua do Carmo, n.º 27, em Braga, em 07/07/2014, exarada a fls. 104 do livro n.º 201 -E, deste Cartório, foi alterada a associação Comunidade Intermunicipal do Cávado, mantendo a sua denominação e objeto, alterando os artigos 1.º a 7.º, 9.º a 21.º, 26.º a 29.º, 31.º a 35.º, 37.º, 38.º e 49.º, eliminando os artigos 22.º, 25.º, 30.º, 39.º, 40.º e 41.º, e

aditando diversos outros, os quais, no seu todo, ficarão com a seguinte nova redação:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza, composição, designação e sede

1 — A Comunidade Intermunicipal do Cávado, abreviadamente designada por CIM do Cávado, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2 — A Comunidade Intermunicipal do Cávado é composta pelos Municípios de Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Terras de Bouro e Vila Verde.

3 — A Comunidade Intermunicipal do Cávado corresponde à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III) do Cávado.

4 — A Comunidade Intermunicipal do Cávado tem sede na Rua do Carmo, n.º 27, freguesia de Braga (S. Vicente) cidade de Braga, podendo ser criadas delegações noutra qualquer dos municípios associados, mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — A comunidade intermunicipal destina-se à prossecução dos seguintes fins públicos:

- a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido
- b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do QREN;
- d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

2 — Cabe à comunidade intermunicipal assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, nas seguintes áreas:

- a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- b) Rede de equipamentos de saúde;
- c) Rede educativa e de formação profissional;
- d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais
- e) Segurança e proteção civil;
- f) Mobilidade e transportes;
- g) Redes de equipamentos públicos;
- h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
- i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer

3 — Cabe, ainda, à comunidade intermunicipal:

- a) Exercer as atribuições transferidas pela administração estadual e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios que a integram, nos termos da presente lei.
- b) Designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

Artigo 3.º

Direito dos municípios integrantes

Constituem direito dos municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal:

- a) Auferir os benefícios da atividade da comunidade Intermunicipal;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da comunidade intermunicipal;
- d) Exercer os demais poderes e facultades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da Comunidade Intermunicipal.

Artigo 4.º

Deveres dos municípios integrantes

Constituem deveres dos municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal:

- a) Prestar à Comunidade Intermunicipal a colaboração necessária para a realização das suas atividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Comunidade Intermunicipal, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Efetuar as transferências financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 5.º

Impedimento

Os municípios que constituem a Comunidade Intermunicipal do Cávado não podem fazer parte de qualquer outra Comunidade Intermunicipal.

CAPÍTULO II

Órgãos e competências

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Órgãos

A Comunidade Intermunicipal é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Intermunicipal;
- b) Conselho Intermunicipal;
- c) Secretariado Executivo Intermunicipal;
- d) Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal.

Artigo 7.º

Mandato aos membros da assembleia intermunicipal e ao conselho intermunicipal

1 — O mandato dos membros da assembleia intermunicipal e do conselho intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para os órgãos das autarquias locais.

2 — A qualidade de membro dos órgãos referidos no número anterior é indissociável da qualidade de membros dos órgãos municipais.

3 — A perda, a cessação, a renúncia e a suspensão do mandato do órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos referidos no número anterior.

Artigo 8.º

Mandato dos membros do secretariado executivo intermunicipal

1 — O mandato dos membros do secretariado executivo intermunicipal tem início com a tomada de posse e cessa com a eleição de novo presidente da assembleia intermunicipal, na sequência da realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos municípios, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 — Os membros do secretariado executivo intermunicipal mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 9.º

Continuidade do mandato

Os titulares dos órgãos da Comunidade Intermunicipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 10.º

Quórum

1 — As reuniões dos órgãos da Comunidade Intermunicipal apenas têm lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 11.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos da comunidade intermunicipal vinculam os municípios que as integram.

2 — As deliberações dos órgãos da Comunidade Intermunicipal são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, exceto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do artigo 47.º destes estatutos.

3 — Em caso de empate o Presidente do órgão tem voto de qualidade.

4 — Excetuam-se do disposto no número dois as deliberações do conselho intermunicipal que, se consideram aprovadas quando os votos favoráveis dos seus membros correspondam, cumulativamente:

- a) A um número igualou superior ao dos votos desfavoráveis, e,
- b) A representação de mais de metade do universo total de eleitores dos municípios integrantes da comunidade intermunicipal.

5 — Para efeitos do número anterior, considera-se que o voto de cada membro é representativo do número de eleitores do município de cuja câmara municipal seja presidente.

Artigo 12.º

Formas de votação

1 — A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

3 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se a primeira votação dessa sessão ou reunião se repetir o empate.

4 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem, ou se considerem impedidos.

Artigo 13.º

Atas

1 — De cada reunião dos órgãos da Comunidade Intermunicipal é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data, hora e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 — As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da CIM Cávado designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 — As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

SECÇÃO II

Assembleia intermunicipal

Artigo 14.º

Natureza e composição

1 — A assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Comunidade Intermunicipal.

2 — A assembleia Intermunicipal é constituída por membros de cada assembleia municipal que integram a Comunidade Intermunicipal, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:

- a) Dois, nos municípios até dez mil eleitores;
- b) Quatro, nos municípios entre dez mil e um e cinquenta mil eleitores;
- c) Seis, nos municípios entre cinquenta mil e um e cem mil eleitores;
- d) Oito, nos municípios com mais de cem mil eleitores.

3 — A eleição ocorre em cada assembleia municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da assembleia municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatas superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, um suplente.

4 — Os mandatos são atribuídos, em cada assembleia municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 15.º

Competências da Assembleia Intermunicipal

Compete à assembleia intermunicipal:

- a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal;
- b) Aprovar, sob proposta do conselho intermunicipal, as opções do plano, o orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Eleger, por sufrágio secreto, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o Secretariado Executivo Intermunicipal;
- d) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designada mente de organização e funcionamento;
- e) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal;
- f) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- g) Aprovar a alteração dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal;
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou pelo regimento.

Artigo 16.º

Reuniões da Assembleia Intermunicipal

1 — A assembleia intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a segunda, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.

2 — A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da respetiva mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, em execução de deliberação deste;
- b) Por um terço dos seus membros.

3 — O Presidente do Conselho Intermunicipal, na qualidade de representante institucional da Comunidade Intermunicipal, tem assento nas reuniões da Assembleia Intermunicipal, sem direito a voto.

4 — Os restantes membros do Conselho Intermunicipal e do Secretariado Executivo Intermunicipal podem igualmente assistir às reuniões da Assembleia Intermunicipal, sem direito a voto, podendo intervir desde que para tanto solicitados pelos presidentes dos respetivos órgãos.

Artigo 17.º

Mesa da Assembleia Intermunicipal

1 — Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger, por voto secreto, de entre os seus membros.

2 — Enquanto não for eleita a mesa da assembleia geral, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.

3 — O presidente será substituído nas suas falta e impedimentos pelo vice-presidente, ou na ausência ou impedimento deste, pelo secretário.

4 — Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa “ad hoc” para presidir à reunião.

Artigo 18.º

Competências do Presidente da Assembleia Intermunicipal

Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia.

Artigo 19.º

Senhas de presença e ajudas de custo

1 — Os membros da assembleia intermunicipal têm direito a uma senha de presença pela participação nas reuniões ordinárias, calculada nos termos aplicáveis ao pagamento das senhas de presença abonadas aos membros das assembleias municipais.

2 — Os membros da assembleia intermunicipal não têm direito a ajudas de custo pela sua participação nas reuniões deste órgão

SECÇÃO III

Conselho intermunicipal

Artigo 20.º

Constituição

1 — O Conselho Intermunicipal é constituído pelos Presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal.

2 — O Conselho Intermunicipal tem um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos por aquele, de entre os seus membros.

3 — Ao exercício de funções no Conselho Intermunicipal não corresponde qualquer remuneração, sem prejuízo das ajudas de custo devidas nos termos da lei.

Artigo 21.º

Competências do Conselho Intermunicipal

1 — Compete ao Conselho Intermunicipal:

- a) Eleger o seu presidente e vice-presidentes, na sua primeira reunião;
- b) Definir e aprovar as opções políticas e estratégicas da comunidade intermunicipal;
- c) Submeter à assembleia intermunicipal a proposta do plano de ação da comunidade intermunicipal e o orçamento e as suas alterações e revisões;
- d) Aprovar os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal, cujos regimes jurídicos são definidos em diploma próprio, incluindo:
 - i) Plano intermunicipal de ordenamento do território;
 - ii) Plano intermunicipal de mobilidade e logística;
 - iii) Plano intermunicipal de proteção civil;
 - iv) Plano intermunicipal de gestão ambiental;
 - v) Plano intermunicipal de gestão de redes de equipamentos de saúde, educação, cultura e desporto;
- e) Propor ao Governo os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal;
- f) Pronunciar-se sobre os planos e programas da administração central com interesse intermunicipal;
- g) Acompanhar e fiscalizar a atividade do secretariado executivo intermunicipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
- h) Apreciar, com base na informação disponibilizada pelo secretariado executivo intermunicipal, os resultados da participação da comunidade intermunicipal nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da comunidade intermunicipal;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a comunidade intermunicipal;
- k) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as câmaras municipais contratos de delegação de competências, nos termos previstos na presente lei;
- l) Aprovar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e com os municípios, bem como a respetiva resolução e revogação;
- m) Autorizar a comunidade intermunicipal a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas e a constituir empresas locais;
- n) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;
- o) Deliberar sobre a existência e o número de secretários intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados, nos termos da presente lei;
- p) Aprovar o seu regimento;
- q) Aprovar, sob proposta do secretariado executivo intermunicipal, os regulamentos com eficácia externa;

r) Deliberar sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da comunidade intermunicipal das despesas não cobertas por receitas próprias;

s) Apresentar à assembleia intermunicipal, para aprovação, os documentos de prestações de contas da comunidade intermunicipal;

t) Aprovar a constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias, bem como o regulamento específico;

u) Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;

v) Ratificar o regimento do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal;

w) Apresentar à Assembleia Intermunicipal o pedido de autorização de contratação de empréstimos;

x) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

2 — Compete ao Conselho Intermunicipal comparecer nas assembleias municipais, com o limite de duas vezes ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal.

3 — A competência referida no número anterior pode ser delegada no Secretariado Executivo Intermunicipal.

4 — Compete ainda ao Conselho Intermunicipal deliberar sobre a demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 22.º

Reuniões do Conselho Intermunicipal

1 — O conselho intermunicipal tem doze reuniões anuais com periodicidade mensal.

2 — O conselho intermunicipal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou após requerimento de um terço dos seus membros.

3 — As reuniões do conselho intermunicipal são públicas.

4 — A primeira reunião tem lugar no prazo de trinta dias após a realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos municípios e é convocada pelo presidente da câmara municipal do município com maior número de eleitores.

5 — As reuniões do conselho intermunicipal podem realizar-se na circunscrição territorial de qualquer dos municípios que integram a comunidade intermunicipal.

6 — O presidente do conselho intermunicipal pode convocar, sempre que entender necessário, os membros do secretariado executivo intermunicipal para as reuniões daquele órgão.

7 — As reuniões do Conselho Intermunicipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião.

8 — A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet da comunidade intermunicipal, considerando-se convocados todos os membros.

9 — Quaisquer alterações à data, hora e lugar das reuniões do Conselho Intermunicipal devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.

Artigo 23.º

Representação externa

É da competência do Conselho Intermunicipal a representação da comunidade intermunicipal perante quaisquer entidades externas, com faculdade de delegação no Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 24.º

Competências do Presidente do Conselho Intermunicipal

Compete ao presidente do conselho intermunicipal:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias deste órgão;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho Intermunicipal;
- c) Representar em juízo a comunidade intermunicipal;
- d) Assegurar a representação institucional da comunidade intermunicipal;
- e) Dar início ao processo de formação do Secretariado Executivo Intermunicipal;
- f) Conferir posse aos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal;
- g) Exercer as demais competências previstas na lei e no regimento.

SECÇÃO IV

Secretariado Executivo Intermunicipal

Artigo 25.º

Constituição

O Secretariado Executivo Intermunicipal é constituído por um primeiro-secretário e, mediante deliberação unânime do Conselho Intermunicipal, até dois secretários intermunicipais.

Artigo 26.º

Eleição

1 — Na sua primeira reunião, o Conselho Intermunicipal aprova, à pluralidade de votos, a lista ordenada dos candidatos a membros do secretariado executivo intermunicipal a submeter a votação e comunica-a ao presidente da Assembleia Intermunicipal.

2 — O Presidente da Assembleia Intermunicipal desencadeia todos os procedimentos necessários para assegurar a reunião regular da Assembleia Intermunicipal num dos trinta dias subsequentes à comunicação a que se refere o número anterior, tendo em vista a deliberação sobre a lista dos candidatos a membros do secretariado executivo intermunicipal aprovada pelo Conselho Intermunicipal.

3 — A votação realiza-se por sufrágio secreto, sob pena de nulidade.

4 — Caso a lista submetida a votação não seja eleita, o conselho intermunicipal, tendo em conta os resultados das eleições gerais para as assembleias municipais e ouvidos os partidos, coligações e grupos de cidadãos nelas representados, aprova e submete a eleição uma nova lista, aplicando-se o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

Tomada de posse dos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal

Cabe ao Presidente do Conselho Intermunicipal dar posse aos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal, a qual decorrerá perante a Assembleia Intermunicipal.

Artigo 28.º

Demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal

1 — Qualquer dos seguintes factos determina a demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal:

a) A aprovação de moções de censura pela maioria das assembleias municipais dos municípios que integram a comunidade intermunicipal nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) As deliberações do Conselho Intermunicipal e da Assembleia Intermunicipal previstas no n.º 3 do artigo 90.º e alínea f) do artigo 84.º respetivamente, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — Na sequência da demissão do secretariado executivo intermunicipal nos termos do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º destes estatutos.

Artigo 29.º

Vacatura

1 — A vacatura do cargo de primeiro-secretário por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo atendível legalmente previsto determina a dissolução do secretariado executivo intermunicipal e a realização de novo ato eleitoral.

2 — A vacatura do cargo de secretário do secretariado executivo intermunicipal por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo atendível legalmente previsto determina a realização de um novo ato eleitoral limitado à eleição de um novo membro.

3 — Os membros eleitos na sequência de dissolução do secretariado executivo intermunicipal ou de vacatura do cargo de secretário completam os mandatos antes iniciados na decorrência da realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos municípios.

4 — Os atos eleitorais previstos nos n.ºs 1 e 2 realizam-se de acordo com as disposições do artigo 26.º com as devidas adaptações.

Artigo 30.º

Competências do Secretariado Executivo Intermunicipal

1 — Compete ao secretariado executivo intermunicipal:

a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho intermunicipal os planos necessários à realização das atribuições intermunicipais;

b) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições da comunidade intermunicipal, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação do conselho intermunicipal;

c) Assegurar a articulação entre os municípios e os serviços da administração central;

d) Colaborar com os serviços da administração central com competência no domínio da proteção civil e com os serviços municipais de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, bem como nas operações de proteção, socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

e) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas;

f) Preparar para o conselho intermunicipal a proposta do plano de ação e a proposta do orçamento, assim como as respetivas propostas de alteração e revisão;

g) Executar as opções do plano e o orçamento;

h) Aprovar os projetos — programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo conselho intermunicipal;

i) Alienar bens imóveis em hasta pública, por autorização do conselho intermunicipal;

j) Preparar para o conselho intermunicipal a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da comunidade intermunicipal e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas;

k) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse intermunicipal, em parceria com entidades da administração central;

l) Elaborar e submeter à aprovação do conselho intermunicipal projetos de regulamentos com eficácia externa da comunidade intermunicipal;

m) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo conselho intermunicipal;

n) Dirigir os serviços intermunicipais;

o) Alienar bens móveis, dependente de autorização quando o valor se encontre acima do limite definido pelo conselho intermunicipal;

p) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

q) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

r) Enviar ao Tribunal de Contas as contas da comunidade intermunicipal;

s) Executar projetos de formação dos recursos humanos dos municípios;

t) Executar projetos de apoio à gestão municipal;

u) Exercer as competências delegadas nos termos dos contratos previstos no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

v) Assegurar o cumprimento das deliberações do conselho intermunicipal;

w) Apresentar propostas ao conselho intermunicipal sobre matérias da competência deste;

x) Exercer as demais competências legais.

2 — As competências previstas nas alíneas b), c), d), k), p) e q) do número anterior são exercidas por delegação do conselho intermunicipal.

3 — O Secretariado Executivo Intermunicipal pode delegar as suas competências no primeiro-secretário, com faculdade de subdelegação nos secretários intermunicipais.

Artigo 31.º

Reuniões

1 — O secretariado executivo intermunicipal tem uma reunião ordinária quinzenal e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

2 — As reuniões do secretariado executivo intermunicipal não são públicas.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Secretariado Executivo Intermunicipal deve assegurar a consulta e a participação das populações sobre matérias de interesse intermunicipal, designadamente através da marcação de datas para esse efeito.

4 — As atas das reuniões do secretariado executivo intermunicipal são obrigatoriamente publicitadas no sítio da Internet da comunidade intermunicipal.

Artigo 32.º

Estatuto dos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal

1 — A remuneração do primeiro-secretário é igual a quarenta e cinco por cento da remuneração base do Presidente da República.

2 — A remuneração dos secretários intermunicipais é igual à remuneração base de vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, de câmara municipal de município com um número de eleitores superior a dez mil e inferior a quarenta mil.

3 — O primeiro-secretário e os secretários intermunicipais têm direito a despesas de representação, respetivamente, no valor de trinta por cento e de vinte por cento das suas remunerações base.

4 — O cargo de primeiro-secretário é remunerado.

5 — O conselho intermunicipal delibera, por unanimidade, sobre a existência e o número de secretários intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados.

6 — Os membros do secretariado executivo intermunicipal remunerados exercem funções em regime de exclusividade.

7 — Aos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal está vedado o exercício de quaisquer cargos nos órgãos de soberania ou das autarquias locais.

8 — Os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal não podem ser prejudicados na respetiva colocação ou emprego permanente por virtude do desempenho dos seus mandatos.

9 — Durante o exercício do respetivo mandato não podem os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal ser prejudicados no que respeita a promoções, gratificações, benefícios sociais ou qualquer outro direito adquirido de caráter não pecuniário.

10 — O tempo de serviço prestado como membro do Secretariado Executivo Intermunicipal é contado como se tivesse sido prestado à entidade empregadora.

11 — As remunerações base e as despesas de representação devidas aos membros do secretariado executivo intermunicipal são suportadas pelo orçamento da respetiva comunidade intermunicipal.

12 — Aos membros do secretariado executivo intermunicipal é aplicável o disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro.

SECÇÃO V

Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal

Artigo 33.º

Natureza e constituição

1 — O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal é um órgão de natureza consultiva destinado ao apoio ao processo de decisão dos restantes órgãos da comunidade intermunicipal.

2 — O conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal é constituído por representantes das instituições, entidades e organizações com relevância e intervenção no domínio dos interesses intermunicipais.

3 — Compete ao Conselho Intermunicipal deliberar sobre a composição em concreto do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento intermunicipal.

Artigo 34.º

Funcionamento

1 — Compete ao Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal aprovar o respetivo regimento de organização e funcionamento.

2 — O regimento previsto no número anterior é válido após a ratificação pelo Conselho intermunicipal.

3 — Ao exercício de funções no Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal não é atribuída qualquer remuneração.

CAPÍTULO III

Estrutura e funcionamento dos serviços intermunicipais

Artigo 35.º

Serviços intermunicipais

1 — A comunidade intermunicipal pode criar serviços de apoio técnico e administrativo.

2 — A natureza, estrutura e funcionamento dos serviços referidos no número anterior são definidos em regulamento interno, a aprovar pelo Conselho Intermunicipal, sob proposta do Secretariado Executivo intermunicipal.

Artigo 36.º

Pessoal

1 — A comunidade intermunicipal dispõe de mapa de pessoal próprio, privilegiando-se o recurso ao seu preenchimento através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de trabalhadores oriundos dos mapas de pessoal dos municípios que as integram.

2 — Aos trabalhadores da comunidade intermunicipal é aplicável o regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas.

CAPÍTULO IV

Da gestão financeira e orçamental

Artigo 37.º

Ano económico

O ano económico corresponde ao ano civil

Artigo 38.º

Regime de contabilidade

A contabilidade da comunidade intermunicipal rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Artigo 39.º

Opções do Plano e Orçamento

1 — O Secretariado Executivo Intermunicipal prepara, para o Conselho Intermunicipal, a proposta de Opções do Plano e o orçamento da Comunidade Intermunicipal, bem como as respetivas propostas de alteração e revisão.

2 — O Conselho Intermunicipal submete à aprovação da Assembleia Intermunicipal as propostas do Opções do Plano e de Orçamento, assim como as suas alterações ou revisões.

Artigo 40.º

Documentos de prestação de contas

O Secretariado Executivo Intermunicipal prepara para o Conselho Intermunicipal os documentos de prestação de contas que, por sua vez, os submete para aprovação à Assembleia Intermunicipal.

Artigo 41.º

Apreciação e Julgamento das Contas

1 — As contas da Comunidade Intermunicipal estão sujeitas a apreciação e julgamento do Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização e processo.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Secretariado Executivo Intermunicipal ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais, após a aprovação pela Assembleia Intermunicipal.

Artigo 42.º

Património e finanças

1 — A comunidade intermunicipal dispõe de património e finanças próprios.

2 — O património da comunidade intermunicipal é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

3 — Os recursos financeiros da entidade intermunicipal compreendem:

- O produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;
- As transferências decorrentes da delegação de competências do Estado ou de qualquer outra entidade pública;
- As transferências decorrentes de contratualização com quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Os montantes de cofinanciamentos europeus;
- As dotações, subsídios ou participações;

- f) As taxas devidas à entidade intermunicipal;
 g) Os preços relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos;
 h) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
 i) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que, a título gratuito ou oneroso, lhes sejam atribuídos por lei, contrato ou outro ato jurídico;
 j) As transferências do Orçamento do Estado, nos termos do artigo seguinte;
 k) O produto de empréstimos;
 l) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

4 — Constituem despesas da entidade intermunicipal os encargos decorrentes da prossecução das suas atribuições.

Artigo 43.º

Contribuições financeiras

1 — As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal.

2 — As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Comunidade Intermunicipal, constituindo-se em mora quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Intermunicipal.

Artigo 44.º

Endividamento

1 — A Comunidade Intermunicipal pode contrair empréstimos nos termos da lei.

2 — A Comunidade Intermunicipal não pode contrair empréstimos a favor dos municípios associados.

3 — A Comunidade Intermunicipal não pode conceder empréstimos a quaisquer entidades públicas e privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

4 — É vedada à entidade intermunicipal a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

5 — A contratação de empréstimos é aprovada pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal.

Artigo 45.º

Cooperação financeira

A Comunidade Intermunicipal pode beneficiar dos sistemas e programas específicos de apoio financeiro previstos para os municípios, nomeadamente no domínio da cooperação técnica e financeira.

Artigo 46.º

Isenções fiscais

A Comunidade Intermunicipal beneficia das isenções fiscais previstas na lei para os municípios.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 47.º

Alterações estatutárias

Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Intermunicipal.

Artigo 48.º

Reação contenciosa

As deliberações dos órgãos da Comunidade Intermunicipal e as decisões dos respetivos titulares são suscetíveis de reação contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 49.º

Regime subsidiário

O funcionamento das entidades intermunicipais regula-se, em tudo o que não esteja previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia intermunicipal.

24 de setembro de 2014. — O Primeiro-Secretário, *Luis Machado Macedo*.

308112841

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 10968/2014

Cessaçãõ da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), faz-se público que cessou por motivos de aposentação a 1 de setembro de 2014, a relação jurídica de emprego público do trabalhador Abel Maria Meleiro, na categoria de Assistente Operacional.

1 de setembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

308095427

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 10969/2014

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no seguimento da deliberação tomada em reunião do executivo municipal realizada a 12 de agosto de 2014 e do despacho do presidente da Câmara de 21 agosto de 2014, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da portaria acima referida, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal do Município, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — Departamento Técnico de Obras e Urbanismo:

2 — O conteúdo funcional do posto de trabalho encontra-se descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções a desempenhar as seguintes, as quais constam do mapa de pessoal do Município de Aljezur para o ano 2014:

Proceder à abertura e aterro de covas destinadas a inumação de cadáveres, à exumação de restos mortais nos termos da lei e executar trabalhos de caráter manual de conservação dos espaços do cemitério;

Executar outras tarefas de apoio elementares de carácter manual indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

3 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — O Posicionamento remuneratório respeita o determinado pelo artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — O local de trabalho será no Município de Aljezur.
 6 — O horário de trabalho será o que estiver em vigor no Município de Aljezur na data da celebração do contrato.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão serão os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais: poderão candidatar-se todos os indivíduos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional I (escolaridade obrigatória — quatro anos para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, seis anos para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967 e nove anos para os indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico no ano letivo de 1987-1988 e nos anos letivos subsequentes), nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, apenas se poderão candidatar ao presente procedimento concursal, os indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — A candidatura é efetuado em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, disponível na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos desta autarquia e na Internet, em www.cm-aljezur.pt, entregue pessoalmente na referida Divisão, no horário normal de funcionamento, ou enviado pelo correio, para a Rua do Capitão Salgueiro Maia, 8670-005 Aljezur, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, nele devendo constar:

a) Identificação completa do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

b) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, bem como referência ao código da publicação do procedimento concursal na bolsa de emprego público;

c) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

d) Nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;

e) Situação perante os requisitos de admissão previstos no n.º 7 do presente aviso;

f) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

g) Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, quando aplicável;

h) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal.

Não serão aceites candidaturas entregues por correio eletrónico.

10.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntica ou autenticado;

b) Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira/categoria em que se encontra inserido, descrição das atividades/funções que atualmente executa, a posição remuneratória e o nível remuneratório que detém.

Deverá ainda apresentar fotocópia do bilhete de identidade, válido, e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão.

10.3 — Para os candidatos a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverão os referidos candidatos apresentar ainda os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos da frequência em ações de formação, onde conste a data da realização das mesmas e respetiva

duração, sendo que só será considerada a formação relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, onde conste as atividades desenvolvidas e a respetiva duração;

d) Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida no último ano, descrição das atividades/funções que atualmente executa, a posição remuneratória e o nível remuneratório que detém.

10.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas no Município de Aljezur, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos fatos constantes do currículo, desde que referiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram no respetivo processo individual.

12 — Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

12.1 — Os métodos de seleção serão os estipulados no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo apenas aplicado um método de seleção obrigatório e um método facultativo, como a seguir se indica:

12.1.1 — Prova escrita de conhecimento (PEC) e entrevista profissional de seleção (EPS) — aplicável aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que:

Não sejam titulares da categoria a que se candidatam;

Sendo titulares da categoria a que candidatam, não se encontrem a exercer a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento;

Encontrando-se em situação de requalificação e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento não tenham, por último, exercido a atividade caracterizadora do posto de trabalho.

12.1.2 — Avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de seleção (EPS) — aplicável aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que:

Sejam titulares da carreira/categoria para a qual foi aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho;

Encontrando-se em situação de requalificação e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho.

12.2 — Se os candidatos que reúnem as condições referidas no n.º 12.1.2, afastarem por escrito a aplicação dos respetivos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão aplicados os métodos de seleção previstos no n.º 12.1.1.

12.3 — Prova escrita de conhecimentos, a qual visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a desempenhar, terá a ponderação de 70 %, será composta por 10 questões, classificada de 0 a 20 valores, terá a duração de duas horas e obedecerá ao programa seguir indicado, sendo permitida a consulta da legislação simples, não anotada:

Cultura geral;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril — Regulamenta a proteção na parentalidade, no regime de proteção social convergente;

Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis: n.ºs 5/2000, de 29 de janeiro, e 138/2000, de 13 de julho — Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério;

Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de julho — Estabelece um conjunto de regras reguladoras do exercício da atividade das agências funerárias;

Regulamento Municipal dos Cemitérios Municipais, disponível página eletrónica do Município (www.cm-aljezur.pt).

12.4 — Entrevista profissional de seleção — a realizar como método facultativo, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os

relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será composta por uma única fase, de realização individual, com duração máxima de trinta minutos, terá a ponderação de 30 % e valorada numa escala de 0 a 20 valores através da média aritmética simples dos aspetos a avaliar.

12.5 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a qualificação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida no último ano. Terá a ponderação de 70 %, cujos parâmetros serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores.

Aos candidatos que não possuem avaliação de desempenho, será atribuída a classificação de 10 valores, nesse parâmetro.

13 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:

Candidatos que reúnam os requisitos mencionados no n.º 12.1.1:

$$CF = 70 \% PEC + 30 \% EPS$$

em que:

CF — classificação final;
PEC — prova de escrita de conhecimentos;
EPS — entrevista profissional de seleção;

Candidatos que reúnam os requisitos mencionados no n.º 12.1.2:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

em que:

CF — classificação final;
AC — avaliação curricular;
EPS — entrevista profissional de seleção.

14 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

15 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 em cada um dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

16 — Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, iniciando-se, por ordem decrescente de ordenação final dos candidatos, tendo preferência os candidatos colocados em situação de requalificação e posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

19 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas no n.º 3 do artigo 30.º, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, é afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-aljezur.pt), nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica do Município. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — João Manuel Beles Carreiro, diretor do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo do Município de Aljezur.

Vogais efetivos: José da Silva Gregório, chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Dulce Cristina da Silva Patrício, Técnica Superior, ambos trabalhadores do Município de Aljezur.

Vogais suplentes: Maria do Carmo Candeias Ferreira, técnica superior, e Jorge Manuel Pacheco, encarregado operacional, ambos trabalhadores do Município de Aljezur.

24 — Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado:

Na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

Na página eletrónica do Município (www.cm-aljezur.pt), por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*;

Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

25 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

26 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Conforme informação prestada pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, enquanto entidade gestora da mobilidade, para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido por este município.

12 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

308103145

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 10970/2014

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, à frente designada por LGTFP, aprovada pelo artigo 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 28/08/2014, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do Município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de 02/09/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Cantanhede, correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior área de Contabilidade e Gestão Pública para integrar a Divisão Financeira.

2 — No que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verifica-se que não existe ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), bem como não

existem reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Cantanhede que satisfaçam a necessidade do recrutamento em causa.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais, não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Conteúdo funcional do posto de trabalho — O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme a caracterização específica constante do mapa de pessoal do Município de Cantanhede, que infra se indica:

Assegura toda a tramitação contabilística da receita e da despesa nas suas diferentes fases de execução orçamental, incluindo a sua classificação a nível patrimonial, salvaguardando o cumprimento integral de todas as disposições legais, regulamentares e os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Concretiza integralmente o procedimento contabilístico de elaboração de diversos tipos de faturação e respetivo acompanhamento da cobrança.

Trata a informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes.

Recolhe, examina, confere e procede à movimentação contabilística de arrecadação de receitas efetuadas nos diversos postos de cobrança existentes no Município.

Participa na conceção e implementação de projetos de modernização administrativa e de desburocratização.

Efetua análise de processos administrativos e de circuitos de informação tendo em vista a sua racionalização e simplificação.

Responsável pela conceção e implementação de metodologias e instrumentos de gestão aplicáveis à maximização de cobranças das receitas Autárquicas.

Efetua análise de processos administrativos e de circuitos de informação tendo em vista a sua racionalização e simplificação restrito à sua área de intervenção.

Elabora com autonomia e responsabilidade estudos necessários ao acompanhamento e aperfeiçoamento de vários domínios da administração municipal nomeadamente jurídico-administrativo (organização e modernização administrativa) financeiro, concretamente, na área do adequado planeamento e acompanhamento da execução orçamental da receita e da despesa.

5 — Local de trabalho: Área do Município de Cantanhede

6 — Determinação do posicionamento remuneratório: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LGTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionamentos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014).

6.1 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38 da LGTFP, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE para 2014), os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho/carreira e categoria que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é:

2.ª Posição remuneratória/nível remuneratório 15, o que corresponde, presentemente à remuneração base de 1201,48 euros.

7 — Âmbito de recrutamento: Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

7.1 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria a que se destinam os procedimentos concursais supra identificados e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação agora se publicita.

8 — Requisitos de admissão — Os previstos no artigo 17.º da LGTFP:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei Especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.1 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura, preferencialmente na área de Contabilidade e Gestão Pública.

9 — Formalização das candidaturas: A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, em suporte papel, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para o Departamento Administrativo e Financeiro desta Câmara Municipal, sito na praça do Marquês de Marialva, apartado 154, 3064-909 Cantanhede.

O formulário tipo obrigatório está disponível no Departamento supra identificado e na página eletrónica, www.cm-cantanhede.pt.

9.1 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

b) Documentos comprovativos da posse de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

c) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

d) *Curriculum vitae* detalhado do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados, experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada e da avaliação do desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) a c) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

9.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou penal.

10 — Métodos de Seleção: por despacho datado de 23/09/2014 da Ex.ª Senhora Vice-Presidente da Câmara com competências delegadas, e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LGTFP, será aplicado um único método de seleção obrigatório — prova de conhecimento ou avaliação curricular, conforme aplicável, complementado pelo método facultativo — entrevista profissional de seleção.

10.1 — A prova teórica de conhecimentos de realização individual assumirá a forma oral sobre conhecimentos gerais e específicos relacionados com o exercício da função e terá a duração máxima de 30 minutos, a prova terá a ponderação de 70 % na valoração final.

10.1.1 — Entrevista Profissional de Seleção, com a duração máxima de 20 minutos e uma ponderação de 30 %, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente aos quais correspondem respetivamente 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar, exceto quando afastados por escrito, são os seguintes:

10.2.1 — Avaliação Curricular, com uma ponderação de 70 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao do exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação do documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que a avaliação equivalerá a desempenho adequado.

10.2.2 — Entrevista profissional de seleção, com duração máxima de 20 minutos e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

10.3 — Valoração dos métodos de seleção — cada um dos métodos de seleção bem como cada uma das fases que compoem é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes.

10.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

10.5 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Programa da prova de conhecimentos:

Conhecimentos gerais:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP);

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 441/91 de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro.

Conhecimentos específicos:

Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação — Plano Oficial de Contabilidade (Pocal);

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro — Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidade Intermunicipais na sua atual redação;

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro na sua atual redação, Regime das Taxas das Autarquias Locais;

Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação — Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal;

Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação — Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro;

1.º Vogal efetivo: Dr.ª Delfina Gernay Cardoso Moreira, Chefe da Divisão Financeira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe de Divisão de Planeamento, Contratação e Património;

1.º Vogal suplente: Dr.ª Maria Isabel Santos Cruz, Técnica Superior;

2.º Vogal suplente: Dr.ª Maria Guiomar Jesus Pereira, Técnica Superior.

13 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supra identificada.

Nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, os candidatos admitidos serão convocados, no prazo de cinco dias úteis, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada nos lugares de estilo do Município de Cantanhede, disponibilizada no site do Município, bem como remetida a cada concorrente aprovado por correio eletrónico ou ofício registado.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual pre-

valece sobre qualquer preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/incapacidade a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de setembro de 2014. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

308109789

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso (extrato) n.º 10971/2014

Em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, torna-se público que se encontra em aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do quinto dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvarás n.ºs 1/1982 e 2/1984, sito em Quinta de Fagundes, Aldeia de Joanes, União das Freguesias do Fundão, em nome de Materiais de Construção Ramos, L.ª, cujos requerentes são Rosa Maria Ferreira Oliveira e Cidalina Ferreira Oliveira Nogueira.

Nestes termos, o referido projeto encontra-se ao dispor de qualquer interessado para consulta, na Divisão de Gestão Urbanística desta autarquia, em todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, convidando-se todos os interessados para no decorrer do prazo acima referido, apresentarem por escrito as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

12 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

308099883

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 10972/2014

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final da única candidata aprovada no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de administração pública), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2014, e demais publicações a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da citada Portaria, depois de homologada por meu despacho de 18 de setembro de 2014, se encontra disponível em www.cm-guimaraes.pt e afixada nos lugares de estilo deste município.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção do ato de homologação da lista de ordenação final.

18 de setembro de 2014. — A Vereadora de Recursos Humanos (por delegação de competências conforme despacho datado de 02/01/2014), *Dr.ª Adelina Paula Pinto*.

308101371

MUNICÍPIO DA HORTA

Aviso (extrato) n.º 10973/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho referido no dia 5 de março de 2014 e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada, por mais 3 anos, a comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau, Carlos

Manuel Nunes Raposo Moniz, no cargo de chefe de divisão de serviços municipais e ambiente, com efeitos a 3 de março do corrente ano.

28 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Leonardo Goulart da Silva*.

308103461

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 10974/2014

Renovação de licença sem vencimento

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara datado de 17 de setembro de 2014, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Subsecção III da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho da LGFP, foi concedida renovação de licença sem vencimento pelo período de quatro meses a Jorge Manuel Andrade dos Santos, Assistente Técnico na área de Desenho, com início em 01 de outubro de 2014.

18 de setembro de 2014. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Nuno Dinis Encarnação Amorim*.

308112533

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 10975/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público do trabalhador José Vitorino Seródio, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 2.ª e 3.ª, nível remuneratório entre 2 e 3, desligado do serviço em 2014/07/01.

17 de setembro de 2014. — A Vereadora (com competências delegadas em 21 de outubro de 2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308110273

Aviso n.º 10976/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, o Projeto de Regulamento do Museu Municipal de Loulé, aprovado em Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 28 de julho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 9 de julho de 2014.

24 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Projeto Regulamento do Museu Municipal de Loulé

Preâmbulo

O Museu Municipal de Loulé é uma instituição que visa a preservação e comunicação do património cultural, assim como a valorização do território, sendo parceiro para o desenvolvimento local. O Museu sublinha a sua função no enriquecimento do património cultural, afirmando o primado e a prioridade programática da investigação científica na formação, documentação, conservação e projeção pública das suas coleções. Enquanto que na área da comunicação — educação, marketing, promoção — o Museu afirma como sentido estratégico dos seus propósitos programáticos a valorização da pessoa e o desenvolvimento da sociedade, pelo estímulo e pela mobilização cultural, através dos meios próprios de comunicação museológica.

O Museu Municipal de Loulé é uma estrutura que, apesar de permanecer muitos anos em intenção e projeto, teve a sua concretização pública a 25 de maio de 1995. É inaugurado com a denominação Museu Municipal de Arqueologia de Loulé, com uma vertente marcadamente arqueológica, devido à grande coleção de materiais arqueológicos que existiam já desde o século XIX. No entanto, a existência de coleções das mais variadas vertentes científicas e a implementação da Lei-Quadro dos Museus Portugueses (n.º 47/2004) despoletaram uma reestruturação da sua denominação, bem como dos seus serviços, para se poder assumir como Museu de território, que se organiza de forma polinucleada.

O Museu Municipal de Loulé estabelece um programa polinucleado, abrangendo o percurso histórico patrimonial do concelho, através dos vários polos museológicos que funcionam em rede. Estes contribuem para

potenciar os recursos histórico patrimoniais concelhios com vista à sua divulgação junto dos diferentes públicos, proporcionando o seu conhecimento, proteção e dinamização, implementando uma identidade local ativa e impulsionadora do desenvolvimento das comunidades locais.

Em 1991 abre o Polo Museológico da Cozinha Tradicional, que recria tradições e preserva objetos outrora utilizados nas cozinhas da serra algarvia.

A 16 de dezembro de 1998 nasce o Polo Museológico dos Frutos Secos, numa antiga fábrica de transformação e comercialização de frutos secos (figos, amêndoa e alfarroba), principal atividade da freguesia em que se insere (S. Sebastião, Loulé).

A 13 de março de 2002 inaugura o Polo Museológico de Salir (abriu regularmente ao público a 18 de maio de 2006), nasce da necessidade de preservar e divulgar as estruturas arqueológicas colocadas a descoberto aquando das escavações realizadas pela arqueóloga Helena Catarino, junto às ruínas do Castelo de Salir, bem como os vários objetos do período islâmico aí encontrados. Este espaço dá também a conhecer a importância estratégica de Salir durante o período da conquista do Algarve aos Mouros.

A 30 de abril de 2009 inaugura o Polo Museológico Cândido Guerreiro e Condes de Alte, em Alte. Reúne os espólios do poeta Cândido Guerreiro e dos Condes de Alte e pretende ser um elemento dinamizador da aldeia de Alte.

A 18 de maio de 2012 inaugura o Polo Museológico da Água, em Querença, que pretende revitalizar e dar a conhecer os antigos moinhos de água e as paisagens naturais de Querença com uma conjugação de multimédia complementada com percursos pedestres.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente regulamento tem como leis habilitantes a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (que estabelece as bases da política do regime de proteção e valorização do património cultural), a Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto (que aprova a Lei-Quadro dos Museus Portugueses) e o Despacho Normativo 3/2006, de 25 de janeiro (que aprova o formulário de candidatura que permite a credenciação dos museus portugueses).

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece as regras relativas à estrutura, gestão e funcionamento do Museu Municipal de Loulé e seus espaços museológicos.

Artigo 3.º

Denominação

1 — O Museu Municipal de Loulé assume por esta denominação o conjunto constituído pela sede e por todos os polos museológicos criados ou que venham a ser criados na dependência do seu quadro administrativo ou que lhe estão funcionalmente ligados. É um Museu polinucleado e descentralizado no território do Município de Loulé, com os seguintes espaços museológicos: Sede — Museu Municipal de Loulé; Polo Museológico da Cozinha Tradicional; Polo Museológico dos Frutos Secos; Polo Museológico de Salir; Polo Museológico Cândido Guerreiro e Condes de Alte; Polo Museológico da Água.

2 — O Museu Municipal de Loulé é também designado por Museu de Loulé.

3 — O Museu de Loulé foi criado em 1985 mas a deliberação camarária que expressa a intenção de criação de um Museu em Loulé data de 25 de fevereiro de 1956.

Artigo 4.º

Localização

1 — Sede — Museu Municipal de Loulé, Alcaidaria do Castelo, Rua D. Paio Peres Correia, n.º 17, 8100-564 Loulé.

2 — Polo Museológico da Cozinha Tradicional, Alcaidaria do Castelo, Rua D. Paio Peres Correia, n.º 17, 8100-564 Loulé.

3 — Polo Museológico dos Frutos Secos, Rua Gil Vicente, n.º 14, 8100-697 Loulé.

4 — Polo Museológico de Salir, Largo Pedro Dias, 8100-200 Salir.

5 — Polo Museológico Cândido Guerreiro e Condes de Alte, Rua Condes de Alte, 8100-012 Alte.

6 — Polo Museológico da Água, Rua Capela de N.ª Sr.ª do Pé da Cruz, 8100-129 Querença.

Artigo 5.º

Missão, Visão e Vocação do Museu

1 — O Museu Municipal de Loulé tem a missão de investigar, inventariar, conservar, documentar, interpretar, valorizar e promover a história do concelho de Loulé, contribuindo para a reconstrução e transmissão da memória e identidade coletivas, promovendo a fruição, estudo e educação cultural e a criação de novos públicos.

2 — O Museu Municipal de Loulé tem como visão potenciar o desenvolvimento sustentável do Concelho através de um diálogo permanente com os agentes locais.

3 — É vocação do Museu Municipal de Loulé promover a criação e difusão da cultura e do conhecimento científico concelhio, tendo em vista a valorização das pessoas e o desenvolvimento da sociedade, no quadro de valores de cidadania responsável e participada, a partir da salvaguarda, enriquecimento e divulgação dos bens culturais nele incorporados ou incorporáveis. É um museu vocacionado para a história local, de referência territorial concelhia.

Artigo 6.º

Objetivos principais

1 — Promover trabalhos sistemáticos de arqueologia, atualizar a carta arqueológica do concelho e gerir uma estrutura de investigação, apoio às intervenções no concelho e divulgação de resultados.

2 — Estudar e investigar as coleções e conjuntos de objetos que constituem o acervo do museu, promovendo procedimentos corretos de documentação, inventariação, organização, avaliação e conservação.

3 — Promover trabalhos de investigação na área do Património Cultural Imaterial no concelho, tendo em vista o reconhecimento, a identificação e a caracterização de novos valores patrimoniais.

4 — Executar um programa regular de exposições e outras atividades de interpretação e divulgação do trabalho do Museu, tendo em vista os públicos-alvo e a sua mobilização para participar na salvaguarda dos bens culturais concelhios, bem como a cooperação com escolas e outras instituições culturais e científicas.

5 — Promover uma dinâmica de interação entre a sede e os polos descentralizados, de modo a coordenar os trabalhos de investigação, os programas expositivos e educativos e a utilização de recursos comuns, tendo em vista a sustentabilidade do conjunto.

6 — Assegurar uma eficaz e eficiente articulação com as políticas públicas de cultura, especificamente no que respeita aos museus.

CAPÍTULO II

Orgânica do Serviço

Artigo 7.º

Enquadramento orgânico

O Museu Municipal de Loulé depende organicamente da Câmara Municipal de Loulé (CML), através da Divisão de Cultura e Património (DCP), inserida no Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural (DEDS), por Regulamento Orgânico da CML n.º 16241/2013, de 13 de dezembro de 2013, *Diário da República*, n.º 242, 2.ª série.

Artigo 8.º

Instrumentos de gestão

1 — Os instrumentos de gestão do museu são o plano de atividades (que engloba toda a programação museológica, o programa educativo), o relatório de atividades, os registos de visitantes e vendas nas lojas. São preparados anualmente pelo Diretor do Museu com a colaboração da equipa técnica e submetidos à aprovação do Município.

2 — O prazo de elaboração de cada um dos instrumentos de gestão referenciados no artigo anterior é o que se encontra definido em termos legais ou o que for superiormente definido pela CML.

Artigo 9.º

Estruturação orgânica dos serviços do Museu

1 — O Museu Municipal de Loulé está integrado na Divisão de Cultura e Património da autarquia e tem uma estrutura interna de serviços constituída por:

1.1 — Diretor: nomeado pelo Presidente da CML, com as seguintes competências:

- a) Direção dos diferentes serviços do Museu, fazendo cumprir as funções museológicas;
- b) Gestão dos recursos humanos e financeiros;

c) Propor o plano anual de atividades do museu e sua gestão de acordo com o orçamento da autarquia nos seus instrumentos e apresentar o relatório anual de atividades;

d) Avaliar a importância de adquirir novas coleções e ou objetos para integrarem o espólio museológico e dar parecer sobre doações para integrarem o espólio de acordo com a missão e vocação do Museu, assim como da “Política de Incorporações”;

e) Pronunciar-se sobre os pedidos de cedência temporária de objetos do acervo do Museu;

f) Fazer cumprir o presente regulamento.

1.2 — Apoio administrativo: é efetuado pela Divisão de Cultura e Património.

1.3 — Serviços de Investigação e Arqueologia, com as seguintes competências:

- a) Inventariação e gestão corrente do acervo museológico;
- b) Estudo, preservação e promoção do património cultural do concelho;
- c) Coordenação e acompanhamento dos trabalhos arqueológicos em obras da autarquia e de particulares;
- d) Emissão de pareceres no âmbito do licenciamento municipal;
- e) Colaboração na elaboração de instrumentos de gestão do património arqueológico do concelho que permitam o seu estudo, proteção e divulgação;
- f) Prestação de apoio a particulares na elaboração de cadernos de encargos de trabalhos arqueológicos;
- g) Propor e colaborar na preparação de exposições;
- h) Apoio à investigação, publicação e disseminação de trabalhos de caráter científico e de divulgação, sobre o património do concelho;
- i) Colaboração com o Sistema de Informação Geográfica da autarquia para as áreas patrimoniais.

1.4 — Serviços de Conservação e Restauro e Encadernação, com as seguintes competências:

- a) Conservação preventiva das coleções museológicas;
- b) Conservação e restauro dos objetos museológicos, quer do acervo do museu quer de outras entidades, desde que superiormente autorizado;
- c) Elaborar, e manter atualizados, relatórios técnicos das peças intervencionadas;
- d) Solicitar ou fornecer pareceres técnicos sobre peças a intervir;
- e) Propor parcerias e consultorias técnicas na área do restauro e conservação preventiva;
- f) Organizar as reservas e proceder à manutenção periódica das reservas e espaços expositivos;
- g) Apoiar o Serviço de Investigação e Arqueologia;
- h) Realizar trabalhos de encadernação para o Museu e outros superiormente autorizados;
- i) Aplicar, e rever de cinco em cinco anos, o Plano de Conservação Preventiva.

1.5 — Serviços Educativos, com as seguintes competências:

- a) Desenvolver e aplicar os programas educativos nas exposições permanentes, de longa duração, temporárias e itinerantes, promovidas pelo MMLLE ou superiormente autorizadas;
- b) Dinamizar oficinas educativas e outros projetos específicos preparados em conjunto com agentes educativos externos ao museu ou com serviços externos ao museu;
- c) Fazer a articulação e mediação entre o trabalho científico desenvolvido pelo Museu e a comunidade;
- d) Desenvolver atividades que possibilitem a captação de novos públicos;
- e) Desenvolver estratégias para criar hábitos de participação em atividades culturais e patrimoniais;
- f) Promover o estabelecimento de parcerias com os vários agentes e instituições do concelho, nas áreas educacional, social e cultural;
- g) Promover atividades educativas e culturais dirigidas a diferentes públicos, designadamente o público escolar, as famílias, os jovens, os idosos, os turistas e o público portador de deficiências;
- h) Promover e divulgar a imagem do Museu como espaço aberto, de diálogo, de inclusão e de cidadania ao serviço das comunidades;
- i) Sensibilizar a população do concelho para a importância da preservação do património cultural concelhio;
- j) Criar e desenvolver atividades e projetos, em parceria com estabelecimentos de ensino, instituições e associações locais;
- k) Acompanhar grupos nacionais e estrangeiros em visitas orientadas ao património concelhio.

1.6 — Serviços de Produção, Design e Comunicação, com as seguintes competências:

- a) Conceção gráfica de exposições e outras atividades realizadas pelo Museu em articulação com os restantes serviços técnicos;

- b) Desenho de sinalética adequada para o Museu e para as exposições;
- c) Design gráfico do material de divulgação sobre exposições e eventos do Museu;
- d) Estudar as novas metodologias e técnicas aplicadas à conceção de exposições e de materiais de divulgação;
- e) Dar apoio na organização de exposições e elaborar materiais gráficos propostos por entidades externas ou por outras divisões da autarquia, desde superiormente autorizados;
- f) Atualizar dados no *site* da autarquia;
- g) Promover o desenho *acessível*, tendo em consideração os diferentes tipos de público.

1.7 — Serviço de Acolhimento e Receção, com as seguintes competências:

- a) Atendimento ao público, assegurando a integridade das coleções museológicas e de todo o património exposto, reportando alguma situação anómala aos responsáveis, evitando atos de vandalismo e garantindo por parte dos visitantes o cumprimento das normas regulamentares do museu;
- b) Zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de segurança do espaço, quando estes existam (alarmes anti-intrusão, anti-incêndio e sistema de videovigilância);
- c) Realizar o registo diário de entradas e organizar a estatística dos visitantes do Museu;
- d) Organizar os *stocks* das publicações e objetos a vender na loja do Museu;
- e) Realizar as contas diárias e semanais referentes a entradas e venda de publicações no Museu;
- f) Diligenciar para que os visitantes depositem as mochilas, sacos e roupas de abrigo, ou outros objetos de grande porte, nos locais destinados a esse fim;
- g) Cobrar os valores que sejam devidos pelo ingresso no Museu;
- h) verificar a inexistência de visitantes, antes de encerrar o Museu;
- i) Proceder à abertura e encerramento do Museu;
- j) Prestar informações sobre o Museu e suas exposições;
- k) Garantir a reposição dos folhetos;
- l) Informar o dirigente sobre situações anómalas;
- m) Garantir que o público não toque nos objetos expostos, salvo quando exista indicação em contrário;
- n) Identificarem-se devidamente com cartão e farda;
- o) Prestarem um serviço atento e discreto, assegurando a ronda das várias salas sob sua responsabilidade;
- p) Realizar, sempre que necessário, a limpeza dos espaços à sua responsabilidade.

1.8 — Centro de Documentação, com as seguintes competências:

- a) Apoiar a investigação interna e externa;
- b) Inventariar fundos documentais respeitantes às coleções do museu e de temáticas concelhias e regionais que se interliguem;
- c) Ceder cópias de documentação para efeitos de estudo, exposição e ou divulgação, respeitando o regulamento de Taxas e Licenças da CML;
- d) Colaborar na preparação de exposições.

1.9 — Serviços de limpeza, com as seguintes competências:

- a) Garantir a limpeza e manutenção dos diferentes espaços do museu, tanto nas áreas de exposição como nas reservas;
- b) Apoiar o Serviço de Conservação e Restauro e Encadernação nas ações de limpeza e conservação preventiva dos espaços expositivos e reservas;
- c) Zelar para que os diferentes espaços se mantenham corretamente limpos e arrumados.

CAPÍTULO III

Funções museológicas

Artigo 10.º

Estudo e investigação

1 — No âmbito da investigação consideram-se dois tipos de investigação: a interna e a externa:

1.1 — Investigação interna: desenvolvida pelos técnicos do Museu de Loulé no âmbito do estudo da História e do Património Cultural do concelho visando a produção de conhecimento e a posterior divulgação aos diferentes públicos.

1.2 — Investigação externa: colaboração com investigadores externos à instituição, disponibilizando informações sobre objetos museológicos e documentação de apoio respeitante às suas coleções museológicas. Esta colaboração deve ser formalizada por pedido escrito onde o investigador

e ou instituição deve informar: identificação do investigador ou instituição que efetua a solicitação; indicação do que se pretende consultar ou obter do museu e para que fins se destina.

2 — O investigador particular ou institucional encontra-se obrigado a cumprir as normas constantes no presente Regulamento e a entregar uma cópia do trabalho realizado para arquivo e disponibilização no Centro de Documentação do Museu de Loulé.

3 — O uso indevido e não autorizado de dados pertencentes ao Museu de Loulé deve acionar os direitos legais, segundo a legislação em vigor.

4 — A prestação de alguns serviços implica o pagamento de custos inerentes ao serviço prestado, estabelecido no Regulamento de Taxas e Licenças da CML.

Artigo 11.º

Incorporação

A incorporação de bens no Museu de Loulé e a política pela qual se rege esta instituição está definida em documento próprio, «Política de Incorporações do Museu Municipal de Loulé», de acordo com a Lei-Quadro dos Museus Portugueses, e encontra-se definida tendo em conta a vocação e missão delineadas.

Artigo 12.º

Inventário

1 — O Museu de Loulé segue os princípios gerais de inventário definidos pelo Conselho Internacional dos Museus (ICOM) e pela Lei-Quadro dos Museus Portugueses no seguimento das “Normas de Inventário”, publicadas pela entidade de tutela do Património.

2 — O acervo integrado e a integrar no Museu é objeto de inventário museológico.

3 — O inventário museológico visa a identificação e individualização de cada bem ou conjunto cultural e integra a respetiva documentação, de acordo com as normas técnicas mais adequadas à sua natureza e características.

4 — O Inventário é registado em suporte informático, utilizando-se para tal o programa *Matriz*, sendo objeto de cópias de segurança regulares de forma a garantir a integridade da informação.

5 — Existe um livro de tomo de entrada do acervo museológico que complementa o trabalho informático, assim como são constituídos *dossiers* por coleção.

Artigo 13.º

Conservação

1 — O museu promove as condições e as medidas preventivas adequadas à boa conservação dos seus bens culturais móveis e imóveis, tendo em conta as normas veiculadas pelas entidades competentes nesta matéria.

2 — A conservação do acervo do Museu, bem como a política de conservação preventiva do Museu de Loulé consta do documento «Normas e procedimentos de conservação preventiva do Museu de Loulé», de acordo com as especificidades do próprio museu e dos princípios e prioridades da conservação preventiva, avaliação de riscos e elaboração de procedimentos adequados.

3 — As normas e procedimentos de conservação preventiva são do conhecimento de toda a equipa do Museu, a quem incumbe o seu cumprimento.

Artigo 14.º

Exposição

1 — O Museu de Loulé divulga os bens culturais que constituem o seu acervo, através de um programa de exposições de longa duração, temporárias e itinerantes.

2 — O programa expositivo é desenvolvido tendo em conta a missão e vocação do Museu e é da responsabilidade do Diretor, assessorado pela equipa técnica do Museu e consta do Programa Anual de Atividades apresentado ao Município.

3 — O espólio do Museu permite a realização de exposições de temática diversificada dentro da sua vocação, bem como o estudo da história e património concelhios.

Artigo 15.º

Educação

1 — Os Serviços Educativos realizam um trabalho na área da Educação para e pelo Património e dão a conhecer o acervo museológico aos diferentes públicos e ajudam a interpretar o património cultural do concelho. O seu âmbito extrapasa as paredes dos edifícios museais, servindo os interesses dos seus diferentes públicos, no âmbito da sua temática — a história e o património locais.

2 — A área da Educação do Museu é entendida em duas vertentes — a escolar e a de intervenção comunitária e para ambas são desenvolvidos programas e atividades específicas.

3 — A vertente escolar pretende uma colaboração com as escolas na promoção e incentivo da educação patrimonial, apoiando projetos de estudo nesta área, assim como o questionamento sobre a construção do concelho ontem e hoje.

4 — É implementado um plano educativo anual que contempla um conjunto de atividades educativas e de exploração das exposições de longa duração e temporárias, bem como da descoberta da história e património da região, dirigidas à comunidade escolar.

5 — Os Serviços Educativos realizam atividades e visitas orientadas para outros tipos de público, mediante marcação prévia, com cinco dias úteis de antecedência.

CAPÍTULO IV

Horário e regime de acesso público

Artigo 16.º

Horário

1 — O horário de funcionamento é o seguinte:

1.1 — Museu Municipal de Loulé: inverno — terça a sexta-feira das 9h30 às 17h30 e sábados das 9h30 às 16h00. verão — terça a sexta-feira das 10h00 às 18h00 e sábado das 10h00 às 16h30. Fecha aos domingos e segundas e nos seguintes feriados: 25 dezembro; 1 janeiro, 1 maio. Última entrada até 15 m antes do fecho;

1.2 — Polo Museológico da Cozinha Tradicional: Museu Municipal de Loulé: inverno — terça a sexta-feira das 9h30 às 17h30 e sábados das 9h30 às 16h00. verão — terça a sexta-feira das 10h00 às 18h00 e sábado das 10h00 às 16h30. Fecha aos domingos e segundas e nos seguintes feriados: 25 dezembro; 1 janeiro, 1 maio. Última entrada até 15 m antes do fecho;

1.3 — Polo Museológico dos Frutos Secos: terça-feira a sábado das 9h30-13h30 e 14h30-17h30;

1.4 — Polo Museológico de Salir: segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00. Fecha aos sábados, domingos e feriados;

1.5 — Polo Museológico Cândido Guerreiro e Condes de Alte: segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00. Fecha aos sábados, domingos e feriados;

1.6 — Polo Museológico da Água: segunda a sexta-feira das 9h às 13h e das 14h às 17h. Fecha aos sábados, domingos e feriados.

2 — Considera-se horário de inverno de 1 de outubro a 31 de maio e de verão de 1 de junho a 30 de setembro.

3 — Os horários dos serviços ao público poderão sofrer ajustes excecionais sempre que seja notória a sua necessidade ou urgência, devendo as alterações ser superiormente autorizadas, tendo em conta a disponibilidade dos recursos financeiros e ou técnicos da autarquia.

Artigo 17.º

Ingresso

1 — O ingresso no Museu Municipal de Loulé faz-se segundo Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.

2 — O acesso é gratuito para:

2.1 — Crianças até 12 anos;

2.2 — Estudantes devidamente identificados;

2.3 — Possuidores de cartão-jovem;

2.4 — Professores e alunos de qualquer estabelecimento de ensino do concelho, no âmbito de visitas organizadas pelos Serviços Educativos do Museu;

2.5 — Grupos organizados, no âmbito de visitas programadas e devidamente acompanhados durante a visita pelos Serviços Educativos do Museu;

2.6 — Pessoas de idade igual ou superior a 65 anos;

2.7 — Municípios de Loulé que apresentem comprovativo de residência no concelho;

2.8 — Situações abrangidas por protocolo ou acordo celebrado entre o Museu Municipal de Loulé e entidades terceiras.

3 — No Dia Internacional dos Museus, Jornadas Europeias do Património, Dia dos Centros Históricos e Dia Nacional dos Castelos, o acesso ao Museu é gratuito.

Artigo 18.º

Registo de visitantes

1 — O registo de visitantes tem por objetivo o conhecimento dos públicos que visitam o Museu de Loulé, assim como de informar a gestão para a adequação da oferta aos diferentes públicos.

2 — O registo em todos os núcleos do Museu de Loulé é feito informaticamente na sede, cozinha tradicional e caminho de ronda e torres do castelo e manualmente nos restantes polos.

Artigo 19.º

Acolhimento ao público

1 — O acolhimento é feito nas receções dos polos museológicos.

2 — Nas receções do Museu existem em permanência o livro de honra, um livro de Reclamações e uma caixa de sugestões e reclamações, com fichas que contribuem para a melhoria dos serviços.

Artigo 20.º

Regras de utilização dos espaços museológicos

1 — Entrada proibida a:

1.1 — Menores de 10 anos quando não estiverem devidamente acompanhados pelos pais, encarregados de educação ou professores;

1.2 — Indivíduos em fato de banho, em tronco nu ou descalços;

1.3 — Indivíduos que se encontrem embriagados;

1.4 — Animais, com exceção dos cães guias;

2 — As malas de grandes dimensões ou outros objetos de grandes dimensões, guarda-chuvas, mochilas, sacos de compras e outros objetos que possam constituir perigo à segurança de pessoas, de bens ou do edifício, devem ser depositadas à entrada em local a indicar pelo funcionário da receção.

2.1 — O Museu de Loulé não é responsável por eventuais danos, extravios ou perdas.

3 — É permitida a utilização de equipamento vídeo ou fotografia sem *flash*.

4 — O utente do Museu de Loulé deverá respeitar as seguintes regras:

4.1 — Tratar com respeito e urbanidade todas as pessoas afetas aos serviços ou utentes que nele se encontrem, não provocando qualquer ato de distúrbio necessário à fruição, estudo, ou de qualquer outra atividade exercida no interior dos espaços;

4.2 — Respeitar as indicações de zonas de acesso permitido, condicionado ou interdito;

4.3 — Respeitar as regras ambientais e a segurança das pessoas, bens museológicos, artísticos ou outros, bem como do edifício e bens de uso corrente, sendo expressamente proibido comer, beber e fumar, salvo em locais autorizados;

4.4 — Manusear cuidadosamente instrumentos de consulta, sendo estritamente proibido qualquer ato que propicie a lesão do suporte ou do seu conteúdo.

5 — Todos os visitantes que perturbem o normal funcionamento dos serviços serão advertidos pelos funcionários e, no caso de desobediência, serão convidados a sair.

Artigo 21.º

Acesso ao Museu de Loulé para diferentes públicos

1 — O Museu de Loulé desenvolve todos os esforços com vista a trabalhar com os mais diversos tipos de públicos, sem prejuízo das necessidades especiais que cada um possa ter.

2 — O Polo Museológico da Cozinha Tradicional, o caminho de ronda e as torres do Castelo e Polo Museológico de Salir apresentam constrangimentos quanto à acessibilidade por parte de pessoas de mobilidade reduzida.

Artigo 22.º

Acesso às reservas museológicas

1 — O Museu de Loulé possui reservas organizadas a funcionarem no edifício da Biblioteca Municipal, com acesso reservado.

2 — O Polo Museológico Cândido Guerreiro e Condes de Alte possui reservas visitáveis.

3 — Critérios de acesso às reservas museológicas:

3.1 — O acesso às reservas é permitido aos técnicos do museu que mais diretamente trabalham na gestão das coleções, sem prejuízo que, em casos esporádicos e autorizados superiormente, as mesmas possam ser frequentadas pelos demais técnicos da instituição;

3.2 — O acesso de investigadores aos objetos museológicos guardados nas reservas, para fins de estudo e investigação pode ser autorizado, mediante solicitação escrita fundamentada, apresentada ao Diretor do Museu; a consulta será efetuada sempre na companhia de um técnico do Museu de Loulé;

3.3 — Em caso de concessão de acesso aos objetos, a sua consulta será efetuada em local previamente definido pelo Diretor;

3.4 — Os técnicos do museu e investigadores a quem seja facultado o acesso aos objetos do acervo têm obrigatoriamente que os manusear com cuidados especiais;

3.5 — O acesso às reservas do Museu de Loulé pelo público em geral é concedido, e será autorizado se devidamente fundamentado através de pedido escrito ao Diretor do Museu;

3.6 — Os grupos devidamente autorizados não podem exceder o máximo de cinco pessoas, e são sempre acompanhados por técnicos

do Museu de Loulé, devendo os mesmos cumprir todas as indicações por eles prestadas.

4 — No caso de não ser permitido aos investigadores e visitantes o acesso às reservas e aos objetos, a não autorização de acesso deve ser fundamentada, dando-se a conhecer o(s) motivo(s) que levaram à não autorização do acesso.

5 — A interdição de acesso aos objetos museológicos guardados em reserva pode ficar a dever-se a:

5.1 — Indisponibilidade temporária do pessoal técnico do museu para acompanhar os investigadores que solicitem autorização para acesso aos objetos em reserva;

5.2 — Causas inerentes à necessidade de cuidados especiais na conservação das espécies museológicas;

5.3 — O mau estado de conservação dos objetos;

5.4 — Outros aspetos considerados relevantes pela direção do museu.

6 — No caso do Polo Museológico Cândido Guerreiro e Condes de Alte:

6.1 — Qualquer pessoa que pretenda visitar as reservas deverá dirigir-se ao funcionário da receção, a fim de que o mesmo o acompanhe durante a visita à sala de Centro de Documentação e Reservas;

6.2 — O acesso de investigadores aos objetos museológicos em reserva para fins de estudo e investigação deve ser solicitado por escrito ao Diretor do Museu; a consulta será efetuada sempre na companhia de um técnico do Museu de Loulé;

6.3 — Em caso de concessão de acesso aos objetos, a sua consulta será efetuada em local previamente definido pelo Diretor.

Artigo 23.º

Acesso à documentação

1 — O museu faculta, mediante solicitação escrita e fundamentada, o acesso a dados constantes na ficha do objeto e a outros elementos constantes no processo, considerados não confidenciais.

2 — O acesso à documentação será condicionado sempre que os dados constantes do processo sejam considerados confidenciais pelo museu, nomeadamente quando a sua divulgação possa colocar em causa a integridade e a segurança das coleções museológicas, ou quando os objetos depositados no museu tenham normas restritivas impostas pelos depositantes.

3 — O horário de consulta para documentação é o seguinte: segunda a sexta-feira das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

Artigo 24.º

Normas para a utilização das coleções e documentos por investigadores e instituições

1 — O Museu de Loulé facultará, sempre que possível, aos investigadores e instituições que o solicitem as informações que possua e que os mesmos desejem utilizar nas suas apresentações públicas ou em publicações.

2 — Para utilização de informações e ou imagens do acervo museológico do Museu de Loulé os investigadores e instituições devem fazer o pedido por escrito.

3 — Em caso de cedência das referidas imagens ou objetos, o investigador ou instituição deve sempre mencionar a autoria da informação disponibilizada pelo Museu de Loulé/ Câmara Municipal de Loulé.

4 — Se acontecer uso indevido e não autorizado de dados pertencentes ao Museu de Loulé/Câmara Municipal de Loulé serão acionados os direitos legais segundo a legislação em vigor.

5 — Os direitos de autor dos textos produzidos pelos técnicos do Museu de Loulé, no âmbito das suas funções enquanto técnicos do museu, pertencem à própria instituição.

6 — Cada técnico do museu ou investigador externo que produza textos que venham a ser publicados pelo Museu de Loulé terá direito a receber um número de exemplares da referida obra acordado previamente entre as partes.

CAPÍTULO V

Centro de documentação

Artigo 25.º

Objetivos

O Centro de Documentação tem como objetivos:

1 — Continuar a constituir-se como repositório das obras realizadas sobre a história do concelho de Loulé, assim como de temáticas afins, nomeadamente na área da museologia, arqueologia e história da arte.

2 — Disponibilizar ao público o acervo do Centro.

3 — Apoiar os investigadores internos e externos.

4 — Editar o Boletim do CDoc.

Artigo 26.º

Localização

O Centro de Documentação localiza-se na Alcaidaria do Castelo, Rua D. Paio Peres Correia, n.º 17, 8100-564 Loulé.

Artigo 27.º

Utilizadores

1 — Os serviços e recursos do CDoc estão acessíveis aos utilizadores interessados nas temáticas e áreas disciplinares e de investigação do acervo do Centro.

2 — O CDoc disponibiliza aos seus utilizadores um atendimento personalizado, garantido por pessoal técnico qualificado.

Artigo 28.º

Acesso e utilização dos fundos documentais

1 — O livre acesso à utilização dos fundos documentais é orientado pelos técnicos do CDoc, que atuam como mediadores entre as necessidades de informação expressas pelos utilizadores e os recursos e produtos de informação geridos e produzidos pelo serviço.

2 — O CDoc não disponibiliza serviço de empréstimo domiciliário de documentos, pelo que a consulta se faz exclusivamente em regime presencial.

3 — A utilização dos recursos e serviços do CDoc não implica a posse de um cartão de utilizador.

4 — Os pedidos de consulta e reserva de documentos fazem-se mediante o preenchimento da ficha de utilizador que se encontra disponível junto do técnico que presta serviço na sala de leitura.

5 — Os utilizadores têm a possibilidade de solicitar diariamente um número indeterminado de documentos não podendo, no entanto, ultrapassar o limite de 8 documentos por cada pedido.

6 — Sempre que os documentos não estejam disponíveis para consulta imediata, por motivos de utilização interna ou conservação, os utilizadores podem solicitar a reserva dos mesmos para data a acordar.

Artigo 29.º

Fundos documentais

Os Fundos Documentais do Centro de Documentação dividem-se em:

1 — Fundo local: integra monografias, periódicos, dossiers temáticos, fotografias, vídeos, CD-ROM's, DVD's e trabalhos académicos relacionados com o património cultural.

2 — Fundo geral: integra monografias, obras de referência e periódicos.

Artigo 30.º

Informação em livre acesso

1 — O utilizador tem disponível na sala de leitura, uma coleção de obras de referência gerais e especializadas.

2 — A consulta destes documentos obriga ao preenchimento da ficha de utilizador.

Artigo 31.º

Devolução de documentos

1 — Após consulta, os documentos devem ser devolvidos ao técnico que se encontra na sala de leitura, que procederá posteriormente à sua arrumação.

2 — Este procedimento aplica-se igualmente aos documentos que se encontram em livre acesso na sala de leitura.

3 — Os utilizadores não devem proceder à arrumação dos documentos nas estantes.

Artigo 32.º

Serviço de reprodução de documentos

1 — A reprodução de documentos que integram o fundo documental pode ser feita, a pedido do utilizador, através de fotocópia, cópia digital ou impressão.

2 — Para além dos pedidos presenciais, são igualmente aceites pedidos de reprodução remetidos através de carta, fax ou correio eletrónico.

3 — Os documentos reproduzidos podem ser levantados diretamente no CDoc ou, quando solicitado, enviados por correio.

4 — A reprodução de documentos deve respeitar a legislação em vigor sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos.

5 — O CDoc reserva-se o direito de não proceder à reprodução de documentos por razões operativas ou de preservação e conservação das espécies documentais.

6 — O precário destes serviços é fixado pela CML através do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município.

Artigo 33.º

Normas e condições gerais de utilização dos espaços do CDoc

1 — A sala de leitura do CDoc destina-se à consulta de documentos que integram os seus fundos documentais.

2 — Por razões de preservação e segurança do fundo documental não é permitido comer ou beber na sala de leitura, anotar, sublinhar, dobrar, rasgar ou danificar os documentos consultados.

3 — Para não perturbar a qualidade do ambiente de trabalho e a concentração dos utilizadores não é permitido utilizar telemóveis.

4 — A utilização de computadores pessoais portáteis é permitida na sala de leitura.

5 — O não cumprimento das normas e condições de utilização expressas no presente regulamento, implica a suspensão dos direitos de utilização do CDoc.

CAPÍTULO VI

Da Arqueologia

Artigo 34.º

Depósito de material arqueológico

1 — Os relatórios finais, a entregar conjuntamente com os respetivos materiais no Museu, para além das informações e elementos documentais referidos no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho, devem obedecer aos seguintes requisitos:

1.1 — Na capa ou folha de rosto, deve constar obrigatoriamente, a identificação da intervenção e acrónimo, o tipo de relatório, o(s) autor(es) do relatório e a data de execução, sem prejuízo de outros elementos da responsabilidade do executante, designadamente, o nome da empresa;

1.2 — As fotografias devem ser apresentadas por impressão digital, de dimensão 10 x 15;

1.3 — As plantas, esquemas, matrizes estratigráficas e outras peças desenhadas, devem ser apresentadas em papel vegetal ou comum, nas escalas originais ou reduzidas, com suficiente definição que permita a leitura de cotas, UE e todos os elementos relevantes;

1.4 — O material deverá encontrar-se devidamente lavado, etiquetado e marcado e será acompanhado de uma listagem por contentor.

2 — Devem, ainda, ser entregues no Museu os seguintes elementos:

2.1 — Os originais dos registos de escavação (fichas, desenhos, etc.), bem como a documentação fotográfica (diapositivos, negativos e provas em formato corrente), devidamente organizados;

2.2 — As imagens digitais (originais ou digitalizadas a partir de outro suporte), e os desenhos ou esquemas tratados em computador, em suporte CD ou DVD;

2.3 — A totalidade dos materiais arqueológicos, devidamente tratados e organizados.

3 — Por tratamento do material entende-se, na generalidade, a lavagem e a referenciação individualizada dos achados cerâmicos, vítreos e líticos, bem como a individualização dos objetos metálicos, devendo todo o material ser devidamente embalado por contextos, em saquetas plásticas, devidamente identificadas e acondicionado em contentores plásticos normalizados.

4 — Os artefactos que careçam de medidas especiais de conservação ou para os quais se recomende tratamento particular, designadamente, moedas, metais, materiais orgânicos ou outros excepcionais, devem ser embalados separadamente, devendo esta indicação constar do inventário de material associado.

5 — Após receção do material, nos termos previstos nos números 1 e 2, o Museu emite termo de arquivo da documentação e dos materiais da intervenção, do qual deve ser dado conhecimento ao promotor, aos responsáveis científicos da intervenção e à respetiva entidade tutelar.

6 — O material arqueológico e os registos técnicos depositados nas reservas do Museu ficam acessíveis para eventual estudo e publicação, por parte dos responsáveis científicos pela intervenção arqueológica, nos termos e prazos estabelecidos nos números seguintes.

7 — Aos responsáveis pela intervenção cabem os respetivos direitos de autor e científicos, podendo aqueles publicar os resultados na forma que entenderem e conservar cópias de toda a documentação dos trabalhos arqueológicos.

8 — A informação técnico-científica a depositar no Museu, nos termos previstos nos números 1 e 2, destina-se a arquivo e a sua utilização por parte de outros investigadores fica condicionada durante cinco anos à autorização dos diretores da intervenção, após o que os dados ficarão acessíveis ao público.

9 — Não são aceites para depósito nas reservas do Museu materiais arqueológicos provenientes de intervenções arqueológicas que não cumpram na totalidade as condições expressas no presente artigo

CAPÍTULO VII

Atividade comercial

Artigo 35.º

Loja do Museu

1 — As lojas do museu funcionam nas receções dos vários pólos museológicos dentro dos horários de abertura dos mesmos.

2 — O controlo de caixa é feito pelos vigilantes/rececionistas, assim como os *stocks* existentes neste serviço.

3 — As receitas obtidas e os respetivos mapas e guias de receita são entregues na tesouraria da CML.

CAPÍTULO VIII

Colaborações

Artigo 36.º

Outras instituições

1 — O Museu de Loulé pertence à Rede de Museus do Algarve (RMA) e neste sentido colabora com os museus que dela fazem parte.

2 — Colabora ainda com o Museu Cerro da Vila, com a Universidade do Algarve e outras instituições congéneres.

Artigo 37.º

Voluntariado

1 — O Museu de Loulé aceita voluntários maiores de idade que aceitem participar, de forma desinteressada e não remunerada, em atividades superiormente definidas pela direção do Museu e aprovadas pela CML.

2 — O trabalho voluntário é prestado em horário a combinar e integrado no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção, sempre desenvolvidas sem fins lucrativos, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

Taxas e tarifas

Artigo 38.º

Definição de taxas

1 — O Regulamento de Taxas e Licenças da CML estabelece, nos termos da lei, as taxas municipais e fixa os respetivos quantitativos a aplicar no município para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações, segundo a legislação em vigor.

2 — O Regulamento referido no n.º 1 deste artigo é objeto de revisão anual.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 39.º

Aplicação do regulamento

Este regulamento é aplicável a todos os polos museológicos do Museu Municipal de Loulé.

Artigo 40.º

Omissões

As omissões do presente regulamento serão analisadas pelo Diretor do Museu Municipal de Loulé.

Artigo 41.º

Revisão do presente regulamento

1 — O presente regulamento é revisto e atualizado sempre que exista matéria que justifique essa revisão.

2 — A responsabilidade da revisão é do Diretor do Museu de Loulé assessorado pela equipa técnica.

3 — A aprovação é da competência da Assembleia Municipal.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após publicação no *Diário da República*.

208112663

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 10977/2014

Cessação da designação em comissão de serviço do Técnico Superior António Jorge Damas das Neves, como Chefe da DHSSOAS

Torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 02 de setembro do ano corrente, foi cessada, ao abrigo do disposto na linha e), iii) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro (aplicável por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto) a comissão de serviço de António Jorge Damas das Neves, no cargo de Chefe da Divisão de Higiene e Segurança, Saúde, Ocupacional e Apoio Social. A presente cessação produz efeitos a partir de 05 de setembro de 2014.

11 de setembro de 2014. — Em substituição do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, a Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Carla Moita*.

308091052

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 10978/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, ocorrido no dia 1 de setembro de 2014, o trabalhador desta Câmara Municipal, Joaquim de Azevedo Correia, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição e nível remuneratórios entre 4 e 5.

10 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

308106645

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 10979/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2 de setembro de 2014, foi concedido licença sem remuneração por um período de 360 dias, com início a 8 de setembro de 2014, ao trabalhador deste município, Leonel José Marques Ferreira São Pedro, Assistente Operacional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*, Dr.

308098538

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 10980/2014

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da atual redação, se encontra afixado no placard do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal para contratação por tempo determinado, homologada em 15 de setembro

de 2014, com vista ao preenchimento de posto de trabalho referente a três assistentes operacionais (área da educação), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 10 de junho de 2014, aviso n.º 8037/2014.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3, do mesmo diploma, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

18 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

308102862

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 10981/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei, em 27 de junho de 2014, a conclusão com sucesso do período experimental de João da Silva Reis Santos Mendes, para carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e na sequência do procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 12338/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 192, de 04/10/2013 (Referência C).

27 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

308084938

Aviso n.º 10982/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei, em 27 de junho de 2014, a conclusão com sucesso do período experimental de Idalina Teresa de Jesus Torres, para carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e na sequência do procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 12338/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 192, de 04/10/2013 (Referência E).

27 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

308084702

Aviso n.º 10983/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei, em 27 de junho de 2014, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais de Maria de Fátima Pereira Martins Farreca, Maria Emília dos Santos Silva e Maria Isabel Valente de Oliveira, para carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e na sequência do procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 12338/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 192, de 04/10/2013 (Referência D).

27 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

308084808

Aviso n.º 10984/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei, em 27 de junho de 2014, a conclusão com sucesso do período experimental de João Carlos dos Santos Carvalho, para carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e na sequência do procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 12338/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 192, de 04/10/2013 (Referência B).

27 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

308085034

Aviso n.º 10985/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei, em 27 de junho de 2014, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais de Fábio José da Silva Ferreira, Abel Martins Fernandes, Carlos Alberto de Jesus Tavares, José Manuel Ferreira, Goreti Margarida Dias Pereira Arêde e Joaquim Celestino do Carmo Coutinho, para carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e na sequência do procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 12338/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 192, de 4/10/2013 (Referência A).

27 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

308085172

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL**Aviso n.º 10986/2014****Aprovação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital**

José Carlos Alexandrino Mendes, presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, em cumprimento da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º e do n.º 2 do artigo 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, e nos termos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, aprovada na reunião ordinária de 15 de maio de 2014, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 28 de junho de 2014, deliberou aprovar a versão final da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital.

Assim, e para efeitos de eficácia, publica-se no *Diário da República*, o Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes, bem como, a respetiva deliberação da Assembleia Municipal que aprova a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital.

Mais se torna público que a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, podendo ser consultada no sítio da Internet do Município de Oliveira do Hospital, www.cm-oliveiradohospital.pt e na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, sita no Largo Conselheiro Cabral Metello, Oliveira do Hospital.

20 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

Regulamento**TÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

1 — O Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital, adiante designado por PDM, de que o presente Regulamento faz parte integrante, tem como objetivo estabelecer as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Ordenamento.

2 — O PDM define ainda o modelo de evolução ordenada da ocupação do território, identificando os objetivos de desenvolvimento do município para o período de vigência e a expressão territorial das estratégias com vista à sua prossecução.

Artigo 2.º**Objetivos estratégicos**

Os objetivos estratégicos do PDM são os seguintes:

- a) Melhorar a mobilidade e acessibilidade;
- b) Colmatar, estruturar e qualificar o espaço urbano;
- c) Promover a qualidade ambiental, aproveitando os valores paisagísticos, naturais e biofísicos;
- d) Valorizar o património cultural construído de referência;
- e) Potenciar o desenvolvimento económico;
- f) Apoiar o desenvolvimento da atividade turística.

Artigo 3.º**Composição do plano**

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de ordenamento à escala 1/10 000, desdobrada em 5 desenhos:
 - i) Des. 01.1.0 — Classificação e Qualificação do Solo;
 - ii) Des. 01.2.0 — Classificação de Zonas Sensíveis, Mistas e Identificação de Zonas de Conflito;
 - iii) Des. 01.3.0 — Estrutura Ecológica Municipal;
 - iv) Des. 01.4.0 — Património Cultural e Natural;
 - v) Des. 01.5.0 — Ordenamento Florestal

c) Planta de condicionantes à escala 1/10 000, desdobrada em 5 desenhos:

- i) Des. 02.1.1 — Recursos Naturais I — Recursos hídricos, geológicos, agrícolas e florestais;
- ii) Des. 02.1.2 — Recursos Naturais II — Recursos agrícolas e florestais — povoamentos florestais percorridos por incêndios;
- iii) Des. 02.1.3 — Recursos Naturais III — Recursos agrícolas e florestais — Classes de Risco de Incêndio Alta e Muito Alta;
- iv) Des. 02.1.4 — Recursos Naturais IV — Recursos Ecológicos;
- v) Des. 02.2.1 — Património Edificado, Infraestruturas e Atividades Perigosas.

2 — O PDM é acompanhado por:

- a) Estudos de Caracterização;
- b) Relatório;
- c) Relatório Ambiental;
- d) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- e) Planta de Enquadramento Regional;
- f) Planta da Situação Existente à Esc. 1/25000;
- g) Planta com a indicação das licenças, autorizações e comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias válidas à Esc. 1/10 000;
- h) Participações recebidas em sede de discussão pública e Relatório de Ponderação;
- i) Mapa de Ruído (Relatório e cartografia 1/25 000 — descritores Lden e Ln);
- j) Carta da RAN e aproveitamentos hidroagrícolas;
- k) Carta da REN;
- l) Ficha de dados estatísticos.

3 — Os Estudos de Caracterização são constituídos pelos seguintes relatórios e correspondentes peças desenhadas:

- a) 1 — Estudos de Caracterização Demográfica;
- b) 2 — Estudos de Caracterização das Atividades Económicas;
- c) 3 — Estudos de Caracterização dos Equipamentos de Utilização Coletiva:
 - i) 3.1 — Equipamentos de Educação;
 - ii) 3.2 — Equipamentos de Saúde;
 - iii) 3.3 — Equipamentos de Ação Social;
 - iv) 3.4 — Equipamentos de Cultura Recreio e Lazer;
 - v) 3.5 — Equipamentos Desportivos;
 - vi) 3.6 — Outros Equipamentos.

(1) Planta dos Equipamentos de Utilização Coletiva à Esc. 1/25000.

d) 4 — Estudos de Caracterização das Infraestruturas:

i) 4.1 — Rede Rodoviária;

(1) Planta da Rede Rodoviária à Esc. 1/25000;

ii) 4.2 — Rede Ferroviária;

iii) 4.3 — Sistemas de Transportes Coletivos Rodoviários;

iv) 4.4 — Sistema de Abastecimento de Energia Elétrica;

(1) Planta do Sistema de Abastecimento de Energia Elétrica à Esc. 1/25000;

v) 4.5 — Sistema de Iluminação Pública;

(1) Planta do Sistema de Iluminação Pública à Esc. 1/25000;

vi) 4.6 — Sistema de Telecomunicações;

(1) Planta do Sistema de Telecomunicações à Esc. 1/25000;

vii) 4.7 — Sistemas de Abastecimento de Água;

(1) Planta dos Sistemas de Abastecimento de Água à Esc. 1/25000;

viii) 4.8 — Esgoto das Águas Residuais;

(1) Planta dos Sistemas de Esgoto das Águas Residuais à Esc. 1/25000;

e) 5 — Estudos de Caracterização da Habitação;

f) 6 — Estudos de Caracterização das Finanças Locais;

g) 7 — Estudos de Caracterização do Património Natural e Cultural;

i) Planta do Património Natural e Cultural à Esc. 1/25000;

h) 8 — Estudos de Caracterização da Rede Urbana;

i) 9 — Enquadramento Regional.

4 — O PDM é ainda acompanhado por:

- a) Mapa de Risco de Radão (Relatório e Plantas à Esc. 1/10 000);
- b) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- c) Carta Educativa do Município de Oliveira do Hospital;
- d) Plano Setorial da Rede Natura 2000 — Transposição para a Esc. 1/10 000.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — Na área do município estão em vigor, e devem ser observados, os seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a) Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2006, de 27 de abril);
- b) Plano Setorial da Rede Natura — Sítio do Carregal do Sal (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho);
- c) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte (Decreto Regulamentar n.º 9/2006, de 19 de julho);
- d) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Dão Lafões (Decreto Regulamentar n.º 7/2006, de 19 de julho);
- e) Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte (Decreto Regulamentar n.º 12/2006, de 24 de julho);
- f) Plano Rodoviário Nacional 2000 (Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, na sua atual redação);
- g) Plano de Bacia Hidrográfica do Mondego (Decreto Regulamentar n.º 9/2002, de 1 de março).

2 — No município mantém-se ainda em vigor e prevalece sobre o PDM o seguinte plano, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento:

- a) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital — Revisão (aviso n.º 20839/2010, de 19 de outubro de 2010).

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, são adotadas as seguintes definições:

- a) Aldeias turísticas, são lugares cujo conjunto edificado e envolvente natural são de elevado valor patrimonial, vocacionados para a edificação turística, nomeadamente empreendimentos turísticos isolados;
- b) Área de impermeabilização — Valor expresso em m², resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamento, equipamentos desportivos e logradouros;
- c) Área do lote — Área de terreno de uma unidade cadastral mínima, para utilização urbana, resultante de uma operação de loteamento;
- d) Área do terreno — Área global que se considera em qualquer apreciação de caráter urbanístico e que consta da respetiva descrição matricial;
- e) Cave — Parte do edifício situada abaixo da cota de soleira e em que pelo menos 60 % do seu volume se encontra enterrado relativamente ao perfil existente no terreno;
- f) Centralidade Urbano Turística (CUT) — Centro urbano que desempenha um papel âncora no apoio e desenvolvimento de serviços de apoio à atividade turística e onde se deve privilegiar a instalação de equipamentos e serviços de apoio ao turismo e lazer. Nos CUT são admitidos todos os tipos de empreendimentos turísticos;
- g) Colmatação — Preenchimento com edificação em área inserida em perímetro urbano, quer se trate de nova construção ou de ampliação de edifício existente, de um prédio ou prédios contíguos, localizados em frente urbana consolidada e situados entre edifícios existentes nessa mesma frente;
- h) Cota média da área de implantação — Cota média do solo natural na área de implantação do edifício;
- i) Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) — estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias Hotéis, desde que associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e Pousadas; empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER); empreendimentos de Turismo de Habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo;
- j) Estrutura de apoio agrícola: apoios agrícolas ou florestais afetos exclusivamente à exploração agrícola ou florestal e instalações para transformação de produtos exclusivamente da exploração ou de caráter artesanal diretamente afetos à exploração agrícola ou florestal;
- k) Frente urbana — extensão definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;

l) Habitação coletiva — Imóvel destinado a mais de um fogo, independentemente do número de pisos, e em que existem circulações comuns a vários fogos entre as respetivas portas e a via pública;

m) Habitação unifamiliar — Imóvel destinado a alojar apenas um fogo;

n) Instalação pecuária: Qualquer instalação, edifícios ou grupo de edifícios, unidades técnicas, unidades intermédias e unidades de transformação de efluentes pecuários nos termos da legislação em vigor, estruturas anexas da exploração e locais não completamente fechados ou cobertos, bem como instalações móveis, estruturas ou parques que alterem ou inutilizem o uso do solo onde os animais podem ser mantidos ou manipulados, nomeadamente os pavilhões destinados a alojar animais, os parques de recria ou de maneio, com exceção das superfícies de pastoreio;

o) Moda — Número de pisos mais frequente de um arruamento ou área edificada;

p) Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) — áreas de ocupação turística em solo rural, nas quais se integram conjuntos de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural. Nos NDT podem ser incluídos os seguintes empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, Aldeamentos Turísticos, empreendimentos de Turismo de Habitação, empreendimentos de Turismo em Espaço Rural, Parques de Campismo e Caravanismo e empreendimentos de Turismo da Natureza, bem como conjuntos turísticos (resorts) que englobem as tipologias anteriores;

q) Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer (NUTL) — aglomerados que, independentemente das funções que desempenham, integram, ou poderão vir a integrar, uma importante componente de alojamento turístico e ou de residência secundária, e de concentração de funções turísticas e de serviços de apoio às atividades turísticas e de lazer. Estes conjuntos além de integrarem funções urbanas, concentram recursos e funções turísticas, designadamente, empreendimentos turísticos, de restauração e serviços de apoio às atividades turísticas e de lazer. Nos NUTL são admitidos todos os tipos de empreendimentos turísticos;

r) Número de pisos — Número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação com exceção dos sótãos e caves sem frentes livres;

s) Profundidade máxima da construção — Dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada de tardoz de um edifício;

t) Servidão administrativa — Encargo imposto num prédio, mas em benefício ou proveito da utilidade pública de bens nominais, quer estes possam corresponder à noção de prédio quer não, como sucede com as estradas, as águas públicas, as linhas de transmissão e distribuição de energia, os aeródromos e aeroportos, as obras de fortificação militar, os paíóis, etc. As servidões administrativas são impostas por lei, não sendo necessário nesse caso ato jurídico para as constituir, quer por ato administrativo, em função de uma concreta utilidade pública;

u) Restrição de utilidade pública — limitações ao direito de propriedade que visam a realização de interesses públicos abstratos;

v) Zona de estrada — o terreno por ela ocupado, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas e, quando existam, as valetas, passeios, banquetas ou taludes;

w) Zona *non aedificandi* — Área delimitada geograficamente onde é interdita qualquer espécie de construção.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento, tem o significado definido na legislação aplicável, atualmente o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio e, na ausência destes, os conceitos técnicos constantes de documentos oficiais de natureza normativa produzidos pelas entidades nacionais legalmente competentes em razão da matéria em causa.

TÍTULO II

Condicionantes — Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação

Na área do PDM são aplicáveis os regimes das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em vigor, nomeadamente, as assinaladas na planta de condicionantes:

a) Recursos Naturais I — Recursos hídricos, geológicos, agrícolas e florestais:

i) Recursos Hídricos:

(1) Domínio Público Hídrico;

ii) Recursos Geológicos:

(1) Depósitos Minerais;

iii) Recursos Agrícolas e Florestais:

- (1) Reserva Agrícola Nacional;
 (2) Obras de Aproveitamento Hidroagrícola;
 (3) Regime Florestal Parcial;
 (4) Árvores de Interesse Público.

b) Recursos Naturais II — Recursos Agrícolas e Florestais — Povoamentos florestais percorridos por incêndios:

i) Povoamentos florestais percorridos por incêndios.

c) Recursos Naturais IV — Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional (REN);
 ii) Rede Natura 2000.

d) Património Edificado, Infraestruturas e Atividades Perigosas:

i) Património Edificado:

(1) Imóveis classificados como Monumento Nacional:

(a) Capela dos Ferreiros, anexa à Igreja Matriz de Oliveira do Hospital, Oliveira do Hospital, Decreto n.º 26500, de 4 de abril de 1936, Zona de Proteção de 50 m;

(b) Igreja de São Pedro, Matriz de Lourosa, Lourosa, Decreto n.º 2445, 14 de junho de 1916, Zona de Proteção de 50 m;

(c) Ruínas Romanas de Bobadela, Bobadela, Decreto de 16 de junho de 1910 e Decreto n.º 26519, de 15 de abril de 1936, Zona de Proteção de 50 m;

(2) Imóveis classificados como de Interesse Público:

(a) Anta da Arcainha, Carvalhal, Seixo da Beira, Decreto n.º 42692, de 30 novembro de 1959, Zona de Proteção de 50 m;

(b) Anta do Curral dos Mouros, Sobreda, Decreto n.º 42692, de 30 novembro de 1959, Zona de Proteção de 50 m;

(c) Anta de Pinheiro do Abraços, Bobadela, Decreto-Lei n.º 26-A/92, de 1 de junho, Zona de Proteção de 50 m;

(d) Castelo de Avô, incluindo ruínas da Ermida de São Miguel, Avô, Decreto n.º 45327, de 25 de outubro de 1963, Zona de Proteção de 50 m;

(e) Igreja Matriz de Travanca de Lagos, Travanca de Lagos, Decreto n.º 43073, DG 162, de 14 de julho de 1960, Zona de Proteção de 50 m;

(f) Pelourinho de Avô, Avô, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933, Zona de Proteção de 50 m;

(g) Pelourinho de Bobadela, Bobadela, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933, Zona de Proteção de 50 m;

(h) Pelourinho de Nogueira do Cravo, Nogueira do Cravo, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933, Zona de Proteção de 50 m;

(i) Pelourinho de Lourosa, Lourosa, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933, Zona de Proteção de 50 m;

(j) Pelourinho de Penalva de Alva, Penalva de Alva, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933, Zona de Proteção de 50 m;

(k) Pelourinho de Oliveira do Hospital, Oliveira do Hospital, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933, Zona de Proteção de 50 m;

(l) Pelourinho de Seixo da Beira, Seixo da Beira, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933, Zona de Proteção de 50 m;

(m) Ponte medieval de Alvôco das Várzeas, Alvôco das Várzeas, Decreto n.º 2/96 de 6 de março, Zona de Proteção de 50 m;

(n) Ponte romana de Bobadela, Bobadela, Decreto-Lei n.º 26-A/92, de 1 de junho, Zona de Proteção de 50 m;

(o) Solar de Ervedal da Beira, Ervedal da Beira, Decreto n.º 95/78, de 12 de setembro, Zona de Proteção de 50 m.

(3) Imóveis classificados como Monumento de Interesse Público:

(a) Pousada de Santa Bárbara, Póvoa das Quartas, Portaria n.º 740-AG/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2012. Dispõe de Zona Geral de Proteção de 50 m;(b) Igreja matriz de São Gião, incluindo todo o seu património integrado e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP), em São Gião, através da Portaria n.º 740-BH/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2012;(c) Convento do Desagravo do Santíssimo Sacramento de Vila Pouca da Beira e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP), em Vila Pouca da Beira, através de Portaria n.º 118/2013, de 8 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48 de 8 de março de 2013.

(4) Imóveis classificados como de Interesse Municipal:

(a) Casa Brás Garcia de Mascarenhas, Avô, Decreto n.º 67/97, de 31 de dezembro;

(b) Igreja Matriz de Penalva de Alva, Penalva de Alva, Decreto n.º 29/84, de 25 de junho.

ii) Infraestruturas:

(1) Linhas de muito alta tensão;

(2) Linhas de alta tensão;

(3) Linhas de média tensão;

(4) Vértices Geodésicos/Zona de proteção;

(5) Estrada Regional;

(6) Estrada Nacional desclassificada sob jurisdição da EP — Estradas de Portugal, S. A.;

(7) Estrada Municipal;

(8) Estrada Nacional desclassificada sob jurisdição da Câmara Municipal;

(9) Caminho Municipal;

(10) Zona de servidão *non aedificandi* relativa ao estudo prévio dos IC6, IC7 e IC37 [declaração (extrato) n.º 188/2010, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 23 de setembro].

iii) Atividades perigosas:

(1) Estabelecimentos com produtos explosivos /zona de proteção.

Artigo 7.º

Regime

1 — O regime jurídico das servidões administrativas e restrições de utilidade pública é o que decorre da legislação em vigor.

2 — A Planta de Condicionantes Des. 02.1.2 — Recursos Naturais II — Recursos agrícolas e florestais — Povoamentos florestais percorridos por incêndios, que integra as condicionantes relativas a incêndios florestais deve ser objeto de atualização anual, a concretizar pela Câmara Municipal, de acordo com a informação oficial disponibilizada pelo ICNF — Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, sendo a edificabilidade nestas áreas condicionada conforme estabelecido na lei e no presente regulamento.

3 — Sem prejuízo da legislação aplicável, deve ainda ser aplicado o seguinte:

a) Aproveitamentos Hidroagrícolas: devem ser salvaguardados todos os sistemas de transporte e distribuição de água para a rega. O restabelecimento dos sistemas que, eventualmente, forem interrompidos devido a qualquer tipo de edificação deve ser, obrigatoriamente, feito de acordo com as orientações técnicas da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro em conjunto com a entidade que superintende na gestão da área regada.

b) Rede Natura 2000, identificada na Planta de Condicionantes, constituída pelo Sítio do Carregal do Sal — PTCON0027 (Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/97 de 28 de Agosto): de modo a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, nas áreas integradas na Rede Natura 2000, são aplicadas as seguintes orientações de gestão, preconizadas pelo PSRN 2000 para cada habitat identificado no concelho de Oliveira do Hospital:

i) Agricultura e Pastoreia

(1) *Lutra lutra*:

(a) Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos

(b) Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat

(2) 3130:

(a) Adotar práticas de pastoreio específicas

(b) Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat

(c) Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas em áreas contíguas ao habitat

(3) 5330:

(a) Adotar práticas de pastoreio específicas

(b) Condicionar a expansão do uso agrícola

(c) Condicionar a mobilização do solo

(4) 6430:

(a) Adotar práticas de pastoreio específicas.

- (5) 6510:
 (a) Adotar práticas de pastoreio específicas.
 (b) Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas
 (c) Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas
- (6) 6220*:
 (a) Manter práticas de pastoreio extensivo
 (b) Condicionar a mobilização do solo
- (7) 4030:
 (a) Manter práticas de pastoreio extensivo
- (8) 91E0*:
 (a) Salvarguardar de pastoreio
- (9) 9230:
 (a) Salvarguardar de pastoreio
- (10) 9330:
 (a) Salvarguardar de pastoreio
 (b) Condicionar a expansão do uso agrícola
- (11) *Chioglossa lusitanica*:
 (a) Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas
 (b) Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat
- (12) *Lacerta schreiberi*:
 (a) Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas
 (b) Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat
- (13) 3260:
 (a) Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat
- (14) *Chondrostoma polylepis*:
 (a) Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat
- (15) *Galemys pyrenaicus*:
 (a) Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat
- (16) *Rutilus macrolepidotus*:
 (a) Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat
- ii) Silvicultura:
 (1) 91E0*:
 (a) Adotar práticas silvícolas específicas
 (b) Promover a regeneração natural
 (c) Reduzir o risco de incêndio
- (2) 9230:
 (a) Adotar práticas silvícolas específicas
 (b) Promover a regeneração natural
 (c) Reduzir o risco de incêndio
- (3) 92A0:
 (a) Adotar práticas silvícolas específicas
- (4) 9330:
 (a) Adotar práticas silvícolas específicas
 (b) Promover a regeneração natural
 (c) Condicionar a florestação
 (d) Promover áreas de matagal mediterrânico
 (e) Reduzir o risco de incêndio
- (5) 5330:
 (a) Adotar práticas silvícolas específicas.
 (b) Condicionar a florestação.
 (c) Reduzir o risco de incêndio
- (6) 6510:
 (a) Condicionar a florestação.
- (7) 8220:
 (a) Condicionar a florestação.
- (8) *Narcissus scaberulus*:
 (a) Condicionar a florestação.
- (9) *Chioglossa lusitanica*:
 (a) Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones
 (b) Reduzir o risco de incêndio
- (10) *Lacerta schreiberi*:
 (a) Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones
 (b) Reduzir o risco de incêndio
- (11) 5230*:
 (a) Reduzir o risco de incêndio
- (12) *Chondrostoma polylepis*:
 (a) Reduzir o risco de incêndio
- (13) *Galemys pyrenaicus*:
 (a) Reduzir o risco de incêndio
- (14) *Lutra lutra*:
 (a) Reduzir o risco de incêndio
- (15) *Rutilus macrolepidotus*:
 (a) Reduzir o risco de incêndio
- iii) Construção e Infraestruturas:
 (1) 5230*:
 (a) Condicionar a construção de infraestruturas
 (b) Condicionar expansão urbano-turística
- (2) 5330:
 (a) Condicionar a construção de infraestruturas
 (b) Condicionar expansão urbano-turística
- (3) 6220*:
 (a) Condicionar a construção de infraestruturas
- (4) 8130:
 (a) Condicionar a construção de infraestruturas
 (b) Condicionar expansão urbano-turística
- (5) 8220:
 (a) Condicionar a construção de infraestruturas
 (b) Condicionar expansão urbano-turística
- (6) 9330:
 (a) Condicionar a construção de infraestruturas
 (b) Condicionar expansão urbano-turística
- (7) *Chioglossa lusitanica*:
 (a) Condicionar a construção de infraestruturas
 (b) Condicionar expansão urbano-turística
- (8) *Galemys pyrenaicus*:
 (a) Condicionar a construção de infraestruturas
 (b) Condicionar a construção de açudes em zonas sensíveis
 (c) Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis
 (d) Assegurar o caudal ecológico
 (e) Melhorar a transposição de barragens/açudes
 (f) Condicionar transvases entre bacias distintas e naturalmente isoladas
- (9) *Lacerta schreiberi*:
 (a) Condicionar a construção de infraestruturas
 (b) Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis

- (10) *Narcissus scaberulus*:
 (a) Condicionar expansão urbano-turística
 (b) Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis
- (11) *Lutra lutra*:
 (a) Condicionar expansão urbano-turística
 (b) Assegurar o caudal ecológico
 (c) Reduzir a mortalidade accidental
- (12) 3260:
 (a) Condicionar a construção de açudes em zonas sensíveis
 (b) Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis
 (c) Assegurar o caudal ecológico
- (13) 91E0*:
 (a) Condicionar a construção de açudes em zonas sensíveis
 (b) Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis
- (14) *Chondrostoma polylepis*:
 (a) Condicionar a construção de açudes em zonas sensíveis
 (b) Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis
 (c) Assegurar o caudal ecológico
 (d) Melhorar a transposição de barragens/açudes
 (e) Condicionar transvases entre bacias distintas e naturalmente isoladas
- (15) *Rutilus macrolepidotus*:
 (a) Condicionar a construção de açudes em zonas sensíveis
 (b) Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis
 (c) Assegurar o caudal ecológico
 (d) Melhorar a transposição de barragens/açudes
 (e) Condicionar transvases entre bacias distintas e naturalmente isoladas
- (16) *Alosa alosa*:
 (a) Melhorar a transposição de barragens/açudes
- (17) *Lampreta fluviatilis*:
 (a) Melhorar a transposição de barragens/açudes
- iv) Outros usos e Atividades:
- (1) *Chioglossa lusitanica*:
 (a) Conservar/recuperar a vegetação ribeirinha autóctone
 (b) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
 (c) Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água
 (d) Condicionar a captação de água
 (e) Condicionar a drenagem
- (2) *Chondrostoma polylepis*:
 (a) Conservar/recuperar a vegetação ribeirinha autóctone
 (b) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
 (c) Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água
 (d) Condicionar a captação de água
 (e) Regular dragagens e extração de inertes
 (f) Ordenar a prática de desporto da natureza
- (3) *Galemys pyrenaicus*:
 (a) Conservar/recuperar a vegetação ribeirinha autóctone
 (b) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
 (c) Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água
 (d) Condicionar a captação de água
 (e) Regular dragagens e extração de inertes
 (f) Ordenar atividades de recreio e lazer
 (g) Ordenar a prática de desporto da natureza
- (4) *Lacerta schreiberi*:
 (a) Conservar/recuperar a vegetação ribeirinha autóctone
 (b) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
 (c) Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água
- (5) *Lutra lutra*:
 (a) Conservar/recuperar a vegetação ribeirinha autóctone
 (b) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
 (c) Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água
 (d) Condicionar a captação de água
- (6) *Rutilus macrolepidotus*:
 (a) Conservar/recuperar a vegetação ribeirinha autóctone
 (b) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
 (c) Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água
 (d) Condicionar a captação de água
 (e) Regular o uso de açudes e charcas
 (f) Ordenar a prática de desporto da natureza
- (7) 3130:
 (a) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
 (b) Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água
 (c) Condicionar a drenagem
 (d) Regular o uso de açudes e charcas
 (e) Regular as dragagens e a extração de inertes
- (8) 3260:
 (a) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
 (b) Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água
 (c) Condicionar a captação de água
 (d) Condicionar a drenagem
- (9) 91E0*:
 (a) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
 (b) Condicionar a drenagem
- (10) 9230:
 (a) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
 (b) Incrementar a sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação
- (11) 92A0:
 (a) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
- (12) 8130:
 (a) Regular as dragagens e a extração de inertes
- (13) 8220:
 (a) Regular as dragagens e a extração de inertes
- (14) *Narcissus scaberulus*:
 (a) Regular as dragagens e a extração de inertes
- (15) 5230*:
 (a) Ordenar acessibilidades
 (b) Tomar medidas que impeçam a circulação de viaturas fora dos caminhos estabelecidos
- (16) 9330:
 (a) Ordenar acessibilidades
 (b) Incrementar a sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação
- (17) 6220*:
 (a) Incrementar a sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação
- v) Orientações específicas:
 (1) 9230:
 (a) Definir zonas de proteção para a espécie/habitat

- (2) 9330:
 (a) Definir zonas de proteção para a espécie/habitat
 (b) Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes
- (3) *Narcissus scaberulus*:
 (a) Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados
- (4) 3130:
 (a) Manter/recuperar os habitats contíguos
 (b) Condicionar ou tomar medidas que impeçam o corte e colheita de espécies
 (c) Controlar a predação e ou parasitismo e ou a competição inter-específica
- (5) 6430:
 (a) Manter/recuperar os habitats contíguos
- (6) 91E0*:
 (a) Manter/recuperar os habitats contíguos
- (7) *Galemys pyrenaicus*:
 (a) Manter/recuperar os habitats contíguos
 (b) Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes
- (8) *Chondrostoma polylepis*:
 (a) Manter/recuperar os habitats contíguos
 (b) Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes
- (9) *Rutilus macrolepidotus*:
 (a) Manter/recuperar os habitats contíguos
 (b) Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes
- (10) 5330:
 (a) Efetuar desmatações seletivas
 (b) Efetuar a gestão por fogo controlado
- (11) 6220*:
 (a) Efetuar desmatações seletivas
 (b) Efetuar a gestão por fogo controlado
 (c) Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes
- (12) 4030:
 (a) Efetuar a gestão por fogo controlado
 (b) Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes
- (13) 5230*:
 (a) Condicionar ou tomar medidas que impeçam o corte e colheita de espécies
 (b) Criar alternativas à colheita de espécies, promovendo o seu cultivo
 (c) Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes
- (14) 8220:
 (a) Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes
- (15) *Chioglossa lusitanica*:
 (a) Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes
- (16) *Lacerta schreiberi*:
 (a) Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes

Artigo 8.º

Proteção a captações de águas públicas

Enquanto não forem delimitados perímetros de proteção, é definida uma «zona de proteção imediata», com uma largura de 50 m, em torno dos limites exteriores das captações de água subterrânea para abastecimento público, que fica sujeita à legislação em vigor.

TÍTULO III**Uso do solo****CAPÍTULO I****Classificação do solo rural e urbano**

Artigo 9.º

Identificação

A classificação do solo determina o destino básico dos terrenos, assentando na distinção fundamental entre solo rural e solo urbano:

- a)* «Solo rural» aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano;
b) «Solo urbano» aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

CAPÍTULO II**Sistema urbano, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa**

Artigo 10.º

Identificação

1 — O sistema urbano do município é hierarquizado nos três níveis seguintes:

- a)* Aglomerados de Nível I: subsistema urbano da Cidade de Oliveira do Hospital que abrange os seguintes lugares: Oliveira do Hospital, São Paio de Gramaços, Bobadela, Aldeia de Nogueira, Catraia de São Paio, Gavinhos de Baixo, Gavinhos de Cima, Gramaços, Vendas de Gavinhos, Portela, Estrada Aldeia/Portela.
b) Aglomerados de Nível II: Vilas de Avô e Lagares da Beira e restantes sedes de freguesia: Aldeia das Dez; Alvôco das Várzeas; Ervedal da Beira; Lagares da Beira; Lagos da Beira; Lajeosa; Lourosa, incluindo os lugares de Pombal, Quinta do Seixal e Venda da Esperança; Meruge; Nogueira do Cravo, incluindo os lugares de Senhor das Almas e Reta da Salinha; Penalva de Alva; Santa Ovaia, incluindo os lugares de Vendas de Galizes e Galizes; São Gião; São Sebastião da Feira; Seixo da Beira; Travanca de Lagos; Vila Franca da Beira, incluindo o lugar de Aldeia Formosa; Vila Pouca da Beira.
c) Aglomerados de Nível III: Andorinha; Caldas de São Paulo; Casal de Abade; Chamusca da Beira; Chão Sobral; Digueifêl; Felgueira Velha; Fiais da Beira; Negrelos; Nogueirinha; Ponte das Três Entradas; Póvoa das Quartas; Rio de Mel; Santo António do Alva; Sobreda; Seixas, Vale de Maceira.

2 — Para além do sistema urbano o município contém ainda os seguintes Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa:

- a)* Aglomerados Rurais: Alentejo, Alfangela, Avelar, Cabeçadas, Campo, Carvalha, Cimo da Ribeira, Covão, Formarigo, Galvã, Gramaça, Goulinho/Casal Cimeiro, Merujais, Moita, Parceiro, Parente, Pedras Ruivas, Pinheirinho, Poeiro, Póvoa de São Cosme, Quinta da Adarnela, Quinta da Costa, Quinta da Fontanheira, Quinta da Regada, Quinta de Gramundes, Quinta de São João (Nogueira do Cravo), Quinta de São Miguel (Lagares da Beira), Quinta do Cobral, Quinta do Mosteiro, Quintas da Meda, Quintas de São Pedro, Vale Dona Clara, Vale Torto, Venda do Porco, Vilela.
b) Áreas de Edificação Dispersa: Casal de São Sebastião (Bobadela Sul), Quinta da Regada de Baixo, Quinta do Soitinho (Lagos da Beira), Tijelinho/Quinta da Sardanela.

CAPÍTULO III

Disposições comuns ao solo urbano e solo rural

Artigo 11.º

Defesa da floresta contra incêndios

Todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de construção previsto para as categorias de espaços inseridas em solo rural, terão de cumprir o previsto no quadro legal em vigor e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Artigo 12.º

Zonamento acústico

1 — O PDM estabelece a classificação e delimitação das zonas sensíveis e das zonas mistas identificadas na Planta de Ordenamento Des. 01.2.0 — Classificação de Zonas Sensíveis, Mistas e Identificação de Zonas de Conflito.

2 — São também identificadas as zonas de conflito que correspondem àquelas onde o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, Laeq, do ruído exterior seja superior a:

- a) 55 dB (A), no período diurno/entardecer, e 45 dB (A) no período noturno, quando se trate de Zonas Sensíveis;
- b) 65 dB (A), no período diurno/entardecer, e 55 dB (A) no período noturno, quando se trate de Zonas Mistas.

3 — Para todas as zonas de conflito, a Câmara Municipal deve proceder à elaboração e à aplicação de planos municipais de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído.

TÍTULO IV

Solo rural

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Qualificação

Artigo 13.º

Identificação

A qualificação do solo rural do Município de Oliveira do Hospital compreende as seguintes categorias e subcategorias:

a) Espaços Agrícolas são aqueles onde a utilização dominante é o desenvolvimento das atividades agrícola e pecuária, com base no aproveitamento do solo vivo e os demais recursos e condições biofísicas que garantam a sua fertilidade.

b) Espaços Florestais são aqueles onde a utilização dominante é o desenvolvimento das atividades florestal e pecuária, com base no aproveitamento do solo vivo e os demais recursos e condições biofísicas que garantam a sua fertilidade.

c) Espaços afetos à exploração de recursos geológicos, destinam-se às atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos, subdivididos nas seguintes subcategorias:

i) Áreas de exploração consolidada, áreas onde ocorre uma atividade produtiva significativa de depósitos minerais e, ou, de massas minerais cujo desenvolvimento deverá ser objeto de uma abordagem global tendo em vista o racional aproveitamento de recurso geológico.

ii) Áreas potenciais, áreas cujo potencial geológico carece de um aprofundar do seu conhecimento tendo em vista as funções desempenhadas pelos recursos geológicos ou sitas em unidade geológica em que os estudos existentes, ou a realizar, possibilitam inferir a existência de recursos passíveis de exploração sendo esta previsível ou até pretendida.

iii) Áreas em recuperação, áreas já exploradas em que o processo de recuperação paisagística se encontra em curso mas que pode ser objeto de medidas cautelares ou incentivadoras tendo por objetivo outras utilizações.

d) Espaços naturais, são as áreas de ocorrência do valor natural *Narcissus scaberulus*, do Sítio do Carregal do Sal, correspondente ao sítio PTCON0027, integrado na lista nacional de sítios, pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto, do Plano Setorial da Rede Natura 2000.

e) Espaços Afetos a Atividades Industriais Ligadas à Pecuária, destinados à ampliação ou instalação de explorações pecuárias e indústrias compatíveis com a exploração pecuária.

f) Aglomerados rurais, correspondem a pequenos núcleos de edificação concentrada servidos de arruamentos de uso público, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural.

g) Áreas de edificação dispersa, correspondem a áreas de uso misto, sem funções urbanas prevalentes com densidade superior a um edifício por hectare.

h) Espaços de ocupação turística, correspondem a áreas cuja utilização dominante é a atividade turística, subdivididos nas seguintes subcategorias.

i) Aldeias turísticas;

ii) Núcleos de desenvolvimento turístico.

i) Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural que justifiquem a constituição de uma categoria ou subcategoria de solo com um regime de uso próprio:

i) Áreas de recreio e lazer, são espaços de reconhecido interesse natural, valor social, cultural e paisagístico, destinados a usos afetos ao recreio e lazer da população, manifestações culturais, religiosas ou atividades complementares.

Artigo 14.º

Regime

1 — A edificabilidade em solo rural rege-se pelos princípios da contenção da edificação isolada, da contenção do parcelamento da propriedade e da racionalização das operações de infraestruturas, privilegiando, quando técnica e economicamente viável, a adoção de sistemas independentes e ambientalmente sustentáveis.

2 — Deve promover-se a recuperação das edificações, garantindo-se um enquadramento paisagístico e arquitetónico adequado e a preservação e valorização dos valores ambientais e privilegiando o recurso a sistemas independentes, racionais e ambientalmente sustentáveis.

3 — O abastecimento de água e o tratamento dos efluentes deverão ser resolvidos por sistema autónomo, aprovado pela Câmara Municipal, salvo se o interessado suportar o financiamento das obras de ligação às redes públicas e tal seja tecnicamente possível.

4 — As novas edificações terão de implantar-se de modo adequado no terreno, nomeadamente de forma a não provocar a destruição do coberto vegetal existente ou abate de espécies arbóreas de maior porte, nem a eliminação de elementos naturais eventualmente existentes;

SECÇÃO II

Edificação turística

Artigo 15.º

Tipologias

Em solo rural são admitidas as seguintes tipologias:

a) Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) nas tipologias de:

- i) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER);
- ii) Empreendimentos de Turismo de Habitação (TH);
- iii) Empreendimentos de Turismo da Natureza (TN), nas tipologias de empreendimentos turísticos admitidas;
- iv) Parques de Campismo e de Caravanismo (PCC);
- v) Estabelecimentos Hoteleiros (EH), nas tipologias de:

- (1) Hotéis, desde que associados a temáticas específicas;
- (2) Pousadas.

b) Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT):

- i) Estabelecimentos Hoteleiros (EH);
- ii) Aldeamentos Turísticos;
- iii) Conjuntos Turísticos;
- iv) Empreendimentos de Turismo de Habitação;
- v) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural;
- vi) Parques de Campismo e Caravanismo;

vii) Empreendimentos de turismo da natureza, nas tipologias de empreendimentos turísticos admitidas.

Artigo 16.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — Os Empreendimentos Turísticos Isolados devem cumprir os seguintes critérios:

- a) As soluções arquitetónicas e construtivas devem assegurar a adequada inserção na morfologia do terreno, garantir a preservação das vistas, integrar-se com os edifícios existentes, valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente e contribuir para a valorização ambiental e paisagística do sítio onde se implantam;
- b) Devem ser garantidos espaços verdes de integração e enquadramento de todos os edifícios bem como da envolvente;
- c) Número máximo de pisos: dois, acima da cota média da área de implantação;
- d) Índice de ocupação do solo máximo: 15 %;
- e) Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º
- f) A exceção dos que resultem de reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial, os Hotéis, Pousadas e Hotéis Rurais, construídos de raiz, devem obedecer, ainda, aos seguintes parâmetros:
 - i) Mínimo de 3 estrelas;
 - ii) Densidade máxima: 40 camas/hectare;
 - iii) Número máximo de camas: 200 camas;
 - iv) Devem ser associados equipamentos de recreio e lazer de ar livre;
 - v) Os hotéis devem ter associadas temáticas específicas como: saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural.

g) Os Empreendimentos Turísticos Isolados que resultem de reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial, devem obedecer aos seguintes parâmetros:

- i) Garantir a integração paisagística;
- ii) Não aumentar o número de pisos preexistentes;
- iii) A ampliação da área de implantação não poderá exceder 50 % da existente.

2 — Os Núcleos de Desenvolvimento Turístico devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

- a) A área mínima dos NDT: 15 ha;
- b) Categoria mínima de 4 estrelas;
- c) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas:
 - i) A área de concentração não deverá ser superior a 35 % da área total do NDT;
 - ii) A restante área deve compreender as áreas de equipamentos e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento.

d) A densidade de ocupação bruta máxima admitida para a área de concentração da edificação não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;

e) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;

f) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.

CAPÍTULO II

Espaços agrícolas e espaços florestais

Artigo 17.º

Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas nos espaços agrícolas e nos espaços florestais

1 — Nos espaços agrícolas e espaços florestais são interditas:

- a) Ações que conduzam à destruição da camada arável do solo;
- b) Ações de alteração do relevo natural, desde que não integradas em técnicas tradicionais de produção agrícola ou florestal, com exceção de explorações que visem valorizar os recursos geológicos;
- c) A deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos não especificados, nomeadamente veículos em fim

de vida, resíduos de construção e demolição ou resíduos industriais, mesmo que temporariamente;

d) A instalação ou armazenagem de combustíveis, produtos tóxicos ou perigosos, mesmo que temporariamente.

2 — Nos espaços agrícolas e espaços florestais são permitidas, nos termos previstos no artigo 18.º:

- a) A ampliação de edificações existentes;
- b) Novas edificações para fins habitacionais de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola;
- c) Construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais;
- d) Empreendimentos turísticos e demais usos e atividades complementares;
- e) Estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3, de primeira transformação de produtos agrícolas, florestais, minerais ou outros ligados ao setor primário;
- f) Construções ligadas a atividades que contribuam para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais que pela sua natureza técnica, económica e ou de complementaridade com as atividades instaladas, justifique a sua localização em solo rural;
- g) Equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos ou construções de interesse público;
- h) Explorações pecuárias;
- i) Infraestruturas territoriais, designadamente nos domínios dos transportes, do abastecimento de água, do saneamento, da energia e das comunicações;
- j) Obras indispensáveis à salvaguarda do património cultural, designadamente de natureza arqueológica;
- k) Prospecção e pesquisa geológica e hidrogeológica, exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio à exploração;
- l) Edificações ligadas à proteção civil;
- m) Atividades cinegéticas ou tiro desportivo, no respeito pela legislação específica;
- n) Ações de povoamento ou repovoamento e beneficiação florestal.

3 — Nos espaços florestais é permitida a deposição temporária de madeira cortada e empilhada, aguardando transporte, durante a época dos cortes.

4 — Nos espaços florestais, as ações de povoamento ou repovoamento e beneficiação florestal devem:

- a) Realizar-se de acordo com os princípios de boas práticas culturais e privilegiar a conservação dos valores e recursos naturais, nomeadamente o solo, a água e a biodiversidade;
- b) Fazer-se de acordo com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte e privilegiar a escolha das espécies folhosas nele determinadas.

Artigo 18.º

Regime de edificabilidade e estacionamento nos espaços agrícolas e nos espaços florestais

1 — Nas áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional é aplicado o respetivo regime jurídico.

2 — A construção de novas edificações para fins habitacionais de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola, deve cumprir o seguinte:

- a) Comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;
- b) Área mínima do prédio: 3,25 hectares, com a exceção das seguintes freguesias, onde a área mínima do prédio é de 2 hectares: Aldeia das Dez, Alvôco das Várzeas, Ervedal da Beira, Meruge, São Sebastião da Feira, Santa Ovaia e Travanca de Lagos;
- c) A habitação deve ser de tipologia unifamiliar;
- d) O número de pisos não pode ser superior a dois, acima da cota média da área de implantação;
- e) Altura da fachada: máximo de 6,5 m;
- f) Área total de implantação (ΣA_i): máximo de 300 m²;

3 — A construção de edificações para apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais deve cumprir o seguinte:

- a) Comprovativo da necessidade da construção de apoio pelos serviços setoriais competentes;
- b) Área total de construção (ΣA_c): 250 m², podendo ser superior se comprovada a necessidade de acordo com a alínea a);

c) Altura da Fachada: máximo de 4,5 m, com exceção de silos, depósitos de água e instalações agrícolas especiais tecnicamente justificadas.

4 — A construção de edificações para empreendimentos turísticos e demais usos e atividades complementares deve cumprir o previsto no artigo 15.º e no artigo 16.º

5 — A construção de novas edificações para estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3, de primeira transformação de produtos agrícolas, florestais, minerais ou outros ligados ao setor primário e para atividades que contribuam para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais, deve assegurar o seguinte:

- a) Serem servidas por via rodoviária adequada;
- b) Assegurar o estacionamento necessário e áreas de carga/descarga no interior da parcela;
- c) Instalar-se a mais de 250 m dos perímetros urbanos;
- d) A edificabilidade não pode exceder os seguintes valores:
 - i) Área total de construção (ΣAc): 600 m², salvo nos casos em que a especificidade técnica da exploração exija uma área superior;
 - ii) Altura da fachada: 5 m, salvo instalações especiais tecnicamente justificáveis;
 - iii) Índice de ocupação do solo: 10 %.
- e) Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º;
- f) A construção deve implantar-se salvaguardando a inserção na paisagem e as condições de segurança contra incêndios florestais.

6 — A construção de edificações para equipamentos de utilização coletiva e empreendimentos ou construções de interesse público deverá observar o seguinte:

- a) Não existir, no interior dos perímetros urbanos, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa alternativas de localização viáveis;
- b) Ser servidos por via rodoviária adequada;
- c) A edificabilidade não pode exceder os seguintes valores:
 - i) Número de pisos: dois, acima da cota média da área de implantação;
 - ii) Altura da fachada: 7,5 m;
 - iii) Índice de ocupação do solo: 10 %;
 - iv) Índice de utilização do solo: 0,20.

7 — A construção de explorações pecuárias de ovinos/caprinos de classe 1 e 2 deverá observar o seguinte:

- a) Localizar-se a uma distância superior a 200 m dos perímetros urbanos;
- b) Distar mais de 200 m de qualquer exploração licenciada;
- c) Dimensão mínima da parcela: suficiente para localizar a exploração pecuária salvaguardando os problemas ambientais;
- d) Edificabilidade:
 - i) Altura máxima da fachada: 5 m, salvo instalações especiais tecnicamente justificáveis.

8 — A construção de explorações pecuárias de ovinos/caprinos de classe 3 deverá observar o seguinte:

- a) Localizar-se a uma distância superior a 150 m dos perímetros urbanos;
- b) Distar mais de 150 m de qualquer exploração licenciada;
- c) Dimensão mínima da parcela: suficiente para localizar a exploração pecuária salvaguardando os problemas ambientais;
- d) Edificabilidade:
 - i) Altura máxima da fachada: 5 m, salvo instalações especiais tecnicamente justificáveis.

9 — A construção das restantes explorações pecuárias de classe 1 e 2 deverá observar o seguinte:

- a) Localizar-se a uma distância superior a 400 m dos perímetros urbanos;
- b) Distar mais de 200 m de qualquer exploração licenciada;
- c) Dimensão mínima da parcela: suficiente para localizar a exploração pecuária salvaguardando os problemas ambientais;
- d) Edificabilidade:
 - i) Altura máxima da fachada: 5 m, salvo instalações especiais tecnicamente justificáveis.

10 — A construção das restantes explorações pecuárias de classe 3 deverá observar o seguinte:

- a) Localizar-se a uma distância superior a 250 m dos perímetros urbanos;
- b) Distar mais de 200 m de qualquer exploração licenciada;
- c) Dimensão mínima da parcela: suficiente para localizar a exploração pecuária salvaguardando os problemas ambientais;
- d) Edificabilidade:
 - i) Altura máxima da fachada: 5 m, salvo instalações especiais tecnicamente justificáveis.

11 — A ampliação de construções existentes deverá observar o seguinte:

- a) As edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais, os empreendimentos turísticos e demais usos e atividades complementares, os equipamentos de utilização coletiva e empreendimentos ou construções de interesse público e as explorações pecuárias, deverão respeitar as disposições dos números anteriores respetivos.
- b) A ampliação das construções existentes destinadas a habitação deverá observar o seguinte:
 - i) Número de pisos: dois, acima da cota média da área de implantação;
 - ii) Altura da fachada: máximo de 6,5 m;
 - iii) Índice de ocupação do solo: 5 %;
 - iv) Índice de utilização do solo: 0,10.
- c) A ampliação de estabelecimentos industriais e de outras edificações ligadas a atividades que contribuam para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais, existentes antes da entrada em vigor deste PDM, devem cumprir o seguinte:
 - i) A ampliação não deve exceder 20 % da área de construção existente;
 - ii) No caso de alteração de tipo das unidades industriais, deve ser cumprido o previsto no n.º 5 deste artigo.

CAPÍTULO III

Espaços afetos à exploração de recursos geológicos

Artigo 19.º

Identificação

1 — As áreas de exploração consolidada são as seguintes:

- a) Concessão Mineira da Corga e Corga da Poldrinha;
- b) Concessão de Água Mineral Natural da Felgueira;
- c) Áreas de Exploração Consolidada para urânio: Pedreiras, Cotovia, Vale do Nespereiro, Catraia, Vale da Baguinha e Senhor das Almas;
- d) Central hidroelétrica de Vila Cova;
- e) Pedreira.

2 — Áreas potenciais:

- a) Área potencial para exploração de areia, saibro, Sn, Ti e Qz;
- b) Áreas potenciais para a exploração de urânio (3 áreas);
- c) Área potencial para Pb;
- d) Áreas de salvaguarda de exploração para urânio: Quinta das Presas, Amiais, Quinta da Muxagata, Quinta da Tapadinha;
- e) Recursos hidrominerais potenciais: Caldas de São Paulo e Pontão da Rapada.

3 — Áreas em recuperação:

- a) Área em recuperação do Carvalhal.

Artigo 20.º

Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas

1 — Nos espaços afetos à exploração de recursos geológicos são interditas as intervenções que, pela sua natureza e dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração dos recursos geológicos, ainda que em acordo com o regime e uso estabelecido para a categoria de espaço em que se insere, com exceção dos espaços classificados como solo urbano.

2 — Nos espaços agrícolas e florestais abrangidos por espaços afetos à exploração de recursos geológicos, poderá ser autorizada, nos termos do Artigo 21.º, a construção de edificações com finalidade exclusiva de apoio às atividades agrícolas ou florestais que não comprometam o futuro aproveitamento e exploração dos recursos geológicos.

3 — Nas áreas de exploração consolidada são permitidas as construções que se destinem ao apoio direto das explorações ou à transformação dos seus produtos.

Artigo 21.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — A edificabilidade em solo urbano abrangido por espaços afetos à exploração de recursos geológicos ou dos seus produtos, nos termos e condições previstos na lei aplicável, deverão ter uma altura da fachada até 5 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações tecnicamente justificáveis.

2 — A construção de edificações com finalidade exclusiva de apoio às atividades agrícolas ou florestais que não comprometam o futuro aproveitamento e exploração dos recursos geológicos, quando autorizada, deve ser feita recorrendo a materiais leves e facilmente amovíveis, pressupondo sempre a sua futura remoção.

3 — As construções destinadas ao apoio direto à exploração ou transformação dos recursos geológicos ou dos seus produtos, nos termos e condições previstos na lei aplicável, deverão ter uma altura da fachada até 5 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações tecnicamente justificáveis.

4 — Com o objetivo de garantir o eficaz controlo das condições ambientais devem ser criadas faixas arbóreas de proteção em torno de cada exploração.

5 — Define-se cautelarmente dentro deste espaço uma faixa de proteção arborizada mínima de 50 m a partir dos seus limites.

6 — Devem ser garantidos acessos e lugares de estacionamento dentro do espaço necessários às atividades e postos de trabalho criados.

7 — O abastecimento de água e o tratamento de efluentes deverão ser resolvidos por sistemas autónomos, aprovados pela Câmara Municipal.

8 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do Artigo 38.º

CAPÍTULO IV

Espaço natural

Artigo 22.º

Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas

1 — Nos espaços naturais são interditas:

a) Ações que conduzam à destruição da camada arável do solo ou do revestimento vegetal;

b) Ações de alteração do relevo natural, desde que não integradas em técnicas tradicionais de produção agrícola ou florestal, com exceção de explorações que visem valorizar os recursos geológicos;

c) Destruição de linhas de água de drenagem natural;

d) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação ribeirinha;

e) Instalação de povoamentos florestais de folhosas de crescimento rápido e introdução de espécies faunísticas ou florísticas exóticas;

f) A deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos não especificados, nomeadamente veículos em fim de vida, resíduos de construção e demolição ou resíduos industriais, mesmo que temporariamente;

g) A instalação ou armazenagem de combustíveis, produtos tóxicos ou perigosos, mesmo que temporariamente.

2 — Nos espaços naturais, a exploração de recursos geológicos e as atividades agrícolas e florestais são condicionadas ao cumprimento das disposições do Plano Setorial da Rede Natura 2000, nomeadamente, as orientações de gestão, definidas no artigo 7.º do presente Regulamento e na Cartografia das Orientações de Gestão e dos Valores Naturais do Sítio do Carregal do Sal, transposta para a escala 1/10000.

3 — Nos espaços naturais são permitidas nos termos previstos no artigo 23.º as ocupações e usos definidos no n.º 2 do artigo 17.º

Artigo 23.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

A edificabilidade e estacionamento no espaço natural é a prevista no artigo 18.º do presente Regulamento, salvaguardando o cumprimento das disposições do Plano Setorial da Rede Natura 2000, nomeadamente, as Orientações de Gestão, definidas no artigo 7.º do presente Regulamento e na Cartografia das Orientações de Gestão e dos Valores Naturais do Sítio do Carregal do Sal, transposta para a escala 1/10000.

CAPÍTULO V

Espaços afetos a atividades industriais ligadas à pecuária

Artigo 24.º

Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas

Apenas é permitida a instalação ou ampliação de explorações pecuárias, indústrias complementares das explorações pecuárias e uma unidade de alojamento para o encarregado ou pessoal de vigilância ou manutenção do espaço.

Artigo 25.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — A edificabilidade não pode exceder os seguintes valores:

a) Altura da fachada: 5 m, com exceção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

b) Índice de ocupação do solo: 10 %, aplicável à totalidade do espaço.

2 — Com o objetivo de garantir o eficaz controlo das condições ambientais devem ser criadas faixas arbóreas de proteção em torno de cada exploração pecuária.

3 — Define-se cautelarmente dentro deste espaço uma faixa de proteção arborizada mínima de 50 m a partir dos seus limites.

4 — O abastecimento de água e o tratamento de efluentes deverão ser resolvidos por sistemas autónomos, aprovados pela Câmara Municipal.

5 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do Artigo 38.º

CAPÍTULO VI

Aglomerados rurais

Artigo 26.º

Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas

1 — Nos aglomerados rurais são interditas:

a) Indústrias dos tipos 1 e 2;

b) A deposição de resíduos não especificados, nomeadamente veículos em fim de vida e resíduos de construção e demolição, mesmo que temporariamente, e de produtos explosivos;

c) A instalação de demais atividades incompatíveis com o uso dominante;

d) A instalação de superfícies comerciais de média e grande dimensão;

e) Construção de habitação coletiva.

2 — Nos aglomerados rurais são condicionadas ao previsto no artigo 27.º:

a) A ocupação com indústrias do tipo 3, Atividades Produtivas Locais, Atividades Produtivas Similares e oficinas de reparação de veículos motorizados;

b) A instalação de postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço.

3 — Nos aglomerados rurais são permitidas construções, ampliações e alterações destinadas a usos habitacionais, estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação e turismo de natureza nas tipologias de empreendimentos turísticos admitidas, serviços, comerciais ou mistos e equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 27.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — A ocupação com indústrias do tipo 3, Atividades Produtivas Locais, Atividades Produtivas Similares e oficinas de reparação de veículos motorizados far-se-á de acordo com o previsto no artigo 40.º

2 — A instalação de postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço far-se-á de acordo com o previsto no artigo 41.º

3 — As construções, ampliações e alterações destinadas a usos habitacionais, serviços, comerciais ou mistos e equipamentos de utilização coletiva não podem exceder os seguintes valores:

- a) Número de pisos: dois, acima da cota de soleira;
- b) Índice de ocupação do solo: 30 %;
- c) Índice de utilização do solo: 0,60;
- d) Frente mínima da parcela: 7 m;
- e) Recuo mínimo: dominante no arruamento.

4 — As construções, ampliações e alterações destinadas a estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação e turismo de natureza nas tipologias de empreendimentos turísticos admitidas, far-se-ão de acordo com o previsto no artigo 15.º e no artigo 16.º

5 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

6 — As soluções arquitetónicas e construtivas devem assegurar a adequada inserção na morfologia do terreno, integrar-se com os edifícios existentes, valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente e contribuir para a valorização ambiental e paisagística do sítio onde se implantam.

CAPÍTULO VII

Áreas de edificação dispersa

Artigo 28.º

Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas

1 — Nas áreas de edificação dispersa são interditas:

- a) Indústrias dos tipos 1 e 2;
- b) A deposição de resíduos não especificados, nomeadamente veículos em fim de vida e resíduos de construção e demolição, mesmo que temporariamente, e de produtos explosivos;
- c) A instalação de demais atividades incompatíveis com o uso dominante;
- d) A instalação de superfícies comerciais de média e grande dimensão;
- e) Construção de habitação coletiva.

2 — Nas áreas de edificação dispersa são condicionadas ao previsto no artigo 29.º:

- a) A ocupação com indústrias do tipo 3, Atividades Produtivas Locais, Atividades Produtivas Similares e oficinas de reparação de veículos motorizados;
- b) A instalação de postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço.

3 — Nas áreas de edificação dispersa são permitidas construções, ampliações e alterações destinadas a usos habitacionais, estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação e turismo de natureza nas tipologias de empreendimentos turísticos admitidas, serviços, comerciais ou mistos e equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 29.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — A ocupação com indústrias do tipo 3, Atividades Produtivas Locais, Atividades Produtivas Similares e oficinas de reparação de veículos motorizados far-se-á de acordo com o previsto no artigo 40.º

2 — A instalação de postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço far-se-á de acordo com o previsto no artigo 41.º

3 — As construções, ampliações e alterações destinadas a usos habitacionais, serviços, comerciais ou mistos e equipamentos de utilização coletiva não podem exceder os seguintes valores:

- a) Número de pisos: dois, acima da cota de soleira;
- b) Índice de ocupação do solo: 15 %;
- c) Índice de utilização do solo: 0,30;
- d) Área mínima de parcela: 500 m²;
- e) Recuo mínimo: dominante no arruamento;
- f) Área máxima de construção para habitação: 350 m².

4 — As construções, ampliações e alterações destinadas a estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação e turismo de natureza nas tipologias de empreendimentos turísticos admitidas, far-se-ão de acordo com o previsto no artigo 15.º e no artigo 16.º

5 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

6 — As soluções arquitetónicas e construtivas devem assegurar a adequada inserção na morfologia do terreno, integrar-se com os edifícios existentes, valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente e contribuir para a valorização ambiental e paisagística do sítio onde se implantam.

CAPÍTULO VIII

Espaços de ocupação turística

Artigo 30.º

Identificação

1 — Estão previstas as seguintes aldeias turísticas:

- a) Aldeia do Vieiro;
- b) Vale do Ferro;
- c) Aldeia do Colcorinho.

2 — Estão previstos os seguintes Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT):

- a) Vale de Sonhos.

3 — Poderão ser considerados outros NDT não previstos, podendo ser localizados, nomeadamente, nas imediações das aldeias turísticas.

Artigo 31.º

Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas

1 — Nas aldeias turísticas são interditas indústrias dos tipos 1 e 2.

2 — Nas aldeias turísticas são condicionados ao previsto no artigo 40.º, as indústrias do tipo 3, atividades produtivas locais e atividades produtivas similares.

3 — Nas aldeias turísticas é permitida a construção, ampliação e alteração de edifícios destinados aos usos habitacionais, de comércio e serviços ou mistos, equipamentos de utilização coletiva, turísticos e demais usos e atividades complementares.

4 — Nas aldeias turísticas são admitidas as tipologias de empreendimentos turísticos isolados definidas no artigo 15.º

5 — Nos Núcleos de Desenvolvimento Turístico aplica-se o disposto no artigo 15.º

Artigo 32.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — Nas aldeias turísticas, a construção, alteração e ampliação de edifícios destinados aos usos habitacionais, de comércio e serviços ou mistos, equipamentos de utilização coletiva e demais usos e atividades complementares, deverão respeitar o seguinte:

a) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações locais, designadamente promovendo a valorização dos sítios e a oferta de atividades de recreio e de lazer que também possam ser desfrutadas pelas populações;

b) Promover a articulação com os usos e atividades existentes na envolvente, procurando o seu desenvolvimento;

c) Contribuir para a valorização ambiental e paisagística do sítio a que dizem respeito, assim como da envolvente.

d) A edificabilidade não pode exceder os seguintes valores:

- i) Número de pisos: dois, acima da cota de soleira;
- ii) Altura da fachada: 7,5 m;
- iii) Índice de ocupação do solo: 30 %;

e) Prever no mínimo o número de lugares de estacionamento resultante do cumprimento do artigo 38.º;

f) Garantir espaços verdes de integração e enquadramento dos edifícios e de utilização comum.

2 — Nas aldeias turísticas, a construção e ampliação das tipologias de Empreendimentos Turísticos Isolados permitidas e demais usos e atividades complementares, devem cumprir o n.º 1 do artigo 16.º, à exceção do índice de ocupação do solo máximo que será de 30 %.

3 — Nos Núcleos de Desenvolvimento Turístico aplica-se o disposto no artigo 16.º

CAPÍTULO IX

Espaços destinados a outros equipamentos e infraestruturas

SECÇÃO I

Áreas de recreio e lazer

Artigo 33.º

Identificação

As áreas de recreio e lazer são as seguintes:

- a) Área de Recreio e Lazer de Meruge;
- b) Parque de São Bartolomeu em Meruge;
- c) Parque Merendeiro de Alvôco das Várzeas;
- d) Área de Recreio e Lazer das Caldas de São Paulo.

Artigo 34.º

Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas

1 — Nas áreas de recreio e lazer são interditas atividades industriais e habitação.

2 — Nas áreas de recreio e lazer são permitidas as construções cuja finalidade se integre nos programas de animação, cultura, desporto e recreio e lazer constituídos ou a constituir.

3 — Nas áreas de recreio e lazer é permitida, nos termos previstos no artigo 35.º, a ampliação dos equipamentos de desporto, recreio e lazer existentes.

Artigo 35.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — Os parâmetros urbanísticos a observar nos termos dos n.ºs 2 e 3 do número anterior, aplicam-se à totalidade da área em causa e não podem exceder os seguintes valores:

- a) Índice de ocupação do solo: 2,5 %;
- b) Altura da fachada: 4,5 m;
- c) Máximo permitido para impermeabilização do solo: 3 % da área total.

2 — As intervenções nos imóveis existentes reger-se-ão segundo o estipulado para os centros históricos, conforme constante no presente Regulamento.

3 — Deve ser previsto para estacionamento, fora da área de recreio e lazer, o número mínimo de lugares adequado às atividades previstas e calculado a partir dos critérios definidos no artigo 38.º

TÍTULO V

Solo urbano

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 36.º

Qualificação

1 — O solo urbano caracteriza-se por dispor ou poder vir a adquirir um elevado grau de infraestruturização e concentração de edificações e por se destinar predominantemente à habitação, equipamentos e ainda a unidades de comércio e serviços, industriais ou turísticas, bem como à implantação de áreas complementares não edificáveis.

2 — O solo urbano compreende os solos urbanizados, os solos cuja urbanização seja possível programar e os solos afetos à estrutura ecológica urbana necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

3 — O solo urbano é definido pelas seguintes categorias operativas:

- a) Solo urbanizado: aquele que se encontra dotado de infraestruturas urbanas e é servido por equipamentos de utilização coletiva;
- b) Solo urbanizável: aquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação.

4 — O solo urbanizado subdivide-se nas seguintes categorias e subcategorias funcionais:

- a) Espaços Centrais (EC): desempenham funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração de atividades terciárias e funções residenciais;
- b) Espaços residenciais:

i) Centros Históricos (CH), caracterizados pela homogeneidade morfológica e tipológica, pela antiguidade e elevado valor patrimonial, histórico e cultural;

ii) Áreas Residenciais Consolidadas (ARC), caracterizadas por possuírem uma malha urbana consolidada e infraestruturada, estando definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações existentes, divididas nas seguintes subcategorias:

(1) Áreas Residenciais Consolidadas destinadas predominantemente a edifícios de Uso Misto (ARC I);

(2) Áreas Residenciais Consolidadas destinadas predominantemente a edifícios de habitação unifamiliar (ARC II);

iii) Áreas Residenciais em Colmatação (ARCL), caracterizadas por possuírem arruamentos públicos, pavimentados ou não, algum grau de infraestruturização complementar, alguma construção dispersa, e onde a simples colmatação dos espaços livres existentes virá dar as características de Área Residencial Consolidada. A sua ocupação com construção assume um caráter prioritário. São divididas nas seguintes subcategorias:

(1) Áreas Residenciais em Colmatação destinadas predominantemente a edifícios de Uso Misto (ARCL I);

(2) Áreas Residenciais em Colmatação destinadas predominantemente a edifícios de habitação unifamiliar (ARCL II);

c) Espaços de Atividades Económicas (EAE), destinados exclusivamente à localização, proteção e instalação de atividades económicas, nomeadamente transformadoras, empresariais, comerciais, armazéns, equipamentos e serviços de apoio, operações de gestão de resíduos, incluindo ainda os sistemas adequados de infraestruturas;

d) Espaços verdes:

i) Áreas verdes de utilização coletiva, são áreas em estreita ligação e envolvimento com o tecido urbano construído, tendo importância enquanto elementos de vivificação e qualificação ambiental e de recreio e lazer. São também espaços de atividades culturais e religiosas;

ii) Áreas verdes de proteção e enquadramento, destinadas a proteger as linhas de água, salvaguardando as zonas ribeirinhas da ocupação construtiva, mantendo a vegetação ripícola e ou salvaguardar faixas constituídas por cortinas arbóreas destinadas a separar os Espaços de Atividades Económicas das restantes, protegendo-as da poluição eventualmente provocada pela laboração industrial;

e) Espaços de uso especial:

i) Áreas de Equipamentos de Utilização Coletiva, caracterizadas pela existência ou por se destinarem à proteção, ampliação e instalação de equipamentos de utilização coletiva de características estruturantes, de iniciativa pública ou privada.

5 — O Solo Urbanizável subdivide-se nas seguintes categorias e subcategorias funcionais:

a) Espaços Centrais (EC): desempenham funções de novas centralidades com concentração de atividades terciárias e funções residenciais;

b) Espaços Residenciais, destinados predominantemente a funções residenciais, podendo acolher outros usos, desde que compatíveis com a função dominante, dividindo-se nas seguintes subcategorias:

i) Áreas Residenciais destinadas predominantemente à instalação de edifícios para uso misto (AR I);

ii) Áreas Residenciais destinadas predominantemente à instalação de edifícios para habitação unifamiliar (AR II);

c) Espaços de Atividades Económicas (EAE), destinam-se ao alinhamento de atividades económicas e operações de gestão de resíduos que impliquem especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano;

d) Espaços verdes:

i) Áreas verdes de utilização coletiva, são áreas em estreita ligação e envolvimento com o tecido urbano construído, tendo importância enquanto elementos de vivificação e qualificação ambiental e de recreio e lazer. São também espaços de atividades culturais e religiosas;

ii) Áreas verdes de proteção e enquadramento, destinadas a proteger as linhas de água, salvaguardando as zonas ribeirinhas da ocupação construtiva, mantendo a vegetação ripícola e ou salvaguardar faixas

constituídas por cortinas arbóreas destinadas a separar os espaços de atividades económicas das restantes, protegendo-as da poluição eventualmente provocada pela laboração industrial;

e) Espaços de uso especial:

i) Áreas de Equipamentos de Utilização Coletiva, destinam-se à instalação de equipamentos de utilização coletiva de características estruturantes, de iniciativa pública ou privada.

Artigo 37.º

Medidas mitigadoras de radão

1 — Nas áreas de ocorrência de radão deverão ser aplicadas as seguintes medidas mitigadoras dos seus efeitos:

a) Prever, ao nível do solo, caixa-de-ar totalmente ventilada;

b) Não considerar a existência de espaços confinados não ventilados ao nível do rés-do-chão;

c) No caso da previsão de caves nas Zonas 2 — Risco Intermédio e 3 — Risco Elevado, definidas no Desenho n.º 08.0.0 — Mapa de Risco de Radão, deverão efetuar-se estudos complementares, de modo a averiguar o nível de concentração do gás radão e, em função dos resultados obtidos, tomar as medidas de ventilação adequadas;

d) Não utilizar na edificação ou em aterro os materiais geológicos que ocorrem nas áreas de risco de radão.

Artigo 38.º

Regime de estacionamento

1 — Deve ser previsto o número mínimo de lugares para estacionamento resultante da aplicação cumulativa dos parâmetros indicados no Quadro 1.

Quadro 1

Parâmetros de dimensionamento dos lugares de estacionamento

Usos	Unidades	Número de lugares de estacionamento			
		Total	Privados	Públicos	
Habitacional	Habitação unifamiliar ≤ 300 m ²	Fogo	2,5	2	0,5
	Habitação unifamiliar > 300 m ²	Fogo	4	3	1
	Habitação coletiva < 90 m ² (T0, T1)	Fogo	2	1,5	0,5
	Habitação coletiva 90 m ² a 130 m ² (T2, T3)	Fogo	3	2	1
	Habitação coletiva > 130 m ² (T4 ou mais)	Fogo	4	3	1
Comércio e Serviços	Até 200 m ² abc	Fração ou 100 m ² abc	3	1	2
	200 a 500 m ² abc	25 m ² abc	1	33,30 %	66,70 %
	Comércio com mais de 500 m ² abc	Ligeiro/20 m ² abc Pesado/unidade	1 1	33,30 % 1	66,70 % 0
Indústria, armazéns ou equiparado	Ligeiro/100 m ² abc Pesado/unidade	1,5	1	0,5	
		1	1	0	
Equipamentos Coletivos	100 m ² abc	1	33,30 %	66,70 %	
Empreendimentos Turísticos	Ligeiro/4 camas 25 m ² abc	1	1	0	
		3	1	2	

Legenda: abc — área bruta de construção.

O total de lugares a disponibilizar é arredondado para o número inteiro superior.

2 — Salvaguardam-se as disposições mínimas seguintes:

a) Estacionamento nos Centros Históricos:

i) Aplica-se a todas as situações de construções novas;

ii) Nas situações de reconstrução que implique aumento de volumetria e ou mudança de uso, a Câmara Municipal decide, caso a caso, o número de lugares a garantir.

b) Estacionamento para equipamentos de utilização coletiva:

i) No caso de equipamentos educativos, desportivos, de saúde, religiosos, culturais e recreativos, na ausência de normas específicas, os projetos definirão e fundamentarão as condições de acessibilidade e capacidade de estacionamento privado e público, nunca em valores inferiores ao previsto na legislação em vigor referente a serviços.

c) Estacionamento para empreendimentos turísticos:

i) No caso de estabelecimentos hoteleiros, deverá prever-se, para além de um lugar de estacionamento para ligeiros por cada 4 camas, um lugar para tomada e largada de passageiros.

d) Estacionamento para estabelecimentos de comércio:

i) Para a instalação de estabelecimentos de comércio com área bruta de construção superior ou igual a 1000 m² é obrigatório a apresentação para aprovação, de um estudo de circulação e estacionamento.

e) Na cidade de Oliveira do Hospital os veículos pesados, nomeadamente os camiões TIR, após as cargas e descargas, não poderão estacionar fora dos locais previstos para esse efeito.

f) Nas situações em que manifestamente não for viável a aplicação destas disposições a Câmara Municipal pode, a título excecional e com a devida fundamentação, e sem prejuízo da legislação específica aplicável, dispensar o seu cumprimento, fixando então os condicionamentos a observar na nova ocupação ou construção, sendo as respetivas compensações fixadas em Regulamento Municipal.

CAPÍTULO II

Disposições comuns aos espaços centrais e espaços residenciais

Artigo 39.º

Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas

1 — Nos espaços centrais e espaços residenciais é interdita:

a) A ocupação com indústrias dos tipos 1 e 2;

b) A deposição de resíduos não especificados, nomeadamente veículos em fim de vida e resíduos de construção e demolição, mesmo que temporariamente, e de produtos explosivos;

c) A instalação de demais atividades incompatíveis com o uso dominante.

2 — Nos centros históricos é interdita, para além do disposto na alínea anterior:

- a) A instalação de postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço;
- b) A instalação de superfícies comerciais de média e grande dimensão;
- c) A instalação de oficinas de reparação de veículos motorizados.

3 — Nos espaços centrais e espaços residenciais é condicionada:

- a) A ocupação com indústrias do tipo 3, Atividades Produtivas Locais, Atividades Produtivas Similares e oficinas de reparação de veículos motorizados;
- b) A instalação de postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço, com exceção dos Centros Históricos;
- c) A instalação de superfícies comerciais de média e grande dimensão, com exceção dos Centros Históricos.

4 — Nos espaços centrais e espaços residenciais são permitidas construções, ampliações e alterações destinadas a usos habitacionais, turísticos, de serviços, comerciais ou mistos e equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 40.º

Indústrias do tipo 3, Atividades Produtivas Locais, Atividades Produtivas Similares e Oficinas de Reparação de Veículos Motorizados

1 — A instalação ou ampliação de indústrias dos tipos 3, Atividades Produtivas Locais, Atividades Produtivas Similares e Oficinas de Reparação de Veículos Motorizados, tem de respeitar as seguintes normas:

- a) Não acarretar perturbações na circulação automóvel;
- b) Prever para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

2 — A implantação de novos estabelecimentos industriais do tipo 3, ou a alteração de estabelecimentos existentes que implique a classificação com esta tipologia, fica condicionada a locais devidamente separados e isolados em relação aos prédios de habitação com um afastamento lateral mínimo de 1,5 vezes a altura da fachada do edifício.

3 — As atividades produtivas locais e atividades produtivas similares podem localizar-se em edifício de uso misto, desde que as entradas sejam distintas e cumpram os demais requisitos em vigor.

4 — As atividades produtivas locais e atividades produtivas similares que a lei determina que não podem ser desenvolvidas em fração autónoma de prédio urbano seguem o determinado no n.º 2 deste artigo.

5 — Os estabelecimentos destinados a oficinas de reparação de veículos motorizados só podem ser instalados em lote próprio, separado dos prédios de habitação, devendo ser assegurados os afastamentos necessários à supressão dos eventuais inconvenientes resultantes dos respetivos processos de laboração, com um afastamento lateral mínimo de 1,5 vezes a altura da fachada do edifício.

Artigo 41.º

Postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço nos espaços centrais e espaços residenciais, com exceção dos centros históricos

1 — Os postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço regem-se pelas seguintes normas:

- a) Localizar-se em painel reto com declive inferior a 5 % e comprimento mínimo de 25 m para cada um dos lados do eixo do posto de abastecimento;
- b) Garantir em relação à via pública um separador ajardinado com um mínimo de 4 m de largura;
- c) O projeto de execução deverá cumprir a legislação em vigor.

2 — Os depósitos de combustível deverão localizar-se fora do círculo com 1000 m de raio e centro nas captações de água de abastecimento público, enquanto não estiverem delimitados os respetivos perímetros de proteção.

3 — Os postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço, só podem ser instalados em lote próprio, separado dos prédios de habitação, devendo ser assegurados os afastamentos necessários à supressão dos eventuais inconvenientes resultantes dos respetivos processos de laboração de um valor mínimo de 1,5 vezes a altura da fachada do edifício/posto.

Artigo 42.º

Construções, ampliações e alterações de edifícios

1 — As construções, ampliações e alterações têm de se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo os alinhamentos,

a altura da fachada, volumetria, tipologia e ocupação do lote tradicional dos espaços em que se inserem.

2 — As caves, quando existentes, destinam-se exclusivamente a arrecadações dos utentes e instalações técnicas do edifício ou ainda a estacionamento de veículos.

3 — A coexistência de comércio, serviços ou indústria com habitação num mesmo edifício só é permitida desde que seja assegurado o acesso independente aos pisos habitacionais.

4 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

5 — As obras de ampliação dos edifícios existentes deverão cumprir os parâmetros de edificabilidade definidos para as categorias e subcategorias onde se inserem.

6 — Nas obras de reconstrução, ampliação e alteração, devem ser mantidos os pormenores construtivos existentes, tais como platibandas, cimalkas, cornijas, duplo beirado, cantarias, azulejos, gradeamentos, ferragens, molduras, socos, cunhais ou quaisquer outros com significado arquitetónico.

7 — A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º

CAPÍTULO III

Solo urbanizado

Artigo 43.º

Condições gerais

Nas áreas abrangidas por planos de pormenor ou alvará de loteamento em vigor, são aplicáveis as disposições neles contidas.

SECÇÃO I

Espaços centrais

Artigo 44.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — Número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira: quatro pisos. Nos casos onde a moda da área ou do arruamento onde se insere a construção for superior, poderá prevalecer a moda.

2 — Recuos: o dominante no arruamento.

3 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

4 — A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º

SECÇÃO II

Espaços residenciais

SUBSECÇÃO I

Centros históricos

Artigo 45.º

Identificação

1 — No Aglomerado de Nível I identificam-se os Centros Históricos de Oliveira do Hospital, Bobadela e São Paio de Gramaços.

2 — Nos Aglomerados de Nível II identificam-se os Centros Históricos de Aldeia das Dez, Alvôco das Várzeas, Avô, Ervedal da Beira, Lagares da Beira, Lagos da Beira, Lajeosa, Lourosa, São Gião, Travanca de Lagos, Vila Franca da Beira, Vila Pouca da Beira, Meruge, Nogueira do Cravo, Penalva de Alva e Seixo da Beira.

3 — Nos Aglomerados de Nível III identificam-se os Centros Históricos de Fiais da Beira e Seixas.

Artigo 46.º

Regime de edificabilidade e estacionamento nos centros históricos

1 — Enquanto não forem elaborados e aprovados os Planos de Pormenor e Salvaguarda dos Centros Históricos, nas obras de construção,

ampliação e alteração, para além do disposto no artigo 42.º, aplica-se o seguinte:

- a) Respeitar as características tradicionais do centro histórico, nomeadamente no que se refere a materiais de revestimento, coberturas, proporção dos vãos, elementos construtivos e cor;
- b) Manter os planos marginais;
- c) Permitir o número máximo de pisos igual à moda do arruamento onde se integre;
- d) Não permitir pisos recuados e coberturas em terraço;
- e) As ampliações das edificações existentes poderão ocupar o logradouro desde que indispensáveis a uma correta habitabilidade;
- f) As alterações do uso em edifícios existentes fica sujeita à avaliação do número de lugares de estacionamento, e não provocar ruturas com as tipologias arquitetónicas e morfologia urbana existente.

2 — Até à aprovação dos Planos de Pormenor e Salvaguarda dos Centros Históricos, as obras de demolição para substituição de edifícios existentes, salvo quando previstas em plano de pormenor, devem ser controladas e admitidas nas condições previstas na lei.

3 — Em todas as obras que impliquem remoção de solos, o património arqueológico jacente deverá ser salvaguardado, através de métodos que permitam a sua identificação, registo e conservação.

4 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º No caso de serem previstos estacionamentos em pisos abaixo da cota de soleira, deverão ser salvaguardados os vestígios arqueológicos eventualmente encontrados, podendo o número de lugares de estacionamento ser decidido, caso a caso, pela câmara municipal.

5 — A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º

SUBSECÇÃO II

Áreas residenciais consolidadas

Artigo 47.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — Nas áreas residenciais consolidadas, o número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é o seguinte:

- a) ARC I — três pisos;
- b) ARC II — dois pisos.
- c) Nos casos das ARC I, quando a moda do número de pisos da área ou do arruamento onde se insere a construção for superior a três pisos, prevalece a moda.

2 — Recuo: o dominante no arruamento.

3 — Nas ARC II poderá ser autorizada a construção de edifícios de habitação coletiva, não podendo, contudo, a frente da fachada ultrapassar 20 m.

4 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

5 — A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º

SUBSECÇÃO III

Áreas residenciais em colmatção

Artigo 48.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — Nas ARCL I deverão ser cumpridos os seguintes parâmetros:

- a) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: a moda da área ou arruamento onde se insere, até ao limite de 3 pisos;
- b) Profundidade máxima da construção: 15 m;
- c) Recuo: dominante no arruamento.

2 — As ARCL II destinam-se predominantemente a edifícios de habitação unifamiliar, podendo ser permitidos outros usos e tipologias, não devendo exceder os seguintes valores:

- a) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: dois;
- b) Índice de ocupação do solo: 30 %;
- c) Índice de utilização do solo: 0,60;
- d) Frente mínima da parcela: 7 m;
- e) Recuo: dominante no arruamento;

f) Poderá excepcionalmente ser autorizada a construção de edifícios de habitação coletiva, não podendo, contudo, a frente da fachada ultrapassar 20 m.

3 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

4 — A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º

SECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 49.º

Identificação

Os espaços de atividades económicas são os seguintes:

- a) EAE 1 — Zona Industrial da Cordinha;
- b) EAE 2 — Espaço de Atividades Económicas de Vila Franca da Beira;
- c) EAE 3 — Espaço de Atividades Económicas de Ervedal da Beira Poente;
- d) EAE 4 — Espaço de Atividades Económicas de Ervedal da Beira Sul;
- e) EAE 5 — Zona Industrial de Oliveira do Hospital;
- f) EAE 6 — Espaço de Atividades Económicas de São Paio de Gramaços;
- g) EAE 7 — Espaço de Atividades Económicas da Chamusca da Beira — Matadouro;
- h) EAE 8 — Espaço de Atividades Económicas da Catraia de São Paio/Portela;
- i) EAE 9 — Espaço de Atividades Económicas do Senhor das Almas — Cooperativa;
- j) EAE 10 — Espaço de Atividades Económicas da Reta da Salinha;
- k) EAE 11 — Espaço de Atividades Económicas de Santa Ovaia;
- l) EAE 12 — Espaço Área de Atividades Económicas de Vendas de Galizes;

Artigo 50.º

Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas

1 — Nos espaços de atividades económicas é interdito:

- a) Habitação nos EAE 1, EAE 2, EAE 3, EAE 4, EAE 5, EAE 9 e EAE 12;
- b) Indústria do tipo 1 nos EAE 2, EAE 4, EAE 8, EAE 9, EAE 10, EAE 11, EAE 12.

2 — Nos espaços de atividades económicas é condicionada ao disposto no n.º 5 do artigo 51.º:

- a) Habitação nos EAE 6, EAE 8, EAE 10, EAE 11 e EAE 12.

3 — Nos espaços de atividades económicas é permitido:

- a) Ampliação dos edifícios industriais existentes;
- b) Instalação de armazéns, comércio e serviços;
- c) Indústrias dos tipos 1, 2 e 3 nos EAE 1, EAE 3, EAE 5, EAE 6 e EAE 7.

Artigo 51.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — A edificabilidade e o estacionamento no Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital é a constante no respetivo regulamento.

2 — A edificabilidade e o estacionamento no Loteamento da Zona Industrial da Cordinha é a constante no respetivo loteamento.

3 — A construção, ampliação ou alteração de unidades industriais nos espaços de atividades económicas devem observar o seguinte:

- a) Salvar, através de medidas adequadas, os problemas de ruído em caso de existência de habitação na envolvente próxima da localização proposta;
- b) Ser dotadas de muros de vedação e portões de acesso;
- c) Não causar perturbações na circulação automóvel;
- d) A edificabilidade não pode exceder os seguintes valores:
 - i) Altura da fachada: 7 m, salvo estruturas especiais essenciais à atividade e devidamente justificadas;

- ii) Índice de ocupação do solo: 60 %;
- iii) Índice de utilização do solo: 1;
- iv) Afastamentos laterais mínimos: 6 m;
- v) Recuos:

- (1) EN 17: conforme a lei;
- (2) Restantes vias: 15 m;

vi) Permite-se a edificação em banda, ou geminada, garantindo-se os restantes indicadores urbanísticos.

4 — A construção, ampliação ou alteração de armazéns, comércio e serviços, localizados nos espaços de atividades económicas deve observar o seguinte:

- a) Salvaguardar, através de medidas adequadas, os problemas de ruído em caso de existência de habitação na envolvente próxima da localização proposta;
- b) Ser dotadas de muros de vedação e portões de acesso;
- c) Não causar perturbações na circulação automóvel;
- d) A edificabilidade não pode exceder os seguintes valores:

- i) Altura da fachada: 7 m, salvo estruturas especiais essenciais à atividade e devidamente justificadas;
- ii) Índice de ocupação do solo: 30 %;
- iii) Índice de utilização do solo: 0,50;
- iv) Afastamentos laterais mínimos: 6 m;
- v) Recuos:

- (1) EN 17: conforme a lei;
- (2) Restantes vias: 15 m

vi) Permite-se a edificação em banda, ou geminada, garantindo-se os restantes indicadores urbanísticos.

5 — A construção, ampliação ou alteração de habitações nos EAE 6, EAE 8, EAE 10, EAE 11, EAE 12, quando autorizadas, deve observar o seguinte:

- a) Não colocar em causa o funcionamento das unidades industriais e empresariais existentes;
- b) A edificabilidade não pode exceder os seguintes valores:

- i) Afastamento mínimo relativamente a unidades industriais do tipo 1 no EAE 6: 50 m;
- ii) Número de pisos: dois;
- iii) Índice de ocupação do solo: 30 %;
- iv) Índice de utilização do solo: 0,50;
- v) Afastamentos laterais: 6 m;
- vi) Recuos:

- (1) EN 17: conforme a lei;
- (2) Restantes vias: 15 m.

vii) No EAE 6 apenas será permitido o uso habitacional na parte localizada a sul da EN 17.

6 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

7 — A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º

SECÇÃO IV

Espaços verdes

SUBSECÇÃO I

Áreas verdes de utilização coletiva

Artigo 52.º

Identificação

As áreas verdes de utilização coletiva são as seguintes:

- a) Avô — Parque Merendeiro da Ilha do Picoto;
- b) Bobadela — Senhora da Luz;
- c) Fiais da Beira — Área Verde de Utilização Coletiva das Palheiras;
- d) Lagares da Beira — Largo Doutor Agostinho Antunes;
- e) Lagos da Beira — Parque Merendeiro de Lagos da Beira;
- f) Meruge — Laje Grande;
- g) Nogueira do Cravo — Área Verde de Utilização Coletiva;
- h) Oliveira do Hospital — Parque do Mandanelho;

- i) Oliveira do Hospital — Parque dos Marmelos;
- j) Penalva de Alva — Parque Merendeiro de Penalva de Alva;
- k) Santo António do Alva — Área Verde de Utilização Coletiva e Parque Merendeiro de Santo António do Alva;
- l) São Paio de Gramaços — Parque Merendeiro Senhora dos Milagres;
- m) Seixas — Parque Merendeiro das Seixas;
- n) Seixas — Área Verde de Utilização Coletiva;
- o) Seixo da Beira — Parque Merendeiro da Senhora da Estrela;
- p) Senhor das Almas — Parque Merendeiro do Senhor das Almas;
- q) Vale Maceira — Santuário de Nossa Senhora das Precês;
- r) Vila Franca da Beira — Área Verde de Utilização Coletiva e Parque Merendeiro de Vila Franca da Beira.

Artigo 53.º

Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas

1 — Nestas áreas são interditas atividades industriais e habitação.
2 — Nestas áreas são condicionadas ao previsto no artigo 54.º ampliações e novas construções cuja finalidade se integre nos programas de animação, cultura, desporto, recreio e de lazer constituídos ou a constituir.

3 — É permitida, para além dos pavimentos, muros, muretes, acabamentos de construção e mobiliário urbano, a construção de elementos do tipo:

- a) Elementos escultóricos;
- b) Elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos, etc.;
- c) Noras e outros elementos existentes e com interesse.

Artigo 54.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — A construção e ampliação de equipamentos cuja finalidade se integre nos programas de animação, cultura, desporto, recreio e lazer constituídos ou a constituir nestas áreas, não pode ultrapassar o índice de ocupação do solo de 3 % aplicado à totalidade da área.

2 — Deve ser garantido, nas imediações da área verde, o número de lugares de estacionamento adequado aos utentes previstos e equipamentos existentes, calculado a partir dos critérios definidos no artigo 38.º

3 — Número máximo de pisos: um piso.

SUBSECÇÃO II

Áreas verdes de proteção e enquadramento

Artigo 55.º

Regime de edificabilidades

Estas áreas são áreas non aedificandi.

SECÇÃO V

Espaços de uso especial

Artigo 56.º

Áreas de equipamentos de utilização coletiva

As áreas de equipamentos de utilização coletiva são as seguintes:

- a) Área da EBI de Ervedal da Beira;
- b) Área do Equipamento Social de Ervedal da Beira;
- c) Área da EBI de Lagares da Beira;
- d) Área do Recinto da Feira e Cemitério em Oliveira do Hospital;
- e) Área da Central de Camionagem, Quartel dos Bombeiros e Mercado Municipal em Oliveira do Hospital;
- f) Área da EB 2,3 e Escola Secundária de Oliveira do Hospital;
- g) Área da EBI de Ponte da Três Entradas.

Artigo 57.º

Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas

1 — Nestas áreas são interditas a habitação e indústria.
2 — Nestas áreas são condicionados ao previsto no artigo 58.º os usos e atividades de comércio e serviços, desde que complementares aos equipamentos instalados.

3 — Nestas áreas é permitida a instalação e ampliação de equipamentos de utilização coletiva e demais usos e atividades complementares aos equipamentos instalados.

Artigo 58.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — A construção, ampliação ou alteração de equipamentos de utilização coletiva deve ser executada de acordo com as exigências do equipamento.

2 — Os projetos devem ser desenvolvidos tendo em atenção as condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente, harmonizando-se com os edifícios aí existentes.

3 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

4 — A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º

CAPÍTULO IV

Solo urbanizável

Artigo 59.º

Disposições comuns aos espaços centrais e espaços residenciais

1 — Nos espaços centrais e espaços residenciais devem ser cumpridas as determinações constantes nos seguintes artigos: artigo 37.º, artigo 38.º, artigo 39.º, artigo 40.º, artigo 41.º e artigo 42.º

2 — Estes espaços devem ser objeto de plano de urbanização, plano de pormenor ou unidades de execução nos termos do RJIGT.

SECÇÃO I

Espaços centrais

Artigo 60.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — A ocupação dos Espaços Centrais só poderá efetuar-se depois de ser elaborado plano de pormenor ou unidades de execução nos termos do RJIGT, de acordo com as disposições programáticas estabelecidas para as UOPG em que se inserem. Os parâmetros de edificabilidade a considerar não podem exceder os seguintes valores:

- a) Número de pisos acima da cota de soleira: quatro pisos;
- b) Índice de ocupação do solo: 40 %;
- c) Índice de utilização do solo: 1.

2 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

3 — A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º

SECÇÃO II

Espaços residenciais

Artigo 61.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — A ocupação dos espaços residenciais só poderá efetuar-se depois de ser elaborado plano de pormenor ou unidades de execução nos termos do RJIGT, de acordo com as disposições programáticas estabelecidas para as UOPG em que se inserem. Os parâmetros de edificabilidade a considerar não podem exceder os seguintes valores:

- a) Número de pisos acima da cota de soleira:
 - i) AR I: três pisos;
 - ii) AR II: dois pisos;

b) Índice de ocupação do solo:

- i) AR I: 40 %;
- ii) AR II: 30 %;

c) Índice de utilização do solo:

- i) AR I: 1;
- ii) AR II: 0,60;

d) As AR II deverão cumprir ainda o seguinte:

- i) Frente mínima de lote: 7 m;
- ii) Afastamentos laterais mínimos: 5 m se existirem vãos;
- iii) Poderá excepcionalmente ser autorizada a construção de edifícios de habitação coletiva, não podendo, contudo, a frente da fachada ultrapassar 20 m.

2 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

3 — A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º

SECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 62.º

Identificação

Os espaços de atividades económicas são os seguintes:

- a) EAE 1 — Ampliação da Zona Industrial da Cordinha;
- b) EAE 2 — Ampliação do Espaço de Atividades Económicas de Ervedal da Beira Poente;
- c) EAE 3 — Espaço de Atividades Económicas de Lagares da Beira Nascente;
- d) EAE 4 — Espaço de Atividades Económicas de Meruge;
- e) EAE 5 — Ampliação da Zona Industrial de Oliveira do Hospital;
- f) EAE 6 — Ampliação do Espaço de Atividades Económicas de São Paio de Gramaços;
- g) EAE 7 — Espaço de Atividades Económicas de São Gião;
- h) EAE 8 — Espaço de Atividades Económicas de Nogueira do Cravo/Vale D. Clara.

Artigo 63.º

Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas

1 — Nestes espaços é interdito:

- a) Habitação, com a exceção do alojamento do guarda ou vigilante, quando integrada na unidade industrial;
- b) Instalação de indústrias do tipo 1 nos EAE 1, EAE 3, EAE 7 e EAE 8.

2 — Nestes espaços é permitida:

- a) A instalação de indústrias de todos os tipos nos EAE 2, EAE 4, EAE 5 e EAE 6;
- b) A instalação de oficinas, armazéns, comércio e serviços;
- c) A instalação de equipamentos de apoio às atividades;
- d) A instalação na unidade industrial de alojamento do guarda ou do vigilante.

Artigo 64.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — A ocupação dos espaços de atividades económicas processar-se-á de acordo com as disposições programáticas estabelecidas para as UOPG respetivas.

2 — Os planos de pormenor ou as unidades de execução nos termos do RJIGT devem cumprir cumulativamente as seguintes disposições:

- a) As unidades industriais do tipo 1 deverão implantar-se a mais de 50 m das áreas urbanas e urbanizáveis;
- b) As unidades dos tipos 2 e 3 deverão implantar-se de modo a assegurar o afastamento necessário no mínimo de 1,5 vezes a altura da fachada do edifício das áreas urbanas e urbanizáveis;
- c) Em cada área industrial devem ser respeitados os seguintes limites:
 - i) Índice de ocupação do solo: 60 %;
 - ii) Área mínima de espaço verde: 20 %;

d) Garantir uma «faixa de gestão de combustível» nos termos do regime jurídico estabelecido no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

e) Prever, no mínimo, o número de lugares de estacionamento resultante do cumprimento do artigo 38.º;

f) A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º

SECÇÃO IV

Espaços verdes

SUBSECÇÃO I

Áreas verdes de utilização coletiva

Artigo 65.º

Identificação

As áreas verdes de utilização coletiva são as seguintes:

- a) Avô — Prolongamento da Área Verde de Utilização Coletiva;
- b) Chão Sobral — Área Verde de Utilização Coletiva;
- c) Ervedal da Beira — Área Verde de Utilização Coletiva;
- d) Ervedal da Beira — Área Verde de Utilização Coletiva da Cor-dinha;
- e) Lagares da Beira — Área Verde de Utilização Coletiva;
- f) Meruge — Área Verde de Utilização Coletiva de Entre-águas;
- g) Nogueira do Cravo — Prolongamento da Área Verde de Utilização Coletiva;
- h) Oliveira do Hospital — Parque Urbano da Seara/Vinhas Mortas;
- i) Oliveira do Hospital — Área Verde de Utilização Coletiva do Rio Seco;
- j) Penalva de Alva — Prolongamento da Área Verde de Utilização Coletiva;
- k) Rio de Mel — Área Verde de Utilização Coletiva;
- l) Santo António do Alva — Prolongamento da Área Verde de Utilização Coletiva;
- m) Travanca de Lagos — Área Verde de Utilização Coletiva;
- n) Vale de Maceira — Prolongamento da Área Verde de Utilização Coletiva do Santuário Nossa Senhora das Precês.

Artigo 66.º

Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas

- 1 — São interditas atividades industriais, habitação, comércio e serviços.
- 2 — São condicionadas ao previsto no artigo 67.º, ampliações e novas construções cuja finalidade se integre nos programas de animação, cultura, desporto, recreio e lazer constituídos ou a constituir.
- 3 — No Parque Urbano da Seara/Vinhas Mortas, Oliveira do Hospital, é condicionada ao previsto no artigo 67.º a construção de edifícios de Equipamentos de Utilização Coletiva, restauração, comércio e serviços de apoio às atividades recreativas e culturais.
- 4 — É permitida, para além dos pavimentos, muros, muretes, acabamentos de construção e mobiliário urbano, a construção de elementos do tipo:
 - a) Escultóricos;
 - b) Relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos, etc.;
 - c) Noras e outros elementos com interesse.

Artigo 67.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

- 1 — A construção e ampliação de equipamentos cuja finalidade se integre nos programas de animação, cultura, desporto, recreio e lazer constituídos ou a constituir, não pode ultrapassar o índice de ocupação do solo de 3 %, aplicado à totalidade da área.
- 2 — No Parque Urbano da Seara/Vinhas Mortas, Oliveira do Hospital, a construção de edifícios de Equipamentos de Utilização Coletiva, restauração, comércio e serviços de apoio às atividades recreativas e culturais não pode ultrapassar o índice de ocupação do solo de 3 %, aplicado à totalidade da área.
- 3 — Deve ser garantido, nas imediações dos espaços verdes, o número de lugares de estacionamento adequado aos utentes previstos e equipamentos existentes, calculado a partir dos critérios definidos no artigo 38.º

SUBSECÇÃO II

Áreas verdes de proteção e enquadramento

Artigo 68.º

Regime de edificabilidade

Estas áreas são áreas *non ædificandi*.

SECÇÃO V

Espaços de uso especial

Artigo 69.º

Áreas para equipamentos de utilização coletiva

As áreas para equipamentos de utilização coletiva são as seguintes:

- a) Área para Equipamentos de Utilização Coletiva de Oliveira do Hospital;
- b) Área para Equipamentos de Utilização Coletiva da Portela;
- c) Área para Equipamentos de Utilização Coletiva da Bobadela;
- d) Área do Equipamento Social de Ervedal da Beira.

Artigo 70.º

Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas nas áreas para equipamentos de utilização coletiva

- 1 — Nestas áreas são interditas as indústrias dos tipos 1 e 2.
- 2 — Nestas áreas são condicionadas ao previsto no artigo 40.º as indústrias do tipo 3, Atividades Produtivas Locais e Atividades Produtivas Similares.
- 3 — Nas áreas para equipamentos de utilização coletiva de Oliveira do Hospital e da Portela, são permitidos os usos de habitação, comércio e serviços, bem como outros equipamentos de apoio ao equipamento principal.

Artigo 71.º

Regime de edificabilidade e estacionamento nas áreas para equipamentos de utilização coletiva

- 1 — A ocupação das áreas para equipamentos de utilização coletiva processar-se-á de acordo com as disposições programáticas estabelecidas para as UOPG respetivas.
- 2 — Os planos de pormenor ou as unidades de execução nos termos do RJIGT devem cumprir cumulativamente as seguintes disposições:
 - a) Garantir espaços verdes públicos adequados aos utentes e atividades previstas;
 - b) Garantir um número de lugares de estacionamento necessário aos postos de trabalho criados, aos utentes e funcionamento dos equipamentos de utilização coletiva previstos nunca inferior ao mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º;
 - c) A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º
- 3 — Deverá ter-se em atenção as condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente e a correta harmonização com os edifícios aí existentes ou previstos.

TÍTULO VI

Património cultural e natural

Artigo 72.º

Identificação

- 1 — O património cultural e natural do PDM inclui-se nas seguintes categorias:
 - a) Património arquitetónico e artístico;
 - b) Património arqueológico;
 - c) Património natural.
- 2 — Os valores culturais e naturais encontram-se representados e numerados na Planta de Ordenamento Des. 01.4.0- Património Cultural e Natural e identificados no anexo I deste regulamento.

SECÇÃO I

Património cultural

Artigo 73.º

Património arquitetónico e artístico

O património arquitetónico e artístico inclui todas as construções e criações artísticas com interesse cultural relevante, ainda

que não classificadas nos termos da lei, e integra as seguintes categorias:

- a) Imóveis classificados como monumento nacional;
- b) Imóveis classificados como de interesse público;
- c) Imóveis classificados como monumento de interesse público;
- d) Imóveis classificados como de interesse municipal;
- e) Imóveis a propor para classificação;
- f) Imóveis com interesse cultural.

Artigo 74.º

Património arqueológico

1 — Constituem património arqueológico todos os vestígios, bens e outros indícios da evolução do planeta, da vida e dos seres humanos, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da vida e da humanidade e a sua relação com o ambiente, sendo a sua principal fonte de informação constituída por escavações, prospeções, descobertas ou outros métodos de pesquisa relacionados com o ser humano e o ambiente que o rodeia.

2 — Integram o património arqueológico os sítios arqueológicos e os bens recolhidos na área do PDM, mas cujo local exato de proveniência se desconhece.

3 — Os achados arqueológicos fortuitos devem ser comunicados às autoridades policiais territorialmente competentes e à entidade de tutela.

4 — Quaisquer intervenções que possam causar danos ao património arqueológico jacente na envolvente dos espaços sagrados construídos até ao final do século XIX, ficam sujeitos a parecer da entidade tutelar.

Artigo 75.º

Zonas de proteção

1 — As zonas de proteção para os imóveis classificados e em vias de classificação são as definidas na lei.

2 — Nos imóveis a propor para classificação e imóveis com interesse cultural é definida uma área de proteção de 50 m contada a partir dos limites exteriores do imóvel.

3 — Nos sítios arqueológicos é definida uma área de proteção mínima de 50 m contada a partir dos limites definidos pelo conjunto dos vestígios identificados no local.

Artigo 76.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — Nos imóveis do património cultural são permitidas as operações urbanísticas previstas no RJUE, desde que não descaracterizem o imóvel, e são permitidos usos que promovam a sua valorização, nomeadamente equipamentos de interesse coletivo, bem como instalações de apoio ao desenvolvimento do turismo.

2 — Qualquer intervenção nos imóveis classificados como monumento nacional ou de interesse público, implica autorização e acompanhamento da entidade da tutela.

3 — É interdita a demolição dos imóveis a propor para classificação, dos imóveis com interesse cultural e dos sítios arqueológicos.

SECÇÃO II

Património natural

Artigo 77.º

Património natural

1 — O património natural é caracterizado pelo seu relevante significado patrimonial e natural, integrando as formações físicas e biológicas com valor excecional do ponto de vista da ciência, da conservação da natureza ou beleza natural, privilegiando-se a proteção e salvaguarda dos recursos naturais classificados ou não.

2 — O património natural encontra-se assinalado na planta de ordenamento Des. 01.4.0- Património Cultural e Natural, está listado no anexo I do presente regulamento e subdivide-se nas seguintes categorias:

- a) Património Natural Classificado;
- b) Património Natural em Vias de Classificação;
- c) Património Natural a Propor para Classificação.

Artigo 78.º

Zonas de proteção

1 — As zonas de proteção para património natural classificado e em vias de classificação são as definidas na lei.

2 — No restante património natural a propor para classificação é definida uma área de proteção de 50 m contados a partir dos seus limites exteriores.

Artigo 79.º

Formas e regime de proteção

1 — São proibidas todas as ações que de algum modo danifiquem a integridade dos bens naturais identificados.

2 — Excetuam-se, no número anterior, os trabalhos de manutenção dos bens naturais identificados.

TÍTULO VII

Áreas com funções específicas

CAPÍTULO I

Estrutura ecológica municipal

Artigo 80.º

Caracterização e identificação

1 — A estrutura ecológica municipal é constituída por:

a) Estrutura Ecológica em Solo Rural:

- i) Reserva Agrícola Nacional;
- ii) Reserva Ecológica Nacional;
- iii) Cartografia das Orientações de Gestão do Sítio do Carregal do Sal, Plano Setorial da Rede Natura 2000;
- iv) Cartografia das Populações de *Narcissus scaberulus* do Sítio do Carregal do Sal, Plano Setorial da Rede Natura 2000;
- v) Corredor Ecológico do Mondego — PROF Dão Lafões;
- vi) Corredor Ecológico do Alva e Rio de Cavalos — PROF Pinhal Interior Norte;
- vii) Corredor Ecológico do Alva e Seia — PROF Beira Interior Norte;
- viii) Corredor Ecológico do Alvôco;
- ix) Áreas de Recreio e Lazer;

b) Estrutura Ecológica em Solo Urbano:

- i) Espaços verdes.

2 — A estrutura ecológica municipal possui um carácter transversal a todo o território do município, e tem como objetivos a salvaguarda e valorização das suas componentes ecológicas e ambientais e a qualificação ambiental das atividades nele processadas.

Artigo 81.º

Regime

O regime nas áreas da estrutura ecológica municipal é o definido para as categorias ou subcategorias de espaço onde se insere, condicionado pelas disposições previstas na lei para cada uma das suas componentes.

CAPÍTULO II

Espaços canais

Artigo 82.º

Espaços canais

Os espaços canais correspondem às áreas de solo afetas às infraestruturas territoriais ou urbanas de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes, podendo ser qualificados como categoria de solo rural ou de solo urbano.

Artigo 83.º

Regime

1 — Os espaços canais constituem área *non aedificandi* até à aprovação do respetivo projeto.

2 — Nas faixas de reserva e proteção dos espaços canais rodoviário observam-se as disposições estabelecidas para a classe e categoria de espaço definida na planta de ordenamento, sem prejuízo da observância dos condicionamentos impostos pela lei geral, nomeadamente em matéria de zona *non aedificandi*.

3 — A cessação ou caducidade da servidão *non aedificandi* referida no número um determina a aplicação das regras referentes à categoria onde se insere ou, na ausência destas, a obrigatoriedade de redefinição do uso do solo.

TÍTULO VIII

Sistemas estruturantes

CAPÍTULO I

Infraestruturas territoriais

SECÇÃO I

Rede de infraestruturas de transporte

Artigo 84.º

Identificação

1 — A rede de infraestruturas de transporte encontra-se identificada na planta de ordenamento e na planta de condicionantes e integra as vias rodoviárias existentes e propostas de interesse nacional, regional e municipal, integrando as respetivas faixas de proteção. Estes espaços constituem uma barreira física das áreas que marginam.

2 — A área de intervenção do plano abrange, de acordo com o atual PRN estatuído pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, os seguintes itinerários (existentes e projetados) da Rede Rodoviária Nacional:

a) Rede viária existente — Rede Classificada pelo PRN 2000:

i) Estradas regionais (lista V): ER 230 (norte), ER 231-2, ER 337 e ER 342;

ii) Rede desclassificada pelo PRN 2000, ainda sob jurisdição da EP: EN 17 e EN 230 (sul);

b) Rede viária projetada:

i) Rede complementar (Itinerários Complementares) (lista II): IC6;

3 — A Rede Rodoviária Municipal é a seguinte:

a) Rede Rodoviária Municipal existente:

i) Estradas Municipalizadas: EN 230-6;

ii) Estradas Municipais; EM 502; EM 502-1; EM 503; EM 503-1; EM 503-2; EM 504; EM 504-3; EM 505; EM 505 (novo); EM 505-1; EM 506; EM 507; EM 507-1; EM 508; EM 509; EM 510; EM 513; EM 514; 514-2; EM 515; EM 517;

iii) Caminhos Municipais CM 1306; CM 1309; CM 1310; CM 1311; CM 1312; CM 1313; CM 1314; CM 1315; CM 1316; CM 1317; CM 1318; CM 1318-1; CM 1318-3; CM 1318-4; CM 1319; CM 1320; CM 1321; CM 1323; CM 1323-1; CM 1324.

b) Rede rodoviária municipal projetada:

i) Vias municipais propostas e vias urbanas propostas.

Artigo 85.º

Estatuto de uso e ocupação do solo

A zona da estrada e respetivas faixas de proteção são zonas *non aedificandi* às quais se aplicam as disposições constantes de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 86.º

Faixas *non aedificandi* e de ocupação condicionada

1 — Rede rodoviária nacional e regional: conforme estipulado na legislação em vigor.

2 — Rede rodoviária municipal fora dos perímetros urbanos:

a) Para estradas municipais e municipalizadas — 8 m para cada um dos lados medidos a partir do eixo da via;

b) Caminhos municipais — 8 m para cada um dos lados medidos a partir do eixo da via;

c) Vias municipais propostas e vias urbanas propostas — 8 m para cada um dos lados medidos a partir do eixo da via.

3 — Para a rede rodoviária municipal dentro dos perímetros urbanos, seguem as regras definidas nas categorias e subcategorias de solo respetivas e de acordo com os perfis transversais tipo constantes do anexo II.

Artigo 87.º

Perfis transversais tipo da rede rodoviária municipal

1 — Os perfis transversais tipo deverão ser adotados nas beneficiações das vias existentes e na construção das vias propostas, de acordo com o anexo II.

2 — O perfil transversal tipo (PT1) destina-se a Estradas e Caminhos Municipais a beneficiar ou construir e a Vias Municipais Propostas fora dos perímetros urbanos.

3 — O Perfil Transversal Tipo (PT2) destina-se a áreas urbanas com forte incidência automóvel e que necessitam de uma via com escoamento rápido. Deverá ser implementado nas vias urbanas existentes que possuam estas características. O separador central poderá ter largura superior a 1,00 m, se as condições o permitirem.

4 — O Perfil Transversal Tipo (PT3) destina-se aos Espaços Residenciais.

5 — O Perfil Transversal Tipo (PT4) destina-se aos Espaços de Atividades Económicas.

6 — Os perfis PT2, PT3 e PT4 serão obrigatoriamente adotados em solo urbanizável. No solo urbanizado serão adotados quando tal for possível.

Artigo 88.º

Licenciamento de postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço

1 — Os postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço da Rede de Infraestruturas de Transporte integrantes da Rede Rodoviária Nacional e da Rede Rodoviária Regional regem-se pela legislação em vigor.

2 — Os postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço da Rede de Infraestruturas de Transporte integrantes da Rede Rodoviária Municipal regem-se pelas seguintes normas:

a) Só é permitida a sua instalação nas estradas municipais e municipalizadas;

b) Localizar-se em painel reto com declive inferior a 5 % e comprimento mínimo de 50 m para cada um dos lados do eixo do posto de abastecimento;

c) Garantir em relação à via pública um separador ajardinado com um mínimo de 4 m de largura;

d) O projeto de execução deverá cumprir a legislação em vigor.

3 — Os depósitos de combustível deverão localizar-se fora do círculo com 1000 m de raio e centro nas captações de água de abastecimento, enquanto não estiverem delimitados os respetivos perímetros e proteção.

SECÇÃO II

Outras infraestruturas territoriais

Artigo 89.º

Regime

1 — A implantação ou a instalação de infraestruturas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais, abastecimento de energia elétrica, abastecimento de combustíveis e telecomunicações, sem prejuízo do estipulado na legislação geral e específica em vigor, podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território concelhio, desde que o município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais, após ponderação e avaliação comparativa entre os benefícios esperados e os seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental e paisagística das áreas afetadas.

2 — Os espaços destinados a estas infraestruturas terão a dimensão suficiente para abrangerem as áreas de segurança ou proteção próximas exigidas pela natureza específica de cada uma delas.

3 — O disposto nos números anteriores é também aplicável à localização e construção de instalações de depósitos e tratamento de resíduos, centrais de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos, mini-hídricas ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afetos.

TÍTULO IX

Programação e execução do Plano Diretor Municipal

CAPÍTULO I

Planeamento e gestão

SECÇÃO I

Áreas para espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva

Artigo 90.º

Parâmetros de dimensionamento

1 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, em operações de loteamento ou operações urbanísticas que nos termos do regulamento municipal, sejam consideradas como de impacto relevante, ou que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, são os constantes dos números seguintes.

2 — As áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, em função do uso proposto, serão:

- a) Para habitação do tipo unifamiliar — 28 m²/fogo;
- b) Para habitação do tipo coletiva — 28 m²/120 m² de área de construção para habitação;
- c) Para hotelaria — 28 m²/100 m² de área de construção para hotelaria;
- d) Para comércio — 28 m²/100 m² de área de construção para comércio;
- e) Para serviços — 28 m²/100 m² de área de construção para serviços;
- f) Para indústria e ou armazéns — 23 m²/100 m² de área de construção para indústria ou armazéns.

3 — As áreas de cedência para equipamentos, em função do uso proposto, serão:

- a) Para habitação do tipo unifamiliar — 35 m²/fogo;
- b) Para habitação do tipo coletiva — 35 m²/120 m² de área de construção para habitação;
- c) Para hotelaria — 25 m²/100 m² de área de construção para hotelaria;
- d) Para comércio — 25 m²/100 m² de área de construção para comércio;
- e) Para serviços — 25 m²/100 m² de área de construção para serviços;
- f) Para indústria e ou armazéns — 10 m²/100 m² de área de construção para indústria ou armazéns.

Artigo 91.º

Cedências

1 — As parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva resultantes do disposto no artigo anterior, passarão a integrar o domínio municipal através da sua cedência gratuita ao município.

2 — O município poderá prescindir da integração no domínio público, e consequente cedência da totalidade ou de parte das parcelas referidas no número anterior, sempre que considere que tal é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e ou equipamentos públicos, havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de uma compensação definida em Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

3 — A compensação referida no número anterior poderá ser em número ou espécie, nos termos definidos em Regulamento Municipal.

4 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva a integrar no domínio municipal possuirão acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização será tal que contribua efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

SECÇÃO II

Infraestruturas viárias

Artigo 92.º

Infraestruturas viárias

Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou que venham a ser instituídas por planos de urbanização ou de pormenor, nos loteamentos devem ser previstos os perfis transversais tipo PT2, PT3 e PT4, definidos no artigo 87.º e constantes no anexo II, adaptados de acordo com a intensidade do tráfego e as circunstâncias do local.

SECÇÃO III

Lugares de estacionamento em loteamentos

Artigo 93.º

Lugares de estacionamento em loteamentos

Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou que venham a ser instituídas por planos de urbanização ou de pormenor, nos loteamentos deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

SECÇÃO IV

Normas para execução do Plano

Artigo 94.º

Programação e execução

1 — A programação da execução do plano será estabelecida pela Câmara Municipal nos seus programas de gestão urbanística anual, devendo privilegiar as seguintes intervenções:

- a) As que visam melhorar a mobilidade e a acessibilidade, nomeadamente a rede rodoviária municipal projetada;
- b) As que visam colmatar, estruturar e qualificar o espaço urbano, nomeadamente os espaços centrais e espaços residenciais em solo urbanizável da cidade de Oliveira do Hospital que a Câmara considere prioritários, bem como, as áreas para equipamentos de utilização coletiva;
- c) As que visam promover a qualidade ambiental, aproveitando os valores paisagísticos, naturais e biofísicos, nomeadamente o Parque Urbano da Seara/Vinhas Mortas;
- d) As que visam potenciar o desenvolvimento económico, nomeadamente, os espaços de atividades económicas em solo urbanizável.

2 — A execução do Plano em Solo Urbanizável processar-se-á através da concretização de ações e operações urbanísticas enquadradas preferencialmente por Planos de Pormenor ou Unidades de Execução.

3 — Em solo urbanizado a execução do plano pode processar-se preferencialmente através de operações urbanísticas nos termos do RJUE.

Artigo 95.º

Sistemas de execução

1 — Podem ser usados todos os sistemas de execução previstos pela legislação aplicável e em vigor.

2 — A aplicação dos sistemas de execução pressupõe a delimitação prévia de unidades de execução onde sejam estabelecidos o índice médio de utilização, a área de cedência média e o regime de compensações.

Artigo 96.º

Crítérios de perequação

1 — O princípio de perequação compensatória a que se refere o RJGT, deverá ser aplicado nas seguintes situações:

- a) Nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou nas Unidades de Execução a levar a efeito nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG);
- b) Nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou nas Unidades de Execução que venham a ser delimitadas de acordo com o RJGT, mesmo que não incluídas em UOPG estabelecida pelo Plano.

2 — A Câmara Municipal pode ainda, e tendo como finalidade a obtenção de meios financeiros adicionais para a realização de infraestruturas

urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por expropriação, instituir mecanismos perequativos para o solo urbano a integrar no Regulamento Municipal de Taxas Urbanísticas, em função do índice de construção admitido para o prédio e das cedências gerais efetivadas, tendo como referência o índice médio e a cedência média da zona urbana onde o prédio se insere.

Artigo 97.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos de planeamento e de execução previstos no n.º 1 do artigo anterior são os definidos no RJIGT, nomeadamente o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — O índice médio de utilização é o estabelecido nos parâmetros urbanísticos definidos para cada UOPG ou os definidos para cada categoria de espaço.

3 — A cedência média assume o valor de 0,50 para todas as UOPG e Unidades de Execução definidas bem como para as que, não estando previstas, venham a ser delimitadas nos termos do estabelecido no RJIGT.

Artigo 98.º

Aplicação

1 — É fixado, nas UOPG, para cada um dos prédios abrangidos por Planos de Pormenor e Unidades de Execução definidas no presente regulamento, um direito abstrato de construir dado pelo produto do índice médio de construção pela área do respetivo prédio, que se designa por edificabilidade média.

2 — A edificabilidade de cada prédio é a estabelecida pelos estudos urbanísticos eficazes a elaborar no âmbito das UOPG ou Unidades de Execução, tendo como referência o estabelecido na Planta de Ordenamento e nos conteúdos programáticos respetivos do capítulo seguinte.

3 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do município a área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso, concentrada num ou mais prédios.

4 — Quando a edificabilidade do prédio for inferior à edificabilidade média, o proprietário será compensado tal como dispõe o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

5 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos n.ºs 3 e 4 anteriores, é admitida a compra e venda da edificabilidade em acordo com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, desde que realizada na área abrangida pela UOPG, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução em causa.

6 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar a compensação a que se refere o n.º 5 do presente artigo.

7 — Deverão ser cedidas ao município as parcelas de terrenos destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e vias propostas no Plano.

8 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deverá verificar-se a compensação nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

CAPÍTULO II

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)

Artigo 99.º

Definição

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) demarcam espaços de intervenção que requerem uma abordagem de conjunto, com programas diferenciados, para serem tratados a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução.

2 — Os limites das UOPG, podem ser ajustados por razões de cadastro da propriedade ou, quando tal for justificado aquando da elaboração de Plano de Urbanização ou de Pormenor.

3 — A Câmara Municipal pode proceder à delimitação de UOPG mesmo que não delimitadas no plano, nos termos do RJIGT.

Artigo 100.º

Identificação

1 — As UOPG encontram-se agrupadas consoante os objetivos estabelecidos e os tipos de ocupação a realizar, sendo definidos objetivos e regras comuns de abordagem e propostas urbanísticas para cada grupo e objetivos e regras específicas para cada uma.

2 — UOPG a sujeitar a Planos de Urbanização (PU):

a) PU 1 — Cidade de Oliveira do Hospital;

b) PU 2 — Lagares da Beira;

c) PU 3 — Eixo urbano Ervedal da Beira/ Vila Franca da Beira/ Aldeia Formosa/ Seixo da Beira;

d) PU 4 — Área Urbana de Galizes, Vendas de Galizes /Santa Ovaia/ Senhor da Almas e Nogueira do Cravo.

3 — UOPG a sujeitar preferencialmente a planos de pormenor incluindo estudos de requalificação urbana e ambiental:

a) Planos de pormenor dos Centros Históricos de: Seixas; Seixo da Beira; Vila Franca da Beira; Fiais da Beira; Ervedal da Beira; Lagares da Beira; Meruge; Travanca de Lagos; Lajeosa; Lagos da Beira; Bobadela; Oliveira do Hospital; São Paio de Gramaços; Nogueira do Cravo; São Gião; Penalva de Alva; Lourosa; Vila Pouca da Beira; Avô; Aldeia das Dez; Alvôco das Várzeas;

b) UOPG dos seguintes Espaços de Atividades Económicas (EAE):

i) EAE 1 — Ampliação da Zona Industrial da Cordinha;

ii) EAE 2 — Ampliação do Espaço de Atividades Económicas de Ervedal da Beira Poente;

iii) EAE 3 — Espaço de Atividades Económicas de Lagares de Beira Nascente;

iv) EAE 4 — Espaço de Atividades Económicas de Meruge;

v) EAE 5 — Ampliação da Zona Industrial de Oliveira do Hospital;

vi) EAE 6 — Ampliação do Espaço de Atividades Económicas de São Paio de Gramaços;

vii) EAE 7 — Espaço de Atividades Económicas de São Gião;

viii) EAE 8 — Espaço de Atividades Económicas de Nogueira do Cravo/Vale D. Clara;

c) UOPG das seguintes Áreas para Equipamentos de Utilização Coletiva (EC):

i) EC 1 — Área para Equipamentos de Utilização Coletiva de Oliveira do Hospital;

ii) EC 2 — Área para Equipamentos de Utilização Coletiva da Portela.

Artigo 101.º

Objetivos comuns

As UOPG referidas no número anterior devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Programar, de forma estruturada, o crescimento das áreas de intervenção, articulando de forma faseada e lógica, o crescimento das infraestruturas, das manchas habitacionais, dos serviços, do comércio, da indústria, dos equipamentos de utilização coletiva, dos espaços urbanos de utilização coletiva e promovendo soluções de continuidade urbana, do ponto de vista volumétrico e da morfologia urbana;

b) Requalificar os aglomerados urbanos, melhorando as suas interações e ligações com o território envolvente, tirando partido do potencial paisagístico e ambiental;

c) Rentabilizar os solos urbanizados e urbanizáveis, qualificar os espaços urbanos de utilização coletiva e a estrutura ecológica urbana, promovendo as suas inter-relações de forma a garantir um equilíbrio adequado e bons níveis de conforto urbano;

d) Requalificar os Centros Históricos e as Áreas Residenciais Consolidadas, nomeadamente através da reabilitação de situações mais características e degradadas e da valorização dos espaços públicos;

e) Promover a valorização do património arquitetónico e arqueológico existente, salvaguardando o património classificado, e propondo a classificação dos valores a proteger;

f) Promover ações de requalificação das linhas de água existentes e tratamento das suas margens, na perspetiva de valorizar estes espaços enquanto Áreas Verdes de Utilização Coletiva de proteção e enquadramento;

g) Melhorar e hierarquizar a rede viária dos aglomerados urbanos;

h) Promover a correta articulação e compatibilização entre os diferentes usos, designadamente entre os usos urbano e industrial, de forma a garantir bons níveis de qualidade urbana e ambiental.

SECÇÃO I

Planos de urbanização

Artigo 102.º

Objetivos específicos e termos de referência

1 — As áreas a sujeitar a Planos de Urbanização (PU), correspondem aos aglomerados de maior dimensão e a subsistemas urbanos mais complexos.

2 — Os seus objetivos específicos e termos de referência constam nos artigos seguintes.

Artigo 103.º

PU 1 — Cidade de Oliveira do Hospital

1 — Este plano corresponde à totalidade dos lugares que compõem o Aglomerado de Nível I, a cidade de Oliveira do Hospital, e encontra-se delimitado e assinalado com a sigla PU 1 na Planta de Ordenamento.

2 — O PU 1 contém subunidades operativas que devem ser tratadas numa estratégia integrada e é também uma Centralidade Urbano Turística.

3 — A delimitação do PU 1 abrange os perímetros urbanos e o solo rural complementar envolvente necessário ao equilíbrio destes, estabelecendo uma intervenção integrada de planeamento. Os limites do plano podem ser reajustados caso a câmara assim o entenda.

4 — O PU 1 deverá assentar numa estratégia de desenvolvimento sustentável e de estruturação urbana, através dos seguintes objetivos e termos de referência:

a) Assegurar a articulação entre os aglomerados urbanos contíguos e o solo rural complementar, garantindo a integração e proteção dos valores naturais e paisagísticos;

b) Programar, de forma estruturada, o crescimento da cidade, articulando de forma programada e lógica o crescimento das infraestruturas, as manchas habitacionais, serviços, comércio e indústria, a distribuição dos equipamentos de utilização coletiva, espaços urbanos de utilização coletiva os espaços verdes de utilização coletiva;

c) Revitalizar os centros históricos, recuperando e reutilizando o património edificado e ampliando e qualificando os espaços de vivência pedonal;

d) Prever ações de valorização para os solos urbanizados e urbanizáveis, bem como a sua correta integração e articulação;

e) Conter a dispersão urbana, procurando colmatar o tecido urbano existente e fragmentado;

f) Criar um sistema de espaços urbanos de utilização coletiva contínuo e hierarquizado;

g) Criar um esquema de circulação viária hierarquizado e estruturador, respeitando os perfis transversais tipo definidos no artigo 87.º;

h) Dotar a cidade de uma rede de estacionamento automóvel dimensionada para a população residente e que assegure a capacidade adicional necessária para reduzir o acesso automóvel ao centro histórico;

5 — O PU1 deverá respeitar os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos de referência aplicáveis, definidos para as subcategorias de espaço previstas no Título V e que integram o PU1.

6 — Enquanto não for publicado o PU1, podem ser licenciadas construções e operações de loteamento, em solo urbanizado, aplicando-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos adotados na respetiva subcategoria de espaço em que se inserem, desde que a intervenção não comprometa os objetivos gerais da UOPG.

7 — O PU1, como Centralidade Urbano Turística, deverá também incluir estudos de requalificação urbana e ambiental, bem como, a qualificação e concentração de equipamentos e serviços.

Artigo 104.º

PU 2 — Plano de Urbanização de Lagares da Beira

1 — Este plano corresponde ao lugar de Lagares da Beira, Aglomerado de Nível II, e encontra-se delimitado e assinalado com a sigla PU 2 na Planta de Ordenamento.

2 — O PU 2 contém subunidades operativas que devem ser tratadas numa estratégia integrada.

3 — A delimitação abrange a área correspondente ao perímetro urbano e ao solo rural complementar necessário ao seu equilíbrio, estabelecendo uma intervenção integrada de planeamento. Os limites do plano podem ser reajustados caso a câmara assim o entenda.

4 — O PU 2 deverá assentar numa estratégia de desenvolvimento sustentável e de estruturação urbana através dos seguintes objetivos e termos de referência:

a) Programar, de forma estruturada, o crescimento do lugar, articulando de forma faseada e lógica o crescimento das infraestruturas, as manchas habitacionais, serviços e comércio, a distribuição de equipamentos de utilização coletiva e áreas verdes de utilização coletiva;

b) Assegurar a articulação entre os solos urbanizados e urbanizáveis, a estrutura ecológica urbana e as vias de comunicação;

c) Revitalizar o centro histórico, recuperando e reutilizando o património edificado e ampliando e qualificando os espaços de vivência pedonal;

d) Conter a dispersão urbana, procurando colmatar o tecido urbano existente e fragmentado;

e) Criar um sistema de espaços urbanos de utilização coletiva contínuo, hierarquizado e integrado com os Espaços Residenciais, incluindo os espaços verdes;

f) Criar um esquema de circulação viária hierarquizado e estruturador, respeitando os perfis transversais tipo definidos no artigo 87.º

5 — O PU2 deverá respeitar os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos de referência aplicáveis, definidos para as subcategorias de espaço previstas no título v e que integram o PU2.

6 — Enquanto não for publicado o PU2, podem ser licenciadas construções e operações de loteamento, em solo urbanizado, aplicando-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos adotados na respetiva subcategoria de espaço em que se inserem, desde que a intervenção não comprometa os objetivos gerais da UOPG.

7 — O PU2 deverá também incluir estudos de requalificação urbana e ambiental, bem como, a qualificação e concentração de equipamentos e serviços.

8 — O PU2, como Núcleo Urbano de Desenvolvimento Turístico, deverá também promover a implementação de empreendimentos turísticos de qualidade e obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ir de encontro às potencialidades turísticas características e específicas do lugar, da envolvente próxima, do município e da região, das quais se destaca a proximidade com as Serras da Estrela e do Açor, a proximidade dos Rios Alva, Alvôco e Mondego, a qualidade da paisagem, o ambiente natural, cultural e edificado, podendo estimular, assim, Atividades culturais, desportivas e de recreio e lazer;

b) Valorizar o património construído, a paisagem natural e edificada, o lugar como um todo, assim como da sua envolvente;

c) Articular os usos e funções existentes com a envolvente, dando especial realce à articulação com os aglomerados urbanos próximos;

d) Contribuir para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações locais, designadamente promovendo a valorização dos sítios e a oferta de Atividades turísticas, culturais e de lazer que também possam ser desfrutadas pelas populações.

Artigo 105.º

PU 3 — Plano de Urbanização do Eixo Urbano Ervedal da Beira/ Vila Franca da Beira/ Aldeia Formosa/ Seixo da Beira

1 — Este plano corresponde aos lugares de Ervedal da Beira, Vila Franca da Beira, Aldeia Formosa e Seixo da Beira. Encontra-se delimitado e assinalado com a sigla PU 3 na Planta de Ordenamento.

2 — O PU 3 contém subunidades operativas que, nesta UOPG devem ser tratadas numa estratégia integrada.

3 — A delimitação abrange as áreas correspondentes aos perímetros urbanos e ao solo rural complementar necessário ao seu equilíbrio, estabelecendo uma intervenção integrada de planeamento. Os limites do plano podem ser reajustados caso a câmara assim o entenda.

4 — Esta UOPG pode assumir a forma de Plano de Pormenor de Edificação em Área Dotada de Rede Viária, se assim for entendido conveniente.

5 — Deverá assentar numa estratégia de desenvolvimento sustentável e de estruturação urbana através dos seguintes objetivos e termos de referência:

a) Assegurar a articulação entre os aglomerados urbanos que o compõem e o solo rural complementar, garantindo a integração e proteção dos valores naturais e a articulação com as vias de comunicação, nomeadamente a ER 231-2;

b) Promover ações de valorização para os solos urbanizados e urbanizáveis, bem como a sua correta integração e articulação;

c) Requalificar o sistema de circulação viária, respeitando os perfis transversais tipo definidos no artigo 87.º;

d) Definir para Ervedal da Beira uma Área Verde de Utilização Coletiva, integrando-a com os restantes espaços verdes de utilização coletiva;

e) No Seixo da Beira, criar uma rede de espaços verdes de utilização coletiva, articulando-as com a existente;

f) Articular e requalificar os lugares de Vila Franca da Beira e Aldeia Formosa, definindo para eles redes de espaços urbanos de utilização coletiva, Espaços verdes de utilização coletiva e Equipamentos de Utilização Coletiva;

g) Redefinir os acessos à ER 231-2, nomeadamente no lugar do Seixo da Beira;

h) Conter a dispersão urbana, procurando colmatar o tecido urbano existente e fragmentado;

i) Programar, de forma estruturada, o crescimento dos lugares, articulando de forma faseada e lógica o crescimento das infraestruturas, das

manchas habitacionais, serviços, comércio e indústria, a distribuição de equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva;

j) Revitalizar os centros históricos, recuperando e reutilizando o património edificado e ampliando e qualificando os espaços de vivência pedonal.

6 — O PU3 deverá respeitar os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos de referência aplicáveis, definidos para as subcategorias de espaço previstas no título v e que integram o PU3.

7 — Enquanto não for publicado o PU3, podem ser licenciadas construções e operações de loteamento, em solo urbanizado, aplicando-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos adotados na respetiva subcategoria de espaço em que se inserem, desde que a intervenção não comprometa os objetivos gerais da UOPG.

Artigo 106.º

PU 4 — Plano de Urbanização da Área Urbana de Galizes, Vendas de Galizes/ Santa Ovaia /Senhor da Almas e Nogueira do Cravo

1 — Este plano corresponde aos lugares de Galizes, Vendas de Galizes, Santa Ovaia, Senhor das Almas e Nogueira do Cravo e encontra-se delimitado e assinalado com a sigla PU 4 na Planta de Ordenamento.

2 — O PU 3 contém subunidades operativas que, nesta UOPG devem ser tratadas numa estratégia integrada.

3 — A delimitação do PU 3 abrange as áreas correspondentes aos perímetros urbanos e ao solo rural complementar envolvente necessário ao equilíbrio destes, estabelecendo uma intervenção integrada de planeamento. Os limites do plano podem ser reajustados caso a câmara assim o entenda.

4 — Esta UOPG pode assumir a forma de Plano de Pormenor de Edificação em Área Dotada de Rede Viária, se assim for entendido conveniente.

5 — Deverá assentar numa estratégia de desenvolvimento sustentável e de estruturação urbana através dos seguintes objetivos e termos de referência:

a) Assegurar a articulação entre os aglomerados urbanos que o compõem e o solo rural complementar, garantindo a integração e proteção dos valores naturais e as vias de comunicação, nomeadamente a EN 17;

b) Promover ações de valorização para os solos urbanizados e urbanizáveis, bem como a sua correta integração e articulação;

c) Requalificar o sistema de circulação viária e integrar vias de acesso da área da Área de Atividades Industriais e Empresariais de Nogueira do Cravo/Vale D. Clara, respeitando os perfis transversais tipo definidos no artigo 87.º;

d) Concretizar para Nogueira do Cravo a Área Verde de Utilização Coletiva Proposta, integrando-a com os novos espaços urbanos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva a criar no solo urbanizável deste lugar;

e) Articular e requalificar os lugares de Santa Ovaia e Vendas de Galizes, definindo para eles redes de espaços urbanos de utilização coletiva, espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva;

f) Articular e requalificar os lugares de Senhor da Almas, Nogueira do Cravo e Reta da Salinha, definindo para eles redes de espaços urbanos de utilização coletiva, espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva;

g) Conter a dispersão urbana, procurando colmatar o tecido urbano existente e fragmentado;

h) Revitalizar o Centro Histórico de Nogueira do Cravo, recuperando e reutilizando o património edificado e ampliando e qualificando os espaços de vivência pedonal;

i) Programar, de forma estruturada, o crescimento dos lugares, articulando de forma faseada e lógica o crescimento das infraestruturas, das manchas habitacionais, serviços, comércio e indústria, a distribuição de equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva;

6 — O PU4 deverá respeitar os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos de referência aplicáveis, definidos para as subcategorias de espaço previstas no título v e que integram o PU4.

7 — Enquanto não for publicado o PU4, podem ser licenciadas construções e operações de loteamento, em solo urbanizado, aplicando-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos adotados na respetiva subcategoria de espaço em que se inserem, desde que a intervenção não comprometa os objetivos gerais da UOPG.

SECÇÃO II

Planos de Pormenor dos Centros Históricos

Artigo 107.º

Objetivos específicos e termos de referência

1 — Estes planos têm como objetivo assumir a salvaguarda e valorização dos elementos patrimoniais de estrutura urbana e edificada dos respetivos lugares, em simultâneo com a melhoria geral do quadro de vida da população residente, acesso a infraestruturas, bens e serviços e reabilitação das condições de habitabilidade do parque edificado.

2 — Os Planos de Pormenor dos Centros Históricos abrangem as áreas urbanas classificadas na Planta de Ordenamento como ‘Centro Histórico’ e parte contígua das Áreas Residenciais Consolidadas e de colmatação que forem entendidas conveniente aquando da sua elaboração.

3 — Os Planos de Pormenor dos Centros Históricos deverão respeitar os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos de referência definidos nos artigos 37.º, artigo 38.º, artigo 39.º, artigo 40.º, artigo 42.º e artigo 45.º deste regulamento.

4 — Enquanto não forem publicados Planos de Pormenor dos Centros Históricos, seguem-se as disposições previstas nos seguintes artigos deste regulamento: artigo 37.º, artigo 38.º, artigo 39.º, artigo 40.º, artigo 42.º e artigo 45.º deste regulamento.

5 — Os Planos de Pormenor dos Centros Históricos de Penalva de Alva, Avô, Alvôco das Várzeas, Lourosa, Vila Pouca da Beira, Aldeia das Dez e São Gião, como Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer, deverão incluir estudos de requalificação urbana e ambiental, bem como, a qualificação e concentração de equipamentos e serviços.

6 — Os Planos de Pormenor dos Centros Históricos de Penalva de Alva, Avô, Alvôco das Várzeas, Lourosa, Vila Pouca da Beira, Aldeia das Dez e São Gião, como Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer, deverão promover a implementação de empreendimentos turísticos de qualidade e obedecendo aos seguintes requisitos:

a) Ir de encontro às potencialidades turísticas características e específicas de cada lugar, da envolvente próxima, do município e da região, das quais se destaca a proximidade com as Serras da Estrela e do Açor, a proximidade dos Rios Alva, Alvôco e Mondego, a qualidade da paisagem, o ambiente natural, cultural e edificado, podendo estimular, assim, atividades culturais, desportivas e de recreio e lazer;

b) Valorizar o património construído, a paisagem natural e edificada, o lugar como um todo, assim como da sua envolvente;

c) Articular os usos e funções existentes com a envolvente, dando especial realce à articulação com os aglomerados urbanos próximos;

d) Contribuir para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações locais, designadamente promovendo a valorização dos sítios e a oferta de atividades turísticas, culturais e de lazer que também possam ser desfrutadas pelas populações.

SECÇÃO III

UOPG para os espaços de atividades económicas

Artigo 108.º

Objetivos específicos e termos de referência

1 — Estas UOPG encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento com as letras EAE e os seus limites definem-se pelos limites da subcategoria «Espaços de Atividades Económicas e suas respetivas Áreas de Proteção e Enquadramento».

2 — Os estudos para estas áreas devem garantir a estruturação e ordenamento do território abrangido pela UOPG, de modo a promover uma ocupação racional e equilibrada do espaço, acautelando os impactos provocados na envolvente.

3 — Quando as UOPG se encontram em prolongamento de Espaços de Atividades Económicas existentes, deverá haver integração, continuidade e articulação, das vias, do edificado, dos espaços urbanos de utilização coletiva, áreas de recreio e lazer, infraestruturas, áreas verdes de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva, etc.

4 — A UOPG pode ser elaborada por iniciativa dos particulares ou do município.

5 — A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições deste regulamento.

6 — A UOPG deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

a) Prever um sistema viário hierarquizado e adequado à sua especificidade funcional, respeitando os perfis transversais tipo definidos no artigo 88.º;

b) Prever áreas verdes de utilização coletiva e espaços urbanos de utilização coletiva dotados de todas as condições necessárias à sua qualidade urbana;

c) Prever áreas destinadas aos serviços e estabelecimentos comerciais;

d) Redimensionar as vias existentes, respeitando os perfis transversais tipo definidos no artigo 87.º

7 — Deverá respeitar os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos para os Espaços de Atividades Económicas definidos nos seguintes artigos deste Regulamento: artigo 62.º, artigo 63.º e artigo 64.º

8 — Enquanto não forem publicadas as UOPG, podem ser licenciadas construções e operações de loteamento, desde que as parcelas ou lotes possuam frente para a via pública infraestruturada, aplicando-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos adotados na respetiva subcategoria de espaço em que se inserem, desde que a intervenção não comprometa os objetivos gerais da UOPG.

SECÇÃO IV

UOPG das áreas para equipamentos de utilização coletiva

Artigo 109.º

Objetivos específicos e termos de referência

1 — Estas UOPG estão delimitadas e assinaladas na planta de ordenamento com as siglas EC 1 e EC 2, podendo os seus limites ser alterados aquando da sua elaboração.

2 — Os objetivos específicos e termos de referência destas áreas constam nos artigos seguintes.

Artigo 110.º

Área para equipamentos de utilização coletiva de Oliveira do Hospital — EC1

1 — Esta UOPG tem como objetivo enquadrar equipamentos de utilização coletiva existentes e propostos, reestruturar a rede rodoviária da cidade e prolongar a sua área central.

2 — Encontra-se delimitada e assinalada com a sigla EC1 na planta de ordenamento.

3 — Os seus limites poderão ser redefinidos no sentido de garantir a inclusão dos solos urbanizados existentes na sua envolvente, tendo em conta o cadastro e sem alteração das categorias de uso.

4 — A estrutura viária e a volumetria do edificado deverão enquadrar-se com os solos urbanizados contíguos, respeitando os índices e volumetrias definidos neste regulamento.

5 — Deverá integrar os Espaços Centrais e os Espaços Residenciais, respeitando os índices e volumetrias definidos nos seguintes artigos deste regulamento: artigo 47.º, artigo 48.º, artigo 59.º, artigo 60.º e artigo 61.º

6 — As Áreas para Equipamentos de Utilização Coletiva deverão cumprir o disposto nos seguintes artigos deste Regulamento: artigo 69.º, artigo 70.º e artigo 71.º

7 — Deverá garantir o funcionamento da circular norte, respeitando os perfis transversais tipo definidos no artigo 87.º

Artigo 111.º

Área para equipamentos de utilização coletiva da Portela — EC2

1 — Esta UOPG tem como objetivo enquadrar equipamentos desportivos propostos.

2 — Encontra-se delimitada e assinalada com a sigla EC2 na Planta de Ordenamento.

3 — Os seus limites poderão ser redefinidos no sentido de garantir a inclusão dos solos urbanizáveis e os solos urbanizados existentes na sua envolvente.

4 — A estrutura viária e a volumetria do edificado deverão enquadrar-se com os solos urbanizados contíguos, respeitando os índices e volumetrias definidos neste regulamento.

5 — Deverá cumprir o disposto nos seguintes artigos deste Regulamento: artigo 69.º, artigo 70.º e artigo 71.º

6 — Deverá garantir o funcionamento da variante à Portela, respeitando os perfis transversais tipo definidos no artigo 87.º

TÍTULO X

Disposições finais e complementares

Artigo 112.º

Identificação e regime das áreas de interesse público para expropriação

1 — São identificadas como áreas de interesse público para expropriação:

- A área para equipamentos de utilização coletiva da portela;
- Todas as áreas verdes de utilização coletiva propostas;
- Os espaços canais e de infraestruturas propostos.

2 — Enquanto não forem expropriadas estas áreas mantêm o estatuto de solo rural não sendo permitidas obras de construção.

Artigo 113.º

Vigência

A 1.ª revisão do PDM de Oliveira do Hospital vigora pelo período de 10 anos a partir da data da sua publicação, permanecendo eficaz até à data da entrada em vigor de nova revisão, podendo ser alterado, revisto ou até suspenso, total ou parcialmente, de acordo com a lei.

Artigo 114.º

Entrada em vigor

A 1.ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Património Cultural e Natural

Património Cultural

Património Arquitetónico e Artístico

1 — Imóveis classificados como Monumento Nacional:

a) 252/AR — Capela dos Ferreiros, anexa à Igreja Matriz de Oliveira do Hospital, Oliveira do Hospital, Decreto n.º 26500, de 4 de abril de 1936. Dispõe de Zona geral de Proteção de 50 m.

b) 400/AR — Igreja de São Pedro, Matriz de Lourosa, Lourosa, Decreto n.º 2445, 14 de junho de 1916. Dispõe de Zona geral de Proteção de 50 m.

c) 212/SA — Ruínas romanas de Bobadela, Bobadela, Decreto de 16 de junho de 1910 e Decreto n.º 26519, de 15 de abril de 1936. Dispõe de Zona geral de Proteção de 50 m.

2 — Imóveis classificados como de Interesse Público

a) 036/SA — Anta da Arcáinha, Carvalhal, Seixo da Beira, Decreto n.º 42692, de 30 novembro de 1959. Dispõe de Zona geral de Proteção de 50 m.

b) 032/SA — Anta do Curral dos Mouros, Sobreda, Decreto n.º 42692, de 30 novembro de 1959. Dispõe de Zona geral de Proteção de 50 m.

c) 225/SA — Anta de Pinheiro do Abraços, Bobadela, Decreto-Lei n.º 26-A/92, de 1 de junho. Dispõe de Zona geral de Proteção de 50 m.

d) 440/SA — Castelo de Avô, incluindo ruínas da Ermida de São Miguel, Avô, Decreto n.º 45327, de 25 de outubro de 1963. Dispõe de Zona geral de Proteção de 50 m.

e) 133/AR — Igreja Matriz de Travanca de Lagos, Travanca de Lagos, Decreto n.º 43073, DG 162, de 14 de julho de 1960. Dispõe de Zona geral de Proteção de 50 m.

f) 435/VA — Pelourinho de Avô, Avô, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933. Dispõe de Zona geral de Proteção de 50 m.

g) 313/VA — Pelourinho de Bobadela, Bobadela, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933. Dispõe de Zona geral de Proteção de 50 m.

h) 296/VA — Pelourinho de Nogueira do Cravo, Nogueira do Cravo, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933. Dispõe de Zona geral de Proteção de 50 m.

i) 399/VA — Pelourinho de Lourosa, Lourosa, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933. Dispõe de Zona geral de Proteção de 50 m.

j) 356/VA — Pelourinho de Penalva de Alva, Penalva de Alva, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933. Dispõe de Zona geral de Proteção de 50 m.

k) 257/VA — Pelourinho de Oliveira do Hospital, Oliveira do Hospital, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933. Dispõe de Zona geral de Proteção de 50 m.

l) 017/VA — Pelourinho de Seixo da Beira, Seixo da Beira, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933. Dispõe de Zona geral de Proteção de 50 m.

m) 510/ACpub — Ponte medieval de Alvôco das Várzeas, Alvôco das Várzeas, Decreto n.º 2/96 de 6 de março. Dispõe de Zona geral de Proteção de 50 m.

n) 211/ACpub — Ponte romana de Bobadela, Bobadela, Decreto-Lei n.º 26-A/92, de 1 de junho. Dispõe de Zona geral de Proteção de 50 m.

o) 069/ACpart — Solar de Ervedal da Beira, Ervedal da Beira, Decreto n.º 95/78, de 12 de setembro. Dispõe de Zona geral de Proteção de 50 m.

3 — Imóveis classificados como Monumento de Interesse Público:

a) 205/ACpub — Pousada de Santa Bárbara, Póvoa das Quartas, Portaria n.º 740-AG/2012, publicada no *Diário da República* 2.ª série,

n.º 248, de 24 de dezembro de 2012. Dispõe de Zona Geral de Proteção de 50 m.

b) 376/AR — Igreja paroquial de São Gião, incluindo todo o seu património integrado e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP), em São Gião, através da Portaria n.º 740-BH/2012, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2012.

c) 410/AR — Convento do Desagravo do Santíssimo Sacramento de Vila Pouca da Beira e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP), em Vila Pouca da Beira, através de Portaria n.º 118/2013, de 8 de março, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 48 de 8 de março de 2013.

4 — Imóveis classificados como de Interesse Municipal:

a) 438/ACpart — Casa Brás Garcia de Mascarenhas, Avô, Decreto 67/97 de 31 de dezembro. Dispõe de Zona Geral de Proteção de 50 m.

b) 360/AR — Igreja matriz de Penalva de Alva, Penalva de Alva, Decreto 29/84, de 25 de junho. Dispõe de Zona Geral de Proteção de 50 m.

5 — Imóveis a propor para classificação:

Quadro AI.1

Imóveis a propor para classificação

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
3 ACpub	Seixo da Beira	Felgueira	Casa dos Cantoneiros	Arquitetura Civil Pública	Casa de Cantoneiros.
6 AR	Seixo da Beira	Vale Torto	Capela de Nossa Senhora da Saúde	Arquitetura Religiosa	Capela.
11 AR	Seixo da Beira	Seixas	Capela de Santa Luzia	Arquitetura Religiosa	Capela.
13 AR	Seixo da Beira	Seixo da Beira	Capela de São Sebastião	Arquitetura Religiosa	Capela.
18 AR	Seixo da Beira	Seixo da Beira	Igreja Paroquial - Orago de São Pedro Ad Vincula.	Arquitetura Religiosa	Igreja Matriz.
19 VA	Seixo da Beira	Seixo da Beira	Cruzeiro da Capela de São João	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
20 AR	Seixo da Beira	Seixo da Beira	Capela de São João	Arquitetura Religiosa	Capela.
25 AR	Seixo da Beira	Seixo da Beira	Capela de Nossa Senhora da Estrela	Arquitetura Religiosa	Capela.
30 AR	Seixo da Beira	Sobreda	Capela de Santa Bárbara ou São Palácio	Arquitetura Religiosa	Capela.
31 ACpub	Seixo da Beira	Sobreda	Fonte da Povoação	Arquitetura Civil Pública	Fonte de Chafurdo.
35 AR	Seixo da Beira	Aldeia Formosa	Capela de Santo António	Arquitetura Religiosa	Capela.
40 AR	Ervedal da Beira.	Vale Ferro	Capela de Nossa Senhora das Necessidades	Arquitetura Religiosa	Capela.
45 AR	Ervedal da Beira.	Póvoa de São Cosme	Capela de São Cosme	Arquitetura Religiosa	Capela.
50 ACpub	Ervedal da Beira.	Fiais da Beira	Escola Velha	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária.
51 AR	Ervedal da Beira.	Fiais da Beira	Capela de São Domingos	Arquitetura Religiosa	Capela.
53 ACpub	Ervedal da Beira.	Fiais da Beira	Fontanário César — 1932	Arquitetura Civil Pública	Fontanário.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
54 ACpub	Ervedal da Beira. . . .	Fiais da Beira	Escola Primária	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária.
55 AP/I	Ervedal da Beira. . . .	Fiais da Beira	Palheiras dos Fiais	Arquitetura de Produção/Industrial	Palheiras.
56 SA	Ervedal da Beira. . . .	Fiais da Beira	Anta da Cavada	Sítio Arqueológico	Anta.
58 ACpub	Ervedal da Beira. . . .	Ervedal da Beira. . . .	Lavadouro	Arquitetura Civil Pública	Lavadouro.
61 AP/I	Ervedal da Beira. . . .	Ervedal da Beira. . . .	Lagar Cooperativo	Arquitetura de Produção/Industrial	Lagar.
62 AP/I	Ervedal da Beira. . . .	Ervedal da Beira. . . .	Adega Cooperativa	Arquitetura de Produção/Industrial	Adega.
64 ACpub	Ervedal da Beira. . . .	Ervedal da Beira. . . .	Escola Primária	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária.
66 ACpub	Ervedal da Beira. . . .	Ervedal da Beira. . . .	Cantina Escolar	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária.
67 ACpart	Ervedal da Beira. . . .	Ervedal da Beira. . . .	Solar António Saraiva	Arquitetura Civil Particular	Solar.
72 ACpub	Ervedal da Beira. . . .	Ervedal da Beira. . . .	Teatro da Sociedade Recreativa Ervedalense.	Arquitetura Civil Pública	Equipamento.
76 AR	Ervedal da Beira. . . .	Ervedal da Beira. . . .	Igreja paroquial	Arquitetura Religiosa	Igreja Matriz.
84 SA	Ervedal da Beira. . . .	Vale Cerejo.	Anta do Vale Cerejo.	Sítio Arqueológico	Anta.
87 ACpub	Ervedal da Beira. . . .	Vale de Negros.	Ponte Romana — Rio Seia	Arquitetura Civil Pública	Ponte.
90 ACpub	Vila Franca da Beira	Vila Franca da Beira	Escola Primária	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária.
92 ACpub	Vila Franca da Beira	Vila Franca da Beira	Bomba do Rossio	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
94 AR	Vila Franca da Beira	Vila Franca da Beira	Capela de Santa Margarida	Arquitetura Religiosa	Capela.
109 ACpub	Lagares.	Lagares da Beira	Escola Primária	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária.
117 AR	Lagares.	Lagares da Beira	Capela de Nossa Senhora das Dores	Arquitetura Religiosa	Capela.
119 AR	Lagares.	Lagares da Beira	Igreja Paroquial — Orago de Nossa Senhora da Conceição.	Arquitetura Religiosa	Igreja Matriz.
123 AR	Travanca de Lagos	Andorinha	Capela de Santa Marinha	Arquitetura Religiosa	Capela.
134 ACpart	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Casa Dr. Rodrigues Nogueira — Atual Junta de Freguesia	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
135 AR	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Capela de Santo António	Arquitetura Religiosa	Capela.
142 ACpub	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Casa do Povo	Arquitetura Civil Pública	Casa do Povo.
144 ACpub	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Escola Primária	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
166 AR	Lajeosa	Lajeosa	Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Expectação.	Arquitetura Religiosa	Igreja Matriz.
167 ACpart	Lajeosa	Lajeosa	Casa Senhorial/Casa da Obra	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
176 ACpart	Meruge	Meruge	Solar da Família Abreu	Arquitetura Civil Particular	Solar.
177 ACpart	Meruge	Meruge	Solar da Família Couceiro da Costa	Arquitetura Civil Particular	Solar.
178 ACpub	Meruge	Meruge	Fonte do Cimo	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
180 VU	Meruge	Meruge	Laje Grande «Penedo da Saudade»	Valor Urbanístico	Largo.
181 VA	Meruge	Caminho do cemitério	Cruzeiro	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
182 AR	Meruge	Nogueirinha	Igreja Paroquial — Orago de São Miguel	Arquitetura Religiosa	Igreja Matriz.
192 ACpart	Lagos da Beira	Lagos da Beira	Casa Amaral Cabral	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
193 ACpub	Lagos da Beira	Lagos da Beira	Escola	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária.
194 AR	Lagos da Beira	Lagos da Beira	Igreja Matriz	Arquitetura Religiosa	Igreja Matriz.
197 AR	Lagos da Beira	Lagos da Beira	Capela de São Roque	Arquitetura Religiosa	Capela.
201 AR	Lagos da Beira	Chamusca da Beira	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Arquitetura Religiosa	Capela.
204 AR	Lagos da Beira	Chamusca da Beira	Capela de Santo António	Arquitetura Religiosa	Capela.
209 AR	Bobadela	Bobadela	Capela de Nossa Senhora da Luz — Santuário.	Arquitetura Religiosa	Capela.
214 ACpub	Bobadela	Bobadela	Fonte Romana	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
215 ACpart	Bobadela	Bobadela	Casa dos Godinho ou Casarão	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
216 VA	Bobadela	Bobadela	Cruzeiro do Adro	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
217 AR	Bobadela	Bobadela	Igreja Paroquial — Orago de Nossa Senhora da Graça.	Arquitetura Religiosa	Igreja Matriz.
218 AR	Bobadela	Bobadela	Capela de Nossa Senhora do Socorro	Arquitetura Religiosa	Capela.
223 AR	Bobadela	Alto do estradão	Capela de São Sebastião	Arquitetura Religiosa	Capela.
228 AR	Oliveira do Hospital	Gavinhos de Baixo	Capela da Casa Brasonada da Família Lagos.	Arquitetura Religiosa	Capela.
229 ACpart	Oliveira do Hospital	Gavinhos de Baixo	Casa Brasonada da Família Lagos	Arquitetura Civil Particular	Solar.
231 AR	Oliveira do Hospital	Gavinhos de Cima	Capela de Nossa Senhora da Graça	Arquitetura Religiosa	Capela.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
232 AR	Oliveira do Hospital	Gavinhos de Cima . . .	Capela de São José	Arquitetura Religiosa	Capela.
233 ACpub	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Biblioteca Municipal	Arquitetura Civil Pública	Equipamento.
234 ACpart	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Casa Teresa Mendes Costa	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
235 ACpart	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Casa Manuel Gonçalves Alves	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
236 ACpub	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Edifício da CGD	Arquitetura Civil Pública	Equipamento.
240 ACpub	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Casa Paroquial	Arquitetura Civil Pública	Casa Paroquial.
242 ACpart	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Casa Família Júlio dos Santos	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
243 ACpart	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Casa Família Júlio dos Santos	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
244 ACpart	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Edifício da Interbeiras e Casa Contigua	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
247 ACpart	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Antiga Pensão Comercio	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
249 ACpub	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Edifício dos CTT	Arquitetura Civil Pública	Equipamento.
250 ACpart	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Edifício do Café Portugal	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
254 AR	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Igreja Matriz de Oliveira do Hospital . .	Arquitetura Religiosa	Igreja Matriz.
255 ACpub	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Edifício dos Paços do Concelho	Arquitetura Civil Pública	Casa da Câmara.
256 ACpub	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Tribunal	Arquitetura Civil Pública	Equipamento.
258 ACpart	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Solar Cabral Metello - Casa-Museu da Fundação D. Maria Emília Vasconcelos Cabral Metello - Casa de Baixo.	Arquitetura Civil Particular	Solar.
260 ACpub	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Fonte do Ameal	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
264 AR	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Capela de Sant'Ana	Arquitetura Religiosa	Capela.
266 ACpart	Oliveira do Hospital	Portela	Casa das Laranjeiras	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
267 AR	Oliveira do Hospital	Gramaços	Capela de Nossa Senhora da Luz	Arquitetura Religiosa	Capela.
268 ACpart	Oliveira do Hospital	Gramaços	Solar da Família Vaz Pato	Arquitetura Civil Particular	Solar.
270 ACpub	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Reservatório Elevado	Arquitetura Civil Pública	Reservatório.
271 AR	São Paio de Gramaços	São Paio de Gramaços	Igreja paroquial - Orago de São Pelágio	Arquitetura Religiosa	Igreja Matriz.
272 ACpart	São Paio de Gramaços	São Paio de Gramaços	Casa dos Vasconcelos	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
276 ACpart	São Paio de Gramaços	São Paio de Gramaços	Casa do Comendador Alexandre Rodrigues.	Arquitetura Civil Particular	Casa de ‘Brasileiro’.
277 ACpart	São Paio de Gramaços	São Paio de Gramaços	torreão da Casa do Comendador Alexandre Rodrigues.	Arquitetura Civil Particular	Casa de ‘Brasileiro’.
278 AR	São Paio de Gramaços	São Paio de Gramaços	Capela de Nossa Senhora dos Milagres . . .	Arquitetura Religiosa	Capela.
279 PN	São Paio de Gramaços	São Paio de Gramaços	Parque Nossa Senhora dos Milagres . . .	Património Natural.	Parque.
280 ACpub	São Paio de Gramaços	São Paio de Gramaços	Coreto de Nossa Senhora dos Milagres . . .	Arquitetura Civil Pública	Coreto.
281 ACpub	São Paio de Gramaços	São Paio de Gramaços	Escola Primária	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária.
283 ACpub	São Paio de Gramaços	Catraia de São Paio . . .	Casa dos Cantoneiros	Arquitetura Civil Pública	Casa de Cantoneiros.
284 API	Nogueira do Cravo . . .	Quinta da Costa	Lagar de Azeite	Arquitetura de Produção/Industrial	Lagar.
286 VU	Nogueira do Cravo . . .	Quinta da Costa	Quinta da Costa - Casa e capela da Quinta da Costa.	Valor Urbanístico	Conjunto Habitacional.
287 API	Nogueira do Cravo . . .	Aldeia de Nogueira . .	Palheiras de Aldeia de Nogueira	Arquitetura de Produção/Industrial	Palheiras.
288 ACpub	Nogueira do Cravo . . .	Aldeia de Nogueira . .	Escola Primária	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária.
294 AR	Nogueira do Cravo . . .	Nogueira do Cravo . . .	Igreja Paroquial - Orago de Nossa Senhora de Expectação.	Arquitetura Religiosa	Igreja Matriz.
295 ACpub	Nogueira do Cravo . . .	Nogueira do Cravo . . .	Casa do Povo	Arquitetura Civil Pública	Casa do Povo.
297 AR	Nogueira do Cravo . . .	Nogueira do Cravo . . .	Capela de Santo António	Arquitetura Religiosa	Capela.
298 SA	Nogueira do Cravo . . .	Nogueira do Cravo . . .	Casa do Penedo ou Casa dos Mouros . . .	Sítio Arqueológico	Torre.
299 ACpart	Nogueira do Cravo . . .	Nogueira do Cravo . . .	Casa da Família Tinoco	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
301 ACpart	Nogueira do Cravo . . .	Nogueira do Cravo . . .	Casa da Família Mascarenhas	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
304 AR	Nogueira do Cravo . . .	Senhor das Almas . . .	Capela do Senhor das Almas	Arquitetura Religiosa	Capela.
305 ACpub	Nogueira do Cravo . . .	Senhor das Almas . . .	Coreto	Arquitetura Civil Pública	Coreto.
307 AR	Nogueira do Cravo . . .	Vilela	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Arquitetura Religiosa	Capela.
308 ACpart	Nogueira do Cravo . . .	Vilela	Casa da Família Santos Costa	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
310 ACpart	Nogueira do Cravo . . .	Galizes	Casa Agrícola da Família Vaz Patto . . .	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
311 ACpart	Nogueira do Cravo . . .	Galizes	Casa Eng.º Vaz Patto	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
312 ACpart	Nogueira do Cravo . . .	Galizes	Casa da Família Andrade	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
313 AR	Nogueira do Cravo...	Galizes	Campanário	Arquitetura Religiosa	Campanário.
314 AR	Nogueira do Cravo...	Galizes	Igreja da Misericórdia	Arquitetura Religiosa	Igreja.
315 VA	Nogueira do Cravo...	Galizes	Cruzeiro	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
316 ACpart	Nogueira do Cravo...	Galizes	Casa da Família da Marquesa de Pomares	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
319 ACpub	Nogueira do Cravo...	Vendas de Galizes ...	Pensão Cruzeiro	Arquitetura Civil Pública	Equipamento.
320 ACpub	Nogueira do Cravo...	Vendas de Galizes ...	Casa dos Cantoneiros	Arquitetura Civil Pública	Casa de Cantoneiros.
321 ACpub	Nogueira do Cravo...	Vendas de Galizes ...	Posto da Policia de Viação e Transito (PVT)	Arquitetura Civil Pública	Posto de Controlo.
325 ACpart	Santa Ovaia	Vendas de Galizes ...	Quinta de São Tiago	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
328 ACpart	Santa Ovaia	Santa Ovaia	Casa Senhorial da Família Figueiredo e Castro.	Arquitetura Civil Particular	Solar.
329 AR	Santa Ovaia	Santa Ovaia	Capela de Santo António	Arquitetura Religiosa	Capela.
332 AR	Santa Ovaia	Santa Ovaia	Igreja Paroquial — Orago de Nossa Senhora de Expectação.	Arquitetura Religiosa	Igreja Matriz.
333 API	São Sebastião da Feira	São Sebastião da Feira	Lagar de Azeite	Arquitetura de Produção/Industrial	Lagar.
334 AR	São Sebastião da Feira	São Sebastião da Feira	Igreja Paroquial — Orago de São Sebastião.	Arquitetura Religiosa	Igreja Matriz.
340 ACpart	São Sebastião da Feira	São Sebastião da Feira	Casa da Família Judite Celeste Alves ...	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
341 ACpub	São Sebastião da Feira	Ponte das Três Entradas	Ponte das Três Entradas sobre os Rios Alva e Alvoco.	Arquitetura Civil Pública	Ponte.
345 AR	Penalva de Alva	Santo António do Alva	Capela de Santo António do Alva	Arquitetura Religiosa	Capela.
347 ACpart	Penalva de Alva	Santo António do Alva	Casa de Francisco Saraiva Santos	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
348 ACpub	Penalva de Alva	Santo António do Alva	Ponte dos Merujais	Arquitetura Civil Pública	Ponte.
350 ACpub	Penalva de Alva	Caldas de São Paulo	Centro Cultural das Caldas de São Paulo	Arquitetura Civil Pública	Equipamento.
351 ACpub	Penalva de Alva	Caldas de São Paulo	Fontenário e Lavadouro	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
355 AR	Penalva de Alva	Penalva de Alva	Capela de São Pedro	Arquitetura Religiosa	Capela.
357 ACpub	Penalva de Alva	Penalva de Alva	Casa da Câmara	Arquitetura Civil Pública	Casa da Câmara.
363 AR	Penalva de Alva	Carvalha	Capela de Nossa Senhora da Graça	Arquitetura Religiosa	Capela.
371 AR	São Gião	São Gião	Capela de São Sebastião	Arquitetura Religiosa	Capela.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
372 AP/I	São Gião.....	São Gião.....	Lagar de Varas.....	Arquitetura de Produção/Industrial	Lagar.
373 AR	São Gião.....	São Gião.....	Capela de Nossa Senhora da Criação...	Arquitetura Religiosa.....	Capela.
374 ACpart	São Gião.....	São Gião.....	Casa Gerty Tomás da Costa.....	Arquitetura Civil Particular.....	Solar.
393 AR	Lourosa.....	Pinheirinho.....	Capela de Santa Luzia.....	Arquitetura Religiosa.....	Capela.
402 ACpart	Lourosa.....	Lourosa.....	Solar dos Tristões ou Casa Grande....	Arquitetura Civil Particular.....	Solar.
405 ACpart	Lourosa.....	Lourosa.....	Solar dos Condes de Almada.....	Arquitetura Civil Particular.....	Solar.
409 ACpart	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Casa Quinhentista.....	Arquitetura Civil Particular.....	Casa Senhorial.
415 AR	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Igreja Matriz de Vila Pouca da Beira...	Arquitetura Religiosa.....	Igreja Matriz.
416 ACpart	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Casa da Cêu.....	Arquitetura Civil Particular.....	Casa de 'Brasileiro'.
417 ACpart	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Casa de Gerrit komraj.....	Arquitetura Civil Particular.....	Casa Burguesa.
419 ACpart	Vila Pouca da Beira	Digueifel.....	Solar da Família Madeiros.....	Arquitetura Civil Particular.....	Solar.
423 AR	Vila Pouca da Beira	Digueifel.....	Capela de Nossa Senhora do Rosário...	Arquitetura Religiosa.....	Capela.
433 ACpub	Avô.....	Avô.....	Casa da Câmara.....	Arquitetura Civil Pública.....	Casa da Câmara.
436 ACpart	Avô.....	Avô.....	Casa Grande.....	Arquitetura Civil Particular.....	Casa Burguesa.
437 ACpart	Avô.....	Avô.....	Casa da Prudência (Junta de Freguesia de Avô).	Arquitetura Civil Particular.....	Casa Senhorial.
439 ACpart	Avô.....	Avô.....	Solar Dr. Vasco de Campos.....	Arquitetura Civil Particular.....	Solar.
441 AR	Avô.....	Avô.....	Capela de São Miguel.....	Arquitetura Religiosa.....	Capela.
443 AR	Avô.....	Avô.....	Capela de Santa Quitéria.....	Arquitetura Religiosa.....	Capela.
447 AR	Avô.....	Avô.....	Igreja Matriz (Orago de Nossa Senhora da Assunção).	Arquitetura Religiosa.....	Igreja Matriz.
449 AR	Avô.....	Avô.....	Capela de Nossa Senhora dos Anjos...	Arquitetura Religiosa.....	Capela.
451 AR	Avô.....	Avô.....	Capela de Nossa Senhora das Neves ou Santa Maria do Mosteiro.	Arquitetura Religiosa.....	Capela.
452 AR	Avô.....		Santuário de São Pedro.....	Arquitetura Religiosa.....	Santuário.
468 AR	Aldeia das Dez.....	Aldeia das Dez.....	Capela de Santa Maria Madalena.....	Arquitetura Religiosa.....	Capela.
470 AR	Aldeia das Dez.....	Aldeia das Dez.....	Igreja Matriz.....	Arquitetura Religiosa.....	Igreja Matriz.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
475 AR	Aldeia das Dez	Chão Sobral	Capela de S. Lourenço	Arquitetura Religiosa	Capela.
476 AR	Aldeia das Dez	Santuário de Nossa Senhora das Preces.	Santuário de Nossa Senhora das Preces	Arquitetura Religiosa	Santuário.
478 ACpub	Aldeia das Dez	EM 508 Vale de Maçeira.	Casa Florestal	Arquitetura Civil Pública	Casa florestal.
479 AR	Aldeia das Dez	Aldeia do Colcorinho	Capela de S. Antão	Arquitetura Religiosa	Capela.
481 AR	Aldeia das Dez	Goulinho	Capela de São Paulo	Arquitetura Religiosa	Capela.
485 AR	Aldeia das Dez	Gramação	Capela de São Francisco de Assis	Arquitetura Religiosa	Capela.
491 ACpart	Alvôco das Várzeas		Quinta da Moenda	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
495 ACpub	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Fonte da Amoreira	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
497 ACpart	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Casa de Cima	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
498 AR	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Capela de São Sebastião	Arquitetura Religiosa	Capela.
501 AP/I	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Levada	Arquitetura de Produção/Industrial	Levada.
503 ACpart	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Casa dos Lencastre	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
506 AP/I	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Sede da junta de freguesia	Arquitetura Civil Pública	Casa do Povo.
507 AR	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Igreja Paroquial — Orago de Santo André	Arquitetura Religiosa	Igreja Matriz.
508 AP/I	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Lagar de Azeite	Arquitetura de Produção/Industrial	Lagar.
518 AR	Alvôco das Várzeas	Parente	Capela da Ermida de Nossa Senhora da Luz.	Arquitetura Religiosa	Capela.

6 — Imóveis com interesse cultural:

Quadro AI.2

Imóveis com interesse cultural

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
1 ACpub	Seixo da Beira	Felgueira	Ponte sobre o Rio Mondego.	Arquitetura Civil Pública	Ponte.
2 ACpub	Seixo da Beira	Felgueira	Fontenário da JAE	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
4 ACpub	Seixo da Beira	Felgueira Velha	Ponte sobre o Rio de Mel.	Arquitetura Civil Pública	Ponte.
5 ACpub	Seixo da Beira	Pedras Ruivas	Lavadouro	Arquitetura Civil Pública	Lavadouro.
7 ACpub	Seixo da Beira	Vale Torto	Coreto	Arquitetura Civil Pública	Coreto.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
8 VA	Seixo da Beira	Vale Torto	Cruzeiro	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
12 ACpub	Seixo da Beira	Seixo da Beira	Fontenário	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
14 ACpub	Seixo da Beira	Seixo da Beira	Fontenário do Largo Josefina Ribeiro	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
15 VA	Seixo da Beira	Seixo da Beira	Cruzeiro do Largo Josefina Ribeiro	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
16 ACpub	Seixo da Beira	Seixo da Beira	Fonte Velha	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
21 VA	Seixo da Beira	Seixo da Beira	Alminhas	Valor Artístico / Escultura	Alminhas.
22 VA	Seixo da Beira	Seixo da Beira	Alminhas	Valor Artístico / Escultura	Alminhas.
23 VU	Seixo da Beira	Seixo da Beira	Bairro CAR - Comissão de Auxílio aos Refugiados da Cooperação Luso-Sueca.	Valor Urbanístico	Bairro Social.
24 PN	Seixo da Beira	Seixo da Beira	Pinheiros Mansos da Senhora da Estrela	Património Natural	Conjunto de árvores.
33 VA	Seixo da Beira	Aldeia Formosa	Cruzeiro do Largo da Capela	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
34 ACpub	Seixo da Beira	Aldeia Formosa	Fontenário do Largo da Capela	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
37 VA	Ervedal da Beira.	Vale Ferro	Alminhas	Valor Artístico / Escultura	Alminhas.
38 VU	Ervedal da Beira.	Vale Ferro	Casas de Granito	Valor Urbanístico	Conjunto Habitacional.
39 ACpub	Ervedal da Beira.	Vale Ferro	Fonte	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
41 VA	Ervedal da Beira.	Vieiro	Alminhas	Valor Artístico / Escultura	Alminhas.
43 PN	Ervedal da Beira.	Póvoa de São Cosme	Penha do Vieiro	Património Natural	Afloramento Rochoso.
44 VA	Ervedal da Beira.	Póvoa de São Cosme	Alminhas da Escola	Valor Artístico / Escultura	Alminhas.
46 VA	Ervedal da Beira.	Póvoa de São Cosme	Alminhas do Café	Valor Artístico / Escultura	Alminhas.
47 ACpub	Ervedal da Beira.	ER230 Fiais da Beira	Ponte da Atalhada	Arquitetura Civil Pública	Ponte.
48 ACpub	Ervedal da Beira.	ER230 Fiais da Beira	Fontanário da Atalhada	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
49 VA	Ervedal da Beira.	Fiais da Beira	Alminhas da Escola Velha	Valor Artístico / Escultura	Alminhas.
52 ACpub	Ervedal da Beira.	Fiais da Beira	Fontanário — 1891	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
59 VU	Ervedal da Beira.	Ervedal da Beira.	Bairro de Santo André	Valor Urbanístico	Bairro Social.
60 AP/I	Ervedal da Beira.	Ervedal da Beira.	Chaminé de Fábrica de Cerâmica	Arquitetura de Produção/Industrial	Chaminé.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
63 AR	Ervedal da Beira. . . .	Ervedal da Beira. . . .	Capela de Nossa Senhora da Boa Viagem (Outeiro).	Arquitetura Religiosa	Capela.
65 ACpub	Ervedal da Beira. . . .	Ervedal da Beira. . . .	Fontenário da Cantina Escolar.	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
68 ACpub	Ervedal da Beira. . . .	Ervedal da Beira. . . .	Coreto.	Arquitetura Civil Pública	Coreto.
70 ACpub	Ervedal da Beira. . . .	Ervedal da Beira. . . .	Junta de Freguesia — 1958	Arquitetura Civil Pública	Equipamento.
71 ACpart	Ervedal da Beira. . . .	Ervedal da Beira. . . .	Casa do Marquês Sá da Bandeira.	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
73 ACpub	Ervedal da Beira. . . .	Ervedal da Beira. . . .	Fontenário do Teatro	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
74 ACpub	Ervedal da Beira. . . .	Ervedal da Beira. . . .	Fontenário do Parque Infantil	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
75 ACpart	Ervedal da Beira. . . .	Ervedal da Beira. . . .	Casa de Granito	Arquitetura Civil Particular	Casa rural.
78 ACpub	Ervedal da Beira. . . .	Ervedal da Beira. . . .	Fonte do Lobo	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
82 ACpub	Ervedal da Beira. . . .	Ponte do Salto ER230	Ponte do Salto	Arquitetura Civil Pública	Ponte.
83 ACpub	Ervedal da Beira. . . .	Caminho.	Ponte das Uchas.	Arquitetura Civil Pública	Ponte.
85 ACpub	Ervedal da Beira. . . .	Caminho.	Ponte Romana (Ponte das Rossadas — Rio Seia).	Arquitetura Civil Pública	Ponte.
86 ACpart	Ervedal da Beira. . . .	Quinta do Pisão	Quinta do Pisão	Arquitetura Civil Particular	Casa rural.
88 ACpub	Vila Franca da Beira	Vila Franca da Beira	Fonte da Carreira	Arquitetura Civil Pública	Fonte de Chafurdo.
89 ACpub	Vila Franca da Beira	Vila Franca da Beira	Fonte do Cimo	Arquitetura Civil Pública	Fontenário e Lavadouro.
91 ACpub	Vila Franca da Beira	Vila Franca da Beira	Lavadouro do Rossio	Arquitetura Civil Pública	Lavadouro.
93 ACpart	Vila Franca da Beira	Vila Franca da Beira	Casa Ama — 1925	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
95 ACpart	Vila Franca da Beira	Vila Franca da Beira	Casa Flípe Frade	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
97 AP/I	Vila Franca da Beira	EM 507-1 Rio Seia. . .	Lagar de Azeite do moinho do Buraco . . .	Arquitetura de Produção/Industrial	Lagar.
98 ACpub	Lagares.	Ponte do Buraco. . . .	Ponte	Arquitetura Civil Pública	Ponte.
101 ACpub	Lagares.	Lagares da Beira . . .	Fonte do Sardão	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
110 ACpub	Lagares.	Lagares da Beira . . .	Fonte da Feira	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
111 ACpub	Lagares.	Lagares da Beira . . .	Coreto.	Arquitetura Civil Pública	Coreto.
112 PN	Lagares.	Lagares da Beira . . .	Carvalho.	Património Natural.	Árvore.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
113 VA	Lagares	Lagares da Beira . . .	Alminhas	Valor Artístico / Escultura	Alminhas.
114 ACpub	Lagares	Lagares da Beira . . .	Bebedouro dos Bois	Arquitetura Civil Pública	Bebedouro.
115 ACpub	Lagares	Lagares da Beira . . .	Fonte de São João	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
116 AR	Lagares	Lagares da Beira . . .	Capela de Santo Cristo (particular)	Arquitetura Religiosa	Capela.
118 ACpub	Lagares	Lagares da Beira . . .	Fonte da Igreja	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
120 AR	Lagares	Lagares da Beira . . .	Cemitério	Arquitetura Religiosa	Cemitério.
122 ACpub	Travanca de Lagos . . .	Andorinha	Fonte de Baixo	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
124 VA	Travanca de Lagos . . .	Andorinha	Cruzeiro	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
125 ACpub	Travanca de Lagos . . .	Andorinha	Fonte de Chafurdo	Arquitetura Civil Pública	Fonte de Chafurdo.
127 AP/I	Travanca de Lagos . . .	Travanca de Lagos . . .	Palheiras, Covais	Arquitetura de Produção/Industrial	Palheiras.
130 ACpub	Travanca de Lagos . . .	Travanca de Lagos . . .	Bebedouro dos Bois	Arquitetura Civil Pública	Bebedouro.
131 ACpub	Travanca de Lagos . . .	Travanca de Lagos . . .	Fonte do Adro — 1932	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
132 VA	Travanca de Lagos . . .	Travanca de Lagos . . .	Cruzeiro do Largo	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
136 AP/I	Travanca de Lagos . . .	Travanca de Lagos . . .	Forno Comunitário	Arquitetura de Produção/Industrial	Forno.
137 VA	Travanca de Lagos . . .	Travanca de Lagos . . .	Alminhas	Valor Artístico / Escultura	Alminhas.
138 ACpub	Travanca de Lagos . . .	Travanca de Lagos . . .	Fonte do Outeiro	Arquitetura Civil Pública	Fonte de Chafurdo.
139 ACpart	Travanca de Lagos . . .	Travanca de Lagos . . .	Casa Falcão de Brito	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
140 ACpub	Travanca de Lagos . . .	Travanca de Lagos . . .	Fonte da Arcada	Arquitetura Civil Pública	Fonte de Chafurdo.
141 VU	Travanca de Lagos . . .	Travanca de Lagos . . .	Bairro Social	Valor Urbanístico	Bairro Social.
143 ACpub	Travanca de Lagos . . .	Travanca de Lagos . . .	Fontenário	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
146 ACpub	Travanca de Lagos . . .	Travanca de Lagos . . .	Casa da Criança — Sarah Beirão	Arquitetura Civil Pública	Equipamento.
147 ACpub	Travanca de Lagos . . .	Travanca de Lagos . . .	Lavadouro da Fonte	Arquitetura Civil Pública	Lavadouro.
148 ACpub	Travanca de Lagos . . .	Travanca de Lagos . . .	Escola Primária	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária.
152 PN	Travanca de Lagos . . .	Travanca de Lagos . . .	Casinhas do Búzio — Gruta	Património Natural	Gruta.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
156 AR	Travanca de Lagos . . .	Negrelos	Capela de Nossa Senhora da Expectação	Arquitetura Religiosa	Capela.
157 ACpub	Travanca de Lagos . . .	Negrelos	Fonte Velha — 1918	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
158 ACpub	Travanca de Lagos . . .	Negrelos	Fonte de Chafurdo	Arquitetura Civil Pública	Fonte de Chafurdo.
160 VU	Lajeosa	Malhadoura	Laje	Valor Urbanístico	Largo.
161 PN	Lajeosa	Malhadoura	Carvalhos	Património Natural	Árvore.
162 AP/I	Lajeosa	Malhadoura	Poço	Arquitetura de Produção/Industrial	Poço.
163 AP/I	Lajeosa	Malhadoura	Tanque do Poço	Arquitetura de Produção/Industrial	Tanque.
164 VU	Lajeosa	Lajeosa	Laje	Valor Urbanístico	Largo.
165 ACpub	Lajeosa	Lajeosa	Fonte Velha	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
170 AR	Meruge	Meruge	Capela de São Bartolomeu	Arquitetura Religiosa	Capela.
173 ACpub	Meruge	Meruge	Ponte sobre o Rio Cobral	Arquitetura Civil Pública	Ponte.
174 ACpub	Meruge	Meruge	Fonte do Ferreiro	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
175 AP/I	Meruge	Meruge	Casa do Forno	Arquitetura de Produção/Industrial	Forno.
179 AR	Meruge	Meruge	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Arquitetura Religiosa	Capela.
183 VA	Meruge	Nogueirinha	Cruzeiro	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
184 AR	Meruge	Nogueirinha	Capela de Nossa Senhora do Rosário . . .	Arquitetura Religiosa	Capela.
185 ACpub	Meruge	Nogueirinha	Fonte do Corgo	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
191 ACpub	Lagos da Beira	Lagos da Beira	Paços do Concelho	Arquitetura Civil Pública	Casa da Câmara.
195 ACpub	Lagos da Beira	Lagos da Beira	Fonte de São João	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
196 AP/I	Lagos da Beira	Lagos da Beira	Forno do Eirô	Arquitetura de Produção/Industrial	Forno.
198 ACpub	Lagos da Beira	Lagos da Beira	Fonte de São Roque	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
200 ACpub	Lagos da Beira	Chamusca da Beira . . .	Fonte Velha	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
202 VA	Lagos da Beira	Chamusca da Beira . . .	Alminhas da EN17	Valor Artístico / Escultura	Alminhas.
203 VA	Lagos da Beira	Chamusca da Beira . . .	Alminhas	Valor Artístico / Escultura	Alminhas.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
210 VA	Bobadela	Bobadela	Cruzeiro da Senhora da Luz.	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
219 ACpub	Bobadela	Bobadela	Fonte dos Lavadouros — 1913	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
220 VA	Bobadela	Bobadela	Alminhas da Fonte dos Lavadouros.	Valor Artístico / Escultura	Alminhas.
221 ACpub	Bobadela	Bobadela	Fonte Velha — 1907	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
224 ACpart	Bobadela	Pinheiro dos Abraços	Casa dos Espíritos, Pinheiro dos Abraços	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
226 ACpub	Oliveira do Hospital	Gavinhos de Baixo. . .	Fonte e lavadouro Gavinhos de Baixo. . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário e Lava- douro.
227 AR	Oliveira do Hospital	Gavinhos de Baixo. . .	Capela de São Sebastião	Arquitetura Religiosa	Capela.
230 ACpub	Oliveira do Hospital	Gavinhos de Cima . . .	Fonte da Povoação — 1880	Arquitetura Civil Pública	Fonte de Chafurdo.
237 VU	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Largo Ribeiro do Amaral	Valor Urbanístico	Parque.
238 VA	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Monumento aos Combatentes da Primeira Grande Guerra.	Valor Artístico / Escultura	Memorial.
239 ACpart	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Casa Horácio Antunes	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
241 ACpub	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Fonte do Rebolo.	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
245 ACpart	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Casa da Obra	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
246 ACpart	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Casa Dr. Gil Costa	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
248 AR	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Capela Particular da Família Santos Costa.	Arquitetura Religiosa	Capela.
253 VA	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Padrão Comemorativo da Restauração da Independência.	Valor Artístico / Escultura	Memorial.
259 ACpub	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Fonte de Chafurdo da Rua da Casa de Baixo.	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
261 VA	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Estátua do Cavaleiro de Oliveira do Hospital.	Valor Artístico / Escultura	Estátua.
262 ACpub	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Lavadouros.	Arquitetura Civil Pública	Lavadouro.
263 PN	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Parque do Mandanelho	Património Natural.	Parque.
265 AP/I	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Antigo Matadouro	Arquitetura de Produção/Industrial	Matadouro.
269 VA	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Estátua do Pastor	Valor Artístico / Escultura	Estátua.
273 AR	São Paio de Gramaços	São Paio de Gramaços	Capela do Bom Jesus do Redentor.	Arquitetura Religiosa	Capela.
274 ACpub	São Paio de Gramaços	São Paio de Gramaços	Fonte do Fundo	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
275 ACpub	São Paio de Gramaços	São Paio de Gramaços	Fonte da Nossa Senhora dos Milagres . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
289 ACpart	Nogueira do Cravo . . .	Aldeia de Nogueira . . .	Casa da Família Caeiro da Mata	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
290 AR	Nogueira do Cravo . . .	Aldeia de Nogueira . . .	Capela de Santa Luzia	Arquitetura Religiosa	Capela.
291 ACpub	Nogueira do Cravo . . .	Aldeia de Nogueira . . .	Fonte da Povoação	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
292 ACpart	Nogueira do Cravo . . .	Nogueira do Cravo . . .	Miradouro do Quintal da Família Vaz Pato.	Arquitetura Civil Particular	Miradouro.
293 ACpart	Nogueira do Cravo . . .	Nogueira do Cravo . . .	Casa dos Gomes da Fonseca / Vaz Pato	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
300 ACpub	Nogueira do Cravo . . .	Nogueira do Cravo . . .	Fonte das Almas	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
302 PN	Nogueira do Cravo . . .	Nogueira do Cravo . . .	Pinheiro Manso	Património Natural	Árvore.
303 VA	Nogueira do Cravo . . .	Senhor das Almas . . .	Cruzeiro	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
306 ACpub	Nogueira do Cravo . . .	Vilela	Fonte da Bica	Arquitetura Civil Pública	Fonte de Chafurdo.
309 ACpub	Nogueira do Cravo . . .	Galizes/Fontanheira . . .	Fonte da Fontanheira	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
317 PN	Nogueira do Cravo . . .	Galizes	Tileira	Património Natural	Árvore.
318 ACpub	Nogueira do Cravo . . .	Galizes	Lavadouro da Fonte do Povo	Arquitetura Civil Pública	Lavadouro.
322 ACpub	Nogueira do Cravo . . .	Vendas de Galizes . . .	Fontenário em Frente ao Café	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
323 ACpub	Nogueira do Cravo . . .	Vendas de Galizes . . .	Fontenário	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
326 VA	Santa Ovaia	Santa Ovaia	Cruzeiro	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
327 ACpub	Santa Ovaia	Santa Ovaia	Fonte Nova	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
330 ACpub	Santa Ovaia	Santa Ovaia	Fonte da Presa	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
331 ACpart	Santa Ovaia	Santa Ovaia	Casa Senhorial da Família Vaz Pato . . .	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
335 VA	São Sebastião da Feira	São Sebastião da Feira	Cruzeiro do Adro	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
336 AP/I	São Sebastião da Feira	São Sebastião da Feira	Roda	Arquitetura de Produção/Industrial	Roda.
337 VA	São Sebastião da Feira	São Sebastião da Feira	Cruzeiro do Rossio	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
338 AR	São Sebastião da Feira	São Sebastião da Feira	Capela de Santa Luzia	Arquitetura Religiosa	Capela.
339 ACpub	São Sebastião da Feira	São Sebastião da Feira	Ponte sobre o Rio Alva	Arquitetura Civil Pública	Ponte.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
344 AR	Penalva de Alva	Merujais	Capela de Santo André	Arquitetura Religiosa	Capela.
346 ACpub	Penalva de Alva	Santo António do Alva	Fonte do Fundo do Ribeiro	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
349 AP/I	Penalva de Alva	Santo António do Alva	Roda	Arquitetura de Produção/Industrial	Roda.
352 AR	Penalva de Alva	Caldas de São Paulo	Capela de São Paulo	Arquitetura Religiosa	Capela.
353 AP/I	Penalva de Alva	Caldas de São Paulo	Roda	Arquitetura de Produção/Industrial	Roda.
354 AR	Penalva de Alva	Formarigo	Capela de Santo André	Arquitetura Religiosa	Capela.
358 ACpub	Penalva de Alva	Penalva de Alva	Fonte da Roda	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
359 AP/I	Penalva de Alva	Penalva de Alva	Roda	Arquitetura de Produção/Industrial	Roda.
361 PN	Penalva de Alva	Carvalha	Cabeça da Velha	Património Natural	Afloramento Rochoso.
362 ACpart	Penalva de Alva	Carvalha	Casa da Família Vasco de Campos	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
364 AR	Penalva de Alva	Carvalha	Capela de São João Baptista	Arquitetura Religiosa	Capela.
365 ACpub	Penalva de Alva	Carvalha	Fonte Cantante ou da Povoação	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
368 VA	São Gião	São Gião	Cruzeiro	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
369 ACpub	São Gião	São Gião	Fontenário da Escola	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
370 AR	São Gião	São Gião	Capela do Senhor dos Aflitos	Arquitetura Religiosa	Capela.
375 ACpub	São Gião	São Gião	Ponte de São Gião	Arquitetura Civil Pública	Ponte.
377 ACpub	São Gião	São Gião	Fonte do Jogo da Bola	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
379 AR	São Gião	São Gião	Pedra de Descanso dos Mortos	Arquitetura Religiosa	Banco dos mortos.
380 AR	São Gião	Malhada do Pé Ferreiro	Capela das Almas	Arquitetura Religiosa	Capela.
381 ACpub	São Gião	Parceiro	Fonte de São Caetano ou do Povo	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
382 AR	São Gião	Parceiro	Capela de Nossa Senhora das Febres . . .	Arquitetura Religiosa	Capela.
383 ACpub	São Gião	Rio de Mel	Fontenário e Bebedouro dos Burros . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
384 AR	São Gião	Rio de Mel	Capela de Santo Estevão	Arquitetura Religiosa	Capela.
385 AP/I	São Gião	Rio de Mel	Lagar de Vara	Arquitetura de Produção/Industrial	Lagar.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
386 PN	São Gião	Rio de Mel	Parque de Nossa Senhora dos Remédios	Património Natural	Parque.
388 ACpub	Lourosa	Casal de Abade.	Fontenário	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
389 ACpub	Lourosa	Casal de Abade.	Lavadouro	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
390 AR	Lourosa	Casal de Abade.	Capela de Santa Apolónia (particular) . . .	Arquitetura Religiosa	Capela.
391 AR	Lourosa	Casal de Abade.	Capela de São Nicolau	Arquitetura Religiosa	Capela.
392 ACpub	Lourosa	Pinheirinho.	Fonte Velha do Pinheirinho	Arquitetura Civil Pública	Fonte de Chafurdo.
394 AR	Lourosa	Campo	Capela de Santa Bárbara	Arquitetura Religiosa	Capela.
395 AR	Lourosa	Lourosa	Capela de Santo António	Arquitetura Religiosa	Capela.
396 AR	Lourosa	Lourosa	Capela de Nossa Senhora das Necessidades ou do Espírito Santo.	Arquitetura Religiosa	Capela.
398 ACpart	Lourosa	Lourosa	Residência Paroquial	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
403 ACpub	Lourosa	Lourosa	Fonte Velha de Lourosa	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
404 VA	Lourosa	Lourosa	Cruzeiro do Cimo da Vila	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
406 AR	Lourosa	Lourosa	Capela de Nossa Senhora da Esperança	Arquitetura Religiosa	Capela.
408 ACpart	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Solar Abreu Mesquita	Arquitetura Civil Particular	Solar.
411 ACpub	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Fonte da Capela	Arquitetura Civil Pública	Fontenário e Lavadouro.
412 ACpart	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Casa Manuelina	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
413 VA	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Cruzeiro da Praça	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
414 ACpub	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Fonte da Praça	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
418 AR	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Capela de São Miguel	Arquitetura Religiosa	Capela.
420 ACpub	Vila Pouca da Beira	Digueifel	Fonte de Digueifel	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
421 ACpart	Vila Pouca da Beira	Digueifel	Solar do Morgado Manso Preto	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
422 VA	Vila Pouca da Beira	Digueifel	Cruzeiro	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
426 AP/I	Vila Pouca da Beira	Digueifel	Lagar de Azeite	Arquitetura de Produção/Industrial	Lagar.
427 VA	Avô		Cruz da Pedra	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
431 ACpub	Avô.	Avô.	Fonte do Cantante ou Fonte de Santo António.	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
432 ACpub	Avô.	Avô.	Ponte Sobre a Ribeira de Pomares.	Arquitetura Civil Pública	Ponte.
434 AP/I	Avô.	Avô.	Lagar de Azeite	Arquitetura de Produção/Industrial	Lagar.
442 ACpub	Avô.	Avô.	Ponte sobre o Rio Alva	Arquitetura Civil Pública	Ponte.
444 ACpart	Avô.	Avô.	Casa do Adro	Arquitetura Civil Particular	Solar.
445 ACpart	Avô.	Avô.	Casa da Eira	Arquitetura Civil Particular	Solar.
446 VA	Avô.	Avô.	Cruzeiro da Igreja Matriz.	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
448 ACpub	Avô.	Avô.	Coreto.	Arquitetura Civil Pública	Coreto.
453 VA	Avô.		Cruzeiro na Estrada para Pomares.	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
455 ACpart	Aldeia das Dez.	EM 508 Porto de Mós	Casa dos Tavares	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
456 ACpart	Aldeia das Dez.	EM 508 Aldeia das Dez	Casa dos Hall	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
457 VA	Aldeia das Dez.	Aldeia das Dez.	Monumento da Mocidade Portuguesa Feminina.	Valor Artístico / Escultura	Memorial.
458 ACpub	Aldeia das Dez.	Aldeia das Dez.	Fontenário de Soito Meirinho	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
459 ACpart	Aldeia das Dez.	Aldeia das Dez.	Quinta de Santo Expedito	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
460 AR	Aldeia das Dez.	Aldeia das Dez.	Capela de N.ª Sr.ª das Dores	Arquitetura Religiosa	Capela.
461 ACpart	Aldeia das Dez.	Aldeia das Dez.	Casa dos Vaz Pato (Quinta da Geia) . . .	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
462 ACpart	Aldeia das Dez.	Aldeia das Dez.	Casa do Fundo do Lugar (Quinta da Geia).	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
463 ACpart	Aldeia das Dez.	Aldeia das Dez.	Solar da Família Matos Pereira ou Casa da Obra.	Arquitetura Civil Particular	Solar.
464 VA	Aldeia das Dez.	Aldeia das Dez.	Cruzeiro	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
465 ACpub	Aldeia das Dez.	Aldeia das Dez.	Fonte e Lavadouro do Marmeleiro	Arquitetura Civil Pública	Fontenário e Lavadouro.
466 ACpub	Aldeia das Dez.	Aldeia das Dez.	Fonte de Santo António	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
467 ACpart	Aldeia das Dez.	Aldeia das Dez.	Casa da Voluta ou Casa do “S”	Arquitetura Civil Particular	Casa rural.
469 ACpart	Aldeia das Dez.	Aldeia das Dez.	Casa da Quinta Grande	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
471 ACpart	Aldeia das Dez.	Aldeia das Dez.	Casa dos Amarais — Antiga Fábrica dos Fósforos.	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
473 AR	Aldeia das Dez	Avelar	Capela de Santo Amaro	Arquitetura Religiosa	Capela.
474 ACpub	Aldeia das Dez	Avelar	Fontenário	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
477 ACpub	Aldeia das Dez	Vale de Maceira	Fonte do Povo e Lavadouro	Arquitetura Civil Pública	Lavadouro.
480 PN	Aldeia das Dez	Aldeia do Colcorinho	Castanheiro Centenário	Património Natural	Árvore.
482 ACpub	Aldeia das Dez	Goulinho	Lavadouro de São Paulo	Arquitetura Civil Pública	Lavadouro.
483 VA	Aldeia das Dez	Goulinho	Alminhas de São Paulo	Valor Artístico / Escultura	Alminhas.
484 ACpub	Aldeia das Dez	Goulinho	Fonte de São Paulo	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
486 PN	Aldeia das Dez	Monte do Colcorinho	Monte do Colcorinho — Afloramento Xistoso.	Património Natural	Afloramento Rochoso.
487 ACpub	Aldeia das Dez	Monte do Colcorinho	Fontenário da N.ª Sr.ª das Necessidades	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
488 VA	Aldeia das Dez	Monte do Colcorinho	Cruzeiro do Monte do Colcorinho	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
489 AR	Aldeia das Dez	Monte do Colcorinho	Capela da N.ª Sr.ª das Necessidades	Arquitetura Religiosa	Capela.
490 ACpub	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Fonte das Barrocas	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
492 AP/I	Alvôco das Várzeas		Açude da Moenda	Arquitetura de Produção/Industrial	Açude.
493 ACpart	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Casa da Fronteira	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
494 ACpub	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Fontenário da Escola	Arquitetura Civil Pública	Fontenário.
496 ACpub	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Casa do Tribunal	Arquitetura Civil Pública	Casa do Tribunal.
499 ACpart	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Casa do Adro	Arquitetura Civil Particular	Casa Burguesa.
500 ACpart	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Ruínas da Casa das Leitoas	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
502 ACpart	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Casa de Baixo	Arquitetura Civil Particular	Casa Senhorial.
504 VA	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Cruzeiro da Igreja	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
505 ACpub	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Miradouro	Arquitetura Civil Pública	Miradouro.
509 AP/I	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Casa do Pisão do Linho	Arquitetura de Produção/Industrial	Casa do pisão do linho.
511 VA	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Cruzeiro da Ponte	Valor Artístico / Escultura	Cruzeiro.
512 AP/I	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Açude dos Pedreiros	Arquitetura de Produção/Industrial	Açude.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
513 VA	Alvão das Várzeas ...	Braçal	Alminhas do Braçal	Valor Artístico / Escultura	Alminhas.
517 PN	Alvão das Várzeas ...	Parente	Carvalhos	Património Natural	Conjunto de árvores.
519 AP/I	Alvão das Várzeas ...	Parente	Açude do Parente	Arquitetura de Produção/Industrial	Açude.

Património arqueológico

Sítios arqueológicos

Quadro AI.3

Sítios Arqueológicos

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
9 SA	Seixo da Beira	Vale Torto	Rocha Escavada	Sítio Arqueológico	Lagaretas.
10 SA	Seixo da Beira	Vale Torto	Sepultura Antropomórfica	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
26 SA	Seixo da Beira	Seixo da Beira	Sepulturas Antropomórficas do Pinhal da Fonte do Rei.	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
27 SA	Seixo da Beira	Ameal Seixo da Beira	Achado isolado	Sítio Arqueológico	Achado Isolado.
28 SA	Seixo da Beira	Tapada	Sepultura	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
29 SA	Seixo da Beira	Sobreda	Vila Romana (Lagaretas)	Sítio Arqueológico	Lagaretas.
42 SA	Ervedal da Beira. ...	Vieiro	Castro do Vieiro ou Povoado Fortificado	Sítio Arqueológico	Povoado Fortificado.
57 SA	Ervedal da Beira. ...	Fiais da Beira	Grutas ou cavernas	Sítio Arqueológico	Gruta.
77 SA	Ervedal da Beira. ...	Ervedal da Beira. ...	Sepulturas Antropomórficas	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
79 SA	Ervedal da Beira. ...	Passal I.	Sepultura	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
80 SA	Ervedal da Beira. ...	Olival dos Pobres ...	Sepultura	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
81 SA	Ervedal da Beira. ...	Quinta da Cortinha ...	Sepultura	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
99 SA	Lagares.	Quinta da Ribeira dos Mouros.	Sepulturas Antropomórficas	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
100 SA	Lagares.	Lagares da Beira ...	Lagareta	Sítio Arqueológico	Lagaretas.
102 SA	Lagares.	Lagares da Beira ...	Sepulturas Antropomórficas	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
103 SA	Lagares.	Lagares da Beira ...	Sepulturas Antropomórficas	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
104 SA	Lagares.	Lagares da Beira ...	Abrigo	Sítio Arqueológico	Abrigo.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
105 SA	Lagares	Lagares da Beira . . .	Sepulturas Antropomórficas	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
106 SA	Lagares	Lagares da Beira . . .	Sepulturas Antropomórficas	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
107 SA	Lagares	Lagares da Beira . . .	Sepulturas Antropomórficas	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
108 SA	Lagares	Lagares da Beira . . .	Sepulturas Antropomórficas	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
121 SA	Lagares	Raposeira	Sepulturas Antropomórficas	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
126 SA	Travanca de Lagos . . .	Andorinha	Lapa de Andorinha	Sítio Arqueológico	Abrigo.
128 SA	Travanca de Lagos . . .	Quinta do Moreira de Baixo.	Necrópole	Sítio Arqueológico	Necrópole.
129 SA	Travanca de Lagos . . .	Areias	Sepultura	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
149 SA	Travanca de Lagos . . .	Zambujeiro	Lagareta	Sítio Arqueológico	Lagaretas.
150 Varq	Travanca de Lagos . . .	Zambujeiro	Pedra Gravada	Sítio Arqueológico	Inscrição.
151 SA	Travanca de Lagos . . .	Zambujeiro	Sepultura Antropomórfica	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
153 SA	Travanca de Lagos . . .	Adarnela	Lapa Grande	Sítio Arqueológico	Abrigo.
154 SA	Travanca de Lagos . . .	Adarnela	Sepultura Antropomórfica	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
155 SA	Travanca de Lagos . . .	Adarnela	Lapa	Sítio Arqueológico	Abrigo.
159 SA	Lajeosa	Quinta dos Casais . . .	Necrópole	Sítio Arqueológico	Necrópole.
168 SA	Lajeosa	Quinta do Boco	Santuário	Sítio Arqueológico	Santuário.
169 SA	Meruge	Ameal	Sepultura	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
171 SA	Meruge	Meruge	Estação arqueológica de São Bartolomeu.	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
172 SA	Meruge	Meruge	Sepulturas antropomórficas	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
186 SA	Lagos da Beira	Lagos da Beira	Aldeia Neolítica	Sítio Arqueológico	Povoado.
187 SA	Lagos da Beira	Lugar do Boco	Santuário rupestre proto-histórico	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
188 Varq	Lagos da Beira	Lugar do Boco	Inscrições da Ordem dos Hospitalários, séc. XVIII.	Sítio Arqueológico	Inscrição.
189 SA	Lagos da Beira	Lagos da Beira	Sepulturas do Bôco	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
190 SA	Lagos da Beira	Salgueiral	Sepultura	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
199 SA	Lagos da Beira	Mata das Forcas	Sepulturas da Lameira	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
206 SA	Bobadela	Negrelos	Sepultura Antropomórfica /Necrópole	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
207 SA	Bobadela	Penedo do Gorgolão	Sepultura	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
208 SA	Bobadela	Bobadela	Sepulturas cavadas na rocha	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
222 SA	Bobadela	Vale do Couto	Vila	Sítio Arqueológico	Vila.
282 SA	São Paio de Gramaços	São Paio de Gramaços	Quinta dos Salgodins (Sepultura Antropomórfica).	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
285 SA	Nogueira do Cravo	Quinta da Costa	Sepultura	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
324 SA	Santa Ovaia	Santa Ovaia	Achado isolado	Sítio Arqueológico	Achado Isolado.
342 SA	São Sebastião da Feira	São Sebastião da Feira	Vestígios romanos /antiga fortaleza romana.	Sítio Arqueológico	
343 SA	São Sebastião da Feira	São Sebastião da Feira	Castelo	Sítio Arqueológico	Castelo.
366 SA	Penalva de Alva	Quinta de Linhares	Achados dos muros, capitel romano	Sítio Arqueológico	Achado Isolado.
367 SA	Penalva de Alva	Quinta do Veleiral	Achados de mosaicos e outros	Sítio Arqueológico	Achado Isolado.
378 SA	São Gião	São Gião	Vestígios de calçada romana	Sítio Arqueológico	Via.
387 SA	São Gião	São Gião	Vestígios de calçada romana	Sítio Arqueológico	Via.
397 SA	Lourosa	São Pedro de Lourosa	Necrópole	Sítio Arqueológico	Necrópole.
401 SA	Lourosa	Lourosa	Sepulturas Antropomórficas	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
407 SA	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Calçada de Vila Pouca da Beira	Sítio Arqueológico	Calçada.
424 SA	Vila Pouca da Beira	Digueifel	Digueifel	Sítio Arqueológico	Conheira.
425 SA	Vila Pouca da Beira	Digueifel	Digueifel II	Sítio Arqueológico	Conheira.
428 SA	Avô	Castelo Verde	Povoado	Sítio Arqueológico	Povoado.
429 SA	Avô		Sepulturas antropomórficas	Sítio Arqueológico	Sepultura antropomórfica.
430 SA	Avô	Avô	Avô 3 — Via	Sítio Arqueológico	Via.
450 SA	Avô		Troços de Calçada Romana	Sítio Arqueológico	Calçada.
454 SA	Avô	Tapada do Adão	Arte Rupestre	Sítio Arqueológico	Povoado.

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
472 SA	Aldeia das Dez		Tesouro	Sítio Arqueológico	Achado Isolado.
514 SA	Alvôco das Várzeas	Parente	Buraco dos Mouros	Sítio Arqueológico	
515 SA	Alvôco das Várzea	Parente	Buraco dos Mouros	Sítio Arqueológico	
516 SA	Alvôco das Várzea	Parente	Buraco dos Mouros	Sítio Arqueológico	

Património Natural**Património Natural Classificado**

1 — Património Natural Classificado de Interesse Público:

a) 251/PN — *Tília Tília tometos* — *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de fevereiro de 1988, proc. KNJ 1/196; localizado no Adro da Igreja, em Oliveira do Hospital.

b) 096/PN — Dois Carvalhos *Quercus robur* L., em Vila Franca da Beira (*Diário da República*, 2.ª série, de 24 de outubro de 2005, processos KNJ 1/461 e KNJ 1/462)

2 — Património Natural em Vias de Classificação:

a) 145/PN — Sobreiro *Quercus suber* — Proc. n.º KNJ 5/364 — localizado na Casa do Sobreiro, em Travanca de Lagos

3 — Património Natural a propor para Classificação:

Quadro AI.4**Património Natural a propor para Classificação**

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
24 PN	Seixo da Beira	Seixo da Beira	Pinheiros Mansos da Senhora da Estrela	Património Natural	Conjunto de árvores.
43 PN	Ervedal da Beira.	Póvoa de São Cosme	Penha do Vieiro	Património Natural	Afloramento Rochoso.
112 PN	Lagares	Lagares da Beira	Carvalho	Património Natural	Árvore.
152 PN	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Casinhas do Búzio — Gruta	Património Natural	Gruta.
161 PN	Lajeosa	Malhadoura	Carvalhos	Património Natural	Árvore.
263 PN	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Parque do Mandanelho	Património Natural	Parque.
279 PN	São Paio de Gramaços	São Paio de Gramaços	Parque Nossa Senhora dos Milagres	Património Natural	Parque.
302 PN	Nogueira do Cravo	Nogueira do Cravo	Pinheiro Manso	Património Natural	Árvore.
317 PN	Nogueira do Cravo	Galizes	Tileira	Património Natural	Árvore.
361 PN	Penalva de Alva	Carvalha	Cabeça da Velha	Património Natural	Afloramento Rochoso.
386 PN	São João	Rio de Mel	Parque de Nossa Senhora dos Remédios	Património Natural	Parque.
480 PN	Aldeia das Dez	Aldeia do Colcorinho	Castanheiro Centenário	Património Natural	Árvore.
486 PN	Aldeia das Dez	Monte do Colcorinho	Monte do Colcorinho — Afloramento Xistoso.	Património Natural	Afloramento Rochoso.
517 PN	Alvôco das Várzeas	Parente	Carvalhos	Património Natural	Conjunto de árvores.

ANEXO II

Perfis transversais tipo da rede rodoviária municipal

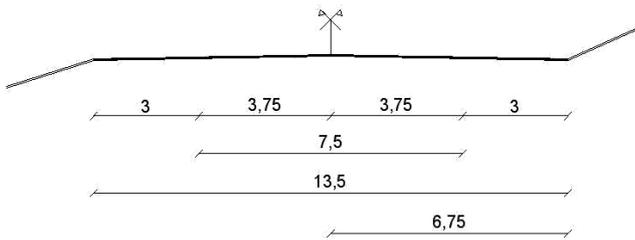


Figura 1 — Perfil Transversal Tipo PT1 — Vias Municipais fora dos Perímetros Urbanos

Plataforma da Estrada: 13,50 m
 Faixa de rodagem: 3,75 m
 Bermas: 3,00 m

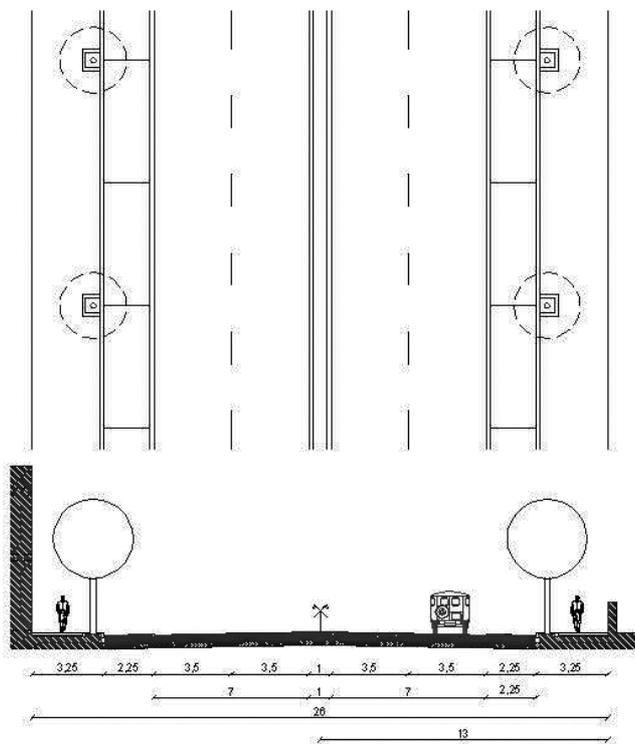


Figura 2 — Perfil Transversal Tipo PT2 — vias municipais de sentido duplo em áreas de Habitação, Comércio e Serviços

Plataforma da Estrada: 26,00 m
 Faixa de rodagem: 3,5 m + 3,50 m
 Passeios com árvores: 3,25 m
 Estacionamento: 2,25 m
 Separador Central: 1,00 m

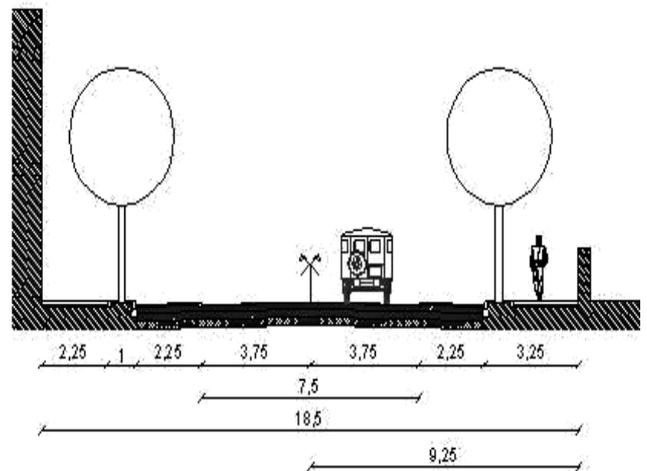
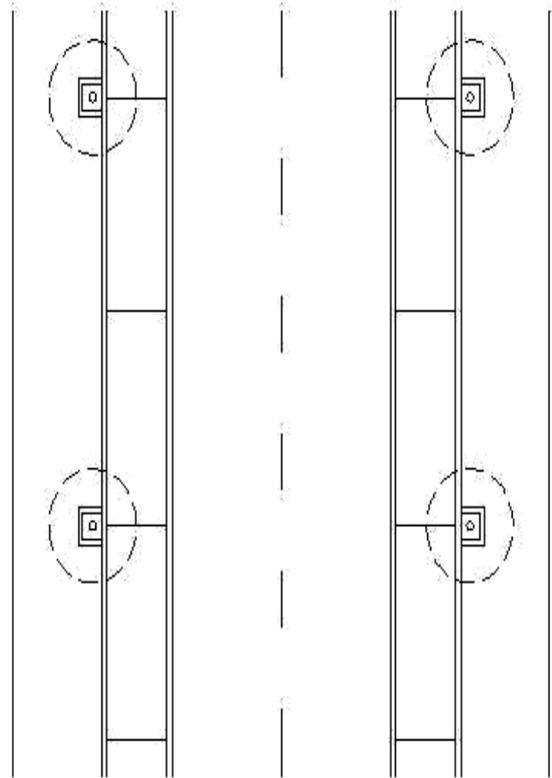


Figura 3 — Perfil Transversal Tipo PT3 — Vias municipais simples em áreas de Habitação, Comércio e Serviços

Plataforma da Estrada: 18,50 m
 Faixa de rodagem: 3,75 m
 Passeios com árvores: 3,25 m
 Estacionamento: 2,25 m

25464 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25464_93.jpg
 25464 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25464_94.jpg
 25464 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25464_95.jpg
 25464 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25464_96.jpg
 25464 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25464_97.jpg
 25464 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25464_98.jpg
 25464 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25464_99.jpg
 25464 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25464_100.jpg
 25464 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25464_101.jpg
 25464 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25464_102.jpg
 25464 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25464_103.jpg
 25464 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25464_104.jpg
 25464 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25464_105.jpg
 25465 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25465_106.jpg
 25465 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25465_107.jpg
 25465 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25465_108.jpg
 25465 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25465_109.jpg
 25465 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25465_110.jpg
 25465 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25465_111.jpg
 25465 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25465_112.jpg
 25465 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25465_113.jpg
 25465 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25465_114.jpg
 25465 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25465_115.jpg
 25465 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25465_116.jpg
 25465 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25465_117.jpg

Deliberação

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano dois mil e catorze, no Salão Nobre dos Paços do Município de Oliveira do Hospital, sob a presidência do Sr. Dr. António José Rodrigues Gonçalves, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, reuniu a Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital, em sessão ordinária, com vista à discussão do seguinte Ponto da Ordem do Dia:

II — Apresentação e votação do Relatório de Ponderação e Versão Final da Proposta de Plano da 1.ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, na sua atual redação.

Com conhecimento prévio da documentação enviada a todos os membros da Assembleia e analisado o assunto, entre várias intervenções sobre a matéria em discussão, foi a mesma proposta colocada à votação, tendo sido aprovada por maioria, com duas abstenções e zero votos contra.

Para constar e com vista à produção de efeitos imediatos, conforme previsto no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente minuta em conformidade com o previsto no n.º 3 do mesmo artigo, cujo texto da deliberação será transcrito na ata da sessão respetiva, que vai ser assinada pelo Presidente da Mesa e por mim Carlos Manuel Vieira Mendes, Primeiro Secretário da Assembleia Municipal, que a subscrevi.

28 de junho de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal,
 Dr. António José Rodrigues Gonçalves.

608110435

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Aviso (extrato) n.º 10987/2014

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aposentação os seguintes trabalhadores:

José Freitas Barbosa na carreira de Assistente operacional, nível remuneratório entre 5.º e 6.º e posição remuneratória entre 5.ª e 6.ª, com efeitos a 7 de julho de 2014;

Manuel Agostinho na carreira de Assistente operacional, nível remuneratório entre 3.º e 4.º e posição remuneratória entre 3.ª e 4.ª, com efeitos a 7 de julho de 2014;

Manuel Figueira na carreira de Assistente Operacional, nível remuneratório entre 2.º e 3 e posição remuneratória entre 2.ª e 3.ª, com efeitos a 7 de julho de 2014.

24 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, José António Gonçalves Garcês.

308114429

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 10988/2014

Para os devidos efeitos se torna público que de acordo com o artigo 18.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, foi efetuado o reposicionamento na carreira dos Técnicos Superiores, por terem completado módulos de tempo necessário para o efeito no decurso do exercício de funções de dirigentes.

Francisca Rita Lopes Ferreira, no nível 35, 7.ª posição remuneratória com efeitos a 30 de abril de 2014

Pedro Miguel Rosado Alves Martins, no nível 23, 4.ª posição remuneratória com efeitos a 30 de abril de 2014

Manuela Ferreira Justino, no nível 22-1, 4.ª posição remuneratória com efeitos a 13 de junho de 2014

Miguel Inácio Félix da Cruz Falcão, no nível 31, 6.ª posição remuneratória com efeitos a 02 de julho de 2014

Maria de Fátima Guiomar de Matos, no nível 19-1, 3.ª posição remuneratória com efeitos a 07 de julho de 2014

10 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, Fernando Miguel Ramos.

308107236

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 10989/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um Lugar de Técnico Superior de Educação Física e Desporto.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no n.º 1 do artigo 19.º e na alínea *a*) do artigo 3.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e após deliberação da Câmara Municipal, datada de 02 de junho de 2014, e da Assembleia Municipal, datada de 12 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série (parte H — Autarquias Locais), nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal do Município de Sobral de Monte Agraço na categoria de Técnico Superior (Educação Física e Desporto), na carreira de Técnico Superior, para a Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

1.1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Decreto regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 posto de trabalho;

2.1 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

3 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade:

Funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, inerentes à licenciatura, e inseridos nos seguintes domínios de atividade: Coordenação técnica desportiva: planeamento, elaboração, organização e controle de ações desportivas; gestão e racionalização de recursos humanos, logísticos e materiais inerentes ao funcionamento das atividades desportivas; conceção, organização e desenvolvimento de projetos de desenvolvimento desportivo e formação desportiva; desenvolvimento de projetos e ações ao nível da intervenção com as associações e coletividades; orientação, acompanhamento e desenvolvimento de treino de jovens nos vários escalões de formação desportiva; planeamento, coordenação e operacionalização de todo o processo de manutenção e utilização das piscinas municipais, quer por entidades públicas, quer por entidades privadas e público em geral; planeamento e coordenação do trabalho realizado pelos técnicos de manutenção das piscinas e do processo de controle da qualidade da água; operacionalização do procedimento diário de vistoria aos equipamentos, garantindo os serviços necessários à sua limpeza e manutenção. Participação no processo de aprovisionamento de recursos necessários

à operacionalização de programas, atividades e eventos desportivos, de acordo com os objetivos estabelecidos, identificando as necessidades e acompanhando os procedimentos necessários à formação dos contratos; Planificação, preparação e operacionalização de campanhas de informação e divulgação de programas, atividades e eventos desportivos, junto dos respetivos públicos-alvo; Participação na organização, operacionalização e monitorização do processo de inscrições/acreditações em programas, atividades e eventos desportivos; Colaboração no apoio e atendimento aos utentes de programas, atividades e eventos desportivos e aos utilizadores de instalações desportivas; Participação na elaboração, implementação e controlo de regulamentos de utilização de equipamentos e instalações desportivas, identificando as normas de funcionamento e de segurança a respeitar por trabalhadores e utentes; Participação na definição e implementação de planos de manutenção de instalações e equipamentos desportivos; Elaboração dos mapas mensais e trimestrais de execução dos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens, verificando o nível de execução orçamental e participando em estudos de análise de qualidade dos serviços prestados, detetando e comunicando eventuais anomalias/desvios ao estabelecido e propondo medidas e ações corretivas; Atender a reclamações e sugestões dos clientes, identificando as suas necessidades e expectativas e assegurando a sua resolução/satisfação e ou transmitindo-as ao seu superior hierárquico; Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, deliberação, despacho ou determinação superior.

3.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3.2 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Sobral de Monte Agraço.

4 — Requisitos de Admissão — Podem candidatar-se indivíduos, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam, os requisitos gerais e específicos, respetivamente previstos no artigo 17.º e n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho a seguir referidos:

4.1 — Requisitos Gerais:

- Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2. — Requisitos Específicos:

a) Nível habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3, nos termos alínea c), n.º 1 do artigo 86.º conjugado com o n.º 1, artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Licenciatura em Educação Física e Desporto.

4.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.4 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 02 de junho de 2014, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º(s) 2 e 4, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea g), n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4.5 — Não podem ser admitidos, candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

5 — Métodos de seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Prova Escrita de Conhecimentos de natureza Teórica — (PECT)
- Avaliação Psicológica — (AP)
- Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

5.1 — A prova escrita de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Na prova escrita de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, será de realização individual e para o efeito poderão os candidatos consultar os diplomas legais.

5.1.1 — A prova escrita de conhecimentos de natureza teórica terá a duração máxima de 2 horas e consistirá na resposta a um questionário direcionado para programa e legislação referido no ponto 5.2, infra.

5.2 — Programa das provas

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações, bem como o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e o Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem Funções;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro);

Regime jurídico das instalações desportivas de uso público (Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16/06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio);

Carta Europeia do Desporto, disponível, entre outros, em <http://www.idesporto.pt>;

Regime jurídico das federações desportivas e condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva (Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23/06);

Despacho do Senhor Ministro da Educação e Ciência n.º 9265-B/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2013.

5.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

5.4 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 6 do artigo 18.º da Portaria.

5.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 60 \%PECT + 25 \%AP + 15 \%EPS$$

em que:

- OF = Ordenação Final;
- PECT = Prova Escrita de Conhecimentos de natureza Teórica;
- AP = Avaliação Psicológica;
- EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

6 — Os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de seleção eliminatórios, exceto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de seleção, nos termos do n.º 3, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Avaliação Curricular — (AC)
- Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC)
- Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

6.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação do desempenho (AD).

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

6.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

6.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = AC30\% + EAC55\% + EPS15\%$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

7 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13, artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3, artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, uma vez que o presente concurso é aberto apenas para um posto de trabalho.

8.1 — Os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, nomeadamente adequações necessárias ao processo de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de Comunicação/expressão.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário de requerimento disponível nos Recursos Humanos e na página eletrónica desta Autarquia em <http://www.cm-sobral.pt/> dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, em papel formato A4, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, no prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, Praça Dr. Eugénio Dias, 4 — 2590-016 Sobral de Monte Agraço, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço eletrónico, este último caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar e respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 17.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e descritos no ponto 4 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Habilitações literárias;

f) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 5 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

11 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional bem como do documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a três anos (apenas para candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 6 do presente aviso e optem por esses métodos de seleção);

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto emitida pelo serviço respetivo (experiência profissional);

d) Aos candidatos que sejam trabalhadores do Município de Sobral de Monte Agraço, não é exigida a apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos das alíneas c) e d), n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2, do artigo 34.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente do júri: Dr.ª Júlia Maria Lopes da Silva Leitão (Chefe de Divisão da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social);

Vogais Efetivos: Dr.ª Maria Manuela Paula de Castro (Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira), que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Eng.ª Carla Alexandra Fernandes Duarte (Chefe de Divisão da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente);

Vogais suplentes: Dr.ª Susana Maria Santos Correia Marques Bernardes (Técnica Superior) e Dr.ª Maria do Rosário Filipe Gonçalves (Técnica Superior).

15 — Assiste, ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea t), do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Sobral de Monte Agraço e disponibilizada na página eletrónica, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos do artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Sobral de Monte Agraço e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de no-

tificação, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria supra citada.

19 — Posicionamento Remuneratório: nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República* na página eletrónica do Município de Sobral de Monte Agraço e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, com a nova redação dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 4/2010, de 5 de maio, foi comunicado ao respetivo Centro de Emprego, a abertura do presente procedimento.

11 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Quintino*, eng.

308102149

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso (extrato) n.º 10990/2014

Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concluído com sucesso, o período experimental dos trabalhadores abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Lurdes Odete Pires Figueiredo Marques Setas — Técnica Superior
Marco Bruno Correia Borges — Técnico Superior

O tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais, na carreira e categoria.

15 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Américo Jaime Afonso Pereira*.

308108662

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Aviso n.º 10991/2014

Consolidação de Mobilidade Interna

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de harmonia com a deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião realizada no dia 04-09-2014, foi autorizada a Feliciano António Machado Costa, assistente operacional, a mudança definitiva para a Freguesia de Pinhal Novo (consolidação da Mobilidade Interna).

24 de setembro de 2014. — A Presidente da Junta, *Celestina Neves*.
308111845

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA — NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO

Edital n.º 886/2014

Brasão, Bandeira e Selo

Vítor Manuel Marques, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, do município de Caldas da Rainha:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do

Pópulo, Coto e São Gregório, do município de Caldas da Rainha, tendo em conta o parecer emitido em 13 de março de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 15 de setembro de 2014.

Brasão: escudo de azul com um camaroeiro de prata entre uma rosa de ouro, botonada de vermelho e apontada de prata, à dextra, uma armação de moinho de prata encordada do mesmo e vestida de ouro, à sinistra, e uma fonte heráldica em campanha. Coroa mural de prata de quatro torres aparentes. Listel ondulado, azul celeste, com a legenda em letras negras maiúsculas “União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório”.

Bandeira: de branco; cordões e borlas de azul e prata. Haste e lança douradas.

Selo: Selo nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda “União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório”.

19 de setembro de 2014. — O Presidente, *Vítor Manuel Marques*.

308105462

FREGUESIA DE CALHETA

Aviso n.º 10992/2014

Por despacho datado de 22 do corrente mês, do senhor Presidente da Junta de Freguesia da Calheta e em cumprimento da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da lei Preambular n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), assim como nos termos do disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo 46.º do Anexo da Lei n.º 35/2014 acima referida, torna-se público que Márcia Margarida da Silva Bettencourt Moraes concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,66 valores, na sequência da celebração do contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com esta Junta de Freguesia, com efeitos a 03 de fevereiro do corrente ano, para o desempenho de funções da carreira/categoria de Assistente Técnico, cuja ata de avaliação final relativa a este período experimental foi homologada em 19 do corrente mês.

23 de setembro de 2014. — O Presidente, *António João Viegas Sousa*.

308109278

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 10993/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 17 de julho de 2014, e de harmonia com o artigo 281.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho foi autorizado o regresso antecipado em gozo de licença sem remuneração por 11 meses, do trabalhador Cláudio Costa Sousa, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2014.

18 de setembro de 2014. — O Diretor-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

308104547

Aviso n.º 10994/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração de 31 de julho de 2014, foi nomeado, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2014, por urgente conveniência de serviço, em regime de substituição, para exercer as funções de titular do cargo de direção intermédia de 2.º Grau responsável pela Divisão Administrativa e Financeira enquanto estiver a decorrer o procedimento concursal, o Técnico superior João Roberto Soares Jácome da Costa, de acordo com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril.

18 de setembro de 2014. — O Diretor-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

308104555



PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção
para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 10995/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à reabertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 550_CRE-SAP_278_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

23 de setembro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208113238

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10996/2014

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 17 de setembro de 2014 da secretária-geral deste Ministério, se pretende proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na bolsa de emprego público (BEP), de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de chefe de divisão de Política de Coesão Económica, Social e Territorial da Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, de acordo com as atribuições constantes do artigo 11.º do despacho n.º 3748/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 14 de março de 2012.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

23 de setembro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208114291

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 10997/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação da vaga na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de Diretor de Serviços de Emprego e das Relações de Trabalho, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, constante da Portaria n.º 150/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 95, de 16 de maio.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004.

11 de setembro de 2014. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.
208112339

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Aviso n.º 10998/2014

Anulação de concurso para o cargo de Diretor de Serviços Académicos

Considerando que pelo Aviso n.º 21230/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 205, de 25 de outubro e pela oferta de emprego OE 201110/0347, publicada na Bolsa de Emprego Público, a 26 de outubro de 2011, foi aberto procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 1.º grau, Direção de Serviços Académicos.

Considerando que a Direção de Serviços Académicos, foi criada pelo artigo 105.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, revogado pelo artigo 4.º do Anexo ao Despacho Normativo n.º 12/2014, de 25 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, cessando o seu funcionamento, conforme artigo 5.º do Anexo ao Despacho Normativo n.º 12/2014, de 25 de agosto, por força do Despacho Reitoral n.º 11786/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro.

Determino a anulação do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, Direção de Serviços Académicos, aberto pelo Aviso n.º 21230/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 205, de 25 de outubro e pela oferta de emprego OE 201110/0347, publicada na Bolsa de Emprego Público, a 26 de outubro de 2011.

24 de setembro de 2014. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

208114518

II SÉRIE



DIÁRIO
DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750